



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Diário da Sessão

VIII Legislatura

Número: 59

III Sessão Legislativa

Horta, Quinta-Feira, 23 de Novembro de 2006

Presidente: *Deputado Fernando Menezes*

Secretários: *Deputados António Loura e Cláudio Lopes*

Sumário

(Os trabalhos tiveram início às 10 horas e 20 minutos)

No Período de Informação Parlamentar foi lida e apresentada a correspondência.

No Período de Tratamento de Assuntos Políticos foram apresentados os seguintes votos:

- Voto de Congratulação pelo “25º aniversário da Filarmónica Recreio de São Lázaro, da freguesia do Norte Pequeno, na Ilha de São Jorge”;

Apresentado o voto pelo Sr. Deputado Aires Reis, do Grupo Parlamentar do PSD, usou da palavra o Sr. Deputado Rogério Veiros (*PS*), seguindo-se a votação que registou a aprovação por unanimidade por parte da câmara.

- Voto de Congratulação pela “eleição de políticos de ascendência açoriana”;

A apresentação do voto coube ao Sr. Deputado António Pedro Costa, do Grupo Parlamentar do PSD, seguindo-se uma intervenção por parte do Sr. Deputado José San-Bento (*PS*).

O voto em apreço foi aprovado por unanimidade.

- Voto de Saudação – “30 anos de Poder Local”;

Apresentado novamente pelo Sr. Deputado António Pedro Costa, do Grupo Parlamentar do PSD, proferiu uma intervenção sobre o Sr. Deputado Alberto Costa (*PS*), seguindo-se a aprovação por unanimidade.

- Voto de Saudação pela “passagem do 75º aniversário da Sociedade Recreio Lajense”;

Usaram da palavra os Srs. Deputados José Fernando Gomes, do Grupo Parlamentar do PSD, para fazer a sua apresentação, e o Sr. Deputado Osório Silva (*PS*).

O voto foi aprovado por unanimidade.

- Voto de Saudação pela passagem do “50º aniversário da Sociedade Filarmónica da Vila Nova”;

Sobre o mesmo usaram da palavra os Srs. Deputados Clélio Meneses, do Grupo Parlamentar do PSD e a quem coube a apresentação do voto, Osório Silva (*PS*) e Artur Lima (*CDS/PP*), seguindo-se a votação que registou a aprovação por unanimidade.

- Votos de Pesar pelo “falecimento do Professor Rogério da Silva Contente”.

Apresentados os votos pelos Srs. Deputados Manuel Silveira, do Grupo Parlamentar do PS, e Artur Lima, da Representação Parlamentar do CDS/PP, proferiram intervenções os Srs. Deputados Clélio Meneses (*PSD*) e Paulo Gusmão (*Indep.*).

Submetidos à votação, os votos foram aprovados por unanimidade.

Agenda da Reunião:

1- Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Regime dos Requerimentos Parlamentares, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD”;

Usaram da palavra os Srs. Deputados Pedro Gomes (*PSD*), Helder Silva (*PS*), Artur Lima (*CDS/PP*), Hernâni Jorge (*PS*), Henrique Ventura (*PS*), José Manuel Bolieiro (*PSD*), Herberto Rosa (*PS*), bem como o Sr. Secretário Regional da Presidência (*Vasco Cordeiro*).

Submetido à votação, o projecto foi rejeitado por maioria.

2- Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Transforma o Instituto Regional de Ordenamento Agrário em Sociedade Anónima de Capitais Exclusivamente Públicos, passando a designar-se IROA, S.A.”;

Apresentado o diploma pelo Sr. Secretário Regional da Agricultura e Florestas (*Noé Rodrigues*), participaram no debate os Srs. Deputados António Marinho (*PSD*) e José Rego (*PS*).

Submetida à votação a proposta foi aprovada por maioria, na generalidade, especialidade e votação final global.

3 - Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Alteração ao Estatuto do Serviço Regional de Saúde (SRS) que permite a transformação dos Hospitais Regionais em Entidades Públicas Empresariais, aprovando o respectivo Regime Jurídico e Estatutos”;

Participaram no debate os Srs. Deputados Pedro Gomes (*PSD*), Cláudia Cardoso (*PS*), Fernanda Mendes (*PS*), Artur Lima (*CDS/PP*) e o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais (*Domingos Cunha*).

A proposta em apreço foi aprovada por unanimidade na generalidade, na especialidade e em votação final global.

4 - Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão do Projecto de Resolução - “Resolve Recomendar ao Governo Regional dos Açores que, em execução do Decreto Legislativo Regional nº 8/2002/A, de 10 de Abril, quando proceder à actualização dos montantes do Complemento Regional de Pensão, concretize um aumento maior do que aquele que já garantiu”, apresentado pela Representação Parlamentar do CDS/PP”.

Justificada a urgência e dispensa de exame em comissão pelo Sr. Deputado Artur Lima, da Representação Parlamentar do CDS/PP, usou da palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho (*PS*).

O pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão foi aprovado por unanimidade.

5 - Projecto de Resolução - “Resolve Recomendar ao Governo Regional dos Açores que, em execução do Decreto Legislativo Regional nº 8/2002/A, de 10 de Abril, quando proceder à actualização dos montantes do Complemento Regional de Pensão, concretize um aumento maior do que aquele que já garantiu”.

Apresentada a proposta pelo Sr. Deputado Artur Lima (*CDS/PP*), iniciou-se o debate no qual participaram os Srs. Deputados Francisco Coelho (*PS*) e José Manuel Bolieiro (*PSD*).

Submetido à votação o projecto foi aprovado por unanimidade.

6 - Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão da Projecto de Resolução – “Resolve Recomendar ao Governo Regional dos Açores que proceda à actualização das comparticipações diárias com alojamento e alimentação devidas aos utentes e seus familiares que, por motivo de doença, necessitem de se deslocar para fora da sua ilha de residência, as quais se encontram previstas na Portaria N.º 52/2004, de 1 de Julho” apresentado pela Representação Parlamentar do CDS/PP, o qual foi aprovada por unanimidade.

7- Projecto de Resolução – “Resolve Recomendar ao Governo Regional dos Açores que proceda à actualização das comparticipações diárias com alojamento e alimentação devidas aos utentes e seus familiares que, por motivo de doença, necessitem de se deslocar para fora da sua ilha de residência, as quais se encontram previstas na Portaria N.º 52/2004, de 1 de Julho” apresentada pela Representação Parlamentar do CDS/PP,

Apresentada a proposta novamente pelo Sr. Deputado Artur Lima (*CDS/PP*), usaram da palavra os Srs. Deputados Francisco Coelho (*PS*), José Manuel Bolieiro (*PSD*) e o Sr. Vice-Presidente do Governo Regional (*Sérgio Ávila*).

O projecto foi aprovado por unanimidade.

8- Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão da Projecto de Resolução - "Prorrogação do prazo para apresentação do relatório por parte da Comissão Eventual para a Avaliação do Real Impacto na RAA do

Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, do Acordo Técnico e do Acordo Laboral”, o qual foi aprovado por unanimidade.

9 - Projecto de Resolução - "Prorrogação do prazo para apresentação do relatório por parte da Comissão Eventual para a Avaliação do Real Impacto na RAA do Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, do Acordo Técnico e do Acordo Laboral”, aprovado também por unanimidade.

10 – Proposta de Deliberação que declara findo o período legislativo de Novembro.

A proposta em apreço foi aprovada por unanimidade.

(Os trabalhos terminaram às 18 horas e 55 minutos)

Presidente: Srs. Deputados, bom dia.

Vamos dar início aos nossos trabalhos com a chamada dos Srs. Deputados.

Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados

Partido Socialista (PS)

Alberto da Silva Costa

Ana Isabel Damião de Serpa Arruda Moniz

António Gonçalves Toste Parreira

António José Tavares de Loura

Catarina Paula Moniz Furtado

Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa

Fernanda Correia Garcia Trindade

Fernando Manuel Machado Menezes

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

Guilherme de Fraga Vicente Nunes

Hélder Guerreiro Marques Silva

Henrique Correia Ventura
Hernâni Hélio Jorge
José Carlos Gomes San-Bento de Sousa
José de Sousa Rego
José Gabriel Freitas Eduardo
José Gaspar Rosa de Lima
José Manuel Gregório de Ávila
Lizuarte Manuel Machado
Luís Paulo de Serpa Alves
Manuel Avelar Cunha Santos
Manuel Herberto Santos da Rosa
Manuel Soares da Silveira
Maria **Fernanda** da Silva **Mendes**
Maria **Piedade** Lima **Lalanda** Gonçalves Mano
Mariana Rego Costa de **Matos**
Nélia Maria Pacheco **Amaral**
Nuno Alexandre da Costa Cabral **Amaral**
Nuno André da Costa Soares **Tomé**
Rogério Paulo Lopes Soares **Veiros**

Partido Social Democrata (PSD)

Aires António Fagundes dos **Reis**
Alberto Abílio Lopes **Pereira**
António Augusto Batista Soares **Marinho**
António Lima Cardoso **Ventura**
António Maria da Silva **Gonçalves**
António Pedro Rebelo **Costa**
Cláudio José Gomes **Lopes**
Jaime António da Silveira **Jorge**
Jorge Manuel de Almada **Macedo**
José Fernando Dinis **Gomes**

José Manuel Avelar Nunes

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

Luís Henrique da Silva

Maria José Botelho de Viveiros da Silva Lemos Duarte

Mark Silveira Marques

Pedro António de Bettencourt Gomes

Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

Partido Popular (CDS/PP)

Artur Manuel Leal de Lima

Deputado Independente (Ind.)

Paulo Domingos Alves de Gusmão

Presidente: Estão presentes 49 Srs. Deputados.

Declaro aberta a sessão. Pode entrar o público.

Passamos à leitura da correspondência.

Secretário (António Loura): Do CDS/PP ofício requerendo o processo de urgência e dispensa de exame em Comissão para o Projecto de Resolução que visa recomendar ao Governo Regional dos Açores que, em execução do Decreto Legislativo Regional nº 8/2002/A, de 10 de Abril, quando proceder à actualização dos montantes do Complemento Regional de Pensão, concretize um aumento maior do que aquele que já garantiu.”

Secretário (Cláudio Lopes): Do CDS/PP ofício requerendo o processo de urgência e dispensa de exame em Comissão para o Projecto de Resolução que visa “recomendar ao Governo Regional dos Açores que proceda à actualização das comparticipações diárias com alojamento e alimentação devidas aos utentes e seus familiares que, por motivo de doença, necessitem de se deslocar para fora da sua ilha de residência, as quais se encontram previstas na Portaria nº 52/2004, de 1 de Julho”.

Secretário (*António Loura*): Do CDS/PP envio do Projecto de Resolução que “recomenda ao Governo Regional dos Açores promova as medidas adequadas tendo em vista a revalorização e reestruturação da carreira de todos os trabalhadores da Aerogare Civil das Lajes”

Secretário (*Cláudio Lopes*): Do Grupo Parlamentar do Partido Socialista envio do Projecto de Resolução que “recomenda ao Governo Regional que promova junto da Ordem Terceira do Carmo a transferência da Igreja de Nossa Senhora do Carmo, na cidade da Horta, para futura instalação do museu de Arte Sacra”

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “estabelece as medidas preventivas aplicáveis na zona onde serão construídas acessibilidades ao futuro Hospital de Angra do Heroísmo, na Ilha Terceira”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Plano Anual Regional para 2007”

Baixou a todas as comissões para parecer até ao dia 8 de Novembro de 2006 e para a Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Alteração ao Estatuto do Serviço Regional de Saúde (SRS) que permite a transformação dos Hospitais Regionais em Entidades Públicas Empresariais, aprovando o respectivo Regime Jurídico e Estatutos”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 20/2006/A, 6 de Junho, que aprovou o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional –“Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2007”.

Baixou a todas as comissões para parecer até ao dia 8 de Novembro e para a Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio para parecer do Projecto de Decreto-Lei que “aprova o regime de protecção nas eventualidades de invalidez e velhice dos beneficiários do Regime Geral de Segurança Social”

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio para parecer do Projecto de Decreto-Lei que “aprova o regime de declaração prévia a que estão sujeitos os estabelecimentos de comércio de produtos alimentares e alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e da prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas e revoga o Decreto-Lei nº 370/99, de 18 de Setembro e as Portarias nº 33/2000, de 28 de Janeiro, e nº 1061/2000, de 31 de Outubro”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio para parecer do Projecto de Decreto-Lei que “define as regras aplicáveis à recuperação e transmissibilidade do défice de tarifário e dos desvios tarifários”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio para parecer do Projecto de Decreto-Lei que “consagra o direito de acesso das pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, revogando o Decreto-Lei nº 118/99, de 14 de Abril”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio para parecer do Projecto de Decreto-Lei que “elimina a emissão de passaporte de embarcação, revogando o Decreto-Lei nº 296/78, de 27 de Setembro, e as

disposições legais constantes no Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de Julho, e da Portaria n.º 715/89, de 23 de Agosto”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio para parecer do Projecto de Proposta de Lei que “aprova a Lei que procede à reestruturação da concessionário do Serviço Público de Rádio e Televisão.”

Baixou à Comissão de Assuntos, Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio do projecto de diploma “Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 124/84, de 18 de Abril, que regula as condições em que devem ser feitas as declarações do exercício de actividade de trabalhadores e as condições e consequências da declaração extemporânea de período de actividade profissional perante a Segurança Social”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio para parecer do projecto de diploma que “Assegura a execução, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 304/2003 do Parlamento e do Conselho, de 28 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 1213/2003, da Comissão, de 7 de Julho de 2003, pelo Regulamento (CE) n.º 1213/2003, da Comissão, de 7 de Junho de 2003, pelo Regulamento (CE) n.º 775/2004, da Comissão, de 26 de Abril de 2004 e pelo Regulamento (CE) n.º 777/2006, da Comissão, de 23 de Maio de 2006, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos, e revoga o Decreto-Lei n.º 275/94, de 28 de Outubro”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros envio para parecer do “Projecto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 381/98, de 27 de Novembro, que regulamenta e desenvolve o regime jurídico da identificação criminal e das contumazes”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República envio de cópia da Proposta de Lei 104/X – “determina a prorrogação da vigência das medidas aprovadas pela Lei n. 43/2005, de 29 de Agosto, até 31 de Dezembro de 2007”
Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República envio de cópia da Proposta de Lei 103/X – “autoriza o Governo a estabelecer o Regime Jurídico dos bens e imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República envio de cópia da Proposta de Lei 105/X – “altera a contribuição dos beneficiários dos subsistemas de saúde da Administração Pública”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República envio de cópia da Proposta de Lei 322/X (BE) – “Lei de Bases da Segurança Social”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República envio da Proposta de Lei 99/X – “Orçamento de Estado para 2007”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República envio do Projecto de Lei – “Reforma da Segurança Social”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório elaborado ao abrigo do artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 13/2006 – “Regime dos requerimentos parlamentares”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer, no âmbito da audição dos órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Lei nº 313/X/1

(PS) – “altera o Código de Trabalho aumentando para 10 dias úteis o período de licença por paternidade”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer, no âmbito da audição dos órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 257/2006 – “aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei nº 292/2000, de 14 de Novembro”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer, no âmbito da audição dos órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Resolução do Conselho de Ministros Reg. nº 451/2006 – “aprova a Estratégia Nacional para o Mar”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer, no âmbito da audição dos órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 159/2006 – “transpõem para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2003/72/CE, do Conselho de 22 de Julho de 2003, que completa o Estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia no que respeita ao envolvimento dos trabalhadores”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer, no âmbito da audição dos órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Lei nº 279/X/1 (CDS/PP) – “Lei do Protocolo de Estado”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Política Geral relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Política Geral parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 381/98, de 27 de Novembro, que “regulamenta e desenvolve o regime jurídico da identificação criminal e das contumazes”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Política Geral parecer sobre a Proposta de Lei nº 81/X que “estabelece o regime comum de mobilidade entre os serviços, dos funcionários e agentes da Administração Pública, visando o seu aproveitamento racional”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório nos termos do artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que procede à “Terceira alteração ao Decreto-Lei nº 124/84, de 18 de Abril, que regula as condições em que devem ser feitas as declarações do exercício de actividade de trabalhadores e as condições e consequências da declaração extemporânea de período de actividade profissional perante a Segurança Social”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre a proposta de Lei nº 101/X, que “aprova as Bases Gerais do Sistema de Segurança Social”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “consagra o direito de acesso das pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, revogando o Decreto-Lei nº 118/99, de 14 de Abril”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional –“Alteração ao Estatuto do Serviço Regional de Saúde (SRS) que permite a transformação dos Hospitais Regionais em Entidades Públicas Empresariais, aprovando o respectivo Regime Jurídico e Estatutos”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais parecer sobre a Proposta de Lei 102/X, que “cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de actualização de pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Economia relatório nos termos do artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Lei 99/X/2006, que “aprova o Orçamento de Estado para 2007”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-lei que “define as regras aplicáveis à recuperação e transmissibilidade do défice de tarifário e dos desvios tarifários”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-lei que “Assegura a execução, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 304/2003, do Parlamento e do Conselho, de 28 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 1213/2003, da Comissão, de 7 de Julho de 2003, pelo Regulamento (CE) n.º 1213/2003, da Comissão, de 7 de Junho de 2003, pelo Regulamento (CE) n.º 775/2004, da Comissão, de 26 de Abril de 2004 e pelo Regulamento (CE) n.º 777/2006, da Comissão de 23 de Maio de 2006, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos, e revoga o Decreto-Lei n.º 275/94, de 28 de Outubro”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Lei 97/X, que “aprova a Lei de Finanças das Regiões Autónomas revogando a Lei nº 13/98, de 24 de Fevereiro”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer final da Comissão de Economia sobre as Propostas de Plano Regional e Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2007”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “elimina a emissão de passaporte de embarcação, revogando o Decreto-lei nº 296/78, de 27 de Setembro, e as disposições legais constantes no Decreto-Lei nº 265/72, de 31 de Julho, e da Portaria nº 715/89, de 23 de Agosto”.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a [Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Transforma o Instituto Regional de Ordenamento Agrário em Sociedade Anónima de Capitais Exclusivamente Públicos, passando a designar-se IROA, S.A.”](#);

Presidente: Lida a correspondência, vamos passar aos votos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Aires Reis, para a apresentação do **Voto de Congratulação sobre a Filarmónica de São Lázaro.**

Deputado Aires Reis (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Voto de Congratulação

O Partido Social Democrata entendeu por bem apresentar um voto de congratulação pela passagem do 25º aniversário da Filarmónica Recreio de São Lázaro, da freguesia do Norte Pequeno, da Ilha de São Jorge.

Trata-se de uma colectividade com um grande dinamismo que em nosso entender desempenha um papel insubstituível na promoção cultural da freguesia e na formação dos seus jovens e até na afirmação dos seus habitantes como uma comunidade bastante unida.

Esta instituição foi criada no início da década de oitenta, motivada pelo facto de naturalmente não existir banda na freguesia do Norte Pequeno e esta freguesia ter uma forte tradição cultural e religiosa. Naturalmente que a inexistência de uma banda causava algum transtorno à freguesia.

O curioso é que passado apenas um ano e pouco do início desta ideia que esse grupo de cidadãos teve na freguesia do Norte Pequeno, a banda já estava preparada e foi apresentada ao público no dia 23 de Outubro de 83.

Destaque-se que as comemorações do seu 25º Aniversário vão decorrer no dia 17 de Dezembro do corrente ano, dia onde será também lançado o seu primeiro registo discográfico em CD.

Neste sentido, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta este voto.

Presidente: Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Rogério Veiros.

(*) **Deputado Rogério Veiros (PS)**: Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

O Partido Socialista vota a favor deste voto de congratulação.

Gostaria ainda de realçar que esta é uma pequena freguesia com pouca população cujas actividades sociais e recreativas e as suas associações têm realmente uma dinâmica muito forte, num concelho com 4000 e poucos habitantes onde existem 7 filarmónicas no activo. É realmente de louvar as pessoas que diariamente trabalham para que instituições como esta promovam a cultura local e a ocupação dos jovens numa actividade muito digna.

Por essas razões o nosso voto favorável a este voto de congratulação.

Presidente: Os Srs. Deputados que concordam com este voto, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto de congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao voto seguinte, também apresentado pelo PSD, pela “**eleição de políticos de ascendência açoriana**”.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Pedro Costa.

Deputado António Pedro Costa (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

“Voto de Congratulação

Pelos quatro cantos do mundo onde há Açores, a diáspora açoriana assume a sua plena integração também pela activa participação cívica e política.

As eleições intercalares nos Estados Unidos da América, país onde residem muitos açorianos e seus descendentes, no passado dia 7 de Novembro, voltaram a reforçar as ligações privilegiadas com os Açores.

Neste sentido, a reeleição do Republicano Devin Nunes e dos Democratas Dennis Cardoza e Jim Costa para o Congresso dos Estados Unidos, vem demonstrar a influência política dos nossos emigrantes naquele país. Tratam-se de cidadãos norte-americanos, com ascendência açoriana, que muito honram a

Região e cuja ligação à terra dos seus antepassados tem sido fortalecida e aprofundada.

A nível estadual, John Fernandes, de Milford, foi eleito, pela primeira vez, para a Câmara de Representantes de Massachusetts, elevando para quatro o número de deputados de ascendência lusa, juntando-se aos deputados luso-descendentes António Cabral, de New Bedford, Robert Correia, de Fall River e Michael Rodrigues do Distrito de Bristol.

O senador Marc Pacheco, de Taunton, foi reeleito para mais um mandato, continuando a ser o único luso-americano no Senado de Massachusetts.

Em Rhode Island, outro estado norte-americano onde residem inúmeros açorianos, foram eleitos os Senadores Democratas luso-americanos Stephen Alves (Distrito 9), Teresa Paiva-Weed (Distrito 13), Daniel da Ponte (Distrito 14) e Paul Moura, eleito pela primeira vez.

Para o Congresso de Rhode Island foram reeleitos Charlene Lima (Distrito 14), Edwin Pacheco (Distrito 47), William San Bento Jr. (Distrito 58), Henry Rose (Distrito 63) e Helio Melo (Distrito 64), do Partido Democrata e o republicano Joseph Amaral (Distrito 70). O Congressista Agostinho da Silva (Distrito 56) foi eleito pela primeira vez.

A nossa diáspora saiu reforçada nestas eleições, o que demonstra bem o prestígio e o respeito do labor e da plena integração das nossas comunidades nos países de acolhimento.

Reconhecendo o mérito e a importância desta permanente afirmação cívica da nossa diáspora, o Grupo Parlamentar do PSD, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, propõe o seguinte:

1. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores manifesta congratulação e felicita os eleitos de descendência açoriana tanto para o Congresso dos Estados Unidos, como para os Senados e para os Congressos Estaduais.

2. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores dará conhecimento pessoal do presente voto de congratulação aos eleitos Devin Nunes, Dennis Cardoza, Jim Costa, John Fernandes, António Cabral, Robert

Correia, Michael Rodrigues, Marc Pacheco, Stephen Alves, Teresa Paiva-Weed, Daniel da Ponte, Paul Moura, Charlene Lima, Edwin Pacheco, William San Bento Jr, Henry Rose, Hélio Melo, Joseph Amaral e Agostinho da Silva. Horta, Sala das Sessões, 23 de Novembro de 2003.

Os Deputados: *Clélio Meneses, António Pedro Costa, José Manuel Bolieiro e Mark Marques*”.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José San-Bento.

(*) **Deputado José San-Bento (PS):** Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista associa-se, com muito gosto e com muito apreço a este voto apresentado pelo PSD.

O nosso Grupo Parlamentar regista a importância das recentes eleições na grande nação americana, não só pelo que representaram de envolvimento das nossas comunidades neste país, que é uma grande nação, nossa amiga e nossa aliada, mas também pela grande esperança que os resultados destas eleições e que a eleição destes nossos luso-descendentes representam para os Estados Unidos e para o mundo.

Saudamos assim e desejamos as maiores felicidades a todos os eleitos, em especial aos nossos amigos e às pessoas que de certa forma são descendentes de açorianos.

O Partido Socialista nunca duvidou do valor, do empenho e do mérito das nossas comunidades em todo o mundo, mas em especial nos Estados Unidos, e penso, Sras. e Srs. Deputados, que é importante nós, neste momento e a propósito deste voto, lembrarmos, até pela tradição centralista do nosso país e também pelo facto de nós estarmos em processo de revisão do nosso Estatuto Político, a grande importância e o grande exemplo que os Estados Unidos dão em termos da descentralização, da partilha de poder e da autonomia que concedem aos seus Estados.

Penso que este modelo imprime e explica grande parte da riqueza, do dinamismo e do poder dos Estados Unidos e acho que todos nós devemos

perceber e compreender a importância desta organização política dos Estados Unidos.

Isto, se me permitem uma breve referência, ficou bem patente numa conferência que decorreu no passado mês de Agosto, na cidade norte-americana de Nashville, em que eu próprio, acompanhado pelos Srs. Deputados Francisco Coelho, Clélio Meneses e Artur Lima tivemos o prazer e a honra de participar, em que foi possível constatar precisamente isso, a grande virtude de haver partilha de poder, descentralização de poder para os Estados e a riqueza que isso imprime a essa diversidade e a esse dinamismo aos Estados Unidos.

Portanto, nesta fase de reforma do nosso Estatuto parece-me muito oportuno nós lembrarmos isso.

Uma última palavra ainda para o papel importante que o Governo Regional desempenha, e que muito recentemente, nestes últimos 3 dias, nós também tivemos oportunidade de referir, em termos de sensibilização, dinamização e de auxílio à organização das nossas comunidades, em particular, e novamente, no caso dos Estados Unidos.

Tudo isto ajuda, tudo isto é também um contributo e explica de certa forma a força que notoriamente as nossas comunidades vão tendo cada vez mais nos Estados Unidos, sobretudo nas zonas, como também é natural, em que nós temos mais influência. Também uma palavra de reconhecimento que é inteiramente justa para esse trabalho e para este empenho que o Governo Regional tem tido.

Terminaria voltando ao princípio, saudando todos os eleitos, saudando a esperança que estes resultados eleitorais tiveram e se me permitem, Sr. Presidente, em particular uma referência ao eleito William San Bento Jr. Espero que também tenha muito sucesso e que possa, quem sabe no futuro, participar aqui connosco.

Deputado Paulo Gusmão (Indep.): Não é connosco! Ele vem para cá e o senhor vai para lá!

O Orador: É uma ideia.

As nossas felicidades a todos.

Muito obrigado.

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado.

Vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto de congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Não vai ser fácil cumprir a parte final, ou seja, dar cumprimento pessoal.

Temos de seguida um **Voto de Saudação**, também apresentado pelo PSD, pelos **“30 anos do Poder Local”**.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Pedro Costa.

Deputado António Pedro Costa (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

“Voto de Saudação

No próximo Domingo, dia 26 de Novembro, comemora-se, nos Açores, o Dia do Poder Local Democrático, com o objectivo de demonstrar a importância das autarquias no desenvolvimento dos Açores.

Foi no dia 12 de Dezembro de 1976, que os Açorianos elegeram pela primeira vez os seus Órgãos representativos do Poder Local Democrático.

Nos Açores e em todo o País, foram eleitas as Assembleias de Freguesia, as Câmaras Municipais e as Assembleias Municipais.

Desde então, o contributo dos municípios na criação de riqueza, na inovação e na qualidade de vida das populações tem constituído um factor de indelével sucesso.

A capacidade empreendedora do Poder Local permitiu alicerçar o processo de construção e consolidação da democracia, bem como potenciou o desenvolvimento em cada um dos municípios da nossa Região.

Passados 30 anos, a riquíssima experiência e os resultados obtidos com o exercício do Poder Local – o Poder mais próximo dos cidadãos – foi possível modernizar e inovar, gerar dinâmicas de desenvolvimento e de parcerias pelo progresso ao nível municipal.

É por esta concepção, democrática e moderna de cooperação institucional, na criação de sinergias, que devemos todos defender uma justa repartição dos meios financeiros do Estado, entre a Administração Central e a Administração Local, incluindo-se igualmente nesta repartição as regiões autónomas.

É, por isso, exigência democrática que o Estado respeite, com equidade, a dignidade de cada um dos poderes instituídos em Portugal, portadores da legitimidade democrática decorrente da sua submissão a sufrágio universal e directo dos cidadãos.

São estas as obrigações que se devem impor ao Estado e às suas leis de finanças, que regulam nesta matéria o relacionamento destes poderes democráticos.

Desde então, para as autarquias locais, realizaram-se nove actos eleitorais, concretizados nos anos de 1976, 1979, 1982, 1985, 1989, 1993, 1997, 2001 e 2005.

Em cada acto eleitoral, e nas diferentes listas candidatas, passaram milhares de homens e mulheres que, com a sua intervenção, contribuíram para a transformação de cada uma das parcelas da nossa Região Autónoma.

O Poder Local está confrontado com novos desafios e novas políticas, que exigem que tanto os Municípios, como o Governo Regional, sejam capazes de concertar objectivos e trabalhar em conjunto, para melhor servir as populações.

A opção por uma constante cooperação estratégica, permitiu e permite-nos construir uns Açores melhores.

Assim, os Deputados subscritores, ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias, apresentam o seguinte voto:

& Único: A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores saúda os autarcas dos Açores, no momento em que se celebra o Dia do Poder Local, e se

comemora a passagem dos 30 anos sobre a realização das primeiras eleições democráticas para as Autarquias Locais.

Horta, sala das sessões, 23 de Novembro de 2006.

Os Deputados: *Clélio Meneses, António Pedro Costa e José Manuel Bolieiro*”.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alberto Costa.

(*) **Deputado Alberto Costa (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A Carta Europeia da Autonomia Local, aprovada em 85, pelo Conselho da Europa, considera, no seu preâmbulo que “as autarquias locais são um dos principais fundamentos de todo o regime democrático”.

Numa era dominada, simultaneamente, pelos princípios da subsidiariedade e da globalização, o desenvolvimento das sociedades e dos territórios requer a existência de organizações autárquicas cada vez mais eficazes e eficientes, processador de serviços qualificados e capazes de responder adequadamente às exigências e expectativas dos cidadãos do Séc. XXI.

Na passagem dos 30 anos do Poder Local Democrático, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista associa-se naturalmente ao voto de saudação, até porque tem um *slogan* que tem a ver com aquilo que o Partido Socialista tem vindo a defender: “Novos Desafios e Novas Políticas”. Portanto, estamos a associar-nos àquilo que é hoje também o nosso ponto de vista para a Região, na certeza de que, na nossa Região e o no nosso país, as autarquias contribuíram decisivamente para o estado de desenvolvimento em que nos encontramos, saudando assim todos os autarcas, em particular os da Região.

Presidente: Vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto de saudação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao próximo **Voto de Saudação à “Sociedade Recreio Lajense”**.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Fernando Gomes.

Deputado José Fernando Gomes (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

“Voto de Saudação

Fundada, de facto, algum tempo antes e em data que não é possível apurar em termos rigorosos, a Sociedade Recreio Lajense, da então freguesia das Lajes, no concelho da Praia da Vitória, viu os seus Estatutos aprovados no dia 25 de Dezembro de 1931.

Tendo como principal impulsionador o benemérito Padre Gregório Rocha, cuja personalidade e actividade marcam a História da própria localidade, a Sociedade Recreio Lajense, ao longo destes 75 anos, impôs-se como uma referência cultural da Praia da Vitória e da ilha Terceira.

A Sociedade “Velha”, como é popularmente conhecida, para a distinguir daquela que surgiu na sequência de uma dissidência, tem sido, efectivamente, um marco da actividade cultural, social e recreativa, envolvendo-se num conjunto de valências e dinâmicas.

A sua principal dimensão foi sempre a Filarmónica cujos acordes sinalizam o brio e a força das gentes do Ramo Grande.

Começando a ensaiar sob a batuta de José Coelho da Silva – autor do respectivo Hino – na Sacristia da Igreja Paroquial e depois na Dispensa do Espírito Santo local, só mais tarde a Sociedade viu construída a sua Sede que tem beneficiado de significativas benfeitorias ao longo dos tempos.

Com tempos difíceis e momentos de grande actividade e brilhantismo, a Sociedade Recreio Lajense, bem no coração do Carnaval da Terceira, tem sido palco privilegiado desta singular manifestação cultural, para além de já ter promovido outras acções teatrais, folclore entre outras actividades.

Hoje, com 55 músicos, entre eles muitos jovens, e uma escola de música, a Filarmónica é o principal símbolo da Sociedade, assumindo-se como uma das mais activas e qualificadas do meio cultural terceirense, tendo já actuado em várias ilhas dos Açores, no Continente português e no Canadá.

Assim, nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores um Voto de Saudação pela passagem do 75º aniversário da Sociedade Recreio Lajense, pelo que esse tempo significa para a cultura e actividade recreativa e social da Região.

Horta, Sala das Sessões, 23 de Novembro de 2006

Os Deputados, *Clélio Meneses, António Ventura e José Fernando Gomes*”.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Osório Silva.

(*) **Deputado Osório Silva (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista associa-se a este voto apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD saudando todos os seus elementos que compuseram essa instituição ao longo desses seus 75 anos de existência, também fazendo uma referência, como já foi aqui dito, à sua integração e à sua importância social e cultural na freguesia da vila das Lajes, bem como todo o seu historial, como foi aqui referenciado ao longo dessas décadas, fazendo também referência à importância que a mesma tem na comunidade do concelho da Praia da Vitória.

Presidente: Vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto de saudação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Não sei se foi por ter sido ontem o dia de Santa Cecília, mas temos mais um voto para mais uma filarmónica. Deve ter a ver com o dia da padroeira da música.

Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses para apresentar o Voto de Saudação à Sociedade Filarmónica de Vila Nova.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Celebra-se no dia 3 de Dezembro o cinquentenário da então denominada Filarmónica Lira do Espírito Santo da Vila Nova hoje Sociedade filarmónica da Vila Nova

Antes da formal fundação, e em meados de 1955, um grupo de homens de boa vontade, decide pela criação de uma Filarmónica em honra do padroeiro da paróquia, o Espírito Santo.

Com peditórios e quotas foi comprado o instrumental, que custou trinta e poucos contos quando as cotas mensais eram de 2\$50 e nem todos ganhavam vinte escudos por dia.

Nessa altura e considerando a especial devoção da freguesia à terceira pessoa da trindade, a Filarmónica ligou a sua existência e actividade exactamente ao Império do Espírito Santo e não a qualquer outra associação recreativa e cultural, como sucedia normalmente na ilha.

No entanto, um dos dias mais marcantes da vida da instituição foi um Domingo, 29 de Janeiro de 1956, em que uma comitiva da freguesia se deslocou a Angra do Heroísmo para levantar o instrumental que acabara de desembarcar no navio “Carvalho Araújo” e que seria exposto com orgulho na dispensa do Império 4 dias depois.

Até que a Filarmónica tocasse pela primeira vez, em cerimónia oficial, foram necessários 18 meses. Foi o tempo indispensável ao crescimento e consolidação de todos os quantos se tornaram músicos da Filarmónica, num número compreendido entre os 32 e 35 elementos. Formou-se uma escola de música e logo se começaram a ensaiar os primeiros compassos, a par dos primeiros passos de marcha, à noite e à luz de petromaxes, percorrendo a Praça e outros arruamentos do centro, para que tudo fosse realizado com a pompa que a circunstância exigia: o brio da Filarmónica Lira do Espírito Santo de Vila Nova.

De facto, foi assim, no dia 29 de Julho de 1957, na Praça Francisco Ornelas da Câmara, um pouco depois das 11:00, com o Passo Double "O Exército

Português", para homenagear o Presidente da República, Craveiro Lopes, que se deslocara aos Açores, em visita às Ilhas Graciosa, S. Jorge e Terceira.

Desde então, foi o compromisso de acompanhar o Padroeiro em todos os cortejos do Espírito Santo, das tardes dos domingos de Bodo, das procissões, e de tantos outros momentos festivos que marcam a tradição quotidiana do nosso povo, com participações em algumas ilhas dos Açores como no Continente Português.

Nos nossos dias a Filarmónica acabou por ligar-se à Sociedade de Instrução e Recreio da Vila Nova, surgindo então a denominação Sociedade Filarmónica da Vila Nova, com o que se juntou a actividade musical ao espaço social e recreativo da freguesia, sem nunca deixar, no entanto, de manter a especial ligação ao culto do Espírito Santo

Com o seu passado de vontades, realizações e brilho a instituição em causa marcou o panorama cultural do concelho e da ilha, sendo hoje o resultado efectivo de tudo aquilo que os seus sucessivos dirigentes e músicos projectaram com a sua dedicação e do empenho e qualidade daqueles que actualmente a servem.

Assim, nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores um Voto de Saudação pela passagem do 50º aniversário da Sociedade Filarmónica da Vila Nova, pelo que a actividade destes 50 anos significa para a cultura e actividade recreativa e social da Região.

A todos os homenageados, corpos gerentes, músicos e seus familiares fica o reconhecimento e a responsabilidade de preservar, enriquecer e projectar o bem inestimável que é hoje a Sociedade Filarmónica de Vila Nova.

Horta, Sala das Sessões, 23 de Novembro de 2006

Os Deputados, *Clélio Meneses, António Ventura e José Fernando Gomes*”.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Osório Silva.

(*) **Deputado Osório Silva (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista associa-se de igual modo a este voto apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD fazendo também referência à importância que essa mesma instituição tem na comunidade da freguesia da Vila Nova, fazendo aqui também uma saudação a todos aqueles que ao longo dessas décadas integraram as suas direcções e que têm mantido uma preocupação na modernização daquela mesma instituição de modo a dar resposta àqueles que são os anseios dos seus músicos, dos jovens que compõem a mesma filarmónica, bem como a sua estrutura física de modo a dar resposta às necessidades à comunidade e servindo desse modo a comunidade da freguesia da Vila Nova.

Disse.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Duas freguesias vizinhas, Lajes e Vila Nova, do concelho da Praia da Vitória, Ilha Terceira, que espelham bem a tradição e são do melhor exemplo da actividade artística, cultural e social que a Ilha Terceira tem e que estas freguesias do Ramo Grande também sabem apresentar e cultivar.

Além do mais nota-se também na constituição da Filarmónica da Vila Nova o espírito solidário que os terceirenses têm em prol da sua cultura.

Deste modo, é com muito gosto que o CDS/PP se associa e vota favoravelmente este voto, como votou o voto anterior, do mesmo teor.

Muito obrigado.

Presidente: Vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto de saudação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao **Voto de Pesar**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, pelo “**falecimento do Prof. Rogério da Silva Contente**”.

Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Silveira.

Deputado Manuel Silveira (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

“Voto de Pesar

O Professor Rogério da Silva Contente, faleceu no passado dia 13 na cidade de Angra do Heroísmo. Com 76 anos Rogério Contente foi uma personalidade que se destacou pelo seu fácil e afectivo trato e percurso profissional tendo frequentado a Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, cidade pela qual sempre nutriu grande paixão. Foi chefe de redacção do *Telégrafo*, professor do 1º ciclo do ensino básico em São Jorge e Provedor da Santa Casa Misericórdia das Velas.

Fundador do Externato Cunha da Silveira nas Velas, S. Jorge, contribuiu de forma relevante para proporcionar a formação em São Jorge, numa altura em que muitos jorgenses não tinham possibilidade de estudar fora daquela ilha, razão pela qual muitos habitantes desta ilha sentem um carinho e ternura especial por esta figura impar do ensino na ilha de São Jorge, considerando-o um verdadeiro jorgense.

Lembramos ainda que exerceu cargo de Delegado Substituto do Procurador da República nas Velas e de Director do Ciclo Preparatório nesta Vila, demonstrando sempre grande rectidão e competência.

Foi Deputado Regional de 1976-1980 do CDS pela ilha de S. Jorge tendo terminado a sua carreira profissional como professor da Escola Preparatória de S. Bento, em Angra do Heroísmo. Pessoa muito estimada, o Professor Rogério da Silva Contente era natural do Faial, casado com a Professora Maria de Fátima Vieira Sequeira, natural da freguesia dos Rosais, concelho de Velas, que também por essas e outras razões tinha São Jorge no coração.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, reunida na cidade da Horta no dia 23 de Novembro de 2006, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe a aprovação de um voto de pesar pelo falecimento do Professor Rogério

da Silva Contente, homem de elevada intervenção cívica, formativa e cultural da nossa Região e em particular da Ilha de São Jorge, sempre com a preocupação de dar a todos formação e por tal jamais os jorgenses o esquecerão.

Horta, 23 de Novembro de 2006.

Os Deputados Regionais do PS: *Francisco Coelho, Rogério Veiros, Manuel Silveira e Fernando Menezes*”.

Presidente: Passamos ao Voto de Pesar, apresentado pela Representação Parlamentar do CDS/PP, do mesmo teor.

Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

“Voto de Pesar

Rogério da Silva Contente, embora tendo nascido na freguesia da Feteira, concelho da Horta, em 5 de Outubro de 1930, viveu depois, durante muitos anos, na ilha de S. Jorge e posteriormente na ilha Terceira.

Frequentou a Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra e detinha o curso do Magistério Primário.

Em S. Jorge foi professor. Distinguiu-se, não apenas na sua função de ensinar, mas sobretudo como um dos fundadores do Externato Cunha da Silveira, nas Velas de S. Jorge. Os externatos, naquela como em outras ilhas dos Açores, foram na época instituições fundamentais, que permitiram que os filhos das classes mais desfavorecidas também pudessem ter acesso ao ensino após a instrução primária, que era o único grau garantido oficialmente. Muitos jovens daquela época vieram a distinguir-se tendo começado a estudar no Externato Cunha da Silveira. O externato viria mesmo a ser o alicerce a partir do qual, anos depois, se edificou o ensino oficial ao nível do preparatório e depois do secundário.

Rogério Contente chegou mesmo a desempenhar o cargo de encarregado da direcção da Escola Preparatória de Velas, tendo terminado a sua carreira como profissional docente na Escola Preparatória de Angra do Heroísmo, na Ilha Terceira.

Ainda na ilha de S. Jorge, onde era pessoa muito respeitada, foi provedor da Santa Casa da Misericórdia das Velas, e desempenhou o cargo de Delegado Substituto do Procurador da República na Comarca de Ilha de S. Jorge.

Também teve responsabilidades ao nível do jornalismo, nomeadamente na ilha do Faial, tendo sido Chefe de Redacção do prestigiado Jornal “O Telégrafo”.

Com 46 anos foi eleito deputado pelo CDS à Assembleia Regional dos Açores, pela ilha de S. Jorge, cargo que exerceu durante a primeira legislatura, de 1976 a 1980. Pertenceu assim ao grupo de pioneiros que foram os primeiros deputados regionais e teve uma participação activa na definição da actividade parlamentar, sendo recordado como uma pessoa de trato afável, respeitadora, sem todavia deixar de pugnar com persistência e coragem, por aquilo em que acreditava.

Durante o seu mandato defendeu, com afinco e imparcialidade, todos os Açorianos, sendo sua a seguinte frase proferida durante um debate a 25 de Novembro de 1976: *“Seria bom que cada deputado pudesse colocar neste momento os interesses de todos os Açorianos acima das necessidades ou das conveniências do seu partido, para se interrogarem perante a sua consciência se é esta, na verdade, a forma mais séria, mais útil e mais eficaz de servir o Povo que nos elegeu e que em nós confia”* (in Diário da ALRAA, I Legislatura, I Sessão Legislativa, 25 de Novembro de 1976, página 721).

Rogério da Silva Contente sendo uma pessoa de princípios, valores e convicção, transportava-os para a sua actuação política. De entre muitos exemplos refiro uma intervenção nesta Assembleia, a 28 de Novembro de 1979, da qual passo a citar: *“(...) é de todo fora dos meus princípios usar esta tribuna, para clara ou veladamente, deixar-me arrastar por extemporâneos entusiasmos pré-eleitorais (...)”*.

E o deputado do CDS continuou dizendo “(...) *Veja-se (nas minhas palavras) a convicção de que só quem seja inconsciente é que deixa de preocupar-se com a sua vida, as suas condições económicas, o seu trabalho diário, as suas relações com os outros e tantos esforços e perigos. Isto sem prejuízo de se aceitar que cada um, no fundo, se aflige e preocupa antes a respeito de si mesmo e logo a respeito da Comunidade em que se insere. Por conseguinte, daqui lanço o meu apelo (...) para que cada um de nós seja, junto das Comunidades onde vive e milita, não um simples transmissor da “verdade” do seu partido (até porque ninguém se pode considerar proprietário ou dono exclusivo de qualquer verdade) mas antes que cada um seja despertador das consciências para a importância do acto de votar, sem esquecer que a ninguém se deve impor a verdade, mas sim propô-la e servi-la com humildade. Trata-se afinal, de cada qual aceitar que “quando todos pensam da mesma maneira é porque ninguém pensa grande coisa”. Trata-se, numa palavra, de cada qual respeitar na íntegra esta regra: “Democracia não quer dizer “eu sou igual a ti” mas sim “tu és igual a mim”. Para finalizar, um voto que não é pio mas sim muito sincero, embora facto antecipado: Que o novo ano que já se avizinha traga a todos nós e aos Açores um maior progresso, em plena vivência democrática e autónoma”* (in Diário da ALRAA, I Legislatura, V Sessão Legislativa, 28 de Novembro de 1979, página 3307).

Rogério Contente desempenhou também diversas funções partidárias, entre as quais se destaca a de Secretário-geral do CDS – Açores.

Veio a falecer, em Angra do Heroísmo, no passado dia 14 de Novembro, com 76 anos de idade.

Impõe-se que hoje recordemos, com pesar, o falecimento de mais um daqueles que mereceram a confiança dos eleitores, exerceram as funções de deputado regional nas circunstâncias difíceis daqueles tempos e deixaram exemplos de trabalho que importa que não sejam esquecidos.

Nos termos regimentais aplicáveis o CDS/PP propõe que seja aprovado um Voto de Pesar pelo falecimento de Rogério da Silva Contente e que o mesmo seja transmitido à sua família.

O Deputado Regional, Artur Lima”.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

(*) **Deputado Clélio Meneses (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

O PSD associa-se com pesar aos votos apresentados.

De facto, o Prof. Rogério Contente teve um percurso de vida digno do maior apreço e consideração. De resto, é isto que é feito ao mais alto nível da Autonomia nesta Assembleia.

Para além da actividade política aqui descrita, actividade política nos alvares da Autonomia, isto é, no fundo, marcando os princípios de funcionamento desta Assembleia, conforme também foi descrito, o Prof. Rogério Contente exerceu de forma responsável os deveres de cidadania nos variadíssimos cargos que foi exercendo em diversas instituições e em diversos níveis da intervenção social como também está descrito.

Também gostaria de assinalar aqui a dimensão regional da pessoa do Prof. Rogério Contente. Muitas vezes fazemos aqui legitimamente, com a devida consideração e propriedade, votos de pesar relativamente a pessoas que tiveram vidas dignas do maior apreço ao nível local, comunitário ou até de ilha. Outras vezes isso acontece com pessoas que tiveram a felicidade de, na sua vida, viverem a realidade das ilhas nas suas diversas dimensões. Aconteceu isso com o Prof. Rogério Contente, na medida em que, sendo de uma ilha, fez vida noutras tantas, no fundo, também assim, tendo a percepção rigorosa e clara do que é viver em ilhas. Numa altura destas, nada mais apropriado do que fazer referência à forma como as pessoas vivem a sua própria vida.

Assim, nestes termos, e na pessoa do seu filho aqui presente, e que também é figura pública em termos regionais, o PSD associa-se manifestando o seu pesar.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

(*) **Deputado Paulo Gusmão (Indep.):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Embora não tendo tido a sorte de partilhar ao mesmo tempo em que passou pelo CDS o Prof. Rogério Contente, tive, na sua pessoa, motivos para me associar hoje a este voto com especial carinho e pesar.

Um homem sério e íntegro. Penso que o registo é sobretudo o daqueles homens que com coragem, em tempos difíceis, abraçaram a política por causas.

Que permaneça em paz!

Presidente: Srs. Deputados e Srs. Membros do Governo:

Nestas circunstâncias especiais e invocando também a memória do Prof. Rogério Contente, que tive o prazer de conhecer pessoalmente, e uma vez que se encontra aqui o Dr. José Contente, Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, queria também, como Presidente da Assembleia, manifestar, directa e publicamente, o meu pesar.

Posto isto, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o voto de pesar apresentado pelo PS, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto de pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Os Srs. Deputados que concordam com o voto de pesar apresentado pelo CDS/PP, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto de pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Permitam-me, um pouco ao atropelo do nosso Regimento, porque isto já devia ter sido indicado na leitura da correspondência, por lapso ficou atrás, comunicar à Assembleia que o Sr. Deputado António Manuel da Silva Almeida, renunciou o seu mandato de deputado e já entregou a documentação de renúncia necessária.

Queria também informar que já foi distribuído o documento que foi solicitado na interpelação do Sr. Presidente do Governo e também já chegou às minhas mãos. Constato realmente que no ofício que foi mandado para o Sr. Secretário da Presidência, não referia o Sr. Vice-Presidente do Governo.

Naturalmente, podem perguntar porquê? Deve ter sido na sequência do que foi feito o ano passado. A verdade é que não consta aqui a solicitação do Sr. Vice-

Presidente do Governo para vir às audiências. É um facto que registo e vamos procurar corrigir este lapso.

Posto isto, pedia aos Srs. Presidentes dos Grupos Parlamentares e ao Sr. Secretário Regional para virem junto da Mesa para programarmos os nossos trabalhos.

(Pausa)

Srs. Deputados, vamos interromper os nossos trabalhos para almoço e regressamos às 15 horas.

Eram 12 horas e 50 minutos.

Presidente: Boa tarde, Srs. Deputados.

Eram 15 horas e 15 minutos.

Vamos retomar os nossos trabalhos com o primeiro ponto da Agenda da Reunião – **Projecto de Decreto Legislativo Regional – “regime dos requerimentos parlamentares”**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Gomes.

(*) **Deputado Pedro Gomes (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata deu entrada na Assembleia Legislativa de um Projecto de Decreto Legislativo Regional relativo ao regime dos requerimentos parlamentares, procurando alterar substancialmente o velho regime estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional 7/89/A, de 20 de Julho. São 5 as razões que fundamentam a opção legislativa do Partido Social Democrata:

A primeira razão, tem a ver com a natureza parlamentar do nosso sistema político.

Visa-se com esta iniciativa legislativa reforçar os mecanismos de fiscalização do Parlamento sobre o Governo e sobre a Administração Pública Regional, melhorando os procedimentos e encurtando os prazos de resposta do Governo aos requerimentos parlamentares.

A segunda razão, tendo a ver com a redução dos prazos, justifica-se pelo encurtamento do prazo geral de 60 dias, na resposta aos requerimentos, para um prazo geral de 30 dias para os requerimentos em geral e de 15 dias para os requerimentos que versem sobre matéria ou informação estatística. O objectivo desta medida é claramente perceptível e visa obter uma resposta rápida, eficaz e útil por parte do Parlamento, tendo em consideração que um conjunto de informações prestadas a esta câmara são obtidas através de requerimentos parlamentares.

Esta iniciativa legislativa faz também uma distinção, como já assinalei, entre aquilo que são informações de natureza meramente estatística e todas as outras informações que são objecto dos requerimentos. Para as informações de natureza estatística estabelece-se um prazo mais curto na medida em que, tendo o Governo e a Administração Pública o tratamento adequado do ponto de vista da estatística das matérias da actividade governativa e da Administração Regional, a resposta a este tipo de requerimentos pode ser dada num prazo substancialmente mais curto.

Para além disto, convém aqui sublinhar que na relação do Governo com o Parlamento, na resposta aos requerimentos parlamentares, 40% dos requerimentos são respondidos num prazo de tempo igual ou inferior a 30 dias. Isto é, hoje, com a actual legislação, o Governo já consegue responder a uma parte substancial dos requerimentos num prazo inferior aos 60 dias que estão estabelecidos, o que abona em favor do Governo e abona em favor da iniciativa legislativa do Partido Social Democrata e, querendo nós encurtar como regra este prazo, a prática do Governo vem dar-nos razão, isto é, o Governo

consegue, em geral, responder aos requerimentos parlamentares num prazo mais curto.

Presidente do Governo Regional dos Açores (*Carlos César*): Todos trabalhamos!

O Orador: E muito bem. Nesta matéria não há razões de queixa, em geral, do Governo.

Deputado José Manuel Bolieiro (*PSD*): Sr. Presidente, continuo à espera do estudo económico e social do impacto do jogo! Fiz um requerimento, mas ainda não tive resposta!

O Orador: Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

A lei não é inútil porque não legislamos só para este momento. Legislamos para o futuro e legislamos para a relação duradoura entre o Parlamento e o Governo. Legislamos para estabelecer regras claras, também identificando quais são as matérias sobre as quais os requerimentos podem ser objecto; clarificamos uma omissão existente na legislação de 1989.

Para além disso, Sr. Presidente da Assembleia, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, também agilizamos os mecanismos parlamentares, em caso de omissão de resposta por parte do Governo, permitindo que os deputados possam transformar imediatamente, no período legislativo seguinte, em pergunta ao Governo, a matéria objecto de um requerimento não respondido e encurtamos de 30 para 5 os casos de requerimentos não respondidos que dão direito a cada deputado realizar uma interpelação ao Governo sem que, tanto uma como outra, isto é, as interpelações ao Governo ou as perguntas orais, contem para o computo global de umas e de outras estabelecidas hoje no Regimento.

Por fim, mas não por último, esta iniciativa legislativa prevê a desmaterialização do processo dos requerimentos parlamentares, isto é, procuramos simplificar as relações entre o Governo e o Parlamento desmaterializando os requerimentos que passarão a ser tramitados por via exclusivamente electrónica indo de encontro, aliás, a uma preocupação que

alguns dos Srs. Deputados da Juventude Socialista apresentaram neste Parlamento e que foi vertida numa resolução que aprovámos todos no sentido de eliminar a utilização do papel no nosso dia-a-dia parlamentar.

São estas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, as cinco razões essenciais que fundamentam esta iniciativa legislativa do Partido Social Democrata.

Muito obrigado.

Deputado Clélio Meneses (PSD): *Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência.

(*) Secretário Regional da Presidência (Vasco Cordeiro): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O PSD resolveu apresentar a esta casa um Projecto de Decreto Legislativo Regional relativo à questão dos requerimentos. Apresentou no próprio projecto um conjunto de razões e agora pretendeu alargar essas razões dissecando mais algumas que afinal não são razões. Passo a explicar:

Em primeiro lugar, a natureza parlamentar do nosso regime político.

Foi dito pelo Sr. Deputado Pedro Gomes, que esta constituía a primeira das razões que justificava a alteração legislativa.

Mas a natureza parlamentar do nosso regime político não surgiu ontem. A natureza parlamentar do nosso regime político surge desde a altura em que temos a legislação de 89. Portanto, esta razão não colhe, porque não houve qualquer alteração de circunstâncias para fazer surgir agora esta questão.

Quanto à redução de prazos de 60 para 30 dias, já lá vamos.

Gostava ainda de falar sobre a questão da desmaterialização do processo parlamentar. Não é necessário qualquer intervenção legislativa para a desmaterialização do processo parlamentar. Qualquer deputado que leia o Decreto 89 verá que não obriga a que os requerimentos e as respostas sejam feitas em versão papel.

Este Projecto de Decreto Legislativo Regional resume-se a dois objectivos fundamentais, um que tem a ver com a redução dos prazos e o outro que é a questão electrónica que já foi referida.

Vamos então à redução de prazos. O Sr. Deputado Pedro Gomes pretende argumentar com o facto de haver cerca de 40% dos requerimentos respondidos antes do *terminus* do prazo legal, com o facto de que o Governo afinal consegue responder antes. Isso só prova que o Governo, no âmbito de uma relação de esclarecimento que pretende ter com a Assembleia, não espera pelo decurso do prazo para responder. Assim que o Governo está em condições responde, mas isso não quer dizer que não sejam necessários os 60 dias para efectivamente dar respostas fundamentadas e devidamente alicerçadas à Assembleia Legislativa da Região.

Gostava de salientar a este propósito que, e isto foi reconhecido em parte pelo Sr. Deputado Pedro Gomes no plenário, mas foi reconhecido de forma mais detalhada na Comissão Parlamentar, o Governo Regional tem, no geral, um excelente índice de resposta aos requerimentos. Em concreto, nesta Legislatura, já foram apresentados 193 requerimentos dos quais 187 já estão respondidos. Isso dá uma percentagem de 97,9% de taxa de resposta aos requerimentos.

Desses requerimentos, no tempo devido, o Sr. Deputado Pedro Gomes falou apenas nos números que lhe convinham, que são aqueles que são respondidos antes. Mas convém referir que 78% dos requerimentos são respondidos no prazo que a lei fixa.

Há, efectivamente, requerimentos que são respondidos antes. Mais uma vez reafirmo que a conclusão que há a retirar daí é que não há necessidade de uma redução de prazos, porque o Governo, e prova-o pela sua conduta, actua da seguinte forma: assim que tem a resposta fá-la seguir para a Assembleia. Não aguarda que decorra o tempo.

O Sr. Deputado Pedro Gomes depois fala na informação estatística, mas contradiz-se. Contradiz-se sobretudo com o objectivo de redução do prazo, porque das duas uma: se a informação estatística já está tratada, já é pública, portanto, nem sequer há necessidade de um requerimento.

Deputado Pedro Gomes (PSD): Já lhe dou alguns exemplos!

O Orador: Se os Deputados pretendem informação estatística que não está ainda tratada, o que se justifica é que haja um maior prazo, não que haja um menor prazo.

Portanto, desse ponto de vista, o próprio objectivo e grande objectivo que o PSD pretende com esta proposta não está de acordo com aquilo que é a sua materialização. É, portanto, um argumento contraditório e que não nos leva a lado nenhum por esta via.

Depois temos a questão da redução dos prazos, mais uma vez. O PSD pretende fundamentalmente reduzir os prazos...

Deputado Pedro Gomes (PSD): É verdade!

O Orador: Ora aí está, reconhecido pelo Sr. Deputado Pedro Gomes.

... para que o Governo Regional não consiga cumprir os prazos, reduzir os prazos para que o Governo Regional possa estar em falta.

Das duas uma: ou privilegiamos aquele que é o objectivo de informação à Assembleia e, desse ponto de vista, o Governo Regional considera que o actual prazo é o adequado para essa resposta, ou, se houver uma redução dos prazos, pode haver duas consequências, nenhuma delas de acordo com o objectivo do nosso regime parlamentar, isto é, ou o Governo cumpre os prazos e passa a não conseguir dar respostas devidamente fundamentadas como é seu objectivo, seu interesse e como acreditamos que seja o próprio objectivo da Assembleia, ou o Governo passa a dar essas respostas fundamentadas e não consegue fazê-lo em 30 dias porque há necessidade de recolher informação, há necessidade de recolher dados para dar esta fundamentação às respostas.

Em qualquer uma dessas situações não nos parece que este seja o objectivo da Assembleia.

Portanto, do nosso ponto de vista e na nossa opinião, este projecto não traz uma mais valia em nenhuma das áreas que supostamente quer trazer.

Por último, há a questão – e aventuramo-nos a ir mais além – do próprio decreto acabar por talvez violar o próprio Estatuto Político-Administrativo, porque quando determina prazos para o exercício de um direito por parte dos Srs. Deputados, quando este prazo não está fixado em parte nenhuma, parece-

me que é uma violação daquelas que são as prerrogativas e os poderes dos deputados.

Portanto, na visão do PSD, aquilo que é uma iniciativa muito louvável e muito reforçada do papel da Assembleia, os seus efeitos acabam por ser, em virtude daquele que tem sido o esforço do Governo Regional para responder à Assembleia, esforço esse que é reconhecido pelo PSD, uma proposta que contraria todos estes objectivos, que é contraditória com estes objectivos e que não favorecerá em nada o regime parlamentar.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Helder Silva.

(*) **Deputado Helder Silva (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. Secretária, Srs. Secretários Regionais:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com alguma surpresa, analisou esta proposta de diploma e, ao contrário daquilo que foi dito pelo Sr. Deputado Pedro Gomes, a leitura daquilo que são os objectivos desta proposta de alteração do Decreto Legislativo Regional 8/89/A, e não 7, conforme foi referido pelo Sr. Deputado, não são nada claros para o Partido Socialista.

Não vemos quais os objectivos que se pretendem prosseguir com uma proposta de alteração a um diploma que estabelece um conjunto de regras para o relacionamento entre esta Assembleia e o Governo em matérias que se relacionam com o esclarecimento da acção governativa do Governo Regional, sobretudo quando há algo que é notado por todos nós e, desde logo, pelos Srs. Deputados do Partido Social Democrata, que é uma resposta relativamente rápida da parte do Governo aos Srs. Deputados no âmbito dos requerimentos que lhe são dirigidos.

Portanto, não conseguimos compreender como e o que é que se pretende obter com esta proposta de alteração, quando se sabe que o Governo faz um esforço claro de responder atempadamente àquilo que são os requerimentos que lhe são dirigidos. Ainda assim, um terço destes são respondidos para além dos 60 dias e assim continuará necessariamente a acontecer, porque, como é perceptível, há matérias que pela sua natureza exigem tempos de resposta também eles

distintos e um terço apenas daqueles requerimentos que são dirigidos ao Governo são respondidos num prazo inferior a 30 dias.

A proposta que o Partido Social Democrata aqui nos traz é a de que este prazo de 30 dias seja estabelecido como o prazo de resposta aos requerimentos e, no fundo, reconhecendo o esforço que o Governo faz de resposta pronta aos requerimentos que lhe são dirigidos. Aquilo que se pretende é que o Governo passe a deixar de fora e, portanto, a ultrapassar os prazos de resposta em dois terços dos requerimentos que lhe são dirigidos. Quero crer, como é reconhecido por todos nós, que o esforço e a rapidez de resposta por parte do Governo, dificilmente serão aumentados relativamente àquilo que são os prazos vigentes.

Por tudo isto, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, conforme tivemos oportunidade de sobre este mesmo tema discutir em sede de Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, não consegue perceber as razões do Partido Social Democrata para além de, porventura, pretender transformar o maior número de requerimentos em perguntas ao Governo que venha depois trazer a este plenário para, por essa via ganhar um pouco mais de protagonismo.

Muito sinceramente, penso que há matérias, tantas matérias a requerer alterações em revisões legislativas, muito mais interessantes do que esta que o Partido Social Democrata nos trouxe neste momento.

Por todas as razões, e sem prejuízo da discussão que possa continuar a ocorrer no plenário, a posição do Partido Socialista é, desde já, de votar contra a proposta legislativa.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

Não deixo, como perceberão mais à frente, de achar uma certa graça a isto.

A primeira impressão que tive quando peguei no diploma, ora apresentado pelo PSD, é que se tratava de uma coisa que seria, em princípio, boa. Depois de o

analisar mais em pormenor realmente verifiquei que há algum exagero nas propostas que são apresentadas. Um exagero, desde logo, a começar do prazo de 60 para 30 dias para os requerimentos em termos gerais e de impor 15 dias para os requerimentos da estatística. Parece-me que não são prazos razoáveis.

Devo dizer que até à data, nós, CDS/PP, temo-nos dado bem com os 60 dias, não nos tem incomodado muito. A coisa tem corrido razoavelmente bem. Devo dizer também que uma das vezes em que ultrapassou 3 ou 4 dias o prazo, fizemos chegar a quem de direito a reclamação e a resposta ao requerimento chegou no dia a seguir. Portanto, não temos razão de queixa.

Depois o requerimento não se deve transformar por si próprio num instrumento de fiscalização do Governo. Há outros!

Também não se deve transformar num sistema de bloquear a acção do Governo. O que nós queremos é que o Governo governe. Não queremos, pela nossa parte, impedir que o Governo faça o seu trabalho. Não é isso que nós queremos!

Portanto, nessa perspectiva não pode constituir um instrumento, para não lhe chamar força, de bloqueio.

Também não percebo, embora o futuro aponte cada vez mais para isso, que seja pela via electrónica. Não percebo por que é que não há-de ser, para quem o quiser, pela via electrónica.

A graça começa aqui. É que estes senhores que estão ao meu lado, naturalmente, não estão pensando em ser governo tão cedo – e a coisa ainda tem mais graça – tal como os senhores desse lado também não pensavam em ser Governo tão cedo.

Tenho aqui um projecto de Decreto Legislativo Regional apresentado pelo Partido Socialista (ainda tinha aqui a mão socialista)...

Deputado Francisco Coelho (PS): Ainda temos a mão, graças a Deus, e com todos os dedos!

O Orador: Agora é mais a rosa, Sr. Deputado!

... assinado pelo Sr. Deputado Dionísio Sousa, José Sousa, Carlos Mendonça, em que curiosamente reivindicavam a mesma coisa que o PSD veio aqui reivindicar hoje. Aqui é que está a graça!

Parte do artigo 4º dizia:

“... no prazo máximo de 30 dias deverá ser satisfeito o requerimento solicitando comunicações oficiais”;

“Constitui infracção disciplinar punível nos termos legais a não satisfação do requerido prazo indicado”.

Ou seja, na altura o PS queria 30 dias; o PSD queria 60. Agora, o PSD quer 30 dias, o PS quer 60. Não acham que isto tem graça? Hão-de convir que sim!

Mais à frente, dizia também:

“ Não tendo o Governo Regional respondido no prazo estabelecido a um requerimento de um deputado, goza este o direito de o transformar em perguntas ao Governo”.

Cá está!

Mais à frente dizia:

“Mantendo-se o silêncio do Governo e tendo o mesmo deputado, grupo parlamentar ou partido, ficado sem resposta a 30 ou mais questões (...) tem direito a interpolar o Governo durante uma reunião plenária”.

Acho, e os senhores hão-de convir, que isto tem muita graça. Realmente a história repete-se.

O que quero concluir, Sr. Deputado Francisco Coelho e alguns analistas que por aí andam, é que nós somos como somos, defendemos os nossos princípios e não estamos nem de um lado, nem do outro. Ofereço-me como mediador nesta contenda para ver se chegamos a bom porto.

Realmente, 60 é capaz ser de mais; 30 é um exagero; proponho 45.

(Risos dos Deputados da bancada do PSD)

Na questão dos requerimento sem resposta, também passar de 30 para 5, convenhamos que é um exagero! Vamos propor 10 ou 15 e a coisa fica resolvida.

Eu ofereço-me desde já ao PS e ao PSD para mediar este conflito e chegarmos a um acordo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Gomes.

(*) **Deputado Pedro Gomes (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Gostaria de dizer, em primeiro lugar, ao Sr. Secretário Regional da Presidência, que não costumo, nem do ponto de vista pessoal, nem do ponto de vista político, mentir ou faltar à verdade.

Para que fiquemos absolutamente claros, as razões que apresentei e que fundamentam o Projecto de Decreto Legislativo Regional do Partido Social Democrata constam da sua exposição de motivos. Vou ler apenas um parágrafo para que não haja dúvidas, nem no espírito de V. Exa., nem no espírito de nenhum dos Srs. Deputados nesta casa:

“Decorrido 17 anos sobre a publicação do Decreto Legislativo Regional nº 8/89/A, de 20 de Julho, que disciplina o regime de resposta aos requerimentos parlamentares, impõe-se uma alteração àquele regime, por forma a adequá-lo a uma nova prática entre o Governo, a Administração Pública e o Parlamento, assente na substancial redução dos prazos de resposta pela entidade requerida e pelo recurso à utilização das novas tecnologias pela Assembleia Legislativa.”

O Partido Social Democrata não trouxe, neste debate nem na apresentação desta iniciativa legislativa, o objectivo inconfessado de reduzir os prazos. Ele está expresso na iniciativa legislativa.

Fica claro que o Partido Social Democrata pretende reduzir os prazos de resposta do Governo aos requerimentos parlamentares. Fica também claro que o Governo e a maioria do Partido Socialista não o querem fazer. Este é o resumo das nossas posições...

Deputado Francisco Coelho (PS): É verdade!

O Orador: ... sem subterfúgios nem outros quaisquer obstáculos interpretativos. O PSD disse-o com clareza na exposição de motivos e reafirmou-o neste debate.

V. Exa., Sr. Secretário Regional, disse aqui, em nome do Governo, que não vê nenhum interesse nesta matéria. A bancada da maioria que suporta o Governo também disse que não vê nenhum interesse na redução dos prazos.

Deputado Francisco Coelho (PS): Até vê alguns inconvenientes!

O Orador: É preciso também dizer, para que a verdade seja reposta neste debate, que o Partido Social Democrata, em Comissão, manifestou a sua abertura para que estes prazos que o Partido Social Democrata apresenta, na iniciativa legislativa que estamos aqui a debater, pudessem ser modificados. O Partido Socialista a este convite e a esta abertura do Partido Social Democrata não manifestou qualquer disponibilidade para haver alteração dos prazos, o que significa que também se conforma com os prazos actuais.

Gostaria de lembrar, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo, que estamos de candeias às avessas com o tempo em que vivemos. É que quero lembrar a V. Exas. que há um Código de Procedimento Administrativo e que estabelece um prazo geral para qualquer cidadão obter uma resposta da Administração Pública em 10 dias úteis.

Deputado Francisco Coelho (PS): Aqui não é a Administração, Sr. Deputado!

O Orador: É verdade.

Deputado Nuno Amaral (PS): É verdade! Diga isso aos seus autarcas!

O Orador: Estamos a falar do campo político, mas também estamos a falar de um conjunto de informações relativas à Administração que os Deputados podem obter através de requerimento parlamentar e é, pelo menos ridículo que um Deputado, enquanto cidadão, possa dirigir-se à Administração Pública e obter em 10 dias úteis aquilo que através de requerimento parlamentar leva 60 dias.

Deputado Francisco Coelho (PS): A prática não é bem assim! Não pode ser assim!

O Orador: Não faz qualquer sentido! Não faz nenhum sentido!

Esta iniciativa do Partido Social Democrata visa, confessada, assumida e claramente, reduzir os prazos de resposta do Governo aos requerimentos parlamentares. Não estamos satisfeitos com os actuais 60 dias. Isto fica muito claro neste debate e é dito olhos nos olhos para não haver segundas interpretações.

Achamos que o prazo de 60 é um prazo exagerado nos dias que correm e o Governo já revelou que tem capacidade para, em grande parte dos requerimentos, responder mais rapidamente do que nos 60 dias estabelecidos. Se assim é, por que é que não quer fazer um esforço de dar uma resposta atempada aos pedidos formulados através dos requerimentos parlamentares, que não são só da oposição, porque esta não é uma iniciativa legislativa para a oposição. Esta é uma iniciativa legislativa para os 52 Deputados desta câmara, incluindo o Sr. Deputado Artur Lima, os Deputados da maioria e o Sr. Deputado Independente.

Se os Srs. Deputados da maioria não fazem requerimentos é uma opção deles, não temos que a criticar nem que a contestar.

Faço requerimentos e muitos dos meus requerimentos não são sequer respondidos em 60 dias. Serei talvez um infeliz entre os Deputados que não têm o privilégio de ter resposta em 60 dias, mas esta iniciativa legislativa é para todo o Parlamento e para regular de modo diferente as relações entre o Parlamento, o Governo e a Administração Pública.

Repito: é ridículo, havendo o prazo de 10 dias úteis numa relação normal entre o cidadão e a Administração Pública, que esse prazo seja superior na relação de um Deputado com o Governo e com a Administração Pública.

Deputado Clélio Meneses (PSD): *Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência.

(*) **Secretário Regional da Presidência (Vasco Cordeiro):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Em relação às questões que foram referidas pelo Sr. Deputado Pedro Gomes gostava apenas de dizer o seguinte:

O Grupo Parlamentar do PSD não pode efectivamente surgir neste debate como o grande paladino da importância política dos requerimentos, porque é o próprio Grupo Parlamentar do PSD que nesta legislatura em especial transformou os requerimentos num instrumento de actuar na política e não propriamente num instrumento de pedidos de informação rigorosa ao Governo. É preciso que isto fique claro.

Toda esta defesa da importância política dos requerimentos é desmentida pela prática que o Grupo Parlamentar do PSD tem dado a esses instrumentos. Basta ver a imprensa, basta ver o procedimento publicitário todas as vezes: primeiro os requerimentos na imprensa, muitas das vezes antes deles darem entrada nesta Assembleia e muitas das vezes (na totalidade das vezes) antes de eles chegarem ao Governo. Em relação a esta matéria penso que estamos esclarecidos.

Em segundo lugar, se o Sr. Deputado se quer guiar pelo Código do Procedimento Administrativo na relação com o Parlamento, haverá seguramente muitos e muitos requerimentos que não terão resposta, ou que não teriam resposta. Por exemplo, de acordo com o Código do Procedimento Administrativo os senhores não teriam acesso aos requerimentos sobre a Segurança Social que fizeram, porque aquilo está no sigilo e na confidencialidade. Se é para guiar pelo Código do Procedimento Administrativo, peregrina e triste ideia, então também tem esses inconvenientes.

Portanto, não se percebe de todo qual é a chamada do Código Administrativo para esta discussão, primeiro porque o Governo não vem à Assembleia como qualquer repartição nem guiché administrativo, e, em segundo lugar, porque os próprios Srs. Deputados deveriam também valorizar um bocadinho esse instrumento.

Terceira questão:

Há muita informação que é pedida ao Governo (lá está a questão da valorização dos requerimentos como instrumento de informação política), que está disponível ao público e mesmo assim, em muitas das situações o Governo

responde. Agora, há uma coisa que o Governo não admitirá: o Governo não é assistente administrativo do Grupo Parlamentar do PSD. O Governo não vai procurar e fazer buscas em Jornais Oficiais para informar o PSD. Os senhores trabalhem! Têm os Jornais Oficiais disponíveis. Há muita coisa que os senhores pedem que está disponível no Jornal Oficial, há muita informação estatística que está disponível no SREA. Também é bom que clarifiquemos essa parte.

Por último, em relação ao Sr. Deputado Artur Lima e em relação à proposta que o PS apresentou há 18 anos atrás, gostava de lhe dizer o seguinte:

Estamos convencidos que esta solução de 89 é a solução equilibrada e, no mínimo, o que se poderá dizer em relação a esta sua chamada de atenção é que o PS leva 18 anos de avanço em relação ao PSD.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Hernâni Jorge.

(*) **Deputado Hernâni Jorge (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A posição do Partido Socialista já foi claramente manifestada pelo Deputado Helder Silva e pelo debate que tivemos em sede de comissão, mas não podia deixar de reiterar dois ou três aspectos ainda no âmbito deste debate.

Parece-nos clara e absolutamente descabida a comparação e o trazer à colação o Código do Procedimento Administrativo, já que tratamos inequivocamente, neste caso concreto, do relacionamento entre órgãos de natureza política e não de um relacionamento normal entre um cidadão e a Administração. Daí que não faz qualquer sentido.

Temos que olhar àquilo que estamos a avaliar neste caso, o regime dos requerimentos parlamentares e sem trazer à colação aquilo que nos parece absurdo e neste caso o Código do Procedimento Administrativo.

Quanto às comparações com o passado, também aqui a comparação pode ser feita e a conclusão é de que hoje, felizmente, as situações são absolutamente distintas.

Todos nós nos recordamos que no passado tínhamos uma posição em peso, que se lamentava, do não cumprimento dos prazos e da não efectivação das respostas aos requerimentos dos Deputados, por parte do PSD.

Hoje, temos uma posição em bloco a reconhecer o esforço do Governo e a reconhecer que o Governo responde, e responde em grande percentagem, em cerca de 40% abaixo do prazo dos 60 dias e, inclusivamente, abaixo do prazo de 30 dias...

Deputado Nuno Amaral (PS): *Muito bem!*

O Orador: ... uma boa comparação a fazer com o passado, e aqui também a diferença é evidente e é clara.

Acho que nenhum Deputado, nenhum de nós, seja do Partido Socialista, que apoia o Governo, seja da oposição, deixará de reivindicar uma resposta célere e rápida por parte do Governo, independentemente dos prazos, quando essa informação seja relevante e fundamental para o desempenho das nossas funções parlamentares e o Governo tem correspondido, por aquilo que ficou demonstrado e está demonstrado pelos números, a essas solicitações dos parlamentares. No dia em que isso não suceda, seja os deputados da oposição, sejamos nós, não deixaremos de reivindicar esse tratamento que é devido ao Parlamento.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Isso é uma declaração de fé posta em prática!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Henrique Ventura.

(*) **Deputado Henrique Ventura (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Entro nesta discussão um pouco confuso com este Projecto de Decreto Legislativo Regional...

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Isso é normal!

O Orador: Já vamos ver se é normal.

... e que diz que a “Assembleia Legislativa exerce competências de fiscalização de actos do Governo e da Administração Regional. No quadro

desta competência de fiscalização os requerimentos dos deputados constituem um instrumento indispensável”.

Penso poder transpor todas estas competências e obrigações para as autarquias, nomeadamente as Assembleias Municipais, e a relação que existe entre as Câmaras Municipais e a Assembleia Municipal.

A minha confusão começa aqui, porque já aqui foram referidas pelo Sr. Secretário da Presidência estatísticas de respostas aos requerimentos. Eu próprio fiz algumas contas e há aqui uma média de 43 dias de resposta dada pelo Governo aos requerimentos.

Realmente fico muito confuso, repito, ao ver que um dos proponentes deste Decreto Legislativo Regional é o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, que também é Presidente da Assembleia Municipal da Povoação, da qual faço parte.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Por sufrágio directo e livre!

O Orador: O Sr. Deputado tem em seu poder um requerimento apresentado por mim,...

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Que foi devidamente encaminhado por mim!

O Orador: ... em representação do Grupo Municipal do Partido Socialista, datado de 2 de Dezembro de 2005, sem resposta até agora.

Esta dualidade de critérios, este conceito de democracia, Sr. Deputado...

Deputado Pedro Gomes (PSD): Está enganado. Ele é Presidente da Assembleia Municipal e não da Câmara!

O Orador: É Presidente da Assembleia Municipal.

Deputado Nuno Amaral (PS): A responsabilidade dos requerimentos é do Presidente da Assembleia Municipal!

O Orador: Gostaria de terminar, Sr. Deputado, porque a discussão já vai longa sobre este tema, não sem antes de dizer ao Sr. Deputado Pedro Gomes que o Regimento da Assembleia Municipal não me permite dirigir ao Sr. Presidente da Câmara, mas sim ao Presidente da Assembleia Municipal.

Muito obrigado.

Deputado Manuel Silveira (PS): Muito bem!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Helder Silva.

(*) Deputado Helder Silva (PS): Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Quero apenas fazer uma referência ao Sr. Deputado Pedro Gomes que disse que pretendia, ou tinha como objectivo primeiro, ao apresentar este Projecto de Decreto Legislativo, diminuir os prazos de resposta do Governo aos requerimentos que lhe são dirigidos. Isto não deixa de ter alguma graça, sobretudo quando os prazos têm vindo a ser diminuídos, isto é, não vejo como é que os Srs. Deputados do PSD conseguem ver alguma eficácia num diploma, quando sem diploma absolutamente nenhum, e em resultado naturalmente do esforço que o Governo fez de melhorar os prazos de resposta, esses mesmos prazos foram diminuídos de forma acentuada ao longo dos últimos anos.

Portanto, não me parece claramente que seja esse o objectivo que o Partido Social Democrata pretende atingir.

Conforme foi aqui dito, e muito bem, pelo Sr. Secretário Regional da Presidência, o que o Partido Social Democrata pretende é que o Governo não tenha a capacidade de responder a uma grande maioria daquilo que são os requerimentos que lhe são dirigidos – primeiro objectivo do PSD.

O segundo objectivo do PSD, porventura, será o de trazer aqui para plenário, transformando em perguntas ao Governo, um conjunto alargado daquilo que são os requerimentos, que foram muitos (conforme foi dito pelo Sr. Secretário da Presidência foram, em dois anos, 193 requerimentos, se a minha memória não me falha) ao longo desta legislatura.

Se nós fizermos um exercício simples que é o de retirar de entre estes aqueles que foram respondidos num prazo de 60 dias, ficamos com 130. Se repartimos esses 130 pelos 24 meses, que representam os 2 anos desta legislatura, significa que estamos a falar, em média, por mês, de 5 requerimentos e isto no caso do Grupo Parlamentar do PSD não pretender aumentar aquele que é o número de requerimentos a dirigir ao Governo. Portanto, teríamos, se porventura

tivéssemos como intenção votar favoravelmente este Projecto de diploma, em todas as Assembleias, mensalmente, 5 perguntas que seriam dirigidas ao Governo.

Deputado Pedro Gomes (PSD): O senhor devia envergonhar-se da sua intervenção!

O Orador: Sinceramente, isto parece-me perfeitamente absurdo e parece-me sobretudo absurdo, Srs. Deputados, quando os senhores sabem e reconhecem que o Governo Regional, com este diploma, com a actual lei, responde, e responde atempadamente, a uma grande percentagem daquilo que são as perguntas que lhe são dirigidas.

O que acho é que os senhores não se deviam preocupar com os prazos de resposta. Os Srs. Deputados deviam preocupar-se com a natureza das respostas que obtêm e aquilo que me parece é que o Governo tem respondido e tem respondido plenamente àquilo que são as questões que lhe são dirigidas.

Segundo aspecto que quero referir, Srs. Deputados, e que quero deixar aqui à vossa descrição e ao vosso pensamento:

Esta matéria de se comparar o relacionamento entre a Administração Pública e os cidadãos e compará-la com o relacionamento entre a Assembleia e o Governo, parece-me também que é uma coisa muito exagerada.

Parece-me verdadeiramente muito exagerada, sobretudo, conforme foi dito, quando a Administração Pública, normalmente, não responde no prazo de 10 dias.

Por outro lado, como é sabido, o que está aqui em causa não é a resposta de elementos técnicos que possam ser fornecidos pelas Secretarias Regionais, porque naquilo que são matérias que têm a ver com uma dimensão eminentemente técnica, os Srs. Deputados podem obter nos serviços das diversas secretarias regionais todos os esclarecimentos que pretendam.

O que está em causa são respostas a questões que têm uma natureza política e que, naturalmente, envolvem os Secretários Regionais ou os membros do gabinete dos Secretários Regionais.

Portanto, como vimos no Governo Regional entra uma média de 8 requerimentos (actualmente, porque julgo até que têm vindo a aumentar, não sabemos amanhã qual vai ser o número), quando alguns destes requerimentos são matérias que têm a ver com muitas páginas de resposta, com o reunir de muitos dados e elementos, não me parece nada razoável aquilo que é esta intenção de fazer uma comparação estreita para além daquilo que, e muito bem, foi aqui reflectido pelo Sr. Secretário Regional. Se, de facto, pretendêssemos fazer essa comparação, haveria muitos elementos que os Srs. Deputados, naturalmente, deixariam de ter como resposta.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

(*) **Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Surpreendentemente foi referido o meu nome.

Gostaria de dizer ao Sr. Presidente da Assembleia que não me pareceu que neste debate tivesse sido invocado o seu nome quando os requerimentos do PSD são dirigidos ao Presidente da Assembleia e depois reencaminhados ao executivo para responder, na relação entre o Parlamento e as exigências de prazo e de resposta ao Governo.

Creio que o Deputado Henrique Ventura confundiu tudo isto. Precisa eventualmente de uma lição, primeiro sobre a separação dos poderes,...

Deputado Mark Marques (PSD): *Muito bem!*

O Orador: ... designadamente o poder local e o poder regional; segundo, perceber que os requerimentos dirigidos ao Presidente da Assembleia não estão aqui a ser discutidos em relação ao Presidente da Assembleia, mas em relação ao Governo, concretamente ao Sr. Secretário Regional que tem competência na área do relacionamento com o Parlamento; terceiro o senhor confundiu e ficámos sem saber se afinal está a favor do encurtamento dos prazos e quer indignar-se com o incumprimento ou a longa espera que tem das respostas dos

requerimentos na Câmara Municipal da Povoação, ou está afinal a favor do prazo dilatado. Não se percebe.

Finalmente, para encerrar este pequeno esclarecimento ao Sr. Deputado Henrique Ventura, dizer que, e confirmo à câmara, sou Presidente da Assembleia Municipal do Município da Povoação com muito orgulho.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Herberto Rosa.

(*) Deputado Manuel Herberto Rosa (PS): Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

O Sr. Deputado Bolieiro acabou de afirmar que há Deputados do Grupo Parlamentar do PS que não distinguem poder regional e poder local. Infelizmente sou levado a concluir que dentro do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata há quem não distinga poder executivo e poder legislativo regional.

Eu provo, desde logo, dizendo que se é verdade que “não é por muito madrugar que amanhece mais cedo”, também não é por muito requerer que o PSD algum dia fará melhor oposição. Quanto a isso parece que estamos de acordo.

Como disse o Sr. Secretário da Presidência, também é verdade que há requerimentos que, sinceramente, não podem merecer resposta. O Sr. Presidente não tem a prerrogativa de os recusar liminarmente. Se calhar devia ter, mas de qualquer modo há requerimentos que não podem ter resposta.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Isso é demagogia!

O Orador: Eu explico, Sr. Deputado:

Os Srs. Deputados do PSD dataram em 14 Novembro um requerimento ao Governo, tramitado através da mesa, sobre “licenciamento e registo das explorações de bovinos nos Açores”, na sequência de legislação nacional, e dizia o seguinte:

“Tendo em conta que, praticamente decorreu um ano após a publicação do Decreto-Lei 202/2005, de 24 de Novembro e ainda não existe nenhuma

legislação Regional sobre o regime de licenciamento e registo das Explorações Bovinas.

(...)

1- O Governo está atento a este assunto (...) no sentido de adaptar as exigências da legislação da República à específica realidade da actividade pecuária de bovinos na Região? Se sim, para quando a publicação de legislação regional sobre esta matéria?”

Deputado José San-Bento (PS): É uma vergonha!

O Orador: Os Srs. Deputados do PSD não sabem que são deputados regionais e que o poder legislativo reside exclusivamente neste Parlamento e que têm o direito de iniciativa. Se estão preocupados, a sua primeira preocupação não é perguntar ao Governo, que tem funções executivas e regulamentares, mas é tomar a iniciativa e legislar.

Vozes dos Deputados da bancada do PS: *Muito bem! Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Gomes.

(*) **Deputado Pedro Gomes (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Só me apetece começar esta intervenção por citar Sá de Miranda, naquela sua conhecida frase que diz: “me espanto às vezes e outras me envergonho”.

Deputado Francisco Coelho (PS): É. É “O Abutre”. Também eu leio!

O Orador: Fico envergonhado, como Deputado, com as declarações do Sr. Deputado Helder Silva.

O Sr. Deputado Helder Silva veio aqui dizer que, enquanto deputado, 5 perguntas num período legislativo, é demasiado trabalho. Sr. Deputado, não é demasiado trabalho, sejam 5, 10, 15, 20 ou 30 perguntas.

Estamos cá para trabalhar!

Estamos cá para questionar o Governo!

Estamos cá para fiscalizar o Governo!

Estamos cá para produzir legislação!

Estamos cá para representar os Açorianos!

Deputado Clélio Meneses (PSD): *Muito bem!*

Deputado Herberto Rosa (PS): Mas não parece!

O Orador: Esta bancada do PSD não recusa trabalho, nem se refugia no argumento fácil e simplista de V. Exa. de “cuidado! 5 perguntas em cada período legislativo vem tumultuar a Assembleia!”. Não, Sr. Deputado! Nós estamos cá para trabalhar, para exercer as nossas competências e fico incomodado quando vejo um Deputado desta casa, e ainda por cima um deputado da maioria, ficar preocupado perante um cenário em que pode haver aqui mais trabalho no Parlamento. Acho que a preocupação devia ser ao contrário.

Deputado Hernâni Jorge (PS): A preocupação é melhor trabalho!

O Orador: A preocupação devia ser até que este plenário reunisse mais vezes, mas essa é outra discussão.

É por isso que quero dizer que não aceito de maneira nenhuma, enquanto deputado, por parte de V. Exa. Sr. Deputado Helder Silva, que um Deputado desta casa venha dizer que, por haver em cada período legislativo mais 5 perguntas, vem pôr em causa o funcionamento da Assembleia. Não aceito e a bancada do Partido Social Democrata não aceita, nem partilha desse tipo de argumentação.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): É inaceitável para qualquer democrata!

Deputado Francisco Coelho (PS): Isso é demagogia!

O Orador: Não, não é demagogia!

Por outro lado, gostaria de dizer o seguinte:

O Sr. Secretário Regional da Presidência insinuou, com o seu jeito elegante, que o Partido Social Democrata usa os requerimentos e cito: “para o actuar das políticas”. Usa uma linguagem inapropriada.

Secretário Regional da Presidência (Vasco Cordeiro): Desculpe, eu não insinuei. Eu afirmei!

O Orador: Afirmou!

Insinua que usamos os requerimentos de um modo desapropriado.

O que podemos dizer de um governo que numa resposta a um requerimento diz, e cito (estou a consultar a base de dados *on line*, eu não me canso de fazer este elogio, Sr. Presidente): “O Governo lamenta por fim que o Sr. Deputado requerente tenha sido mal informado pelos seus colegas de partido, que não tenha a coragem de se manifestar publicamente contra o projecto em causa”. Isto é linguagem aceitável de um Governo numa resposta a um requerimento parlamentar?

Vêm aqui insinuar que a oposição utiliza indevidamente os requerimentos, que faz actuar das políticas, e o que é que nós podemos dizer de um Governo que responde desta maneira? Ou de um Governo ao requerimento 141/VIII, sobre o serviço público de transporte aéreo para o exterior da Região, em que o Grupo Parlamentar pedia informação estatística, em que queria saber o movimento de passageiros das várias ilhas para as *gateways* do Continente, responde que “ignora e não sabe esse movimento dos passageiros”? O que é isto senão o actuar das políticas? E o que é que se há-de dizer de um Governo que dá respostas desta maneira?

É um Governo que não quer responder aos requerimentos parlamentares.

Muito obrigado.

Deputados Mark Marques e Jorge Macedo (PSD): *Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência.

(*) **Secretário Regional da Presidência (Vasco Cordeiro):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Sra. e Srs. Membros do Governo:

“Será que por esta pertencer à segunda mais pequena ilha dos Açores não acha o Governo que se trata da mais disfarçada e vil discriminação?”. É a isso que me refiro. E isto é um requerimento apresentado, por exemplo, pelo Sr. Deputado Luís Henrique Silva.

Mas há mais...

O PSD é useiro e vezeiro na utilização dos requerimentos e depois há o estilo. O Sr. Deputado Mark Marques, por exemplo, é o título. O título é que acaba por encerrar o actuar da política ao Governo.

Deputado Mark Marques (PSD): Mas funciona, porque o senhor está a falar nele!

Presidente do Governo Regional dos Açores (Carlos César): Por isso é que vamos adoptar o mesmo estilo. Nós aprendemos tudo o que é bom!!!

O Orador: Há este requerimento e há muitos mais. Temos todo o tempo do mundo.

“Não pode haver filhos e enteados no que concerne à repartição dos dinheiros públicos.”;

“Porto de Recreio das Velas – Ilha de São Jorge

Ampliação do parque de contentores e novo acesso do Porto das Velas

Será desta...???”;

“Considerando que já ouvimos da existência da abertura de propostas de obras **“megalómanas”**...”

“Com medidas deste teor só se consegue que uma população inteira seja deixada a um atroz abandono...”

“... intolerável e inquestionável discriminação colectiva”. Estes, por exemplo, são do Deputado José Manuel Nunes.

E há, da parte do PSD, muitos requerimentos que se pautam por este tom.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Não deu um exemplo!

O Orador: Não dei um exemplo, dei mais. Tenho mais aqui e posso fazer-lhe chegar até esta colecção.

Em relação a essa questão que o Sr. Deputado referiu, aquele que é o comportamento dos Srs. Deputados só prova que o Governo tem razão nesta questão. É uma crítica política que está feita aí. Não se fala nem em vil, nem em nada que se pareça.

Portanto, as atoardas são feitas e não é só no teor dos requerimentos. É o próprio procedimento de divulgar para a comunicação social muitos dos requerimentos que nem sequer dão entrada nesta casa.

Deputado Pedro Gomes (PSD): Não há nenhum requerimento divulgado sem dar entrada na Assembleia!

O Orador: Mas, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em relação a esta parte, o Governo pode bem. E não é esta a principal preocupação do Governo. A preocupação do Governo, tentando reconduzirmos ao objecto desta discussão, é que existam mecanismos para informar, devida e atempadamente, os Srs. Deputados, que ao Governo seja dada a possibilidade de recolher informação, de fundamentar as suas respostas e, nesta perspectiva, a legislação actualmente em vigor consagra estes princípios e estes requisitos. Por isso é que o Governo acha que esta proposta de alteração não dá resposta a isso. Muito obrigado.

Deputado Francisco Coelho (PS): *Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Helder Silva.

(*) **Deputado Helder Silva (PS):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Não deixa de ser curioso que àquilo que foram as minhas intervenções e as outras que me acompanharam desta bancada, tenha havido uma intervenção do Sr. Deputado Pedro Gomes que apenas de forma demagógica e, diria mesmo, hipócrita disse: “sinto-me envergonhado de estar nesta casa e de ter um Deputado que se levanta e está com medo do trabalho que resulta de 5 perguntas a esta Assembleia”.

É óbvio, Sr. Deputado!

É óbvio que o que está aqui em causa não é o trabalho que resulta das 5 perguntas que os senhores possam aqui formular.

O que está aqui em causa é aquilo que deve preocupar todos os deputados desta casa, que é a eficácia do trabalho que nós aqui desenvolvemos todos os dias. É isso que nos deve preocupar e é isso que naturalmente me preocupa. Naturalmente que a mim, Sr. Deputado, nunca me preocupou o trabalho. Aliás, não vou agora dizer aquilo que foi o meu passado profissional, que é conhecido, mas já trabalhei muito, inclusive 8 anos no Governo e, algumas noites, até a responder aos requerimentos dos Srs. Deputados, aos quais sempre

preocupe responder atempadamente. Portanto, trabalho é coisa que não tenho medo absolutamente nenhum.

Curioso e sintomático é a forma como o Sr. Deputado Pedro Gomes responde àquilo que foram as intervenções desta bancada do Partido Socialista. É, chamemos-lhe assim, um “jogo político demagógico”.

Não posso deixar de fazer uma outra ressalva, Sr. Deputado, é que a forma como os Srs. Deputados e o Sr. Deputado Pedro Gomes pretendem defender este seu projecto de diploma, acho que é, no mínimo, surpreendente para quem nos possa acompanhar em suas casas. É surpreendente para as pessoas. As pessoas não conseguem entender como é que o Partido Social Democrata não arranja uma outra “peça legislativa” ou projecto legislativo mais relevante do que este, o de pretender melhorar por via de uma revisão de um Decreto Legislativo Regional os prazos de resposta do Governo que, conforme muito bem reconhece o Partido Social Democrata, foram substancialmente melhorados ao longo destes últimos anos. Isto é incompreensível para mim, é incompreensível para a bancada do Partido Socialista e é, no mínimo, já que para vós certamente não será, incompreensível também para os açorianos que nos acompanham.

Muito obrigado.

Vozes dos deputados da bancada do PS: *Muito bem! Muito bem!*

Presidente: Não havendo mais intervenções sobre esta matéria vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este diploma na generalidade, por favor mantenham como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, façam o favor de se sentar.

O Sr. Deputado que se abstém faça o favor de se sentar.

Secretário: Na generalidade, o Projecto de Decreto Legislativo Regional “regime dos requerimentos parlamentares”, foi rejeitado com 18 votos a favor PSD, 29 votos contra do PS e 1 abstenção do CDS/PP.

Presidente: Passamos ao ponto seguinte – [Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Transforma o Instituto Regional de Ordenamento Agrário em](#)

Sociedade Anónima de Capitais Exclusivamente Públicos, passando a designar-se IROA, S.A.”;

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

(*) **Secretário Regional da Agricultura e Florestas** (*Noé Rodrigues*):

Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

No cumprimento de um compromisso assumido e sufragado em 2004, posteriormente rectificado por esta Assembleia com a aprovação do Programa do Governo, apresentamos esta Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa transformar o IROA em Sociedade Anónima.

Como sabem, Sras. e Srs. Deputados, os vários planos de investimento dos Governos Regionais desde 97, têm dirigido recursos substanciais para dotar a agricultura e os agricultores, em particular, das infra-estruturas necessárias para facilitar e qualificar o trabalho agrícola e para potenciar os efeitos dos investimentos modernizadores levados a efeito pelos empresários do sector.

Dos investimentos públicos há que realçar o que foi feito nos caminhos agrícolas que já têm mais de 180 km executados, uma rede de estruturas de captação, armazenamento e tratamento de água para a lavoura, bem como uma extensa rede de condução e distribuição que já ultrapassa os 200 km, um conjunto de estruturas para o fornecimento de energia eléctrica às explorações, investimentos que terão de prosseguir cada vez e sempre com maior intensidade, porque ainda há muita coisa para fazer nestas áreas e temos plena consciência de que estes investimentos são essenciais para reduzir os custos das explorações, que esses investimentos são essenciais para melhorar a qualidade das produções, que são também essenciais para aumentar o rendimento e a produtividade e aumentar os níveis de competitividade que os mercados cada vez mais nos impõem.

Sei, como sabem todos os agricultores, da importância que esses investimentos têm e da necessidade de reforçarmos os meios e multiplicarmos as iniciativas para responder de forma cada vez mais intensa às necessidades de muitas

explorações ainda não beneficiadas por melhores acessibilidades, por um mais fácil acesso à água agrícola ou pelas redes de energia eléctrica.

Sabemos que esses investimentos são impulsionadores do rendimento das explorações agrícolas, do aproveitamento da superfície útil agrícola, da reestruturação fundiária.

Sabemos que desde que se iniciaram esses investimentos na Região Autónoma dos Açores, os índices caracterizadores da estrutura fundiária melhoraram significativamente, o número das explorações diminuiu, a área média das explorações subiu, o número de parcelas ou blocos por exploração decresceu.

Sabemos que a reestruturação fundiária também beneficia de outros instrumentos, serão o caso do resgate ou dos resgates, das reformas antecipadas, será o caso da agilização de permutas de terrenos entre rendeiros, será o caso da criação de incentivos para a compra de terra.

Sabemos também que algumas dessas matérias estão a ser trabalhadas e que em breve recolherão os contributos, os comentários e as sugestões das diversas organizações de produtores do sector.

Sabemos também que é necessário oferecer novas e mais modernas soluções e novos incentivos àqueles empresários agrícolas que livremente e no uso da sua completa autonomia de gestão têm iniciativas de investimento para o redimensionamento das suas explorações.

Quando olhamos para o conjunto de investimentos feitos nestas infra-estruturas, e muito ainda há para fazer nessa matéria; quando verificamos que é necessário agir com celeridade na manutenção dessas infra-estruturas criadas, na gestão adequada dos recursos disponibilizados e, em particular, da água agrícola que é um recurso fundamental e que tem que ser preservado e racionalizado; quando verificamos que é necessário agir cada vez mais de uma maneira mais célere no que diz respeito à gestão da extensa área ou reserva agrícola regional; quando sabemos da necessidade que temos de reduzirmos a dependência dos combustíveis em particular na área agrícola onde, apesar do gasóleo agrícola da Região ser o mais baixo do país, continuamos a ter a obrigação de identificar oportunidades para a produção de energias

alternativas; quando tudo isto é sabido, temos que dotar a região de um instrumento de natureza empresarial que tenha capacidade rápida e eficiente iniciativa e com uma nova e eficaz capacidade de resposta.

Com esta proposta estão garantidos todos os direitos dos trabalhadores e funcionários do IROA.

Com a aprovação desta proposta cumpre-se também mais um dos compromissos assumidos perante os açorianos, o que dizia respeito à descentralização dos serviços da Administração no caso do concelho da Ribeira Grande.

Disse.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

(*) **Deputado António Marinho (PSD):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Estamos aqui perante a continuação de um filme, um filme que já iniciámos a sua visão, ou então mais um episódio de uma telenovela que provavelmente ainda está muito longe do fim.

Estamos perante mais um instrumento ao serviço do Governo Regional, estamos perante a tentativa de disfarce de mais um serviço público (um serviço público disfarçado para aparecer), estamos perante mais uma entidade que vai ter possibilidade de aceder àquilo que o Governo Regional não tem capacidade de acesso, ou pelo menos tem acesso dificultado.

Os argumentos são sempre os mesmos. Basta olhar para os preâmbulos de diplomas congéneres anteriores e também para este e verificamos, por exemplo, no ponto 3 do preâmbulo, o seguinte:

“Assim sendo, a introdução de um modelo de gestão empresarial, reforçando a capacidade de investimento do IROA (...)”, como se não fosse possível haver na mesma atitude de gestão uma atitude de gestão tendente à obtenção de bons resultados, se aquilo fosse um serviço público, como se isso só fosse possível com a transformação de uma Sociedade Anónima.

No fundo, em qualquer serviço público, tal como ele agora existe, poderia haver as mesmas práticas de boa gestão, não sendo necessário a transformação

numa Sociedade Anónima para que possa haver uma gestão melhor. As boas práticas de gestão têm a ver com quem gere e com os meios e as preocupações de quem está na gestão de qualquer tipo de serviço.

Depois refere “(...) com a flexibilização que lhe advém da submissão a regras de cariz essencialmente privado”. Esta nós compreendemos bem, porque já estamos a ver onde é que se vai verificar a tal flexibilização, qual é que é a flexibilização que se pretende conferir ao IROA, no sentido de quê? Obviamente estamos a ver como é o destino e o destino, seguramente, (quando há bocado falava que o objectivo é poder aceder àquilo que o Governo Regional não tem capacidade de acesso) dessa flexibilização será essencialmente no acesso aos empréstimos, no acesso à capacidade do Governo Regional se endividar através do próprio IROA.

Os resultados, por isso, serão, quanto a nós, os mesmos dos casos que estão mais do que divulgados, que conhecemos e que, aliás, já tratámos ao longo destes dias que estamos aqui.

Desorçamentação pura e simples é aquilo que se prepara mais uma vez para acontecer e o endividamento do Governo Regional por uma entreposta pessoa, neste caso concreto, a Sociedade Anónima que se pretende criar.

Estas questões têm vindo a ser excelentemente tratadas por parte do Tribunal de Contas, designadamente nos pareceres elaborados às Contas da Região Autónoma dos Açores relativamente aos anos 2003 e 2004, em que as palavras do próprio Tribunal de Contas são de: este tipo de instrumentos suscitam práticas de desorçamentação, suscitam a possibilidade de contorno da proibição do endividamento directo.

Por esse motivo, o Sr. Secretário Regional teve a possibilidade de nos transmitir no momento em que fizemos a audição há alguns dias atrás – não sei se foram estas exactamente as palavras, creio que neste caso em concreto foram palavras exactas – que “existe uma forte possibilidade de recorrer a financiamento privado”, palavras do Sr. Secretário Regional da Agricultura e Florestas nas quais obviamente acreditamos.

“Será bom a existência de uma SA mesmo para a gestão do investimento sem execução”, palavras também do Sr. Secretário Regional.

Inclusivamente, já não arriscando ao nível das palavras exactas que terá proferido, mas ao longo da audição, tivemos a possibilidade de verificar também que um dos objectivos que poderão estar subjacentes à criação desta Sociedade Anónima será a possibilidade de antecipar algumas obras. Falámos isso na altura.

Que conclusão se pode retirar desta antecipação de obras?

Provavelmente para que elas sejam antecipadas vai ser necessário dinheiro. Este dinheiro não está disponível imediatamente nos anos e seriam obras que gerariam despesa nos anos subsequentes, vão gerar despesa no próprio ano, esta despesa não está no respectivo orçamento, há-de ser libertada nos orçamentos subsequentes. O que é isto? Nada mais do que um processo de desorçamentação.

Como é que arranjam dinheiro?

Este dinheiro só virá a ser devolvido, digamos assim, ou terá expressão orçamental, nos anos subsequentes, obviamente perante a forte possibilidade, como o Sr. Secretário referiu, de recorrer a financiamento privado, isto é, (empréstimo para cima e eventualmente o aval do costume relativo a esse empréstimo) o contorno puro e simples da proibição relativamente à dívida directa. Não é o Governo Regional que vai fazer essa dívida, é alguém detido por acaso a 100% no próprio Governo Regional. De acordo com o Estatuto que constitui anexo à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, é alguém que pelo Governo Regional se irá endividar, digamos que é “o Governo Regional vestido com outro fato”.

É por esse mesmo motivo, e, aliás, em coerência com tudo o quanto temos vindo a defender em relação a esta matéria, que não vamos seguramente entrar no jogo pretendido por parte do Governo Regional. Recusamos disfarçar mais um serviço público, a juntar à catadupa de Sociedades Anónimas que o Governo Regional se tem esmerado em criar ao longo dos últimos anos, não

queremos seguramente contribuir para mais mentira, não queremos contribuir para mais ocultação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Rego.

(*) **Deputado José Rego (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relativamente a essa Proposta de Decreto Legislativo Regional que temos em análise, gostaria de, em primeiro lugar, dizer o seguinte:

Esta proposta vem ao encontro de uma proposta que o Partido Socialista fez aos açorianos no seu manifesto eleitoral de transformar o IROA em Sociedade Anónima.

Esta proposta vem ao encontro do Programa do Governo que foi aprovado nesta Assembleia e, como tal, é o cumprimento do Programa do Governo Regional dos Açores.

Relativamente à transformação do IROA em Sociedade Anónima, para nós, entendemos que ela terá o objectivo de prestação de serviços de interesse económico geral na área do sector primário, em especial da agricultura.

Esta alteração irá permitir o reforço da capacidade de investimento ao nível da rede regional de caminhos agrícolas, do abastecimento de água corrente e energia eléctrica às explorações agrícolas, bem como dar o maior impulso ao emparcelamento agrícola e à reestruturação fundiária.

Se é certo que alguns desses objectivos já o eram do Instituto Público, IROA, irão manter-se na Sociedade Anónima.

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional também é importante para mim, em especial como ribeiragrandense, porque é um compromisso do Governo Regional em descentralizar alguns serviços da Administração Pública para a cidade da Ribeira Grande.

Deputado António Marinho (PSD): Não tem a ver com a sua transformação em SA!

O Orador: Está explícito que a sua sede será na cidade da Ribeira Grande e o concurso para as obras desta sede já foi lançado, está em audiência prévia e

esperemos que dentro dos próximos 3 meses na cidade da Ribeira Grande haja um serviço Regional da Administração Pública, um serviço público.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): O argumento político é justificativo!

O Orador: Relativamente à posição do PSD, ela já foi tomada em outros diplomas com o mesmo sentido nesta casa. A única crítica que posso fazer é que esta oposição que é feita a este diploma é uma oposição por oposição e nada mais.

Não tenho dúvidas que se o PSD fosse Governo estaria nesta sala a apresentar um documento semelhante. O PSD fez e faz, quando é poder, em todo este país, faz nas autarquias locais, faz na Região Autónoma da Madeira, fez quando esteve na República e na área da saúde foram mais de 20 Sociedades Anónimas criadas.

O PSD quando foi Governo, nestas áreas que podiam ser desenvolvidas pela Administração Pública, criou um instituto público. Achou que o melhor instrumento para desenvolver algumas actividades da área da agricultura que eram responsabilidades do Governo Regional deveriam ser feitas através de um serviço autónomo, através de um instituto público como fez noutras áreas.

Nós entendemos que este serviço que a Administração fazia, que depois foi feito pelo IROA, será melhor realizado através de uma Sociedade Anónima.

Deputado António Marinho (PSD): Não explica é o porquê?

O Orador: Não é como o Sr. Deputado diz, um instrumento que estará ao serviço do Governo Regional. É um instrumento que estará ao serviço dos agricultores e dos açorianos que se dedicam ao sector primário.

Deputado António Marinho (PSD): O actual IROA não está?

O Orador: Eu estou a rebater o que o senhor disse que era um instrumento ao serviço do Governo. É um instrumento ao serviço da agricultura dos Açores.

Relativamente ao que diz o Tribunal de Contas em 2003/2004, nesta Assembleia já dissemos que acatamos o que é de acatar relativamente ao Tribunal de Contas. Relativamente às suas interpretações, em determinadas áreas, é entender do Tribunal de Contas que é desorçamentação. Nós

entendemos que é colocar ao serviço dos Açores um instrumento que irá permitir mais desenvolvimento aos Açores...

Deputado António Marinho (PSD): Mas reconhece que é mais desorçamentação!

O Orador: ... e há-de permitir mais desenvolvimento aos Açores.

Relativamente ao dinheiro destas empresas e relativamente aos empréstimos, se o IROA podia fazer empréstimos como Instituto Público, também o IROA o irá fazer como Sociedade Anónima.

Relativamente a mais dinheiro para esta Sociedade Anónima, quando ela realizar acções que eram competência directa do Governo Regional haverá transferência dos meios necessários para o desenvolvimento dessas actividades.

Deputado António Marinho (PSD): Nos anos seguintes!

O Orador: Nos anos seguintes, não. Ainda ontem acabámos de aprovar aqui um orçamento em relação a alguns portos da Região que serão feitos pela Lotaçor e há o compromisso no plano de actividades do Governo da transferência dos meios necessários para a realização daqueles portos.

Sendo assim, nós vamos votar favoravelmente a proposta em discussão.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

(*) **Secretário Regional da Agricultura e Florestas (Noé Rodrigues):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Sr. Deputado António Marinho sabe, como sabe a generalidade das pessoas que tiveram a sorte, a capacidade, ou até a oportunidade de fazer em parte da gestão de algumas empresas, que o processo de tomada de decisão em qualquer sociedade e, em particular, nas Sociedades Anónimas é muito diferente do processo de tomada de decisão num serviço público.

A celeridade e a capacidade da tomada de decisão é completamente diferente.

Deputado Jorge Macedo (PSD): Governo do PS, SA!

Deputado Alberto Pereira (PSD): Governo Açores, SA!

O Orador: Sr. Deputado Jorge Macedo, aprenda alguma coisa, porque também está aqui para isso. Estou sempre aqui, humildemente, a ouvir os senhores. Portanto, agora aproveite também para aprender.

Por outro lado, o Sr. Deputado António Marinho sabe que qualquer Sociedade Anónima que está detida por capitais públicos, está sobre o controlo do Tribunal de Contas. Não há aí diferença nenhuma.

Relativamente às palavras que referiu que tinham sido ditas por mim na audição da comissão, o que lhe posso dizer relativamente a isto, é que não gosto que se brinque com o enquadramento das minhas palavras, retirando esse enquadramento quando é para repetir aquilo que eu disse.

O Sr. Deputado na pergunta que me colocou na Comissão, remetendo-nos para os Estatutos da Sociedade, perguntou se aquilo era ou não a possibilidade da Sociedade contrair endividamento, contrair empréstimos e o que lhe disse foi que qualquer Sociedade Anónima, qualquer estatuto de qualquer sociedade, tem uma cláusula a prever, e aquilo naturalmente previa a possibilidade do endividamento.

Foi nesse contexto, Sr. Deputado, que a pergunta foi colocada, foi nesse contexto que a resposta foi dada.

Depois, também referiu a minha alegação de que eventualmente poderiam ser antecipadas algumas obras. O que eu lhe respondo é que gostaria que muitas das obras que serão da responsabilidade da execução do IROA pudessem, de facto, ser antecipadas, porque isso significaria que, mais cedo ainda, íamos ter possibilidade de ir ao encontro de muitas e profundas necessidades dos agricultores que estão ainda fora dos sistemas de redes de caminhos agrícolas, de abastecimento de água e distribuição de energia eléctrica, mas também aqui, Sr. Deputado, quando lhe referi esta matéria disse-lhe que sempre que nós inaugurámos um caminho ou sempre que nós disponibilizamos à lavoura um sistema integrado de abastecimento de água, o que nós ouvimos dos Srs. Deputados do PSD e das pessoas que convidamos para assistir a essas inaugurações, é sempre a mesma coisa:

- “Isso já devia ter sido feito!;

- “Isso já vem atrasado!”;

- “Disse há 5 anos que isso já devia ter sido feito!”.

Foi isto que lhe disse na Comissão e não mais do que isso e tenha a bondade de confirmar se foi neste contexto ou não que lhe dei as respostas.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

(*) **Deputado António Marinho (PSD):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Confirmo tudo, Sr. Secretário.

Secretário Regional da Agricultura e Florestas (Noé Rodrigues): Obrigado!

O Orador: Aliás, já o conheço há anos suficientes para saber que o senhor não é mentiroso, mas o senhor sabe que eu também não sou.

Secretário Regional da Agricultura e Florestas (Noé Rodrigues): Sim senhor. Está desculpado!

O Orador: A única questão é que das suas palavras, relativamente às primeiras que eu referi há bocado, eu tive o cuidado de meter as ásperas nos meus apontamentos: “forte possibilidade de recorrer a financiamento privado”. Estas são palavras textuais.

Eu não estou a dizer que é mau, Sr. Secretário. Nem todos os empréstimos contraídos por Sociedades Anónimas podem considerar-se maus. Haverão uns bons e outros maus. Portanto, eu não estou a dizer que isso é mau. Estou a dizer é que já se admitiu essa possibilidade.

Agora, há uma coisa que o senhor reconhece com toda a certeza, com a história de que “já devia de existir há 5 anos”, no momento da inauguração, que é a possibilidade desse tipo de argumentos deixar de existir. Disse ou não disse?

Há uma possibilidade de colocarmos, com este tipo de gestão, uma gestão baseada na gestão de uma Sociedade Anónima e não de um serviço público, e já lá vamos às primeiras palavras nesta sua última intervenção. O que é certo é que com essa possibilidade o senhor está a antecipar obra, há a possibilidade de antecipar algumas obras. Aliás, o Sr. Deputado José Rego falou exactamente nessa possibilidade. É bom. Eu não tenho dúvidas que pode ser bom. Agora há

uma coisa que tem que ser reconhecida. Ele reconheceu, e o senhor também acaba por reconhecer, que é desorçamentação.

Deputado José Rego (PS): Eu não reconheci!

O Orador: Reconheceu. Na prática reconheceu!

A desorçamentação é desaconselhável. A questão basicamente é esta, não é mais nenhuma e, para além de ser desaconselhável, não é legal. Isso é outra questão que se pode colocar.

Deputado José Rego (PS): Através da Sociedade não é legal!

O Orador: Através da Sociedade é. Ora aí está. Mas para isso é que quer criar a sociedade.

(Aparte inaudível do Deputado José Rego)

O Orador: Eu estou a falar no IROA, Sr. Deputado.

Há uma outra questão: “passa a haver uma instituição ao serviço da agricultura açoriana, ao serviço do desenvolvimento dos Açores”. Não era? Então significava que o IROA, que os senhores mantiveram durante 10 anos, nada fez.

O senhor está a desconsiderar todas as pessoas que trabalham no IROA, está a desconsiderar os sucessivos presidentes e as suas administrações, no sentido de aquele instituto público, ao longo de 10 anos, nada fez e agora que se vai transformar em SA é que vai passar a fazer coisas boas. Foi aquilo que referiu. Relativamente ao processo de decisão, Sr. Secretário, os segundos modelos empresariais que se tornam mais céleres, tornam-se mais céleres se realmente quem está à frente dos institutos públicos ou mesmo secretários regionais, deixarem os papéis em cima da secretária e não decidirem.

O senhor como Secretário Regional, se calhar à custa de muito trabalho, não duvido, pode decidir na hora, decidir rapidamente e acelerar o processo de decisão, tanto como se estivesse numa empresa privada. Por ser SA não vai ganhar em termos de celeridade na decisão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Não havendo mais inscrições, vamos passar à votação na generalidade.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, façam o favor de se sentar.

O Sr. Deputado que se abstém, faça o favor de se sentar.

Secretário: Na generalidade, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada com 30 votos a favor do PS, 18 votos contra do PSD e 1 abstenção do CDS/PP.

Presidente: Passamos à votação na especialidade.

Este diploma contém 19 artigos e tem também um anexo com os Estatutos do IROA, SA.

Se os Srs. Deputados concordarem, votaríamos todos estes artigos em bloco.

(Pausa)

Parecendo haver concordância vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, façam o favor de se sentar.

O Sr. Deputado que se abstém, faça o favor de se sentar.

Secretário: Na especialidade, os artigos anunciados foram aprovados com 30 votos a favor do PS, 18 votos contra do PSD e 1 abstenção do CDS/PP.

Presidente: Votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, façam o favor de se sentar.

O Sr. Deputado que se abstém, faça o favor de se sentar.

Secretário: Em votação final global, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada com 30 votos a favor do PS, 18 votos contra do PSD e 1 abstenção do CDS/PP.

Presidente: Passamos ao próximo diploma: **Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Alteração ao Estatuto do Serviço Regional de Saúde (SRS) que permite a transformação dos Hospitais Regionais em Entidades Públicas Empresariais, aprovando o respectivo Regime Jurídico e Estatutos”**.

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

(*) **Secretário Regional dos Assuntos Sociais** (*Domingos Cunha*): Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A proposta que apresentamos enquadra-se naquilo que está programado na Lei de Bases da Saúde e na sequência daquilo que em termos substanciais se encontra plasmado na legislação nacional das Entidades Públicas Empresariais. Esta proposta conjuga três diplomas, uma alteração ao 28/89, que aprova o Serviço Regional de Saúde no que diz respeito à alteração aos hospitais, propõe também o regime jurídico dos novos hospitais como Entidades Públicas Empresariais e a proposta de estatuto desses mesmos hospitais.

Como disse, em termos substanciais, é praticamente subpunível à legislação nacional, embora me permita realçar duas ou três particularidades que no diploma e nos estatutos em causa diferem da nacional.

Em primeiro lugar, dizer que no artigo 14º se estabelece objectivamente os encargos a assumir pelos Hospitais EPE na Região, o que no nacional não existe;

O artigo 15º define os contratos-programa ou de gestão com os objectivos e metas que devem existir nesses contratos-programa, o que no nacional também não existe;

Quanto ao regime financeiro, a questão da autorização de empréstimos ou de autorização de investimentos que na Região obriga sempre a um despacho conjunto do Secretário com competência em matéria da saúde e das finanças, porque a nível nacional essa possibilidade existe já determinada no que diz respeito a empréstimos no valor igual ou superior a 10% do capital estatutário e de investimento igual ou superior a 2%.

Evidentemente que um dos grandes objectivos com a alteração do sector público administrativo dos hospitais da Região para Entidades Públicas Empresariais, prende-se, por um lado, com a consagração de uma maior autonomia de gestão e maior responsabilização na gestão económico-financeira e de todos os recursos disponíveis nos hospitais. Por outro lado, queremos separar claramente o prestador de cuidados do financiador e por isso a obrigatoriedade de se estabelecerem contratos-programa com metas muito bem definidas sob o ponto de vista de qualidade e de quantidade.

Objectivamente são estes os critérios que levaram a que reformulássemos este Decreto Legislativo Regional do Serviço Regional de Saúde, particularmente no que diz respeito ao Estatuto Jurídico dos Hospitais. Aliás, este foi um processo que mereceu a auscultação dos actuais conselhos de administração dos 3 hospitais, também da Ordem dos Médicos, da Ordem dos Enfermeiros, dos Sindicatos de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica e do SINTAP.

O objectivo com que pedimos a urgência no agendamento deste processo tem a ver com o fazermos coincidir o início do ano civil e económico para a entrada em vigor deste novo regime dos hospitais em Entidades Públicas Empresariais. Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Gomes.

(*) **Deputado Pedro Gomes (PSD):** Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A Proposta de Decreto Legislativo Regional que estamos a discutir representa uma mudança substancial no figurino e no sistema de organização do nosso Serviço Regional de Saúde.

A propósito desta Proposta de Decreto Legislativo Regional, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata não pode deixar de fazer antes de mais um reparo relativamente ao procedimento legislativo que culmina na apreciação desta proposta neste plenário.

Tal como deixámos expresso em sede de comissão parlamentar, aliás constando do próprio relatório, o Partido Social Democrata lamenta que uma iniciativa desta envergadura e que introduz tão substancial mudança no Serviço

Regional de Saúde, tenha sido tramitada nesta Assembleia de uma maneira tão rápida, não permitindo uma análise mais ponderada e aprofundada por parte de todos os grupos parlamentares.

Queria recordar que esta iniciativa legislativa entrou no Parlamento no dia 14 deste mês, tendo prazo limite para emissão de parecer o dia 17 deste mesmo mês e estamos neste período legislativo já a discuti-la...

(Aparte inaudível do Deputado José San-Bento)

O Orador: Sr. Deputado José San-Bento, se me deixar terminar perceberá a linha da minha argumentação e talvez se arrependa daquilo que está a dizer.

Deputado José San-Bento (PS): Já estou a adivinhar!

O Orador: Não, não está a adivinhar e, como sempre ou como muitas vezes acontece, a maioria não tem razão.

Estou a falar do procedimento legislativo, apenas e tão só. E não quero deixar, em nome do Partido Social Democrata de fazer este reparo nesta Assembleia: ganharíamos todos, ganharia o processo legislativo, se tivéssemos mais tempo para ponderar este diploma.

Não podemos desqualificar o procedimento legislativo e entendemos que a dimensão deste diploma e a transformação que ele introduz no Serviço Regional de Saúde justificaria um prazo mais dilatado, pese embora o Governo tenha pedido, como é seu direito potestativo, uma apreciação urgente.

Contudo, esta apreciação urgente não impede, nem deve impedir, que se faça, no âmbito do procedimento legislativo, no Parlamento, um conjunto de auscultações que entendíamos que deveriam ser feitas, aqui sim, em sede do Parlamento, de forma a atingirmos uma perfeição do processo legislativo.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): *Muito bem!*

O Orador: Lamentamos essa circunstância.

Contudo, este reparo que é de procedimento legislativo não obsta a que o Partido Social Democrata opine e vote sobre este diploma na sua substância. Estamos a separar as questões e estamos a separar as águas.

Vamos à substância.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, e, em particular, Sr. Deputado José San-Bento, que às vezes a falar e nos apartes é mais rápido que a sua própria sombra:

O facto de estarmos perante uma iniciativa legislativa que visa transformar os hospitais em Entidades Públicas Empresariais, em 2006, não esconde, não apaga o passado do Partido Socialista quanto ao Serviço Regional de Saúde e não apaga, nem esconde as hesitações e os ziguezagues que o Partido Socialista teve no âmbito da gestão do Serviço Regional de Saúde.

Basta recordar o mais recente:

Em 1999, há uma alteração ao Estatuto do Serviço Regional de Saúde aprovada nesta câmara por iniciativa de um Governo do Partido Socialista e aprovada pela maioria parlamentar do Partido Socialista.

Criaram-se Unidades de Saúde de Ilha que, curiosamente, englobavam os hospitais. O Partido Socialista fez questão deste aspecto.

Foi instituída apenas a USIP, Unidade de Saúde da Ilha do Pico. A de São Jorge, apesar de criada, não saiu do papel até hoje.

Depois foi criado o IGFS.

Em 2003, o IGFS é extinto e sucede a SAUDAÇOR. Chegamos hoje a esta Proposta de Decreto Legislativo Regional que transforma os hospitais em Entidades Empresariais, isto é, empresas do sector público em Entidades Empresariais, para usar um chavão, transformam os hospitais em hospitais empresa e dá o dito pelo não dito, retirando os hospitais das Unidades de Saúde de Ilha que agora são alargadas. Cria-se com este diploma a Unidade de Saúde de Ilha do Faial, a Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel e a Unidade de Saúde de Ilha da Terceira. Pressupõe-se que a de São Jorge vai sair do papel.

Isto significa que, num espaço de tempo muito curto, há um conjunto de alterações que vão ora num sentido, ora noutro. Isto é, o Partido Socialista aprovou uma solução e passados alguns anos aprova o contrário da solução que aprovou. Há uma contradição evidente nesta política de gestão do Serviço

Regional de Saúde, há uma contradição evidente na concepção do Serviço Regional de Saúde.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): É não saberem de onde partem, nem para onde vão! Essa é que é a verdade!

O Orador: Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A maneira, quiçá, apressada como este diploma chega à Assembleia faz com que ele tenha alguns sobressaltos, desde logo, com artigos que faltam, que tiveram que ser corrigidos na Comissão e que constam do relatório. Houve um esquecimento, tal foi a pressa.

Depois, no artigo 6º diz-se que a Unidade de Saúde de São Miguel compreende os Centros de Saúde existentes e um que não existe, o Centro de Saúde da Lagoa, e tem soluções que nos deixam algumas dúvidas legislativas, nomeadamente a solução que consta do artigo 13º que permite que estas Entidades Públicas Empresariais possam realizar empreitadas ao abrigo de um regime de direito privado. É uma solução que oferece algumas dúvidas ao Partido Social Democrata, mas que não queremos deixar de assinalar neste debate na generalidade deste diploma.

Deputado Lizuarte Machado (PS): Acho que é uma solução positiva!

O Orador: Dito isto, o que é que significa esta alteração?

Esta alteração significa que se procura separar o Estado financiador, a Região financiadora, das entidades prestadoras dos cuidados de saúde.

Esta solução, na perspectiva do Partido Social Democrata, é vantajosa para o Serviço Regional de Saúde e esta transformação dos hospitais em Entidades Públicas Empresariais, entendemos que é uma solução vantajosa para o Serviço Regional de Saúde.

O PSD tem se batido ao longo desta legislatura e ao longo dos últimos anos por mais rigor, mais transparência, por eficiência no Serviço Regional de Saúde.

O PSD não tem dito que se gasta demasiado dinheiro com o Serviço Regional de Saúde.

Deputado Francisco Coelho (PS): Tem! Tem!

O Orador: O que o PSD tem dito é que muitas vezes se gasta dinheiro mal gasto no Serviço Regional de Saúde.

O PSD tem-se batido por eficiência e racionalidade no Serviço Regional de Saúde e é por isso que o PSD vê esta iniciativa como uma boa iniciativa em direcção a uma solução que permite racionalidade, eficiência, equidade no acesso aos Serviços Regionais de Saúde e, sobretudo, esperamos nós, que permita, ao fazer com que os hospitais sejam geridos do ponto de vista empresarial, que os açorianos que precisam de aceder ao Serviço Regional de Saúde, o possam fazer com qualidade e com rapidez e que se combatam as ineficiências do sistema, que se combatam as distorções do sistema, que faz com que a porta de entrada hoje do nosso Serviço Regional de Saúde sejam as urgências hospitalares e os atendimentos permanentes dos centros de saúde. Esse é um dos grandes problemas que não está resolvido e nós esperamos – e é por isso que vemos com bons olhos esta iniciativa legislativa – que esta alteração substancial neste modelo permita resolver estes problemas.

Esta solução não é milagrosa, Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais, e deve obrigar a um cuidado e a uma atenção permanentes do ponto de vista da gestão, quer na celebração dos contratos-programa que irão financiar as linhas de produção dos hospitais, para usar a expressão corrente, quer numa avaliação rigorosa (e aqui é de saudar a iniciativa da existência de um auditor em cada um dos hospitais para este efeito), bem como a criação da Inspeção Regional de Saúde, que espero que não tenha o destino de outras inspecções e que seja dotada dos meios financeiros e humanos necessários a uma efectiva fiscalização na área da saúde. Mas é preciso também que o Governo, cumprindo o objectivo que estabelece com a apresentação desta Proposta de Decreto Legislativo Regional, traga também a este Parlamento as contas consolidadas de todo o Serviço Regional de Saúde.

É que não podemos esquecer, Sr. Presidente, Srs. Deputados e Srs. Membros do Governo, que a transformação dos hospitais em Entidades Públicas Empresariais não os retira da esfera pública, em primeiro lugar, porque a Região é o único titular do capital social, aliás, só pode ser um ente público o

titular do capital social, o capital estatutário destes hospitais. Eles estão no âmbito da esfera pública.

Em segundo lugar, não deixam de ser, apesar de serem empresas, prestadores de cuidados de saúde, numa lógica de separação entre quem financia e quem os presta. Nessa medida, é bom, é desejável e o Partido Social Democrata vai exigir isso, que as contas do Serviço Regional de Saúde, consolidadas, compreendendo as contas de gestão dessas entidades, sejam apresentadas neste Parlamento, porque não nos podemos limitar a acompanhar a relação financeira entre a Região e os hospitais empresa, simplesmente através das verbas que saem do Orçamento ou do Plano, através dos contratos-programa para os hospitais empresas.

Faz toda a diferença este Parlamento ter essa informação ou ter a informação completa sobre a realidade do Serviço Regional de Saúde.

Queria lembrar à câmara que, aliás, esta é a solução que o Tribunal de Contas preconiza no relatório da auditoria que, suponho, o Sr. Secretário Regional conhece (deverá conhecer de certeza!), relativamente aos 32 hospitais nacionais que foram SA e que agora são Entidades Públicas Empresariais.

Eu creio que este é o modelo adequado para que se reponha a verdade na relação financeira entre a Região e os hospitais empresa, mas também para que este Parlamento, quando avalia o Serviço Regional de Saúde, quando avalia o Plano e o Orçamento em cada ano, num momento alto da vida parlamentar, possa ter a verdade dos números e possa conhecer a realidade destas novas entidades que vão ser criadas.

O Partido Social Democrata espera que a transformação dos 3 hospitais regionais em hospitais empresa possa redundar numa melhoria da prestação dos cuidados de saúde para as pessoas e de uma melhoria da eficiência do Serviço Regional de Saúde.

O nosso objectivo é comum: nós queremos um Serviço Regional de Saúde que sirva as pessoas, que permita um atendimento capaz, que permita equidade no atendimento, que permita acabar com a vergonha dos tempos de espera demasiados longos, que permita acabar com o facto de haver 80 mil açorianos

sem médico de família. Se isso for conseguido com esta solução, eu acho que o Governo terá razões para receber os parabéns também da oposição.

Eu direi, Sr. Presidente, Srs. Deputados e Srs. Membros do Governo, que este voto é condicionado ao bom desempenho e a uma boa avaliação desta solução e o Partido Social Democrata não deixará de olhar para o cumprimento das metas que irão ser estabelecidas nos contratos-programa a celebrar entre a Região e estes hospitais, não deixará de querer saber o que se passa na relação financeira da Região com os hospitais, não deixará de querer saber como vai o desempenho dos hospitais.

O desafio que lançamos aqui hoje é para que o Governo se disponibilize já e desde já, neste debate, a prestar essa informação sempre que ela for solicitada neste Parlamento.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Cláudia Cardoso.

(*) **Deputada Cláudia Cardoso (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Também para dar um contributo neste debate e na apresentação deste diploma que é, como já foi dito, um diploma estruturante para a Região e que procede à alteração do Estatuto do Serviço Regional de Saúde e à transformação dos hospitais, da forma como os conhecemos, como institutos públicos, em Entidades Públicas Empresariais.

Este diploma, na óptica do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, permitirá uma transformação global e a inserção de uma nova cultura económico-financeira, do ponto de vista do acesso aos cuidados de saúde e do ponto de vista da própria racionalização daquilo que queremos todos que seja o nosso Serviço Regional de Saúde.

Portanto, é na nossa óptica uma proposta coerente, consolidada, aliás, em coerência com aquilo que é já, de alguns anos a essa parte, embora com sucessivas alterações, o estatuto dos hospitais a nível nacional, um pouco por todos os países da Europa. Portanto, este não é um modelo novo que não está experimentado. É um modelo velho, até em alguns casos, de alguns países

européus e que tem dado, do ponto de vista do utente, claros sinais de ser um bom modelo.

Ao nível do nosso país temos, por exemplo, conhecimento que cerca de 80% dos utentes dos hospitais/empresa têm níveis de satisfação muito elevados, ao nível do internamento e dos tratamentos prestados.

Portanto, coloca o enfoque naquele que é o principal cliente, passe a expressão, do sistema nacional de saúde e tem tido êxito ao nível nacional.

Sabemos também, por exemplo, que é o modelo adoptado em França, também com claros ganhos do ponto de vista operacional, organizativo, de flexibilização, de responsabilização dos Conselhos de Administração pelos resultados obtidos, que aposta na eficácia, numa cultura de resultados um pouco no âmbito do direito privado e que abandona algumas das ineficiências e dos desperdícios.

Portanto, parece-nos que este é um bom modelo e que, com certeza colherá bons frutos, sobretudo do ponto de vista do utente do Serviço Regional de Saúde.

Quanto àquilo que foi um reparo feito pelo Sr. Deputado do PSD relativamente à questão processual que envolveu o diploma, como todos sabem, o prazo que foi dado pelo Sr. Presidente da Assembleia, para a emissão de parecer, foi de 3 dias. Aquilo que aconteceu foi o cumprimento escrupuloso deste prazo que foi conferido à Comissão...

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Era possível pedir a prorrogação!

A Oradora: ... no sentido e na compreensão daquilo que foi o fundamento das razões apresentadas pelo Governo Regional.

A Comissão, como sabe, tem o poder de pedir a prorrogação desse prazo. Não o fez, porque aceitou e compreendeu as razões que assistem ao Governo Regional nesta matéria e que têm a ver com a entrada em funcionamento, logo no início do próximo ano, deste novo regime. Isto é compreensível e parece-nos que do ponto de vista da racionalização é o mais acertado e tanto assim é que, como sabem, ao nível nacional, não se procedeu no início do ano civil. Procedeu-se a meio do ano. Isto tem criado entraves e problemas do ponto de

vista financeiro de prestação de contas das Unidades de Saúde que a nível nacional passaram a empresas públicas.

Portanto, foi na compreensão daquilo que foram as razões fundamentadas do Governo Regional que a comissão resolveu cumprir escrupulosamente o prazo concedido pelo Sr. Presidente da Assembleia.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Esse argumento não colhe, nem fundamenta!

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

(*) **Deputada Fernanda Mendes (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Para contribuir para este debate gostaria de, em primeiro lugar, fazer um comentário a umas palavras do Sr. Deputado Pedro Gomes. Concordo plenamente que não há milagres na gestão da saúde, assim como em economia não há almoços grátis.

De facto, hoje, estamos a falar de hospitais e por isso mesmo eu não poderia deixar de fazer alguns comentários sobre essas organizações.

Os hospitais enquanto organizações produtoras de actividades de cuidados de saúde, altamente especializados, sofreram, ao longo destas duas últimas décadas, profundas alterações. E os três hospitais da Região não fugiram à regra.

Não há no mundo empresarial, em parte alguma, uma organização tão complexa como um hospital.

Os hospitais congregam sectores que correspondem a verdadeiras empresas face às suas características e especificidades funcionais e, por consequência, na sua gestão.

A título de exemplo relembro: os hospitais, sejam eles de 100, 200, 300 ou 500 camas, têm de gerir essas camas. Portanto, eles têm de ter uma capacidade de gerir como uma hotelaria e com mais responsabilidade ainda, porque não podem faltar camas para os momentos de necessidade em emergência.

Os hospitais têm uma lavandaria que, hoje e felizmente, já se concessionou a privados, têm uma cozinha que era extremamente complexa. Não há hotel mais

requintado, nem restaurante que tenha a complexidade de uma cozinha de um hospital, porque o número de dietas, o número de situações, em gestão, são enormes.

Relembro que o aprovisionamento de um hospital – há 10 anos atrás, os nossos hospitais ainda faziam isto na base da fichazinha – assim como as farmácias, hoje, deram um salto enorme e têm esses sectores perfeitamente geridos com programas informáticos.

A farmácia de um hospital é muito mais complexa na sua gestão do que qualquer farmácia como empresa comercial que nós temos nas nossas cidades. Alguém faz ideia ou já pensou na natureza dos resíduos hospitalares? É claro que há muitas pessoas e muitos Srs. Deputados que já pensaram, mas estou dirigindo-me à maioria dos Srs. Deputados, Sr. Deputado Artur Lima.

Também já reflectiram sobre a gestão da área técnica que não pode ter qualquer possibilidade de falha (o oxigénio, a energia).

Já pensaram o que é uma Unidade de Cuidados Intensivos se de repente há uma falha técnica em que esta energia tem uma rotura para além de 3 minutos ou mesmo 1 minuto? Isto tem que funcionar em pleno e funciona.

Todos esses sectores, Srs. Deputados, são fundamentais enquanto suporte para *cod-businnss* do hospital para que esse possa concretizar, ou seja, para a sua actividade clínica.

Não preciso de escorrer sobre esta componente, porque V. Exas. conhecem-nas melhor do que a anterior e sabem da profunda complexidade e exigência que ela encerra na sua concretização do dia-a-dia.

Dando conta destas transformações, os administradores hospitalares nacionais e regionais têm pugnado para que essas Unidades de Saúde sejam dotadas de instrumentos de gestão necessários às respostas que hoje lhe são exigidas. Para dar resposta a essas legítimas e adequadas aspirações, o Governo Regional, na senda da modernização do Serviço Regional de Saúde, que nesta Assembleia já pude referir no âmbito do debate do Plano e Orçamento, e ao mesmo tempo que quer reafirmar a natureza pública dessas instituições, ao contrário do que sucedeu com o PSD a nível nacional que transformou os 31 hospitais de uma

só vez em Sociedades Anónimas, propõe a transformação dos 3 hospitais açorianos, dotando-os de uma natureza jurídica de Entidades Públicas Empresariais agora em debate sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional.

É isto que se pretende e é por esta razão que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista defende a sua aprovação e irá votar favoravelmente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Começo por retirar uma frase ao discurso e à intervenção do Sr. Deputado Pedro Gomes: “votando a favor, é possível fiscalizar”. Estamos de acordo, Sr. Deputado. É possível votar um diploma a favor, o que não nos impede de o fiscalizar durante a legislatura. Folgo que tenha esse entendimento, porque é o que eu tenho já há muito tempo.

De resto, Sra. Deputada Fernanda Mendes, acho que tudo funciona nos nossos hospitais, os cuidados intensivos e o oxigénio. Acho que tudo funciona e muito bem, felizmente, sobretudo os cuidados intensivos, a neonatologia e todas as áreas que no nosso serviço público têm funcionado.

Nessa matéria parece-me que não haverá grande melhoria, haverá sim na complexidade de gestão, que é gerir a hotelaria, o aprovisionamento, a farmácia. Aí há instrumentos nesta proposta que vão agilizar todos estas áreas e vão permitir uma poupança e uma racionalização de custos considerável, como também vão permitir uma gestão criteriosa – é uma reivindicação do CDS/PP e uma preocupação há muito tempo – dos horários de trabalho (distribuí-los melhor), das horas extraordinárias, dos regimes absolutamente extraordinários de prevenção.

Julgo que esta proposta também tem a vantagem de premiar quem trabalha e de deixar a “nu” quem não faz nada. Julgo que é um instrumento fundamental e que bem aplicado (faço votos que seja) vai naturalmente dar os seus frutos.

Somos claramente a favor deste modelo de gestão e não temos nenhuma dúvida sobre isso e votaremos favoravelmente este modelo.

De resto, como disse a Sra. Deputada Cláudia Cardoso, não é novo. Já existe na Europa há alguns anos, existe quase há uma década no Continente (98/99), com bons resultados.

A primeira empresa EPE, que é a Unidade de Saúde Local de Matosinhos que funciona exemplarmente bem e que nós tivemos o gosto de visitar no âmbito da Comissão Eventual para o Financiamento do Sistema Regional de Saúde, até hoje é das que apresenta melhores resultados, mas o panorama nacional também não é assim tão bom. Como bem referiu a Sra. Deputada Cláudia Cardoso, há umas que funcionam bem e há outras que tiveram resultados menos bons.

Importava, pois, acautelar que cá fôssemos apontados como a excelência da gestão hospitalar. Tenho essa esperança e tenho a esperança que depois se contrate gente capaz para os órgãos de gestão destas Unidades de Saúde. Faço votos para que se vá buscar onde existe bons gestores, porque existem e é disso que precisam os nossos hospitais.

Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais, pedia-se dois esclarecimentos:

A urgência. De facto, tinha gostado que este diploma pudesse ser substancialmente melhor discutido aqui. Não percebo a urgência de ser a 1 de Janeiro de 2007 e não percebo, porque em termos contabilísticos, tanto se fecha um ano com dois meses, três meses, com sete meses como com 8 meses. Portanto, Janeiro e Fevereiro ficavam num exercício à parte e as contas da EPE seriam a partir de Março. Isto é contabilisticamente possível. Sinceramente, não vejo a urgência.

Depois, Sr. Secretário, a justificação desta EPE que o senhor aí apresentou não é inovadora, porque no programa do Governo já se apontava claramente, aquando da criação da SAUDAÇOR (aliás, foi criada com esse objectivo), separar claramente o prestador de cuidados do financiador. Era esse também, já na altura, e muito bem, o fio condutor da criação da SAUDAÇOR.

Isto para dizer que, no meu entender, embora também permita, isso apenas não serve de justificação para a criação das EPE. Eu julgo que a criação das EPE,

obviamente, pela sua natureza, já tem essa diferenciação entre prestador e cuidador.

Apenas poderia dizer que se calhar esta solução vem a bom tempo, mas se calhar podia ter vindo noutro tempo.

Muito obrigado.

Presidente: Srs. Deputados, vamos suspender os nossos trabalhos por 15 minutos.

Eram 17 horas e 30 minutos.

Presidente: Srs. Deputados, agradece que tomassem os vossos lugares para darmos continuidades ao debate.

Eram 18 horas.

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

(*) **Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Domingos Cunha):** Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Para dar resposta ao Sr. Deputado Artur Lima nas questões que ele me colocou.

Efectivamente expliquei no início o *timing*, por que é que apresentávamos agora com este carácter de urgência, e disse que era para fazer coincidir com o início do ano civil e com o ano económico, de acordo com a relação, as conversações e o acordo que tínhamos estabelecido então com a Vice-Presidência no âmbito da DROT, para efeitos de apuramento das Contas dos próprios hospitais.

Por outro lado também, pela experiência que conhecíamos e que avaliámos de 32 hospitais que passaram para SA no final de um ano, na altura do Sr. Ministro Luís Filipe Pereira. De facto, trouxe uma grande confusão no âmbito dos acertos orçamentais e financeiros.

Para não correremos esse risco, optámos por fazer coincidir a entrada em função das EPE com o início do ano civil e com o ano económico.

Também a questão da separação nítida do prestador de cuidados com o financiador para nós é fundamental e imprescindível porque, como sabe, até aqui muita da despesa que era feita nos hospitais, que era da responsabilidade dos hospitais, era transposta para os centros de saúde. Portanto, aí haveria uma grande sobrecarga na grande maioria dos centros de saúde que assumiam os encargos de tarefas e de obrigações que eram exclusivas, e são, dos próprios hospitais.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Gomes.

(*) **Deputado Pedro Gomes (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Não ouvi a sua intervenção desde o início mas confirmei que o desafio que aqui foi feito pelo Partido Social Democrata ainda não teve resposta por parte do Governo. aguardo ainda resposta ao desafio que foi lançado quanto à apresentação das contas consolidadas do Serviço Regional de Saúde. Este é um desafio colocado com seriedade e que merece uma resposta cabal do Governo neste momento.

Por outro lado, gostaria de dizer que o Partido Social Democrata não se eximirá, como ficou claro, à obrigação e ao direito de fiscalizar o acompanhamento e a execução deste diploma e que de agora em diante o Governo Regional do Partido Socialista não tem quaisquer desculpas.

O Governo Regional tem os instrumentos que deseja ter para a gestão do Serviço Regional de Saúde. Tem, do ponto de vista legal, todos os instrumentos legais necessários para ter uma boa gestão do Serviço Regional de Saúde e permitir que este serviço possa prestar melhores cuidados de saúde.

(Aparte inaudível do Deputado Francisco Coelho)

Não dissemos isto todas as vezes, Sr. Deputado Francisco Coelho, mas o que é que verdade é que com esta alteração substancial da filosofia do Serviço Regional de Saúde se chega a um ponto em que não vale a pena o Governo dizer que agora é que vai ser. Não! Tem todos os meios ao seu alcance disponíveis para poder enfrentar com rigor, exigência e sobretudo com aquilo que tem faltado ao Governo Regional, capacidade de tomar decisões nesta área.

Do lado do Partido Social Democrata não deixaremos de acompanhar, fiscalizar e questionar o Governo sobre os resultados atingidos na execução deste diploma, porque essa é a nossa obrigação enquanto deputados e este é o direito que esta câmara tem no exercício do poder de fiscalização do Governo e da Administração Pública.

Muito obrigado.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): *Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

(*) **Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Domingos Cunha):** Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Pedro Gomes:

Com certeza que o Governo, como já foi dito aqui na discussão do anterior diploma, facultará as contas consolidadas sempre que essa situação seja exigida ou seja efectivamente oportuna de fornecer.

Também, tal como vós, esta é a nossa grande preocupação, por isso é que propusemos aqui estas iniciativas no sentido de reformularmos o Serviço Regional de Saúde para, com responsabilidade, melhorarmos a evolução e a consolidação do próprio Serviço Regional de Saúde.

A nossa preocupação também será o acompanhamento do cumprimento dos contratos-programa que irão ser celebrados no sentido de podermos actuar quando tivermos que actuar, de recomendar quando tivermos que recomendar ou de corrigir quando tivermos que corrigir.

Efectivamente, o Serviço Regional de Saúde, neste momento, tem condições para dar um salto qualitativo no que diz respeito à eficácia, à eficiência e também à gestão dos recursos que irão ser disponibilizados.

Por outro lado também, irá permitir que a questão do financiamento, com estas medidas, vem de algum modo tirar alguma carga negativa que se centra sobre o Serviço Regional de Saúde no que diz respeito à disponibilidade orçamental para o próprio Serviço Regional de Saúde.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Secretário Regional:

Quando lhe coloquei aquelas duas questões (julgo que o Sr. Secretário concordará com aquilo que eu vou dizer e, se bem percebi, era o que me queria dizer), foi no princípio de quem gera a despesa deve assumi-la. Essa é claramente a função dessa separação. Portanto, é isso que se entende.

Como o senhor sabe e muitos dos que estão aqui também sabem, as grandes despesas que tinham os centros de saúde, eram justamente as despesas geradas pelos hospitais, meios complementares de diagnóstico, medicamentos, farmácia, enfim... O grande gerador desta despesa, que depois as administrações dos centros de saúde tinham que pagar, era os hospitais. Parece-me que também aí resulta de uma medida de gestão equilibrada, ou seja, os centros de saúde vão ficar a partir de agora, se bem percebo, com mais dinheiro. Até podem não ficar com mais dinheiro, mas vão ficar com um orçamento mais previsível tendo em conta que não têm aqueles gastos que nunca se podem quantificar e que geravam depois as situações que até aqui foram geradas e que foram desagradáveis para os administradores das Unidades de Saúde.

Julgo que a probabilidade disso acontecer também diminui com este modelo de gestão.

Era essa a minha preocupação e era essa a minha intenção quando lhe fiz a pergunta e presumo que esse modelo irá nesse sentido.

Era esse esclarecimento e não sei se o Sr. Secretário quererá dizer alguma coisa sobre isso.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

(*) **Secretário Regional dos Assuntos Sociais** (*Domingos Cunha*): Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Evidentemente que é essa uma das grandes razões porque propusemos esta alteração, mas é bom que se diga e temos que ser correctos e sérios nas coisas, que esta situação já se iniciou, apesar de não ter sido implementada em 94. Em 94, há uma Portaria do então Secretário Regional, Dr. António Meneses e do Secretário Regional da Administração e Finanças, Bastos e Silva, que já vinha com essa recomendação. Curioso é que na introdução da Portaria, dizia-se assim:

“A experiência recolhida, a necessidade de adoptar instrumentos que permitam avaliar o volume e custos gerados em cada uma das entidades utilizadoras, hospitais, centros de saúde e clínica privada e, fundamentalmente, imputar os encargos aos serviços que os geram, conduzem-na”.

Evidentemente que existe isto desde 94.

É certo que por várias razões, que não vale a pena agora aqui discutir, nunca foi posta em prática esta situação, porque se já tivesse sido posta nesta altura, muitas das situações que nós tínhamos, e que estamos a viver, tinham sido ultrapassadas. Mas está ultrapassado, existe e a grande medida é que quem gera despesa vai ter que a assumir. Não pode é imputá-la efectivamente a Unidades de Saúde para as quais não têm quaisquer responsabilidades nesse tipo de prestação de cuidados nem de serviços. Por isso penso que vai melhorar, como eu disse anteriormente, o financiamento das Unidades de Saúde no futuro.

Presidente: Srs. Deputados, concluído o debate, agradece a vossa atenção para o seguinte:

Os documentos que V. Exas. têm na vossa frente consubstanciam uma alteração ao Decreto Legislativo Regional 28/99/A. Depois, contém ainda – e chamo a atenção da Sra. Presidente da Comissão de Assuntos Sociais – um

aditamento ao Decreto Legislativo Regional 28/99/A, um artigo 6º que é a republicação, que consta do Anexo II, o Anexo I que é o “Regime Jurídico dos Hospitais” e ainda um apêndice I ao Anexo I relativamente aos 3 hospitais. Enfim, uma série de normativos que importa ter presente neste momento da votação.

Existem propostas de alteração que vieram da Comissão e que são subscritas pelo PS, conforme documento que fizeram chegar à mesa, e que compreendem estes diplomas e normativos que aqui referi.

Se não houver oposição, eu punha à votação todas estas alterações, com a consciência de que a Comissão de redacção vai depois integrá-las, depois punha à votação na especialidade todos os artigos e em seguida a votação final global.

Vamos começar pela primeira votação, que é na generalidade.

Os Srs. Deputados que concordam na generalidade com este diploma, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Na generalidade, a Proposta Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos à votação na especialidade.

Vamos votar, em primeiro lugar, todas as propostas de alteração que vieram da Comissão.

Os Srs. Deputados que concordam na especialidade com este diploma, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: As propostas de alteração foram aprovadas por unanimidade.

Presidente: Vamos agora votar todos os artigos na especialidade, incluindo a parte restante daqueles que já foram sujeitos a alterações.

Os Srs. Deputados que concordam na especialidade com esses artigos, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos postos à votação foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam com este diploma, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Em votação final global, a Proposta Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Este diploma baixa à Comissão para redacção final, chamo só a atenção que prevê-se a sua republicação por inteiro com as alterações agora introduzidas.

Passamos ao próximo ponto: [Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão da Projecto de Resolução - “Resolve Recomendar ao Governo Regional dos Açores que, em execução do Decreto Legislativo Regional nº 8/2002/A, de 10 de Abril, quando proceder à actualização dos montantes do Complemento Regional de Pensão, concretize um aumento maior do que aquele que já garantiu”, apresentado pela Representação Parlamentar do CDS/PP”.](#)

Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O pedido de urgência justifica-se porque esta é uma matéria que já foi anteriormente amplamente discutida em comissão, já foi aprovada e não há aqui alterações substanciais ao diploma, há sim na quantificação do montante da pensão. Portanto, julgamos que se justifica o pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

(*) **Deputado Francisco Coelho (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Face ao enquadramento lógico que a substância desta resolução tem a ver com a discussão que fizemos nos últimos 3 dias relacionada com o Plano e Orçamento para o próximo ano, o Grupo Parlamentar do PS votará favoravelmente este pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão.

Presidente: Passamos a votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão, foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao debate do Projecto de Resolução.

Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Realmente estamos em presença de um projecto importante que surge na sequência do debate que tivemos nos últimos 3 dias.

É, realmente, uma proposta que vem aumentar a solidariedade social. É uma proposta que vem a favor dos mais pobres e os mais pobres são os idosos e os pensionistas. Assim é num estudo do ISCTE que aponta claramente para esta faixa da população como sendo a mais desprotegida. É uma proposta que vem aumentar a coesão social e por isso aqui a trazemos.

O complemento regional de pensão foi criado para atenuar a diferença do nível de custo de vida nos Açores em relação ao Continente, nomeadamente a que deriva dos custos da insularidade, diminuindo as desigualdades resultantes do baixo nível das pensões auferidas por uma faixa significativa da população.

Considerando o valor da inflação e a sucessiva perda de valor dos pensionistas é razoável que se delibere mais algum esforço financeiro a favor dos mais desfavorecidos e o Governo Regional proceda a mais 1% em relação ao anunciado atingindo assim um aumento de 3,5% para 2007, coincidente, aliás, com aquele que foi fixado para o ano corrente.

Como estamos em presença de uma proposta que vai aumentar a coesão e a solidariedade social, julgo que deve merecer a aprovação desta câmara.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

(*) **Deputado Francisco Coelho (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É a esta maioria muito cara a matéria do complemento regional de pensão.

Quando discutimos na VI Legislatura a consagração e a “ressurreição” da compensação daquilo que comumente chamam os custos da insularidade,

revogados em Janeiro de 93, na parte do acréscimo salarial à função pública, pelo Governo do PSD, o PS e o VII Governo Regional dos Açores, em Maio de 1999, numa comunicação feita a este Parlamento, disse que a compensação dos custos de insularidade deveria ter uma componente global nos Açores para os açorianos que mais precisam e que deveria evoluir de uma reivindicação meramente salarial da função pública, mas abrangendo igualmente os trabalhadores da iniciativa privada e, sobretudo, não esquecendo aqueles que, por estarem inactivos, por serem idosos, por não poderem fazer greves, tinham também situações de carência ainda mais graves menos poder reivindicativo, sendo por isso também menos notícia nos jornais.

Foi na sequência disso que a legislação aprovada em fins de 99 e entrada em vigor a partir de 2000 contemplou, quer o acréscimo salarial para a função pública, quer o acréscimo regional ao salário mínimo nacional, quer a criação do complemento regional de pensão.

Eram momentos de maioria relativa neste Parlamento, para o Partido Socialista e para o VII Governo Regional, tal conforme prometemos e, ao contrário do exemplo anterior, o Partido Socialista com o VIII Governo Regional, quando conquistou a maioria absoluta manteve, como mantém e como manterá estes apoios e estes acréscimos a estas compensações aos custos de insularidade.

É, portanto, justificadamente, com toda a legitimidade histórica, passada e presente, que esta maioria vê com muitos bons olhos e lhe é muito querida a questão do complemento regional de pensão.

É evidente que temos todos que nos conformar com o princípio da realidade, com a realidade orçamental. No entanto, cremos, conforme ontem também fomos aqui esclarecidos na intervenção final do Sr. Presidente do Governo, que é possível, face à realidade financeira que perspectivamos para 2007, aceitar, dar corpo à proposta, que nos parece coerente, fundada, de boa fé, do Partido Popular.

É isso exactamente que vamos fazer votando favoravelmente este Projecto de Resolução.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

(*) **Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Estamos no Parlamento, no âmbito deste Projecto de Resolução, a fazer uma recomendação ao Governo para que proceda a um aumento compatível com o esforço da melhoria das pensões e das reformas miseráveis que ainda hoje o país e a região pagam a alguns dos idosos mais fragilizados em termos económicos nesta Região. Por isso é um projecto que se justifica e merece o nosso apoio.

No entanto, estranho que hoje o PS queira mudar a sua posição inicial, sobretudo no palco do Parlamento.

Foi o resultado de uma perspectiva global dos custos da insularidade e da melhoria remuneratória, a todos, sem excepção que, com a adaptação fiscal realizada em 1998, se apresentou um conjunto de soluções de melhoria de rendimento e de combate aos custos de insularidade, uns por via do desagravamento fiscal e outros pelo aumento das remunerações no âmbito da iniciativa privada, no âmbito da Administração Pública e também dos reformados e dos pensionistas.

Uma solução surgida num momento político em que historicamente na Autonomia e na Democracia dos Açores não havia uma maioria absoluta.

É verdade, como disse o Deputado Francisco Coelho, que alcançada uma maioria absoluta pelo Partido Socialista, este Governo não revogou a solução, mas, no entanto, alterou o quadro legislativo quanto a uma iniciativa que estava no palco parlamentar.

Os aumentos dos complementos de reforma eram feitos por decretos legislativos, discutidos e debatidos neste palco, o palco parlamentar. Uma solução que, criada e institucionalizada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, mantinha o seu domínio no Parlamento.

O Governo optou por assumir isto como uma acção e competência exclusiva do Governo e do Conselho do Governo para promover os aumentos por via de Portaria.

Nessa altura, entendia o Partido Socialista e o Governo que era um assunto a debater com o Governo e no Governo. Portanto, não se justificava fazer no Parlamento.

Hoje, vejo que com grande satisfação que, como acabou de reconhecer o Deputado Francisco Coelho, afinal, esse debate feito no Parlamento é bem-vindo e merece a aprovação do Partido Socialista, uma alteração de conceito que saúdo, mas naturalmente reveladora de um ziguezague do Partido Socialista. Não sei qual a explicação, mas agora vou abster-me de encontrar fundamentos para essa alteração.

A verdade é que o Grupo Parlamento do PSD está de acordo com um esforço político que o Parlamento possa sempre fazer anualmente quanto àquele que deve ser, pelo esforço do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, uma melhoria dos rendimentos dos pensionistas e dos reformados que têm pensões e reformas de miséria, razão pela qual o PSD vai votar a favor desta resolução que recomenda ao Governo que actue com espírito de solidariedade social e atenda ao debate e à reflexão que sobre essa matéria se faz no Parlamento.

Muito obrigado.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

(*) **Deputado Francisco Coelho (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado José Manuel Bolieiro:

Para começar, diria que me parece que a sua satisfação, e sem querer desiludi-lo, se trata de uma satisfação precoce e explico-lhe porquê:

Efectivamente o Governo Regional, na altura própria, entendeu por bem, como continua a entender hoje, que esta matéria, tal como os aumentos da função pública, é matéria administrativa e deve ser fixada por resolução do Conselho do Governo Regional. Assim tem sido e assim continuará a ser, Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Mas com isso não quis o Governo, não quer o Governo, nem quererá o Governo, ao contrário do que então insinuaram e ao contrário do que V. Exa.

voltou aqui a reincidir, retirar toda a liberdade e todos os poderes, que são políticos e resolutivos, a este Parlamento.

Obviamente que isto não impede este Parlamento e o seu Grupo Parlamentar, quando bem entender, fazer as recomendações que bem entender,...

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Se o PSD fizesse, os senhores votavam contra!

O Orador: ... inclusive alterar, através de projectos de decreto legislativo regional, aquilo que existe.

Não quisemos, nem queremos tirar a iniciativa política, o trabalho político, a contribuição política à oposição. Agora há uma coisa que nós não podemos fazer, Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, é trabalhar pela oposição. Não somos nós que temos culpa que a oposição, e designadamente o seu Grupo Parlamentar, recomende ao Governo que legisle quando tem iniciativa legislativa e também não temos culpa que o seu Grupo Parlamentar fique ciumento que uma representação parlamentar seja mais produtiva, mais convincente e mais alternativa do que o seu Grupo Parlamentar. Isso é uma questão, atrevo-me a dizer, que hão-de resolver internamente no aconchego do lar partidário.

Nada impede aqui, em nada contradiz a competência que continua a ser do Governo Regional, que tal como se ouve o Conselho de Concertação Social, os Grupos Parlamentares e os Partidos políticos possam, (eu até digo), devam dar a sua opinião, dar o seu contributo.

Foi isso que fez o Partido Popular. Não veio aqui fixar o aumento da complemento regional de pensão, veio sim fazer uma recomendação, que esse valor seja fixado num determinado montante.

Esta maioria, ao nível do compromisso político, do compromisso político que é sério e que assumimos, quer através do seu Grupo Parlamentar, quer através do Presidente do Governo, que é o órgão que tem competência nesta matéria, assumo o compromisso político de concordar com a proposta do Partido Popular e, como cumpre os seus compromissos, assim fará.

Tenho dito.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

(*) **Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Uma vez que estamos todos de acordo quanto ao objectivo, não vou alongar o debate, mas não pode o Sr. Deputado Francisco Coelho ficar sem a devida réplica, até mais retórica do que de substância, foi o que o senhor exercitou agora e eventualmente na mesma linha também farei.

Mas o que eu quero aqui vislumbrar é a oportunidade, essa sim, do Governo materializar um aumento substantivo neste complemento regional da reforma. É este o objectivo político desta resolução, é esta expectativa com que o Parlamento ficará, mas mais do que o Parlamento, os reformados e os pensionistas que, mercedores e beneficiários deste complemento, possam-no ver devidamente valorizado, porque é esta a missão política que, ao fim e ao cabo, esta resolução pretende.

Agora, Sr. Deputado, a sua intervenção e os ziguezagues com que o Partido Socialista tem levado a cabo nessa matéria, na observação parlamentar, é que revela uma dimensão de conjuntura e de negócio e não uma dimensão estrutural quanto ao combate dos custos de insularidade e quanto ao apoio solidário do orçamento regional ao complemento regional de reforma.

Muito obrigado.

Deputado Pedro Gomes (PSD): *Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

(*) **Deputado Francisco Coelho (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Penso que a retórica do Deputado José Manuel Bolieiro ainda merece mais uma tréplica.

Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, em primeiro lugar e indo ao que é importante, ainda bem que estamos todos de acordo na substância. Recomeço por registar isso.

Relativamente ao resto, eu apenas lembrava-lhe, já há pouco dei um ligeiro toque, um estímulo à sua memória:

Com minoria, maioria relativa ou com a maioria clara do PS nesta casa há 6 anos, por vontade dos açorianos, os trabalhadores, quer da função pública, quer da iniciativa privada, os idosos, reformados e pensionistas, têm, pelo sétimo ano consecutivo, complemento de pensão, acréscimo à remuneração complementar e acréscimo regional ao salário mínimo nacional.

Não há aqui, Sr. Deputado Bolieiro, sejamos claros, na substância, que é o que interessa, qualquer tipo de ziguezague. Há um caminho em frente, há um caminho coerente com os aumentos que a conjuntura e que a situação financeira nos tem permitido.

Relativamente ao PSD, obriga-me o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro a lembrar na sua história: não há ziguezague, há recuo revanchista. Só durante um ano, quando o PSD deixou de ter maioria nesta casa, houve acréscimo apenas aos trabalhadores da função pública. Logo a seguir houve uma revogação revanchista. Isso não é ziguezague, isso é recuo, incoerência.

Aqui não! No poder e na oposição, com maioria absoluta ou com maioria relativa, o Partido Socialista mantém estes complementos, vai mantê-los e não tem qualquer tipo de ziguezague.

Tenho a certeza que concordará comigo embora não possa.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

(*) Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Neste caso, será uma resposta à tréplica.

Para dizer apenas e tão só que num determinado momento o que se criou foi um subsídio de insularidade aos funcionários públicos. Isto para repor os factos e a pretensão de 98 tinha a ver com a abrangência, como aliás lembrei, a todos os açorianos, designadamente quer trabalhadores da Função Pública, quer na

iniciativa privada, uns por via do desagravamento fiscal e outros por complementos de remuneração.

Esta é que foi uma estratégia de abrangência e não de segmento a segmento e entretanto aquela criada pelo Partido Socialista, numa dita maioria espúria (momento histórico triste, devo lembrar), que inventou, segmento por segmento, apenas uns beneficiários, excluindo todos os outros, para um verdadeiro combate global e integral aos custos da insularidade.

Por fim, dizer que nesse exercício o que tenho constatado é que o Partido Socialista o que vive é, usando a terminologia apropriada, um “desviacionismo comunista” no seu perfil e no seu programa.

Muito obrigado.

Presidente: Eu estou prestes a provocar um “incidente processual”, já que a linguagem é essa e passar à votação.

Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

(*) **Deputado Francisco Coelho (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Só para que não haja dúvidas acerca da história, porque, isso sim, reescrever a história é que é um velho hábito soviético.

Eu queria lembrar ao Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, que concordo na generalidade com a diferença de concepção e com o salto qualitativo e global que a solução encontrada em 99 tem relativamente à de 92. Sem dúvida alguma. Não podia dizer outra coisa, até porque comecei por afirmar, o Partido Socialista e o VII Governo orgulham-se de muito ter contribuído para essa solução, designadamente por terem sido os primeiros aqui a falar no complemento regional de pensão.

Agora, deixo só uma questão que penso que é útil. Foi pena que em 20 anos de governação (19 com maioria absoluta) o PSD não se tenha lembrado de uma solução global.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): A adaptação fiscal foi noutra altura.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

(*) **Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apenas para deixar registada a concordância quanto à substância da medida.

Muito obrigado.

Presidente: Vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este Projecto de Resolução, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Projecto de Resolução foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Temos de seguida mais um pedido de urgência: [Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão da Projecto de Resolução – “Resolve Recomendar ao Governo Regional dos Açores que proceda à actualização das comparticipações diárias com alojamento e alimentação devidas aos utentes e seus familiares que, por motivo de doença, necessitem de se deslocar para fora da sua ilha de residência, as quais se encontram previstas na Portaria N.º 52/2004, de 1 de Julho” apresentado pela Representação Parlamentar do CDS/PP.](#)

Talvez seja despiciendo desenvolver grandes teorias, porque os fundamentos são os mesmos.

Vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O pedido de urgência foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao debate do próprio projecto.

Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

(*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Para aqueles que dizem que estamos em “lua de mel”, esquecem-se que em 2004, uma proposta de resolução do CDS/Partido Popular, justamente sobre o aumento de diárias dos doentes, foi feita aqui, acolhida por aquela maioria e votada por unanimidade. A memória às vezes é curta e tem falhas.

Hoje, continuamos como ontem, a fazer uma oposição responsável e fazer uma oposição responsável não é ser contra-poder. É uma colaboração institucional a favor dos açorianos. É isso que trazemos aqui, que queremos apresentar e apresentamos aqui: medidas a favor do bem-estar e dos mais desprotegidos que neste caso são os doentes deslocados.

Efectivamente, verifica-se hoje que a situação financeira da Região é, como tem sido afirmado, bem melhor do que aquela que se verificava em 1990 e até da de 2004, quando se procedeu à última revisão.

Se há situação social que deva merecer o maior respeito e toda a possível solidariedade, é a dos doentes, particularmente quando se encontram deslocados, debilitados pela doença e fragilizados pelo afastamento, bem como a daqueles que os acompanham, sujeitos a despesas indispensáveis e frequentemente inoportáveis para os respectivos orçamentos familiares, com a agravante de muitas vezes, uns e outros, estarem ainda a perder os respectivos salários.

A subida do salário mínimo nacional tem sido muito modesta, razão pela qual a actualização automática das comparticipações presentemente em vigor e também aceite em 2004, é incapaz de assegurar uma correcção minimamente justa das comparticipações, razão pela qual se impõe que seja feita uma revisão extraordinária, através da elevação dos índices de cálculo das comparticipações numa majoração não inferior a 12%.

Queríamos mais!

Não é possível mais!

Mas para quem tem pouco é sempre muito e contamos nesta matéria também, e como foi muito bem dito ontem aqui pelo Sr. Presidente do Governo, com o apoio do Partido Socialista e, esperamos, com o apoio do PSD.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

(*) **Deputado Francisco Coelho (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Artur Lima:

É verdade!

Já em 2003 o PP apresentou uma resolução com objectivo idêntico a este e ela foi aprovada nesta casa por unanimidade, o que quer dizer que foi também aprovada pelo Partido Socialista.

E foi no ano seguinte dada a execução, a execução possível de acordo com o princípio da realidade, em 2004, com a saída de uma Portaria com aumentos extraordinários nesta matéria do apoio aos doentes deslocados e suas famílias.

Tem, pois, V. Exa., Sr. Deputado Artur Lima toda a razão: “Lua de mel” nunca poderia ser. Quanto muito “bodas de estanho”!

É claro que se fosse com o PSD haveriam de ser, com certeza “bodas de Madeira”, mas não é o caso.

Temos também nesta matéria, comprovadamente, o hábito de cumprir os nossos acordos e os nossos compromissos. Somos muito sensíveis à questão apresentada e também achamos que é sempre necessário fazer um esforço para melhorar o apoio aos doentes deslocados e suas famílias que têm, pela nossa realidade arquipelágica, entre nós, uma particular expressão.

Tal como tive oportunidade ontem, daquela tribuna, de manifestar a abertura do Grupo Parlamentar para uma solução deste género, tal como o Sr. Presidente do Governo teve ontem oportunidade de demonstrar o seu apoio e a possibilidade desta solução, agora vamos, naturalmente, em decorrência lógica, votar favoravelmente este Projecto de Resolução.

Muito obrigado.

Secretário Regional da Presidência (*Vasco Cordeiro*): *Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

(*) **Deputado José Manuel Bolieiro** (*PSD*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Desta vez de forma mais telegráfica do que a anterior, para dizer que esta resolução é mais uma recomendação ao Governo para que ele cumpra uma obrigação de solidariedade e resolva um problema. Um problema que tem a ver com a baixa participação com o alojamento e a alimentação devida aos utentes e seus familiares por motivo de doença e que necessitem de se deslocar

para fora da ilha da sua residência. É este o objecto da resolução e merece, por isso, a nossa concordância.

A expectativa é a de que o Governo materialize esta recomendação, concretizando por isso um aumento justo desta comparticipação devida aos utentes e às suas famílias.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Vice-Presidente do Governo.

(*) **Vice-Presidente do Governo Regional (Sérgio Ávila):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Estas duas propostas e recomendações que são aqui analisadas vão ao encontro daquilo que está definido no Programa do Governo. Cumprem exactamente aquilo que são os conteúdos, nestas matérias, do Programa do Governo, têm um impacto e uma expressão orçamental que mantêm os objectivos de rigor orçamental e têm uma justificação na política do Governo, quer de reforço da coesão social, quer de apoio aos mais carenciados, à população mais frágil, nomeadamente os doentes e os idosos. Por isso têm, pois, todas as condições, para no âmbito das iniciativas do Governo, em termos de resolução e de portaria, as mesmas terem a sua consagração prática.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Já houve argumentário do PS a dizer que não precisavam de recomendações para cumprir a sua obrigação!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

(*) **Deputado Francisco Coelho (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Concordo na substância com a intervenção do Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Estes valores ainda são, também para nós e em primeiro lugar para nós (somos os primeiros a disso ter consciência), demasiado baixos, sobretudo em comparação com aquilo que gostaríamos que eles fossem.

Aqui impõe-se necessariamente o princípio da realidade e o peso relativo que é significativo, que naturalmente, como percebemos todos, estas despesas assumem.

Concordando nós que em 2007 se faça um aumento de 2%, tendo sempre sido feitos aumentos indexados, como referido no Projecto de Resolução, ao aumento do salário mínimo nacional, a verdade é que gostaria só de lembrar ao Sr. Deputado José Manuel Bolieiro que ainda assim, quando em 2004 se fez o aumento extraordinário, ele foi um aumento de 50% relativamente à portaria que vinha dos Governos do PSD.

Muito obrigado.

Presidente: Vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este Projecto de Resolução, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Projecto de Resolução foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Deu entrada na Mesa um **Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão do Projecto de Resolução - "Prorrogação do prazo para apresentação do relatório por parte da Comissão Eventual para a Avaliação do Real Impacto na RAA do Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, do Acordo Técnico e do Acordo Laboral"**, subscrito por todos os partidos políticos.

Vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este pedido de urgência, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O pedido de urgência foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos agora ao **Projecto de Resolução - "Prorrogação do prazo para apresentação do relatório por parte da Comissão Eventual para a Avaliação do Real Impacto na RAA do Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, do Acordo Técnico e do Acordo Laboral"**.

Os Srs. Deputados que concordam com este Projecto de Resolução, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Projecto de Resolução foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Temos de seguida a seguinte Proposta de Deliberação:

“A Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores propõe que a Assembleia declare findo o período legislativo de Novembro”.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A Proposta de Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Srs. Deputados, muito obrigado.

Foi uma longa semana de trabalhos.

Espero que consigam regressar aos vossos lares.

Se não nos virmos antes, desejo a todos um bom Natal.

(Eram 18 horas e 55 minutos)

Deputados que entraram durante a Sessão:

Partido Socialista (PS)

Osório Meneses da Silva

Partido Social Democrata (PSD)

Clélio Ribeiro Parreira Toste Meneses

Jorge Alberto da Costa Pereira

() Texto não revisto pelo orador*

Documentos Entrados

Projecto de Resolução

Recomenda ao Governo Regional que promova junto da Ordem Terceira do Carmo a transferência da igreja de Nossa Senhora do Carmo, na cidade da Horta, para futura instalação do Museu de Arte Sacra

A igreja de Nossa Senhora do Carmo é um importante monumento da cidade da Horta.

No final da década de noventa o Governo Regional procedeu a um investimento, superior a 1 000 000€, para a consolidação e recuperação em termos infraestruturais da igreja do Carmo. Contudo, após este avultado investimento, verificou-se que aquela igreja se mantém num estado de total abandono, assistindo-se assim à consequente degradação deste valioso património da cidade da Horta, da ilha do Faial e até da Região.

Sendo inquestionável a importância de que se proceda igualmente à recuperação interna deste edifício, é também razoável a ponderação prévia das funções que o espaço a recuperar poderá preencher. Considerando por um lado a exiguidade do espaço que acolhe actualmente o importante espólio do Museu de Arte Sacra e aguardando-se a transferência, que esperamos para breve, do serviço de finanças da Horta e o subsequente aumento do espaço de funcionamento daquele museu, a igreja do Carmo surge como espaço adequado para a instalação do Museu de Arte Sacra. No entanto, a expressão do investimento global já realizado e a executar pelo Governo Regional, conduz-nos à necessidade de que aquele edifício seja transferido para a Região, justificando assim o investimento a realizar por parte do Governo e garantindo igualmente a adequada e continuada gestão daquele monumento.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Grupo m Parlamentar do Partido Socialista apresenta o seguinte Projecto de Resolução:

Artigo Único

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional dos Açores que promova junto da Ordem Terceira do Carmo a transferência para o património da Região da igreja do Carmo tendo em vista a conclusão da sua

recuperação e necessária adequação para aí instalar o Museu de Arte Sacra.

Horta, 20 de Novembro de 2006

Os Deputados, *Francisco Coelho, Hélder Silva e Fernando Menezes*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

ESTABELECE AS MEDIDAS PREVENTIVAS APLICÁVEIS NA ZONA ONDE SERÃO CONSTRUÍDAS ACESSIBILIDADES AO FUTURO HOSPITAL DE ANGRA DO HEROÍSMO, NA ILHA TERCEIRA

O Decreto Legislativo Regional n.º 17/2006/A, de 2 de Junho, estabeleceu a sujeição a medidas preventivas dos terrenos localizados na área envolvente à nova unidade hospitalar a implantar em Angra do Heroísmo.

Considerando que foi, agora, determinada a área referente às acessibilidades daquela unidade hospitalar, que justifica a sujeição dos respectivos terrenos a medidas preventivas.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1º

Objecto

O presente diploma estabelece as medidas preventivas aplicáveis em zona onde serão construídas acessibilidades ao futuro hospital de Angra do Heroísmo, na ilha Terceira.

Artigo 2º

Âmbito

A zona de acessibilidades a que se refere o artigo anterior é definida pela área assinalada na planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3º

Medidas preventivas

1. Durante o prazo de dois anos contado da data da entrada em vigor do presente diploma, fica dependente de prévia autorização do departamento de Governo Regional com competência em matéria de saúde, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática, na área definida na planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante, dos actos ou actividades seguintes:

- a) Criação de novos núcleos habitacionais;
- b) Construção, reconstrução, ampliação e demolição de edifícios ou outras instalações;
- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- e) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
- f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
- g) Abertura de novas vias de comunicação e passagens de linhas eléctricas ou telefónicas;
- h) Abertura de fossas ou depósitos de lixo ou entulhos;
- i) Captação, desvios de águas ou quaisquer outras obras de hidráulica;
- j) Pinturas e caiações de edifícios ou muros existentes ou a construir, bem como quaisquer alterações dos elementos ornamentais dos mesmos;
- l) Quaisquer outras actividades ou trabalhos que afectem a integridade ou as características da área delimitada.

2. A autorização a que se refere o número anterior não dispensa quaisquer outros condicionalismos exigidos por lei, nem prejudica a competência legalmente atribuída a outras entidades.

Artigo 4º

Regime supletivo

Às medidas preventivas estabelecidas pelo presente diploma aplicam-se supletivamente as disposições constantes do Decreto-Lei nº 794/76, de 5 de Novembro.

Artigo 5º

Fiscalização e publicidade

É competente para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e proceder em conformidade com o disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 794/76, de 5 de Novembro, o departamento do Governo Regional com competência em matéria de saúde, que as publicitará junto das entidades públicas ou privadas directamente envolvidas na sua aplicação.

Artigo 6º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 3 de Novembro de 2006.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Plano Regional Anual para 2007

Nos termos das alíneas t) e u) do artigo 60º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional.

Artigo 1º.

É aprovado o Plano Regional Anual para 2007.

Artigo 2º.

Foram ouvidos os conselhos de ilha, nos termos da alínea f) do nº. 1 do artigo 89º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3º.

É publicado em anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante, o documento contendo o Plano Regional Anual para 2007.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 30 de Outubro de 2006.

Pelo Presidente do Governo Regional, O Vice-Presidente do Governo Regional
Sérgio Humberto Rocha de Ávila

(O referido Plano encontra-se arquivado no respectivo processo).

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

**ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE (SRS)
QUE PERMITE A TRANSFORMAÇÃO DOS HOSPITAIS REGIONAIS EM
ENTIDADES PÚBLICAS EMPRESARIAIS. APROVANDO O RESPECTIVO
REGIME JÚRIDICO E ESTATUTOS**

A garantia do acesso das populações, em condições de universalidade e de generalidade, a cuidados de saúde de qualidade de acordo com uma gestão criteriosa dos recursos disponíveis, mas que não deixe de estar orientada para as necessidades dos utentes constitui uma tarefa pública de grande complexidade. Importa, pois, no âmbito do desempenho de tal tarefa, utilizar os instrumentos e mecanismos, designadamente de cariz organizativo e institucional, que permitam a obtenção dos melhores resultados.

Neste contexto, a Lei de Bases da Saúde prevê expressamente, no número 1 da sua Base XXXVI, que “a gestão das unidades de saúde deve obedecer, na medida do possível, a regras de gestão empresarial”, podendo a lei “permitir a realização de experiências inovadoras de gestão, submetidas a regras por ela fixadas”.

Com o presente diploma, e tendo em conta as responsabilidades cometidas pela Base VIII da Lei de Bases da Saúde neste domínio aos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, procede-se (i) à introdução no Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores da previsão da possibilidade de organização dos hospitais como entidades públicas empresariais, (ii) à aprovação do regime dos hospitais integrados no Serviço Regional de Saúde com forma de entidades públicas empresariais, (iii) à transformação das três unidades hospitalares do arquipélago – o Hospital de Ponta Delgada, o Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo e o Hospital da Horta – em entidades públicas empresariais, e (iv) à aprovação dos respectivos estatutos.

Os objectivos destas modificações e inovações consubstanciam-se na consagração da autonomia de gestão e de responsabilidade económico-financeira ao nível da gestão hospitalar e na melhoria do desempenho, da eficiência e da eficácia das unidades hospitalares, tendo em vista a obtenção de ganhos acrescidos em saúde, acompanhada de uma gestão criteriosa dos recursos disponíveis.

Avança-se também ao nível da dicotomia funcional do Serviço Regional de Saúde, através da clara separação entre as funções de prestador de cuidados de saúde e de financiador, prevendo os traços gerais da contratação com os hospitais de metas qualitativas e quantitativas para o exercício da sua actividade.

Foram ouvidas as organizações dos trabalhadores envolvidos.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho

Os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, 10.º, 11.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 25.º, 27.º, 31.º, 36º, 37º, 41º, 43.º, 44.º, 46.º, 47.º 51º, 53.º e 56º, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

1 – São órgãos operativos do SRS as unidades de saúde de ilha, referidas no artigo 6.º, os hospitais, referidos no artigo 8.º, e os serviços especializados, referidos no número 2 do artigo 10.º.

2 – [...]

3 – As funções de gestão financeira e de planeamento global das infra-estruturas são cometidas a uma estrutura específica, cujo regime consta de diploma próprio.

4 – [...]

Artigo 5.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – A estrutura prevista no número 3 do artigo 4.º exerce as suas competências no domínio da gestão financeira e do planeamento global das infra-estruturas de saúde, relacionando-se com as unidades de saúde através de contratos de gestão, fixando o

financiamento a atribuir por parte do orçamento regional de acordo com as metas de prestação de cuidados a que cada unidade se obriga, as quais podem ser sujeitas a uma capitação máxima a ser definida para cada unidade de saúde.

Artigo 6.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – As USI disporão ainda de um conselho técnico.

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

a) [...]

b) A Unidade de Saúde de São Miguel, que compreenderá os Centros de Saúde de Lagoa, Nordeste, Ponta Delgada, Povoação, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo;

c) A Unidade de Saúde da Terceira, que compreenderá os Centros de Saúde de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória;

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) A Unidade de Saúde do Faial;

h) [...]

i) [...]

7 – [...]

8 – [...]

Artigo 8.º

Dos hospitais

1 – [...]

2 – A actividade hospitalar, desenvolvida pelos hospitais da Região, compreende prestações de saúde e de acção social, destinando-se as primeiras ao diagnóstico, tratamento e reabilitação dos doentes e as últimas ao estabelecimento de relações entre as necessidades pessoais ou familiares e os casos de doença.

3 – Os hospitais gozam de autonomia técnica na prestação de cuidados de saúde aos seus utentes, sendo dotados de direcção clínica e de enfermagem próprias.

4 – As actividades de ensino, formação profissional e investigação devem constituir, sempre que possível e necessário, responsabilidades dos hospitais.

5 – O transporte de doentes poderá constituir actividade complementar dos hospitais.

6 – (*anterior número 3*) Os hospitais podem integrar na sua orgânica unidades dotadas de autonomia técnica, mesmo quando estas não revistam a natureza de unidades prestadoras de cuidados de saúde.

Artigo 10.º

[...]

1 – Para a prestação de cuidados de saúde específicos, ou para a prossecução de funções complementares de prestação de cuidados de saúde, podem ser criados serviços especializados dotados de autonomia técnica.

2 – [...]

3 – Os serviços especializados podem ser integrados nas USI.

Artigo 11.º

[...]

1 – [...]

2 – O presidente é nomeado pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, ouvido o conselho consultivo da USI, de entre profissionais com habilitação adequada, em termos a regulamentar no diploma que aprove a orgânica da respectiva USI.

3 – Os vogais são nomeados pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, sob proposta do presidente do conselho de administração, sendo um de entre médicos e técnicos superiores de saúde e o outro de entre enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica.

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]

Artigo 16.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

a) O membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, que presidirá;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

3 – [...]

Artigo 17.º

[...]

1 – Os planos e programas de acção de âmbito regional são aprovados por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, ouvido o Conselho Regional de Saúde.

2 – [...]

Artigo 18.º

[...]

1 – Sem prejuízo do disposto em legislação especial, a gestão dos órgãos operativos do Serviço Regional de Saúde deverá obedecer aos seguintes requisitos:

a) [...]

b) [...];

c) Depois de prévia negociação com a estrutura prevista no número 3 do artigo 4.º e aprovação pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, os planos de financiamento são formalizados nos termos do número 4 do artigo 5.º;

2 – Sem prejuízo do disposto em legislação especial, os órgãos operativos do Serviço Regional de Saúde e a estrutura prevista no número 3 do artigo 4.º podem estabelecer contratos com outras entidades, designadamente com empresas e profissionais de saúde em regime liberal para prestação de cuidados de saúde aos utentes e beneficiários do Serviço Regional de Saúde.

3 – [...]

Artigo 19.º

[...]

1 – [...]

a) [...]

- b) O presidente do conselho de administração de cada hospital;
- c) [...]
- d) [...]
- 2 – [...]

Artigo 25.º

[...]

1 – O membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde pode autorizar, com fundamento em razões de interesse público, que o pessoal com relação jurídica de emprego público na Administração Pública, que confira a qualidade de funcionário ou agente, seja contratado por entidades privadas enquadradas no sistema de saúde, sem perda de vínculo, desde que esse pessoal manifeste por escrito essa concordância.

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

Artigo 27.º

Regimes especiais de trabalho

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, as áreas profissionais e o número de profissionais em regime de prevenção em cada órgão operativo do Serviço Regional de Saúde serão definidos em portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matérias de finanças e saúde.

Artigo 31.º

Cobrança e destino do valor do preço dos cuidados de saúde

1 – [...]

2 – [...]

3 – Os órgãos operativos do Serviço Regional de Saúde facturarão à estrutura prevista no número 3 do artigo 4.º a comparticipação que caiba aos subsistemas e seguros alternativos de saúde ou a outras entidades com as quais o SRS tenha contratado a prestação de serviços, em termos a estabelecer nos contratos de gestão referidos no n.º 4 do artigo 5.º.

4 – As comparticipações pagas pelos subsistemas e seguros alternativos de saúde, que tenham estabelecido acordos de prestação de cuidados com o SRS, constituem receita própria da estrutura prevista no número 3 do artigo 4.º.

5 – [...]

6 – Por decreto regulamentar regional será fixado o regime de relacionamento entre o sistema de assistência na doença dos funcionários da administração regional e local e a estrutura prevista no número 3 do artigo 4.º.

Artigo 43.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – As deslocações para tratamento em serviços de saúde no estrangeiros serão autorizadas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, ouvida a Direcção Regional de Saúde, sob proposta da direcção clínica do hospital responsável pela assistência ao doente, após parecer da respectiva junta médica.

4 – O regulamento de deslocação de doentes será aprovado por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

5 – [...]

Artigo 44.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – O regulamento de deslocação de técnicos de saúde será aprovado por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

Artigo 46.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – Sempre que a dimensão demográfica o justifique, poderá o membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde nomear mais de um delegado de saúde no mesmo concelho, bem como agrupar concelhos sob a mesma autoridade de saúde.

7 – [...]

Artigo 47.º

[...]

1 – Os delegados de saúde de ilha e concelhios são nomeados por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, sob proposta do director regional de Saúde, pelo período de três anos, renovável, de entre médicos da carreira de saúde pública ou, se tal não for possível, transitoriamente, de entre médicos de outras carreiras.

2 – [...]

3 – [...]

Artigo 53.º

Centros de saúde

Enquanto não forem criadas e activadas as USI, os centros de saúde mantêm a posição orgânica e funcional prevista no Decreto Regulamentar Regionais n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro, e respectiva legislação complementar.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho

São aditados ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, os novos artigos 8.º-A, 8.º-B, 8.º-C, 8.º-D, 8.º-E, 8.º-F e 20.º-A:

«Artigo 8.º-A

Princípios específicos da gestão hospitalar

Os hospitais devem pautar a respectiva gestão pelos seguintes princípios:

- a) Desenvolvimento da actividade de acordo com instrumentos de gestão previsional, designadamente planos de actividade, anuais e plurianuais, orçamentos e outros;
- b) Garantia aos utentes da prestação de cuidados de saúde de qualidade com um controlo rigoroso dos recursos;
- c) Desenvolvimento de uma gestão criteriosa no respeito pelo cumprimento dos objectivos definidos pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde;

- d) Financiamento das suas actividades em função dos actos e serviços a cargo do hospital, de acordo com as metas de prestação de cuidados a que o mesmo se obriga, as quais podem ser sujeitas a uma capitação máxima;
- e) Aplicação do Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde, com as adaptações necessárias a estabelecer por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências nas matérias de finanças e saúde.

Artigo 8.º-B

Articulação dos hospitais com outras entidades

- 1 – Os hospitais da Região são complementares uns dos outros e cooperam mutuamente.
- 2 – Os hospitais articulam-se funcionalmente, e em termos de complementaridades, com as USI.
- 3 – Os serviços prestadores de cuidados de saúde dos hospitais articulam-se, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde com os serviços homólogos dos hospitais centrais e escolares da Administração Central, com o objectivo de assegurar a deslocação de médicos e outros profissionais de saúde à Região, de possibilitar o envio de doentes devidamente credenciados àqueles serviços e de facilitar a realização, parcial ou integral, de internatos complementares, estágios e reciclagens aos médicos da Região.
- 4 – Sem prejuízo do disposto em lei especial, mediante autorização do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, os hospitais podem associar-se e celebrar acordos com entidades públicas ou privadas que visem a prestação de cuidados de saúde, com o objectivo de otimizar os recursos disponíveis.

Artigo 8.º-C

Modalidades de prestação de cuidados

1 – A prestação de cuidados de saúde hospitalares pode assumir as modalidades de internamento ou semi-internamento, de consulta externa, de urgência e no local de catástrofe ou de sinistro.

2 – Os hospitais devem incentivar a prestação de cuidados na modalidade de semi-internamento, procurando implementar soluções adequadas e possíveis, requeridas por «hospitais de dia».

Artigo 8.º-D

Regime de funcionamento dos serviços hospitalares prestadores de cuidados de saúde

Os serviços prestadores de cuidados de saúde devem funcionar, sempre que necessário e possível, em regime de presença médica permanente.

Artigo 8.º-E

Exercício da actividade

A capacidade jurídica dos hospitais abrange todos os direitos e obrigações necessários à prossecução dos seus fins.

Artigo 8.º-F

Natureza jurídica

1 – Os hospitais integrados no Serviço Regional de Saúde podem revestir a natureza jurídica de entidades públicas empresariais ou outras legalmente previstas.

2 – Os hospitais que revistam a natureza jurídica de entidades públicas empresariais são criados por decreto legislativo regional.

3 – Os hospitais que revistam a natureza jurídica de entidades públicas empresariais regem-se pelo respectivo diploma de criação, pelos seus regulamentos internos, pelas

normas em vigor para os hospitais do Serviço Regional de Saúde que não sejam incompatíveis com a sua natureza jurídica e, subsidiariamente, pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, não estando sujeitos às normas aplicáveis aos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos autónomos.

Artigo 20.º-A

Articulação entre a USI e o hospital

A articulação entre as USI e os hospitais consta de diploma próprio.»

Artigo 3.º

Aprovação do Regime jurídico dos hospitais integrados no Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresariais

É aprovado o regime jurídico dos hospitais integrados no Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresariais, o qual consta do anexo I ao presente diploma e dele faz parte integrante, e os respectivos estatutos, os quais constam dos apêndices I e II ao referido regime e dele fazem parte integrante.

Artigo 4.º

Norma transitória

Mantêm-se em vigor os acordos e protocolos de cooperação celebrados entre os membros do Governo da República e do Governo Regional com competência em matéria de saúde bem como quaisquer acordos e protocolos celebrados entre o Serviço Nacional de Saúde e o Serviço Regional de Saúde.

Artigo 5.º

Norma revogatória

São revogados, o artigo 9.º, as alíneas d) e e) do nº2 do artigo 14.º e o artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho.

Artigo 6.º

Republicação

É republicado, no anexo II, o Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 3 de Novembro de 2006.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

—

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DO PRESENTE DIPLOMA

Regime jurídico dos hospitais integrados no Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como Entidades Públicas Empresariais

CAPÍTULO I

Entidades públicas empresariais

Artigo 1.º

Objecto

1 — São criados o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E., o Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E. e o Hospital da Horta, EPE, identificados no mapa I do apêndice I do presente regime.

2 — São aprovados os Estatutos, constantes dos apêndices I e II do presente regime, das entidades públicas empresariais previstas no número anteriores.

3 — As unidades de saúde que dão origem às entidades públicas empresariais previstas no número 1 consideram-se extintas para todos os efeitos legais, com dispensa de todas as formalidades legais.

Artigo 2.º

Sucessão

As entidades públicas empresariais abrangidas pelo presente regime, adiante designadas abreviadamente por Hospitais E.P.E., sucedem nos direitos e obrigações das unidades de saúde que lhes deram origem, independentemente de quaisquer formalidades.

Artigo 3º

Capital estatutário

1—O capital estatutário dos Hospitais E.P.E. é detido pela Região Autónoma dos Açores e pode ser aumentado ou reduzido por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências em matérias de finanças e saúde, que constitui título bastante para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.

2—O capital estatutário das entidades públicas empresariais referidas no n.º 1 do artigo 1.º é realizado pela Região Autónoma dos Açores, de acordo com o fixado no mapa I do anexo I ao presente diploma, correspondente à respectiva reavaliação dos edifícios e terrenos e o montante correspondente à conversão de passivos, aprovados por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências em matérias de finanças e saúde, e ao qual acresce o montante da entrega em espécie correspondente ao valor do património líquido que se encontrava na propriedade das entidades extintas constante do respectivo balanço reportado à data da sua extinção.

Artigo 4º

Registos

O presente diploma e os seus anexos constituem título bastante para todos os efeitos legais, designadamente os de registo.

CAPÍTULO II

Regime jurídico

Artigo 5º

Natureza e regime

1 — As entidades públicas empresariais abrangidas pelo presente regime são pessoas colectivas de direito público de natureza empresarial dotadas de autonomia administrativa, financeira e patrimonial nos termos do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, e do artigo 8.º-F do Estatuto do Serviço Regional de Saúde.

2 – Os Hospitais E.P.E. são ainda dotados de autonomia técnica.

3—Os Hospitais E.P.E. regem-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, com as especificidades previstas no presente regime e nos seus Estatutos constantes dos anexos I e II, bem como nos respectivos regulamentos internos e nas normas em vigor para o Serviço Regional de Saúde que não contrariem as normas aqui previstas.

4—Aos Hospitais E.P.E. aplicam-se as especificidades estatutárias previstas no anexo I deste regime, designadamente quanto à denominação, sede e capital estatutário.

Artigo 6º

Superintendência

1—Compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde:

- a) Aprovar os objectivos e estratégias dos Hospitais E.P.E.;
- b) Dar orientações, recomendações e directivas para prossecução das atribuições dos Hospitais E.P.E., designadamente nos seus aspectos transversais e comuns;
- c) Definir normas de organização e de actuação hospitalar;
- d) Homologar os regulamentos internos dos Hospitais E.P.E.;
- e) Exigir todas as informações julgadas necessárias ao acompanhamento da actividade dos Hospitais E.P.E., bem como determinar auditorias e inspecções ao seu funcionamento.

2 – O membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde pode delegar os poderes referidos no número anterior no Director Regional de Saúde.

Artigo 7º

Capacidade

1—A capacidade jurídica dos Hospitais E.P.E. abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto e das suas atribuições.

2—É da exclusiva competência dos Hospitais E.P.E. a cobrança das receitas e taxas provenientes da sua actividade.

Artigo 8º

Órgãos sociais

Os Hospitais E.P.E. dispõem dos órgãos sociais previstos nos Estatutos constantes do anexo II do presente regime.

Artigo 9º

Organização

1 — Os Hospitais E.P.E. organizam-se de acordo com as normas e critérios genéricos definidos pela tutela em função das suas atribuições e áreas de actuação específicas, devendo os respectivos regulamentos internos prever a estrutura orgânica com base em serviços agregados em departamentos e englobando unidades funcionais.

2 — As estruturas orgânicas devem desenvolver a sua acção por centros de responsabilidade que permitam a realização, internamente contratualizada, dos respectivos programas de actividade com autonomia e responsabilidade, de modo a

possibilitar formas de trabalho centradas prioritariamente no doente, de acordo com as boas práticas de gestão clínica.

CAPÍTULO III

Regime financeiro

Artigo 10º

Tutela

Compete aos membros do Governo Regional com competências em matérias de finanças e saúde:

- a) Aprovar os planos de actividade e os orçamentos;
- b) Aprovar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar as aquisições e venda de imóveis, bem como a sua oneração, mediante parecer prévio do fiscal único;
- d) Autorizar a realização de investimentos, quando as verbas globais correspondentes não estejam previstas nos orçamentos aprovados e sejam de valor superior ao valor do investimento aprovado para o respectivo ano, mediante parecer favorável do fiscal único;
- e) Determinar os aumentos e reduções do capital estatutário;
- f) Autorizar a contracção de empréstimos, independentemente do respectivo valor ou da natureza ou forma que revistam;
- g) Autorizar cedências de exploração de serviços hospitalares bem como a constituição de associações com outras entidades públicas para a melhor prossecução das atribuições dos Hospitais E.P.E.;
- h) Autorizar a participação dos Hospitais E.P.E. em sociedades anónimas que tenham por objecto a prestação de cuidados de saúde cujo capital social seja por eles maioritariamente detido;

- i) Autorizar, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, para a prossecução dos pertinentes objectivos estratégicos, a participação dos Hospitais E.P.E. no capital social de outras sociedades, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro;
- j) Autorizar os demais actos que, nos termos da legislação aplicável, necessitem de aprovação tutelar.

Artigo 11º

Controlo financeiro

1- Sem prejuízo do disposto nos artigos 12.º, quanto ao Tribunal de Contas e 13.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, devem os hospitais E.P.E. submeter aos membros do Governo Regional com competências em matérias de finanças e saúde:

- a) Os planos de actividades e de investimentos e os orçamentos, até ao final do mês de Julho de cada ano;
- b) Os documentos de prestação de contas, até ao final do mês de Março de cada ano;
- c) Informação sobre a respectiva actividade, aspectos económico-financeiros, recursos humanos e outros definidos pelos membros do Governo Regional com competências em matérias de finanças e saúde, com a periodicidade que for estabelecida.

2- As competências referidas no nº1 relativas ao Ministério das Finanças reportam-se na Região ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de Finanças;

Artigo 12º

Financiamento

1 — Os Hospitais E.P.E. são financiados através das dotações orçamentais incluídas nos contratos programa ou de gestão a celebrar com o Governo Regional ou com quem este indicar.

2 – São receitas dos Hospitais E.P.E, além das previstas no número anterior:

- a) Outras dotações, participações e subsídios do Estado, da Região ou de outras entidades;
- b) O pagamento de cuidados em quarto particular ou outra modalidade não prevista para a generalidade dos utentes;
- c) O pagamento de cuidados por parte de terceiros responsáveis, legal ou contratualmente, nomeadamente subsistemas de saúde ou entidades seguradoras;
- d) O pagamento de cuidados prestados a não beneficiários do Serviço Regional de Saúde quando não há terceiros responsáveis;
- e) O pagamento de taxas por serviços prestados ou utilização de instalações ou equipamentos nos termos legalmente previstos;
- f) O rendimento de bens próprios;
- g) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre os mesmos;
- h) As doações, heranças ou legados;
- i) O produto da efectivação de responsabilidade dos utentes por infracções às regras da organização e do funcionamento do sistema e por uso doloso dos serviços e do material de saúde;
- j) Quaisquer outros rendimentos ou valores que resultem da sua actividade ou que, por lei ou contrato, devem pertencer-lhes.

Artigo 13.º

Aquisição de bens e serviços

1 — A aquisição de bens e serviços e a contratação de empreitadas pelos Hospitais E.P.E. regem-se pelas normas de direito privado, sem prejuízo da aplicação do regime do direito comunitário relativo à contratação pública, bem como do disposto no número 3.

2 — Devem os regulamentos internos dos Hospitais E.P.E. garantir o disposto no número anterior, bem como, em qualquer caso, o cumprimento dos princípios gerais da livre concorrência, transparência e boa gestão, designadamente a fundamentação das decisões tomadas.

3 – Os mecanismos de aprovisionamento centralizado para o sector da saúde em vigor são obrigatórios para os Hospitais E.P.E..

Artigo 14.º

Encargos

Constitui encargo do Hospital EPE o pagamento de todos os actos relativos a doentes, praticados ou determinados por profissionais habilitados no âmbito da actividade de prestação de cuidados de saúde a cargo do hospital, designadamente os relativos a:

- a) Comparticipações de medicamentos comparticipados ou outros produtos ou serviços alvo de comparticipação;
- b) Meios complementares de diagnóstico e terapêutica;
- c) Encaminhamento e estadia de doentes em casas de saúde;
- d) Deslocação de doentes, nos termos do número 1 do artigo 43.º do Estatuto do Serviço Regional de Saúde e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Contratos programa ou de gestão

Artigo 15.º

Contratos programa ou de gestão

1 – Os contratos programa ou de gestão têm por objecto a realização de prestações de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde mediante o pagamento de contrapartidas financeiras em função das condições previstas e resultados obtidos.

2 – Os contratos programa ou de gestão baseiam-se em princípios de gestão criteriosa, garantia de critérios, qualidade na prestação de cuidados de saúde e cumprimento de metas a alcançar de acordo com os recursos disponíveis.

3 – Os contratos programa ou de gestão devem promover o equilíbrio dos níveis de eficiência das unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde.

4 – Os contratos programa ou de gestão têm como referencial os preços praticados no mercado para os diversos actos clínicos, assentando a valorização dos actos e serviços efectivamente prestados numa tabela de preços base a fixar anualmente pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

5 – Quando não sejam celebrados com o próprio ou com quem o represente, os contratos programa ou de gestão são objecto de autorização prévia do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

Artigo 16.º

Conteúdo dos contratos programa ou de gestão

1 – Os contratos programa ou de gestão estabelecem os objectivos e metas qualitativas e quantitativas, sua calendarização, os meios e instrumentos para os prosseguir, designadamente de investimento, os indicadores para avaliação do desempenho dos serviços e do nível de satisfação dos utentes e as demais obrigações assumidas pelas partes.

2 – Os contratos programa ou de gestão estabelecem, nomeadamente:

- a) A discriminação das prestações de saúde a efectuar por linhas de produção, bem como da produção contratada a elas correspondente;
- b) As políticas de melhoria a implementar, de forma a garantir níveis de serviço e indicadores de qualidade crescente;
- c) Os objectivos de convergência destinados a aproximar as unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde entre si na utilização de recursos, bem como a promover níveis de eficiência mais elevados;
- d) A disponibilidade de pessoal em número suficiente e dotado de formação adequada para exercer, de forma contínua e pontual, as actividades objecto do contrato;
- e) A disponibilidade, manutenção e conservação de equipamentos e sistemas médicos suficientes, adequados, actualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento à produção contratada e aos parâmetros de qualidade exigidos;
- f) Integração com a rede de cuidados;
- g) Procedimentos aplicáveis à referência e/ou transferência de utentes;
- h) Requisitos aplicáveis qualidade dos serviços;
- i) Requisitos aplicáveis aos sistemas de informação e de gestão;
- j) Remuneração em função de critérios objectivos, nomeadamente em função da capitação;
- l) Custos fixos;
- m) Produção marginal;
- n) Integração nos mecanismos de aprovisionamento centralizado para o sector da saúde em vigor;
- o) Programas específicos a implementar no Hospital EPE;
- p) Mecanismos de acompanhamento da execução do contrato.

3 – As prestações de saúde previstas na alínea a) do número 2 implicam a prestação integrada, directa ou indirectamente, de todos os outros serviços de que deva

beneficiar o utente relacionados com o respectivo estado de saúde, designadamente a prestação de serviços de apoio.

CAPÍTULO IV

Recursos humanos

Artigo 17.º

Regime de pessoal

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os trabalhadores dos Hospitais E.P.E. estão sujeitos ao regime do contrato de trabalho, de acordo com o Código do Trabalho, demais legislação laboral, normas imperativas sobre títulos profissionais, instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e regulamentos internos.

2 — Os Hospitais E.P.E. devem prever anualmente uma dotação global de custos com pessoal em qualquer regime, através dos respectivos orçamentos, considerando os planos de actividade.

3 — Os Hospitais EPE não podem ultrapassar a dotação de custos com pessoal prevista no número anterior, salvo aprovação conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de Finanças e Saúde.

Artigo 18.º

Regime laboral público e de transição

1 — O pessoal com relação jurídica de emprego público que, à data da entrada em vigor do presente regime, esteja provido em lugares dos quadros das unidades de saúde abrangidas pelo artigo 1.º, bem como o respectivo pessoal com contrato administrativo de provimento, transita para os hospitais E.P.E. que lhes sucedem,

sendo garantida a manutenção integral do seu estatuto jurídico, designadamente quanto à natureza do vínculo e regime de aposentação.

2 – O pessoal a que se refere o número anterior pode optar pelo regime de contrato individual de trabalho no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, mediante declaração escrita, individual e irrevogável, dirigida ao presidente do conselho de administração do Hospital EPE respectivo, implicando a celebração do contrato a exoneração do lugar de origem e a cessação do vínculo à função pública.

3 — Os funcionários que não optem pela aplicação do regime de contrato individual de trabalho mantêm-se integrados nos lugares do quadro de pessoal existente à data da entrada em vigor do presente diploma, vigorando o referido quadro exclusivamente para esse efeito, incluindo a promoção e a progressão nas respectivas carreiras.

4 — Mantêm-se válidos os concursos de pessoal pendentes e os estágios e cursos de especialização em curso à data da entrada em vigor do presente regime.

Artigo 19º

Comissão de Serviço

Aplica-se aos Hospitais E.P.E. o regime de comissão de serviço previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, sendo esse regime aplicável também aos funcionários da Administração Regional assim como aos respectivos serviços.

Artigo 20º

Regime de protecção social

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º, o regime de protecção social dos Hospitais E.P.E. é o regime geral da segurança social.

2 — Relativamente aos funcionários e agentes que não optem pelo regime do contrato individual de trabalho ou que, nos termos do número anterior, mantenham o regime de protecção social da função pública, os Hospitais E.P.E. contribuem para o financiamento da Caixa Geral de Aposentações com a importância que se encontrar legalmente estabelecida para a contribuição das entidades empregadoras com autonomia administrativa e financeira.

3 — Os hospitais E.P.E. observam, relativamente ao pessoal referido no número anterior, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, para os organismos dotados de autonomia administrativa e financeira.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 21º

Cessação dos mandatos e das comissões de serviço

1 — Com a entrada em vigor do presente regime cessam automaticamente os mandatos dos membros dos conselhos de administração e dos órgãos de direcção técnica das unidades abrangidas pelo artigo 1.º, mantendo-se os mesmos em gestão corrente até à nomeação dos novos titulares.

2 — Cessam igualmente as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direcção e chefia, mantendo-se os respectivos titulares até à designação dos novos titulares, nos termos previstos no Código do Trabalho.

Artigo 22º

Regulamentos internos

Os regulamentos internos dos hospitais E.P.E. devem ser elaborados e submetidos a homologação do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde no prazo de 120 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regime.

APÊNDICE I AO PRESENTE ANEXO I

ESPECIFICIDADES ESTATUTÁRIAS

<i>Designação</i>	<i>Sede</i>	<i>Capital</i>	
<i>Anterior</i>		<i>Estatutário</i>	
<i>designação</i>			
<i>Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.</i>	<i>Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada</i>	<i>Ponta Delgada</i> <i>80.900.000,00 €</i>	<i>APÊNDI</i> <i>CE II AO</i> <i>PRESEN</i> <i>TE</i> <i>ANEXO</i>
<i>Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.</i>	<i>Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo</i>	<i>do</i> <i>33.300.000,00€</i>	<i>ESTATU</i> <i>TOS</i>
<i>Hospital da Horta, E.P.E.</i>	<i>Hospital da Horta</i>	<i>33.300.000,00€</i>	<i>CAPÍTU</i> <i>LO I</i> <i>Princípio</i> <i>s gerais</i>

Artigo 1.º

Natureza e duração

1 — O Hospital E.P.E. é uma pessoa colectiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, e do artigo 8.º-F do Estatuto do Serviço Regional de Saúde.

2 – O Hospital E.P.E. é ainda dotado de autonomia técnica.

3 — O Hospital E. P. E. é constituído por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O Hospital E.P.E. tem por objecto principal a prestação de cuidados de saúde à população, designadamente aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde e aos beneficiários dos subsistemas de saúde, ou de entidades externas que com ele contratualizem a prestação de cuidados de saúde, e a todos os cidadãos em geral.

2 — O Hospital E.P.E. também tem por objecto desenvolver actividades de investigação, formação e ensino, sendo a sua participação na formação de profissionais de saúde dependente da respectiva capacidade formativa, podendo ser objecto de contratos de gestão em que se definam as respectivas formas de financiamento.

Artigo 3.º

Atribuições

As atribuições do Hospital E.P.E. constam dos seus regulamentos internos, são fixadas de acordo com a política de saúde e com os planos estratégicos superiormente aprovados e são desenvolvidas através de contratos de gestão, em articulação com as atribuições das demais instituições do sistema de saúde.

Artigo 4.º

Capital estatutário

1 — O capital estatutário do Hospital E.P.E. é o fixado no apêndice I do regime que aprova os presentes estatutos.

2 — O capital estatutário é detido pela Região Autónoma dos Açores e é aumentado ou reduzido por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências em matérias de finanças e saúde.

3 – Sem prejuízo do disposto na lei, os poderes da Região Autónoma dos Açores relativos ao Hospital E.P.E. são exercidos pelos membros do Governo Regional competentes em razão da matéria, designadamente pelo membro do Governo Regional competente em matéria de finanças e/ou pelo membro do Governo Regional competente em matéria de saúde.

CAPÍTULO II

Órgãos sociais

Artigo 5.º

Órgãos

São órgãos do Hospital E.P.E.:

- a) O conselho de administração;
- b) O fiscal único;
- c) O conselho consultivo.

SECÇÃO I

Conselho de administração

Artigo 6.º

Composição e mandato

1 — O conselho de administração é composto pelo presidente e um máximo de seis vogais, em função da dimensão e complexidade do Hospital E.P.E., sendo um deles, obrigatoriamente, o director clínico e outro o enfermeiro-director.

2 — Os membros do conselho de administração são nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências em matérias de finanças e saúde de entre individualidades de reconhecido mérito e perfil adequado, sendo o director clínico um médico e o enfermeiro-director um enfermeiro.

3 — O mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos, sendo renovável por iguais períodos, permanecendo aqueles no exercício das suas funções até efectiva substituição.

Artigo 7.º

Competências do conselho de administração

1 — Compete ao conselho de administração garantir o cumprimento dos objectivos básicos, bem como o exercício de todos os poderes de gestão que não estejam reservados a outros órgãos, e em especial:

- a) Propor os planos de acção anuais e plurianuais e respectivos orçamentos, bem como os demais instrumentos de gestão previsional legalmente previstos, e assegurar a respectiva execução;
- b) Celebrar contratos de gestão externos e internos;
- c) Definir as linhas de orientação a que devem obedecer a organização e o funcionamento do Hospital E.P.E. nas áreas clínicas e não clínicas, propondo a criação de novos serviços, sua extinção ou modificação;
- d) Definir as políticas referentes a recursos humanos, incluindo as remunerações dos trabalhadores e dos titulares dos cargos de direcção e chefia;

- e) Autorizar a realização de trabalho extraordinário e de prevenção dos trabalhadores do Hospital E.P.E., independentemente do seu estatuto, bem como autorizar o respectivo pagamento;
- f) Designar o pessoal para cargos de direcção e chefia;
- g) Aprovar o regulamento disciplinar do pessoal e as condições de prestação e disciplina do trabalho;
- h) Apresentar os documentos de prestação de contas, nos termos definidos na lei;
- i) Aprovar e submeter a homologação do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde o regulamento interno e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- j) Decidir sobre a realização de ensaios clínicos e terapêuticos, ouvida a comissão de ética, sem prejuízo do cumprimento das disposições aplicáveis;
- k) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida pelo Hospital E.P.E., designadamente responsabilizando os diferentes sectores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos da qualidade dos serviços prestados;
- l) Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas, se for caso disso, sobre as queixas e reclamações apresentadas pelos utentes;
- m) Decidir sobre a admissão e gestão do pessoal;
- n) Autorizar a aplicação de todas as modalidades de regimes de trabalho legalmente admissíveis;
- o) Exercer a competência em matéria disciplinar prevista na lei, independentemente da relação jurídica de emprego;
- p) Acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas;
- q) Assegurar a regularidade da cobrança das dívidas e autorizar a realização e o pagamento da despesa do Hospital E.P.E.;
- r) Tomar as providências necessárias à conservação do património afecto ao desenvolvimento da sua actividade e autorizar as despesas inerentes, previstas no plano de investimentos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e em normas especiais, o conselho de administração detém, ainda, as competências legalmente atribuídas aos titulares os cargos de direcção superior de 1.º grau relativamente aos funcionários e agentes da Administração Pública.

3 — O conselho de administração pode delegar as suas competências nos seus membros ou demais pessoal de direcção e chefia, com excepção das previstas nas alíneas a) a j) do n.º 1, definindo em acta os limites e condições do seu exercício.

Artigo 8.º

Presidente do conselho de administração

1 — Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Coordenar a actividade do conselho de administração e dirigir as respectivas reuniões;
- b) Garantir a correcta execução das deliberações do conselho de administração;
- c) Submeter a aprovação ou a autorização dos membros do Governo Regional competentes todos os actos que delas careçam;
- d) Representar o Hospital E.P.E. em juízo e fora dele e em convenção arbitral, podendo designar mandatários para o efeito constituídos;
- e) Exercer as competências que lhe sejam delegadas.

2 — O presidente do conselho de administração é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vogal por si designado.

Artigo 9.º

Director clínico

Ao director clínico compete a direcção de produção clínica do Hospital E.P.E., que compreende a coordenação da assistência prestada aos doentes e a qualidade, correcção e prontidão dos cuidados de saúde prestados, designadamente:

- a) Coordenar a elaboração dos planos de acção apresentados pelos vários serviços e departamentos de acção médica a integrar no plano de acção global do Hospital;
- b) Assegurar uma integração adequada da actividade médica dos departamentos e serviços, designadamente através de uma utilização não compartimentada da capacidade instalada;
- c) Propor medidas necessárias à melhoria das estruturas organizativas, funcionais e físicas dos serviços de acção médica, dentro de parâmetros de eficiência e eficácia reconhecidos, que produzam os melhores resultados face às tecnologias disponíveis;
- d) Aprovar as orientações clínicas relativas à prescrição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico e terapêutica, bem como os protocolos clínicos adequados às patologias mais frequentes, respondendo perante o conselho de administração pela sua adequação em termos de qualidade e de custo-benefício;
- e) Propor ao conselho de administração a realização, sempre que necessário, da avaliação externa do cumprimento das orientações clínicas e protocolos mencionados, em colaboração com a Ordem dos Médicos e instituições de ensino médico e sociedades científicas;
- f) Desenvolver a implementação de instrumentos de garantia de qualidade técnica dos cuidados de saúde;
- g) Decidir sobre conflitos de natureza técnica entre serviços de acção médica;
- h) Decidir as dúvidas que lhe sejam presentes sobre deontologia médica, desde que não seja possível o recurso, em tempo útil, à comissão de ética;
- i) Participar na gestão do pessoal médico, designadamente nos processos de admissão e mobilidade interna, ouvidos os respectivos directores de serviço;
- j) Velar pela constante actualização do pessoal médico;

- k) Acompanhar e avaliar sistematicamente outros aspectos relacionados com o exercício da medicina e com a formação dos médicos.

Artigo 10.º

Enfermeiro-director

Compete ao enfermeiro-director a coordenação técnica da actividade de enfermagem do Hospital E.P.E., velando pela sua qualidade, e, sem prejuízo do disposto em sede do regulamento interno, designadamente:

- a) Coordenar a elaboração dos planos de acção de enfermagem apresentados pelos vários serviços a integrar no plano de acção global do Hospital E.P.E.;
- b) Colaborar com o director clínico na compatibilização dos planos de acção dos diferentes serviços de acção médica;
- c) Contribuir para a definição das políticas ou directivas de formação e investigação em enfermagem;
- d) Definir padrões de cuidados de enfermagem e indicadores de avaliação dos cuidados de enfermagem prestados;
- e) Elaborar propostas referentes à gestão do pessoal de enfermagem, designadamente participar no processo de admissão e de mobilidade dos enfermeiros;
- f) Promover e acompanhar o processo de avaliação do pessoal de enfermagem;
- g) Propor a criação de um sistema efectivo de classificação de utentes que permita determinar necessidades em cuidados de enfermagem e zelar pela sua manutenção;
- h) Elaborar estudos para determinação de custos e benefícios no âmbito dos cuidados de enfermagem;
- i) Acompanhar e avaliar sistematicamente outros aspectos relacionados com o exercício da actividade de enfermagem e com a formação dos enfermeiros.

Artigo 11.º

Funcionamento do conselho de administração

1 — O conselho de administração reúne, pelo menos, semanalmente e, ainda, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de dois dos seus membros ou do fiscal único.

2 — As regras de funcionamento do conselho de administração são fixadas pelo próprio conselho na sua primeira reunião e constam do regulamento interno do Hospital E.P.E..

3 — O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

4 — Das reuniões do conselho de administração devem ser lavradas actas, a aprovar na reunião seguinte.

Artigo 12.º

Vinculação

O Hospital E.P.E. obriga-se pela assinatura, com indicação da qualidade, de dois membros do conselho de administração ou de quem esteja legitimado para o efeito, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º.

Artigo 13.º

Estatuto dos membros

1 — Aos membros do conselho de administração aplica-se o estatuto de gestor público, sem prejuízo do disposto no artigo 23.º do Estatuto do Serviço Regional de Saúde.

2 — A remuneração dos membros do conselho de administração do Hospital E.P.E. é fixada por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências em matérias de finanças e saúde e varia em função da complexidade de gestão.

Artigo 14.º

Dissolução do conselho de administração

1 — Os membros do Governo Regional com competências em matérias de finanças e saúde podem dissolver o conselho de administração nos seguintes casos:

- a) Desvio substancial entre os orçamentos e a respectiva execução;
- b) Deterioração dos resultados da actividade, incluindo a qualidade dos serviços prestados.

2 — Não há lugar a dissolução nos casos em que o conselho de administração tenha tomado todas as medidas adequadas para evitar a verificação dos factos referidos no número anterior.

SECÇÃO II

Fiscal único

Artigo 15.º

Fiscal único

1 — O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do Hospital E.P.E.

2 — O fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matérias de finanças e saúde obrigatoriamente de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por um período de três anos, renovável.

3 — O fiscal único tem sempre um suplente, que é igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

4 — Cessando o mandato, o fiscal único mantém-se em exercício de funções até à posse do respectivo substituto.

5 — A remuneração do fiscal único é fixada por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências em matéria de finanças e saúde.

Artigo 16.º

Competências

1 — O fiscal único tem as competências, os poderes e os deveres estabelecidos na lei e nestes Estatutos.

2 — Ao fiscal único compete, especialmente:

- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- b) Dar parecer sobre o relatório de gestão do exercício e certificar as contas;
- c) Acompanhar com regularidade a gestão através de balancetes e mapas demonstrativos da execução orçamental;
- d) Manter o conselho de administração informado sobre os resultados das verificações e dos exames a que proceda;
- e) Propor a realização de auditorias externas, quando tal se mostre necessário ou conveniente;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto em matéria de gestão económica e financeira e fiscal, que seja submetido à sua consideração pelo conselho de administração;
- g) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- h) Dar parecer sobre a realização de investimentos e a contracção de empréstimos;
- i) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo relatórios trimestrais e um relatório anual global;

- j) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo conselho de administração, pelo Tribunal de Contas e pelas entidades que integram o controlo estratégico do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado;
- k) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pelo Hospital E.P.E. conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados.

SECÇÃO III

Auditor

Artigo 17.º

Auditor

1 — No Hospital E.P.E. deve existir um auditor com a devida qualificação ou experiência devidamente comprovada na área, designado por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências em matérias de finanças e saúde a quem compete proceder ao controlo interno nos domínios contabilístico, financeiro, operacional, informático e de recursos humanos.

2 — No âmbito das suas funções, o auditor deve fornecer ao conselho de administração análises e recomendações sobre as actividades revistas para a melhoria do funcionamento dos serviços e propor a realização de auditorias por entidades terceiras.

3 — O auditor é nomeado por um período de três anos, renovável.

4 — A remuneração do auditor é fixada em despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências em matérias de finanças e saúde.

5 — No sentido de obter informação adequada para o desenvolvimento das auditorias, o auditor tem acesso livre a registos, computadores, instalações e pessoal do Hospital, com excepção do acesso aos registos clínicos individuais dos utentes.

6 — O auditor elabora um plano anual de auditoria.

7 — O auditor elabora, semestralmente, um relatório sobre a actividade desenvolvida em que se refiram os controlos efectuados, as anomalias detectadas e as medidas correctivas a adoptar, que deve ser submetido por este aos membros do Governo Regional com competências em matéria de finanças e saúde, com conhecimento ao conselho de administração.

8 — A actividade do auditor deve ser articulada com a da Inspeção Administrativa Regional e da Inspeção Regional de Saúde.

9 — A existência de auditor pode ser dispensada em função da reduzida dimensão e complexidade do Hospital E.P.E., sempre que os membros do Governo Regional com competências em matéria de finanças e saúde o entendam conveniente.

SECÇÃO IV

Conselho consultivo

Artigo 18.º

Composição do conselho consultivo

1 — O conselho consultivo tem a seguinte composição:

- a) Uma personalidade de reconhecido mérito nomeada pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, que preside;
- b) Um representante da respectiva unidade de saúde de ilha;
- c) Um representante dos utentes, designado pela respectiva associação ou por equivalente estrutura de representação;
- d) Um representante eleito pelos trabalhadores do Hospital E.P.E.;
- e) Um representante dos prestadores de trabalho voluntário no Hospital E.P.E., entre estes eleito, quando existam;
- f) Dois elementos, escolhidos pelo conselho de administração do Hospital E.P.E., que sejam profissionais de saúde sem vínculo ao mesmo;

g) Um representante da estrutura responsável pelo planeamento e gestão do sistema regional de saúde.

2 — Compete ao presidente do conselho consultivo promover a designação dos respectivos membros.

3 — Os membros do conselho de administração e o fiscal único podem ter assento no conselho consultivo, sem direito de voto.

4 — O mandato dos membros do conselho consultivo tem a duração de três anos, sem prejuízo da possibilidade da sua substituição, a todo o tempo, pelas entidades que os designaram ou elegeram.

5 — O exercício do cargo de membro do conselho consultivo não é remunerado, sendo as ajudas de custo a que houver lugar suportadas pelos organismos públicos que designaram os seus representantes e, nos restantes casos, suportadas pelo Hospital E.P.E.

Artigo 19.º

Competências do conselho consultivo

Compete ao conselho consultivo:

- a) Apreciar os planos de actividade de natureza anual e plurianual;
- b) Apreciar as informações necessárias para o acompanhamento da actividade do Hospital E.P.E.;
- c) Emitir recomendações tendo em vista o melhor funcionamento dos serviços a prestar às populações, tendo em conta os recursos disponíveis.

Artigo 20.º

Funcionamento do conselho consultivo

1 — O conselho consultivo reúne, pelo menos, uma vez por ano e as suas deliberações são tomadas por maioria simples e constam de acta, tendo o presidente voto de qualidade.

2 — As reuniões são convocadas pelo presidente com a antecedência mínima de cinco dias úteis, devendo ser indicados na convocatória a data, a hora e o local em que se realizam, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

3 — Se à hora indicada não existir quórum, a reunião efectua-se uma hora depois, podendo o conselho deliberar por maioria dos votos dos membros presentes.

4 — As demais regras de funcionamento do conselho consultivo são definidas em regulamento próprio, o qual deve incluir a previsão da substituição dos seus membros em situações de falta ou impedimento.

SECÇÃO V

Comissões de apoio técnico

Artigo 21.º

Comissões de apoio técnico

1 — As comissões de apoio técnico são órgãos de carácter consultivo que têm por função colaborar com o conselho de administração, por sua iniciativa ou a pedido daquele, nas matérias da sua competência.

2 — Em cada Hospital E.P.E. são imperativamente constituídas as seguintes comissões:

- a) Ética;
- b) Humanização e qualidade de serviços;

- c) Controlo da infecção hospitalar;
- d) Farmácia e terapêutica.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser criadas pelo conselho de administração outras comissões de apoio técnico que, nos termos da lei, da actividade do hospital e da *legis artis*, se justifiquem, devendo a sua estrutura, composição e funcionamento constar do regulamento interno.

4 — Compete ao conselho de administração, sob proposta do director clínico, a designação do presidente e dos membros das comissões de apoio técnico.

CAPÍTULO III

Avaliação, controlo e prestação de contas

Artigo 22.º

Instrumentos de gestão previsional

A gestão financeira e patrimonial do Hospital E.P.E. rege-se, designadamente, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros, com um horizonte de três anos;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos e incluindo detalhe por centros de custo;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;
- f) Contratos de gestão externos;
- g) Contratos-programa internos.

Artigo 23.º

Reservas e fundos

1 — O Hospital E.P.E. deve fazer as reservas julgadas necessárias, sem prejuízo da obrigação relativa à existência de:

- a) Reserva legal;
- b) Reserva para investimentos.

2 — Uma percentagem não inferior a 20% dos resultados de cada exercício apurado de acordo com as normas contabilísticas vigentes é destinada à constituição da reserva legal.

3 — A reserva legal pode ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos de exercício.

4 — Integram a reserva para investimentos, entre outras receitas:

- a) A parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for anualmente destinado;
- b) As receitas provenientes de participações, dotações, subsídios, subvenções ou quaisquer compensações financeiras de que o Hospital E.P.E. seja beneficiário e destinadas a esse fim.

5 — Sem prejuízo da constituição das reservas referidas no n.º 1, os resultados de cada exercício têm o destino que venha a ser determinado por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências em matérias finanças e saúde.

Artigo 24.º

Contabilidade

O Hospital E.P.E. segue o Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde, com as adaptações necessárias a estabelecer por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências em matérias de finanças e saúde.

Artigo 25º

Documentos de prestação de contas

Os instrumentos de prestação de contas do Hospital E.P.E., a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro de cada ano, são, designadamente, os seguintes:

- a) Relatório do conselho de administração e proposta de aplicação dos resultados;
- b) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos e actividades;
- c) Relatório sobre a execução anual do plano de actividades;
- d) Balanço e demonstração de resultados;
- e) Anexo ao balanço e demonstração de resultados;
- f) Demonstração de fluxos de caixa;
- g) Relação dos empréstimos contraídos a médio e longo prazos;
- h) Certificação legal de contas;
- i) Relatório e parecer do fiscal único.

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º DO PRESENTE DIPLOMA

CAPÍTULO I

Natureza e objectivo

Artigo 1.º

Natureza

1 - O Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, adiante designado por SRS, é um conjunto articulado e coordenado de entidades prestadoras de cuidados de saúde, organizado sob a forma de sistema público de saúde.

2 - No exercício das funções de tutela, a Secretaria Regional competente, através dos seus serviços adequados, exerce em relação ao Serviço Regional de Saúde funções de regulamentação, orientação, planeamento, avaliação e inspecção.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O estabelecido no presente diploma aplica-se a todas as instituições e serviços que constituem o Serviço Regional de Saúde, bem como às entidades particulares e aos profissionais de saúde em regime liberal integrados na rede de prestação de cuidados de saúde, quando articuladas com o Serviço Regional de Saúde.

Artigo 3.º

Objectivo

Incumbe ao SRS a efectivação, na Região Autónoma dos Açores, da responsabilidade que a Constituição e a lei atribuem aos seus órgãos de governo próprio na promoção e protecção das condições de saúde dos indivíduos, famílias e comunidade.

CAPÍTULO II

Organização, gestão e funcionamento

Artigo 4.º

Da organização

1 - São órgãos operativos do SRS as unidades de saúde de ilha, referidas no artigo 6º, os hospitais, referidos no artigo 8º e os serviços especializados referidos no número 2 do artigo 10º.

2 - O SRS disporá de um órgão consultivo designado por Conselho Regional de Saúde.

3 - As funções de gestão financeira e de planejamento global das infra-estruturas são cometidas a uma estrutura específica, cujo regime consta de diploma próprio.

4 - As funções de auditoria técnica e de inspeção são cometidas à Inspeção Regional de Saúde.

Artigo 5.º

Das funções dos órgãos

1 - Sem prejuízo da promoção da complementaridade entre as unidades de saúde de ilha e entre as diversas entidades prestadoras de cuidados de saúde que as integram, o membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde fixará, por portaria, a extensão da intervenção no plano técnico de cada unidade de saúde, de modo a permitir uma tendência auto-suficiência na prestação de cuidados em cada ilha e a nível regional, garantindo a optimização da utilização dos recursos, introduzindo normas orientadoras do desenvolvimento e fomentando a acessibilidade no âmbito do SRS.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que do ponto de vista tecnológico ou dos recursos tal se justifique, por portaria do secretário regional da tutela serão estabelecidas para especialidades ou áreas bem definidas entidades prestadoras de cuidados de referência, a nível regional ou sub-regional, para as quais se procederá ao encaminhamento das situações que o justifiquem.

3 - O Conselho Regional de Saúde será um órgão consultivo e de participação do SRS.

4 - A estrutura prevista no número 3 do artigo 4.º exerce as suas competências no domínio da gestão financeira e do planejamento global das infra-estruturas de saúde, relacionando-se com as unidades de saúde através de contratos de gestão, fixando o financiamento a atribuir por parte do orçamento regional de acordo com as metas de

prestação de cuidados a que cada unidade se obriga, as quais podem ser sujeitas a uma capitação máxima a ser definida para cada unidade de saúde.

5 - A Inspeção Regional de Saúde é o serviço da secretaria regional da tutela cuja actividade se desenvolve no domínio da auditoria técnica, da inspecção e da fiscalização do cumprimento das normas relativas ao sistema de saúde da Região, gozando, no exercício das suas competências, de autonomia técnica e de independência nos termos do respectivo estatuto, a aprovar por decreto regulamentar regional.

Artigo 6.º

Das unidades de saúde de ilha

1 - A unidade de saúde de ilha (USI) é uma estrutura de planeamento, coordenação e prestação de cuidados integrados de saúde, assumindo a natureza de sistema local de saúde.

2 - No exercício das suas atribuições, as USI são dotadas de autonomia administrativa e financeira, nos termos da lei, dispondo de um conselho de administração e de um conselho consultivo próprios.

3 - As USI disporão ainda de um conselho técnico.

4 - A USI organiza-se como unidade funcional de prestação de cuidados de saúde, sendo constituída por todas as entidades prestadoras de cuidados de saúde do sector público da respectiva ilha, podendo integrar centros de saúde, hospitais e serviços especializados.

5 - Nas ilhas onde haja uma única entidade prestadora de cuidados de saúde, a USI assumirá directamente as funções de centro de saúde, não havendo lugar à existência deste.

6 - O SRS compreenderá as seguintes USI:

- a) A Unidade de Saúde de Santa Maria;
- b) A Unidade de Saúde de São Miguel, que compreenderá os Centros de Saúde de Lagoa, Nordeste, Ponta Delgada, Povoação, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo;

- c) A Unidade de Saúde da Terceira, que compreenderá os Centros de Saúde de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória;
- d) A Unidade de Saúde da Graciosa;
- e) A Unidade de Saúde de São Jorge, que compreenderá os Centros de Saúde de Calheta e Velas;
- f) A Unidade de Saúde do Pico, que compreenderá os Centros de Saúde de Lajes, Madalena e São Roque;
- g) A Unidade de Saúde do Faial;
- h) A Unidade de Saúde das Flores;
- i) A Unidade de Saúde do Corvo.

7 - Cada unidade de saúde disporá de orgânica própria, aprovada por decreto regulamentar regional, adequada à sua dimensão e às características da população a servir.

8 - O diploma referido no número anterior definirá igualmente níveis adequados de autonomia administrativa e financeira às instituições de saúde que integram a USI.

Artigo 7.º

Dos centros de saúde

1 - Aos centros de saúde incumbe a prestação de cuidados de saúde essenciais aos utentes residentes na respectiva área de influência.

2 - Aos centros de saúde também pode incumbir a prestação de cuidados de saúde diferenciados.

3 - Os centros de saúde gozam de autonomia técnica na prestação de cuidados de saúde aos seus utentes, sendo dotados de direcção clínica e de enfermagem próprias.

4 - Os centros de saúde têm base concelhia, excepto quando a realidade demográfica e geográfica o não justifique, tendo dimensão e estrutura adequadas à população a servir, podendo dispor ou não de serviços de internamento.

Artigo 8.º

Dos hospitais

1 - Aos hospitais incumbe a prestação de cuidados de saúde diferenciados aos utentes que lhes sejam referenciados por outras entidades prestadoras de cuidados de saúde, ou a eles recorram directamente.

2 - A actividade hospitalar, desenvolvida pelos hospitais da Região, compreende prestações de saúde e de acção social, destinando-se as primeiras ao diagnóstico, tratamento e reabilitação dos doentes e as últimas ao estabelecimento de relações entre as necessidades pessoais ou familiares e os casos de doença.

3 – Os hospitais gozam de autonomia técnica na prestação de cuidados de saúde aos seus utentes, sendo dotados de direcção clínica e de enfermagem próprias.

4 – As actividades de ensino, formação profissional e investigação devem constituir, sempre que possível e necessário, responsabilidades dos hospitais.

5 – O transporte de doentes poderá constituir actividade complementar dos hospitais.

6 – Os hospitais podem integrar na sua orgânica unidades dotadas de autonomia técnica, mesmo quando estas não revistam a natureza de unidades prestadoras de cuidados de saúde.

Artigo 8.º-A

Princípios específicos da gestão hospitalar

Os hospitais devem pautar a respectiva gestão pelos seguintes princípios:

- a) Desenvolvimento da actividade de acordo com instrumentos de gestão previsional, designadamente planos de actividade, anuais e plurianuais, orçamentos e outros;
- b) Garantia aos utentes da prestação de cuidados de saúde de qualidade com um controlo rigoroso dos recursos;

- c) Desenvolvimento de uma gestão criteriosa no respeito pelo cumprimento dos objectivos definidos pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde;
- d) Financiamento das suas actividades em função dos actos e serviços a cargo do hospital, de acordo com as metas de prestação de cuidados a que o mesmo se obriga, as quais podem ser sujeitas a uma capitação máxima;
- e) Aplicação do Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde, com as adaptações necessárias a estabelecer por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências nas matérias de finanças e saúde.

Artigo 8.º-B

Articulação dos hospitais com outras entidades

- 1 – Os hospitais da Região são complementares uns dos outros e cooperam mutuamente.
- 2 – Os hospitais articulam-se funcionalmente, e em termos de complementaridades, com as USI.
- 3 – Os serviços prestadores de cuidados de saúde dos hospitais articulam-se com os serviços homólogos dos hospitais centrais e escolares da Administração Central, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, com o objectivo de assegurar a deslocação de médicos e outros profissionais de saúde à Região, de possibilitar o envio de doentes devidamente credenciados àqueles serviços e de facilitar a realização, parcial ou integral, de internatos complementares, estágios e reciclagens aos médicos da Região.
- 4 – Sem prejuízo do disposto em lei especial, mediante autorização do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, os hospitais podem associar-se e celebrar acordos com entidades públicas ou privadas que visem a prestação de cuidados de saúde, com o objectivo de otimizar os recursos disponíveis.

Artigo 8.º-C

Modalidades de prestação de cuidados

1 – A prestação de cuidados de saúde hospitalares pode assumir as modalidades de internamento ou semi-internamento, de consulta externa, de urgência e no local de catástrofe ou de sinistro.

2 – Os hospitais devem incentivar a prestação de cuidados na modalidade de semi-internamento, procurando implementar soluções adequadas e possíveis, requeridas por «hospitais de dia».

Artigo 8.º-D

Regime de funcionamento dos serviços hospitalares prestadores de cuidados de saúde

Os serviços prestadores de cuidados de saúde devem funcionar, sempre que necessário e possível, em regime de presença médica permanente.

Artigo 8.º-E

Exercício da actividade

A capacidade jurídica dos hospitais abrange todos os direitos e obrigações necessários à prossecução dos seus fins.

Artigo 8.º-F

Natureza jurídica

1 – Os hospitais integrados no Serviço Regional de Saúde podem revestir a natureza jurídica de entidades públicas empresariais ou outras legalmente previstas.

2 – Os hospitais que revistam a natureza jurídica de entidades públicas empresariais são criados por decreto legislativo regional.

3 – Os hospitais que revistam a natureza jurídica de entidades públicas empresariais regem-se pelo respectivo diploma de criação, pelos seus regulamentos internos, pelas normas em vigor para os hospitais do Serviço Regional de Saúde que não sejam incompatíveis com a sua natureza jurídica e, subsidiariamente, pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, não estando sujeitos às normas aplicáveis aos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos autónomos.

Artigo 9.º

(Revogado).

Artigo 10º

Dos serviços especializados

- 1 - Para a prestação de cuidados de saúde específicos, ou para a prossecução de funções complementares da prestação de cuidados de saúde, podem ser criados, serviços especializados dotados de autonomia técnica.
- 2 - O Centro de Oncologia Professor José Conde reveste a natureza de serviço especializado nos termos do número anterior.
- 3 - Os Serviços podem ser integrados nas USI.

Artigo 11.º

Do conselho de administração das unidades de saúde de ilha

- 1 - O Conselho de administração das USI será integrado, em regra, por um presidente e dois vogais.

2 - O presidente é nomeado pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, ouvido o conselho consultivo da USI, de entre profissionais com habilitação adequada, em termos a regulamentar no diploma que aprova a orgânica da respectiva USI.

3 - Os vogais são nomeados pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, sob proposta do presidente do conselho de administração, sendo um de entre médicos e técnicos superiores de saúde e o outro de entre enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica.

4 - Nas USI onde haja uma única entidade prestadora de cuidados de saúde, os vogais do conselho de administração assumem as funções de direcção clínica e de enfermagem, sendo eleitos, obrigatoriamente, de entre profissionais das carreiras médica e de enfermagem, quando qualquer dos colégios eleitorais seja superior a cinco elementos e, no caso de tal se não verificar, o vogal respectivo será nomeado pelo presidente do conselho de administração.

5 - Nas USI cuja dimensão o justifique poderá a respectiva orgânica determinar a inclusão no conselho de administração de um administrador-delegado com funções de superintendência administrativa.

6 - Nas USI cuja dimensão, o justifique poderá a respectiva orgânica determinar a inclusão no conselho de administração de dois vogais não executivos.

7 - O conselho de administração, através do presidente, disporá de competências delegadas ou subdelegadas pelo director regional de Saúde e incumbir-lhe-á, dentro das linhas orientadoras definidas para o SRS pelos órgãos para tal competentes, para além da propositura das medidas que julgar mais adequadas à melhor utilização dos recursos disponíveis na unidade e ao mais correcto funcionamento dos serviços aí sediados, desenvolver funções de planeamento e coordenação dos serviços de saúde que a integrarem, bem como a avaliação sistemática da actividade ali desenvolvida.

8 - O conselho de administração será apoiado por uma estrutura administrativa e, no plano técnico, para além do apoio que lhe deverá ser prestado pelos serviços da Direcção Regional de Saúde, quando solicitado, poderá afectar à sua estrutura de apoio os técnicos necessários ao desempenho das suas funções.

Artigo 12.º

Dos vogais não executivos

1 - Os vogais não executivos são designados de entre os titulares dos órgãos de direcção técnica das instituições da respectiva USI, sendo um da área clínica e um da área de enfermagem.

2 - Compete ao conselho técnico, nas USI que o possuam, designar os vogais não executivos.

Artigo 13.º

Do conselho consultivo das unidades de saúde de ilha

1 - Como órgão de participação junto do conselho de administração de cada USI, existirá um conselho consultivo que reunirá anualmente ou extraordinariamente por convocatória do seu presidente, e a quem competirá pronunciar-se, por iniciativa própria ou a solicitação dos órgãos de tutela do SRS, sobre o funcionamento dos serviços de saúde na ilha, designadamente sobre os seus planos de actividade e relatórios e sobre quaisquer outras matérias relacionadas com os serviços de saúde.

2 - O conselho consultivo terá a seguinte composição:

- a) Dois representantes de cada uma das assembleias municipais da ilha, por elas designados;
- b) O presidente de cada uma das câmaras municipais existentes na ilha, ou quem por ele for designado;
- c) Um representante de cada uma das misericórdias com sede na ilha, por essas entidades designado;
- o) Um representante das instituições particulares de solidariedade social sediadas na ilha, por elas designado;
- e) O presidente do conselho de administração da USI;
- f) Os vogais do conselho de administração da USI.

3-O conselho elege o seu presidente, por voto secreto, de entre os seus membros que não sejam funcionários do SRS.

4 - O presidente disporá de voto de qualidade.

Artigo 14.º

Do conselho técnico

1 - O conselho técnico é um órgão de consulta e de apoio técnico, competindo-lhe designadamente cooperar com o conselho de administração da USI e com as direcções técnicas das entidades prestadoras de cuidados de saúde, pronunciando-se por iniciativa própria ou por solicitação daqueles órgãos sobre as matérias da sua competência, nomeadamente visando fomentar a articulação entre as entidades prestadoras de cuidados de saúde, harmonizar a actividade dos diferentes prestadores de cuidados e estimular a eficiência na utilização dos recursos humanos e financeiros disponíveis numa lógica de optimização, por forma a promover uma actuação técnica dentro de parâmetros de qualidade, no respeito pelos princípios da ética e da deontologia.

2 - O conselho técnico tem a seguinte composição:

- a) Presidente do conselho de administração da USI;
- b) Vogais do conselho de administração da USI;
- c) Administrador-delegado, quando existir, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 11;
- d) *(Revogado)*;
- e) *(Revogado)*;
- f) Director clínico de cada um dos centros de saúde da USI;
- g) Director de enfermagem de cada um dos centros de saúde da USI;
- h) Órgãos de direcção técnica de cada um dos serviços especializados existentes na USI;
- i) Um representante dos técnicos superiores de saúde;
- j) Um representante dos técnicos de diagnóstico e terapêutica;
- l) Um representante dos técnicos superiores de serviço social;
- m) O delegado de saúde de ilha.

Artigo 15.º

Regulamento das unidades de saúde de ilha

1 - O regulamento das USI será elaborado pelo conselho de administração, ouvidos o conselho consultivo e o conselho técnico, e homologado por despacho do director regional de Saúde.

2 - O regulamento incluirá, entre outras matérias, os horários de funcionamento das diversas valências e as regras gerais de relacionamento entre os utentes e os serviços.

Artigo 16.º

Do Conselho Regional de Saúde

1 - No Conselho Regional de Saúde estarão representadas as entidades interessadas no funcionamento das instituições prestadoras de cuidados de saúde da Região.

2 - O Conselho terá a seguinte composição:

- a) O membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, que presidirá;
- b) O director regional da Saúde;
- c) O director regional da Solidariedade e Segurança Social ou quem ele designar;
- d) Um representante de cada uma das associações de utentes dos serviços de saúde que exerçam actividade na Região;
- e) Um representante de cada uma das associações de consumidores que exerçam actividade na Região;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social, designado pela sua associação regional;
- g) Um representante das santas casas da misericórdia, designado pela sua união regional;
- h) Um representante dos órgãos de comunicação social;
- i) Um representante de cada uma das ordens de profissionais de saúde;

- j) Um representante de cada uma das centrais sindicais;
- l) Um representante da Universidade dos Açores;
- m) Um representante de cada uma das escolas superiores de enfermagem da Região;
- n) Um representante da Associação Portuguesa dos Médicos de Clínica Geral - Delegação dos Açores.

3 - As competências, o regime de funcionamento e o modo de designação dos membros do CRS serão estabelecidos por decreto regulamentar regional.

Artigo 17.º

Aprovação dos planos e programas de acção

1 - Os planos e programas de acção de âmbito regional são aprovados por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, ouvido o Conselho Regional de Saúde.

2 - Os planos e programas das diferentes entidades que integram o SRS são aprovados nos termos dos respectivos regulamentos.

Artigo 18.º

Princípios de gestão das instituições e dos serviços

1 – Sem prejuízo do disposto em legislação especial, a gestão dos órgãos operativos do SRS, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) A participação financeira da Região será estabelecida com base em planos financeiros sectoriais no quadro do seu planeamento geral;

b) Os planos financeiros sectoriais devem, tendencialmente, abranger períodos plurianuais com base em programas propostos pelas entidades prestadoras de cuidados de saúde, ouvido o conselho consultivo e o conselho técnico da USI;

c) Depois de prévia negociação com a estrutura prevista no n.º 3 do artigo 4º e aprovação pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, os planos de financiamento são formalizados nos termos do n.º 4 do artigo 5.º;

d) Os membros dos órgãos de gestão são responsáveis pelo cumprimento da lei e pela realização dos objectivos e metas constantes dos planos e programas aprovados.

2 – Sem prejuízo do disposto em legislação especial, os órgãos operativos do SRS e a estrutura prevista no n.º 3 do artigo 4º podem estabelecer contratos com outras entidades, designadamente com empresas e profissionais de saúde em regime liberal para prestação de cuidados de saúde aos utentes e beneficiários do SRS.

3 - Quando o interesse público o exija, nomeadamente em situações de urgência na instalação de serviços, por resolução do Conselho do Governo podem as LISI ser autorizadas, por períodos determinados, a reger as suas relações com terceiros no âmbito da aquisição de bens e serviços, por regras de direito privado.

CAPÍTULO III

Articulação entre unidades de saúde

Artigo 19.º

Comissão de Coordenação Inter-Hospitalar

1 - Por forma a garantir a coordenação da actividade das unidades hospitalares que integram o SRS funcionará uma Comissão de Coordenação Inter-Hospitalar, com a seguinte composição:

a) O director regional de Saúde, que preside, ou quem ele designar;

- b) O presidente do conselho de administração de cada hospital;
- c) O director clínico de cada um dos hospitais;
- d) O enfermeiro-director de cada um dos hospitais.

2 - Compete à Comissão, nomeadamente:

- a) Pronunciar-se, obrigatoriamente, sobre a criação, modificação ou extinção de qualquer serviço ou valência em qualquer dos hospitais;
- b) Propor os regulamentos necessários ao encaminhamento dos utentes entre as unidades hospitalares integradas no SRS e entre estas e as unidades de saúde nacionais e estrangeiras que recebam utentes do SRS;
- c) Propor os regulamentos necessários para um adequado encaminhamento inter-hospitalar dos utentes que sejam referenciados por outras entidades prestadoras de cuidados de saúde;
- d) Propor, para os efeitos do n.º 2 do artigo 5º a definição da rede de entidades prestadoras de cuidados de referência;
- e) Colaborar na elaboração do plano regional de saúde na vertente hospitalar;
- f) Dar parecer sobre os quadros de pessoal das unidades hospitalares,
- g) Propor e executar medidas de coordenação das actividades dos hospitais da Região;
- h) Dar parecer sobre as propostas de orçamento das unidades hospitalares;
- i) Manter actualizada, no que respeita aos hospitais, a carta sanitária da Região.

Artigo 20.º

Coordenação entre unidades de saúde de ilha

1 - Por forma a garantir a coordenação da actividade das unidades de saúde de ilha funcionará uma comissão de coordenação do SRS com a seguinte composição:

- a) O director regional de Saúde, que preside, ou quem ele designar;

b) O presidente do conselho de administração de cada uma das unidades de saúde de ilha.

2 - Compete à comissão de coordenação do SRS, nomeadamente:

- a) Coordenar a articulação da actividade das diversas USI;
- b) Definir as regras de encaminhamento dos utentes entre as diversas entidades prestadoras de cuidados de saúde;
- c) Colaborar na preparação do plano regional de saúde;
- d) Pronunciar-se sobre os quadros de pessoal das USI;
- e) Pronunciar-se sobre os orçamentos das USI;
- f) Pronunciar-se sobre a evacuação de doentes e sobre as estruturas de emergência médica;
- g) Coordenar a actualização permanente da carta sanitária da Região.

Artigo 20.º-A

Articulação entre a USI e o hospital

A articulação entre as USI e os hospitais consta de diploma próprio.

CAPÍTULO IV

Recursos humanos

Artigo 21.º

Política de recursos humanos

A política de recursos humanos é aprovada pelo Governo Regional através da aprovação, por decreto regulamentar regional, dos quadros de pessoal de cada USI e da criação dos necessários mecanismos de contingência no preenchimento das vagas criadas.

Artigo 22.º

Pessoal

1 - Sem prejuízo de situações associadas à realização de experiências inovadoras de gestão previstas no n. 1 da base XXXVI da Lei n.2 48/90, de 24 de Agosto, é aplicável ao pessoal do SRS o regime dos funcionários e agentes da administração pública regional.

2 - Para ocorrer a situações de urgente necessidade, pode o secretário regional da tutela autorizar a admissão de pessoal por períodos de seis meses, com sujeição ao regime geral do contrato individual de trabalho, renovável por igual período, até ao máximo de dois anos.

3 - O número de contratos de trabalho a termo certo celebrados nos termos do número anterior não pode em caso algum exceder um terço dos efectivos globais da unidade de saúde, em exercício de funções à data de apresentação da proposta.

Artigo 23.º

Incompatibilidades

1 - Aos profissionais dos quadros do SRS é permitido, nos termos da lei, o exercício de actividade privada.

2 - Em qualquer caso, o exercício de actividade fora do SRS ocorrerá em observância dos princípios da compatibilidade de horário, do não comprometimento da isenção e da imparcialidade do funcionário ou agente e da inexistência de prejuízo efectivo para o interesse público.

Artigo 24.º

Incentivos

1 - Com o objectivo de promover o recrutamento e a fixação de profissionais de saúde qualificados, pode o Governo Regional definir, por decreto regulamentar regional, esquemas de incentivos de carácter remuneratório e não remuneratório.

2 - Os esquemas de incentivos podem incluir, nomeadamente:

a) Concessão de bolsas específicas para formação inicial, pós-graduada e de aperfeiçoamento profissional;

b) Incentivos financeiros à fixação em determinadas ilhas ou concelhos.

3 - Os incentivos de carácter remuneratório não podem ter duração superior a cinco anos, sem prejuízo de serem renovados.

4 - Os esquemas de incentivos que envolvem bonificações à contagem de tempo de serviço para progressão nas categorias e carreiras ou para aposentação serão definidos em diploma próprio.

Artigo 25º

Mobilidade profissional

1 - O membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde pode autorizar, com fundamento em razões de interesse público, que o pessoal com relação jurídica de emprego na Administração Pública, que confira a qualidade de funcionário ou agente, seja contratado por entidades privadas enquadradas no sistema de saúde, sem perda de vínculo, desde que esse pessoal manifeste por escrito a sua concordância.

2 - A mobilidade do pessoal a que se refere o número anterior só pode efectuar-se por requisição ou licença sem vencimento.

3 - A requisição rege-se pelo estabelecido na lei para o pessoal com relação jurídica de emprego público.

4 - A licença sem vencimento rege-se, com as necessárias adaptações, pelo disposto quanto às licenças de longa duração para o pessoal com relação jurídica de emprego público.

Artigo 26.º

Licença sem vencimento

1 - A licença sem vencimento terá a duração máxima de 10 anos e terminará, independentemente do prazo por que tenha sido concedida, logo que cessem os pressupostos da sua concessão.

2 - No caso de a licença sem vencimento ser autorizada por período inferior a 10 anos, pode ser sucessivamente renovada até ao limite máximo fixado.

3 - O tempo da licença sem vencimento releva para todos os efeitos legais, podendo o funcionário ou agente optar por continuar a efectuar descontos para efeitos de aposentação ou reforma, sobrevivência e assistência na doença.

4 - A licença sem vencimento determina a abertura de vaga, podendo o funcionário reingressar na função no caso de preenchimento ou extinção do lugar, sendo para tal automaticamente aditado ao quadro, lugar a extinguir quando vagar, na respectiva categoria.

Artigo 27.º

Regimes especiais de trabalho

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, as áreas profissionais e o número de profissionais em regime de prevenção, em cada USI, são definidos em portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matérias de finanças e saúde.

CAPÍTULO V

Recursos financeiros

Artigo 28.º

Responsabilidade pelos encargos

1 - Além da Região, respondem pelos encargos resultantes da prestação de cuidados de saúde prestados no quadro do SRS:

- a) Os utentes não beneficiários do SIRS e os beneficiários deste e dos subsistemas na parte que lhes couber, tendo em conta as suas condições económicas e sociais;
- b) Os subsistemas de saúde, neles incluídas as instituições particulares de solidariedade social, nos termos dos seus diplomas orgânicos ou estatutários;
- c) As entidades que estejam a tal obrigadas por força de lei ou de contrato;
- d) As entidades que se responsabilizem pelo pagamento devido pela assistência em quarto particular ou por outra modalidade não prevista para a generalidade dos utentes;
- e) Os responsáveis por infracção às regras de funcionamento do sistema ou por uso ilícito dos serviços ou material de saúde.

2 - São isentos do pagamento de encargos os utentes que se encontrem em situações clínicas, ou pertençam a grupos social ou financeiramente vulneráveis, constantes de relação a estabelecer em decreto regulamentar regional, bem como os abrangidos por programas de intervenção no âmbito da promoção e defesa da saúde pública.

3 - A demonstração das condições económicas e sociais dos utentes será feita segundo regras a estabelecer, podendo para tal ser considerados os elementos definidores da sua situação fiscal.

Artigo 29.º

Seguro alternativo de saúde

1 - Podem ser celebrados contratos de seguro por força dos quais as entidades seguradoras assumam, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação de cuidados de saúde aos beneficiários do SRS.

2 - Os contratos a que se refere o número anterior não podem, em caso algum, restringir o direito de acesso aos cuidados de saúde e devem salvaguardar o direito de opção dos beneficiários, podendo, todavia, responsabilizá-los, de acordo com critérios a definir.

3 - Podem ser entidades contratantes de seguros alternativos de saúde as seguintes:

- a) As empresas legalmente habilitadas à comercialização de seguros nos ramos "Vida" ou "Saúde";
- b) As santas casas da misericórdia;
- c) As instituições particulares de solidariedade social e as mutualidades que tenham a prestação deste serviço como objecto específico do seu pacto social.

4 - A administração regional comparticipará os beneficiários dos seguros alternativos de saúde com um montante anual, em função da cobertura em relação à capitação estabelecida no orçamento da Região para o SRS.

5 - O regime de seguros a que se refere o presente artigo será regulamentado em decreto regulamentar regional.

Artigo 30.º

Preços dos cuidados de saúde e taxas de comparticipação

1 - As taxas sanitárias e os preços a cobrar pelos cuidados prestados no quadro do SRS são estabelecidos por portaria do secretário regional da tutela, tendo em conta os custos reais directos e indirectos e o necessário equilíbrio de exploração.

2 - O regime e modalidades de comparticipação nas despesas de saúde dos beneficiários do SRS são fixados por portaria conjunta dos secretários regionais que tutelam a área das finanças e da saúde.

Artigo 31.º

Cobrança e destino do valor do preço dos cuidados de saúde

1 - A cobrança da comparticipação do utente no preço dos serviços prestados e de eventuais taxas moderadoras cabe às entidades prestadoras de cuidados de saúde.

2 - As quantias cobradas nos termos do número anterior constituem receita própria das instituições prestadoras dos cuidados e são inscritas nos orçamentos ou balancetes respectivos.

3 - Os órgãos operativos do SRS facturarão à estrutura prevista no n.º 3 do artigo 4º, a comparticipação que caiba aos subsistemas e seguros alternativos de saúde ou a outras entidades com as quais o SRS tenha contratado a prestação de serviços, em termos a estabelecer nos contratos de gestão referidos no n.º 4 do artigo 5.º.

4 - As comparticipações pagas pelos subsistemas e seguros alternativos de saúde, que tenham estabelecido acordos de prestação de cuidados com o SRS, constituem receita própria da estrutura prevista no n.º 3 do artigo 4º.

5 - Quando os subsistemas e seguros alternativos de saúde, que tenham estabelecido acordos de prestação de cuidados com o SRS, não satisfaçam, até 180 dias após a data de vencimento acordada, os pagamentos a que se obriguem no âmbito dos referidos acordos, são os mesmos automaticamente rescindidos, transitando os seus beneficiários para o regime geral, cessando os benefícios de natureza contributiva ou outros a que tenham direito.

6 - Por decreto regulamentar regional será fixado o regime de relacionamento entre o sistema de assistência na doença dos funcionários da administração regional e local e a estrutura prevista no n.º 3 do artigo 4º.

CAPÍTULO VI

Contratação com terceiros

Artigo 32.º

Exploração ou gestão por outras entidades

1 - A gestão de instituições e serviços do SRS pode ser, total ou parcialmente, entregue a outras entidades, mediante contrato de gestão, ou a grupo de profissionais de saúde em regime de convenção.

2 - As condições a que deve obedecer, em regime de convenção, a gestão de instituições ou serviços no âmbito do SRS por grupos de profissionais de saúde, reger-se-ão por normas a estabelecer pelo Governo Regional.

3 - As instituições e serviços de saúde geridos nos termos do número anterior integram-se no SRS, estando as entidades gestoras obrigadas a assegurar o acesso às prestações de saúde nos termos dos demais prestadores de cuidados nele integrados.

Artigo 33.º

Dos contratos

1 - A celebração de contrato previsto no n.º 1 do artigo anterior deverá ser precedida de concurso público.

2 - Quando o interesse público ou a natureza da instituição ou do serviço de saúde o exija, ou quando sejam necessárias especiais garantias relativas à entidade contratante, pode, a título excepcional, a entrega ser feita por ajuste directo, mediante resolução do Governo Regional, ouvido o Conselho Regional de Saúde.

3 - Os contratos deverão definir, obrigatoriamente:

- a) A instituição ou serviço de saúde objecto do contrato;
- b) As prestações de saúde que a instituição ou serviço devem garantir;

- c) As obras a realizar pela entidade contratante para a exploração da instituição ou serviço;
- d) Forma e prazos de pagamento à ou da entidade contratante, incluindo eventuais subsídios para os fins previstos no presente diploma;
- e) Prazo de entrega e possibilidade de renovação;
- f) As obrigações da entidade contratante relativamente à manutenção do serviço de saúde;
- g) Garantias do cumprimento do contrato;
- h) Sanções pela inexecução do contrato por parte da entidade contratante;
- i) Formas de extinção do contrato, incluindo a rescisão unilateral por imperativo de interesse público;
- j) Articulação com outras instituições ou unidades de saúde.

4 - O programa do concurso e o caderno de encargos tipo são aprovados por resolução do Governo Regional.

Artigo 34.º

Regime Jurídico

1 - As entidades contratantes regem 1 se nas suas relações com terceiros por regras de direito privado.

2 - O SRS é responsável pelo pagamento dos cuidados de saúde prestados aos seus beneficiários ali atendidos, de acordo com as tabelas de preços contratualmente fixadas.

3 - Sem prejuízo da celebração de acordos específicos, a entidade contratante pode facturar, nos mesmos termos das outras instituições ou serviços do SRS, a entidades públicas ou privadas responsáveis legal ou contratualmente pelo pagamento de cuidados de saúde, nomeadamente subsistemas de saúde ou entidades seguradoras.

4 - A administração regional ou qualquer outra pessoa colectiva pública pode subsidiar a entidade contratante para os seguintes fins:

- a) Renovação de equipamentos e remodelação de instalações;
- b) Investigação científica;
- c) Formação profissional.

5 - Os bens adquiridos pela entidade contratante nos termos da alínea a) do número anterior reverterem para a Região findo o contrato, sem prejuízo do direito a compensação relativamente à parte não subsidiada.

6 - São da responsabilidade da entidade contratante todas as despesas motivadas pela prática de actos de administração ordinária indispensáveis ao normal funcionamento e conservação do estabelecimento.

Artigo 35.º

Pessoal

O pessoal com relação jurídica de emprego na administração pública regional que confira a qualidade de funcionário ou agente e exerça funções na instituição ou serviço de saúde entregue por contrato à outra entidade mantém o vínculo à função pública, com os direitos e deveres inerentes, devendo ser remunerado pela entidade gestora.

Artigo 36º

Convenção com profissionais de saúde

1 - Podem ser estabelecidas convenções com profissionais ou grupos de profissionais de saúde para assegurarem, no âmbito do SRS, a prestação de cuidados de saúde em determinada área geográfica.

2 - As condições em que a prestação de cuidados será entregue aos interessados serão definidas em portaria membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

3 - O grupo de profissionais de saúde em regime de convenção que apenas assegure a prestação de cuidados de saúde no âmbito do SRS deve designar um de entre eles

como representante comum para exercer os direitos e obrigações que derivem da aceitação, no caso de não se constituírem em pessoa colectiva para o efeito.

4 - Os cuidados de saúde prestados nestas condições serão pagos nos termos do artigo 28º., devendo ser fixadas contraprestações quando a convenção incluir a utilização de instalações ou de pessoal afecto ao SRS.

Artigo 37.º

Contratos-programa

1 - O membro do Governo Regional com competência em matéria da saúde pode autorizar a celebração de contratos-programa com autarquias locais, misericórdias ou outras instituições particulares de solidariedade social, com vista a recuperar, a explorar ou a gerir instituições ou serviços prestadores de cuidados de saúde.

2 - É aplicável a estes contratos o disposto na lei quanto aos contratos-programa de cooperação técnica e financeira entre a administração e as autarquias.

CAPÍTULO VII

Articulação do SRS com outras entidades

Artigo 38.º

Coordenação entre o SRS e instituições ou serviços

1 - As instituições ou serviços do SFIS e os da segurança social cooperam nos programas e acções que envolvam a protecção social das pessoas ou populações em risco ou carência.

2 - São, entre outras, áreas preferenciais de cooperação:

a) Programas gerais de promoção da saúde, prevenção e tratamento da doença, em especial quanto a idosos, deficientes e pessoas em situação de dependência e apoio à maternidade e à infância;

- b) Programas coordenados de acção social e saúde;
- c) Prevenção, prestação de cuidados e reabilitação das doenças da área laboral;
- d) Promoção da saúde escolar.

Artigo 39º

Cooperação no ensino e na Investigação científica

As instituições e os serviços devem facultar aos estabelecimentos de ensino que ministrem cursos na área da saúde oportunidades de prática profissional, de demonstração e de investigação científica, mediante protocolo que estabeleça a forma de colaboração, as obrigações e prestações mútuas e a repartição dos encargos financeiros ou outros resultantes daquela colaboração.

Artigo 40.º

Articulação do SRS com actividades particulares

1 - A articulação do SRS com actividades particulares de saúde deverá fazer-se nos seguintes termos:

- a) No planeamento da cobertura do território pelo SRS podem ser reservadas quotas para o exercício das actividades particulares;
- b) Os médicos do SRS com actividade liberal podem assistir os doentes privados nos estabelecimentos oficiais, em condições a estabelecer por decreto regulamentar regional;
- c) Podem ser celebrados contratos ou convenções com profissionais de saúde ou com pessoas colectivas privadas para a prestação de cuidados de saúde aos utentes do SRS, nos termos referidos no artigo 37º;

d) A título excepcional e transitório, se verificar a impossibilidade de prover as necessidades de saúde da população através de recursos próprios do SRS ou das convenções referidas na alínea anterior, pode o secretário regional da tutela autorizar a celebração de convenções com profissionais de saúde que trabalhem no SRS, com salvaguarda dos princípios referidos no n.º 2 do artigo 23.º.

2 - Os estabelecimentos privados e os profissionais de saúde que trabalhem em regime liberal e que contratem nos termos do número anterior integram-se na rede regional de prestação de cuidados de saúde e ficam obrigados:

a) A receber e cuidar dos utentes, em função do grau de urgência, nos termos dos contratos que hajam celebrado;

b) A cuidar dos doentes com oportunidade e de forma adequada à sua situação clínica;

c) A cumprir as orientações emitidas pelo o membro do Governo Regional com competência em matéria da saúde.

Artigo 41.º

Poderes de fiscalização da Região

1 - Os poderes de fiscalização da Região, quanto a instituições, serviços e estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, visam a garantia de qualidade desses cuidados.

2 - As unidades privadas de saúde estão sujeitas a licenciamento e fiscalização, nos termos de legislação própria.

3 - Deve ser estabelecido um sistema regular de auditoria técnica e administrativa para avaliar a qualidade dos cuidados, cabendo ao membro do Governo Regional com competência em matéria da saúde aprovar normas de qualidade das prestações, sem prejuízo das funções que estejam cometidas por lei às ordens profissionais.

4 - As funções previstas no número anterior são cometidas à Inspeção Regional de Saúde.

Artigo 42.º

Assistência religiosa

1 - É garantido aos utentes do SRS de qualquer confissão religiosa o acesso dos respectivos ministros às instituições e serviços onde estejam a receber cuidados para aí lhes prestarem assistência religiosa.

2 - A assistência religiosa aos utentes de confissão católica romana é assegurada por capelães ou assistentes religiosos laicos, nos termos de legislação própria.

CAPÍTULO VIII

Deslocação de doentes e de técnicos de saúde

Artigo 43.º

Deslocação de doentes

1 - Os doentes que apresentem situações clínicas que ultrapassem as possibilidades humanas e técnicas de diagnóstico ou tratamento existentes a nível da entidade prestadora de cuidados de saúde do concelho ou ilha de residência serão enviados para a unidade de saúde pública ou convencionada que disponha dos meios adequados para o tipo de cuidados a prestar, de acordo com o seguinte ordenamento de prioridades:

- a) Entidades prestadoras de cuidados de saúde da rede pública localizadas na mesma ilha;
- b) Unidades de saúde ou prestador de cuidados de saúde convencionados da mesma ilha;
- c) Unidade de saúde ou prestador de cuidados de saúde privados da mesma ilha;

- d) Atendimento por profissional de saúde que se desloque à ilha no âmbito do SRS;
- e) Unidades de saúde da rede pública regional, ainda que localizadas noutra ilha, em que o doente já tenha tratamento em curso;
- f) Unidade de saúde da rede pública regional localizada noutra ilha da Região que ofereça um mais rápido acesso aos cuidados de saúde necessários;
- g) Unidade de saúde ou prestador de cuidados de saúde convencionados de outra ilha da Região;
- h) Unidade de saúde ou prestador de cuidados de saúde privada de outra ilha da Região;
- i) Unidades de saúde integradas no Serviço Nacional de Saúde;
- j) Unidades de saúde ou prestador de cuidados de saúde convencionados ou privados de outra região do País;
- k) Unidades de saúde ou prestadoras de cuidados de saúde no estrangeiro.

2 - As deslocações, salvo nos casos de manifesta urgência devidamente comprovada pelo médico assistente do doente, dependem de autorização prévia das seguintes entidades, ouvido o parecer da respectiva junta médica:

- a) Do conselho de administração da USI de residência do doente, no caso de deslocação na Região;
- b) Da direcção clínica do hospital responsável pelo encaminhamento para fora da Região, no caso de deslocação para outras regiões do País.

3 - As deslocações para tratamento em serviços de saúde no estrangeiro serão autorizadas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, ouvida a Direcção Regional de Saúde, sob proposta da direcção clínica do hospital responsável pela assistência ao doente, após parecer da respectiva junta médica.

4 - O regulamento de deslocação de doentes será aprovado por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

5 - A responsabilidade dos encargos com a deslocação de doentes, enviados a unidades de saúde privadas, é estabelecida nos termos do artigo 28.º deste diploma.

Artigo 44.º

Deslocação de técnicos de saúde

1 - Sempre que uma unidade de saúde não disponha nos seus quadros de um número suficiente de técnicos de saúde de determinada especialidade, ou quando, pelo tipo de tarefas que executam, não seja viável a existência desses técnicos na unidade de saúde, serão criados mecanismos de mobilidade permitindo a prestação de serviço, por períodos limitados, desses técnicos nas unidades deles carenciadas.

2 - Independentemente do vínculo contratual que os ligue ao serviço de origem, os técnicos de saúde pertencentes aos quadros do SRS, quando deslocados entre unidades de saúde integradas no SRS, são, para todos os efeitos legais, considerados como deslocando-se ao abrigo do protocolo entre unidades.

3 - O regulamento de deslocação de técnicos de saúde será aprovado por portaria membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

CAPÍTULO IX

Autoridades de saúde

Artigo 45.º

Definição

O âmbito, a competência e o funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde são desenvolvidos por decreto regulamentar regional.

Artigo 46.º

Autoridade de saúde

1 - A autoridade de saúde exerce-se a nível regional, de ilha e concelho.

- 2 - As autoridades de saúde dependem hierarquicamente do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.
- 3 - A autoridade de saúde de âmbito regional é exercida pelo director regional de Saúde.
- 4 - Em cada uma das ilhas a autoridade de saúde será exercida por um delegado de saúde de ilha e um delegado de saúde concelhio por cada concelho com centro de saúde.
- 5 - O delegado de saúde de ilha é nomeado de entre os delegados de saúde concelhios da respectiva ilha.
- 6 - Sempre que a dimensão demográfica o justifique, poderá o membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, nomear mais de um delegado de saúde no mesmo concelho, bem como agrupar concelhos sob a mesma autoridade de saúde.
- 7 - Das decisões das autoridades de saúde cabe sempre recurso hierárquico e contencioso, nos termos da lei.

Artigo 47.º

Nomeação

- 1 - Os delegados de saúde de ilha e concelhios são nomeados por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, sob proposta do director regional de Saúde, pelo período de três anos, renovável, de entre médicos da carreira de saúde pública ou, se tal não for possível, transitoriamente, de entre médicos de outras carreiras.
- 2 - As funções de delegado de saúde podem ser acumuladas com quaisquer outras.
- 3 - Por decreto regulamentar regional será regulamentada a nomeação e as condições de exercício das funções de autoridade de saúde, nomeadamente nas situações previstas no n.º 6 do artigo anterior.

Artigo 48.º

Competências do delegado de saúde de Ilha

Ao delegado de saúde de ilha compete, nomeadamente:

- a) Elaborar o relatório anual sobre o estado sanitário da ilha e as actividades desenvolvidas, que enviará à autoridade de saúde regional, conjuntamente com a programação para o ano seguinte;
- b) Supervisionar, orientar, coordenar e apoiar a execução dos programas das actividades dos delegados de saúde concelhos, de acordo com a lei e as instruções superiormente emanadas;
- c) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, regulamento ou que lhe hajam sido delegados ou subdelegados.

CAPÍTULO X

Plano regional de saúde

Artigo 49.º

Plano regional de saúde

1 - O plano regional de saúde é o instrumento de planeamento estratégico para o desenvolvimento da saúde na Região Autónoma dos Açores, devendo incluir o planeamento das necessidades em pessoal, infra-estruturas de saúde e o planeamento dos programas específicos que foram considerados necessários face às necessidades e à evolução do sistema de saúde.

2 - A fim de permitir um maior entrosamento com os restantes instrumentos de planeamento, nomeadamente o Programa do Governo Regional, o Plano a Médio

Prazo e o plano anual, o plano regional de saúde deverá ter o mesmo horizonte temporal que o Plano a Médio Prazo.

Artigo 50.º

Elaboração

1 - A elaboração e acompanhamento do plano regional de saúde é da competência da Direcção Regional de Saúde, seguindo as directrizes para tal emanadas do Governo Regional.

2 - O director regional de Saúde poderá propor ao secretário regional da tutela a criação das comissões necessárias ao tratamento de aspectos específicos do plano ou de qualquer dos seus programas integrantes.

Artigo 51.º

Organização do plano regional de saúde

1 - O plano regional de saúde organiza-se por programas, sendo estes subdivididos em acções.

2 - Cada programa constitui uma unidade básica de planeamento orientada para a solução de um problema específico do Serviço Regional de Saúde e será concebido numa óptica de articulação intersectorial.

3 - Cada programa conterà as acções concretas necessárias à sua aplicação e explicitará as metas e os indicadores de avaliação da sua execução e os meios humanos, financeiros e outros necessários à sua concretização.

4 - Os programas a incluir no plano regional de saúde são estabelecidos por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

CAPÍTULO XI

Disposições transitórias

Artigo 52.º

(Revogado.)

Artigo 53.º

Centros de saúde

Enquanto não forem criadas e activadas as USI, os centros de saúde mantêm a posição orgânica e funcional prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro, e respectiva legislação complementar.

Artigo 54.º

Contratos e convenções

Os contratos e convenções celebrados no âmbito do Serviço Regional de Saúde que não estejam conformes com o disposto no artigo 36.º do presente diploma mantêm-se em vigor, nas actuais condições, até 180 dias após a sua entrada em vigor.

Artigo 55.º

Autoridades de saúde

As autoridades de saúde nomeadas ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 49/88/A, de 19 de Outubro, mantêm-se em funções até estarem criadas e activadas as unidades de saúde de ilha.

Artigo 56.º

Regulamento dos órgãos colegiais

Os órgãos colegiais previstos neste diploma dispõem de um regulamento interno de funcionamento aprovado pelos próprios órgãos e homologado pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

CAPÍTULO XII

Norma revogatória e entrada em vigor

Artigo 57.º

Norma revogatória

São revogados o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/80/A, de 11 de Dezembro, o Decreto Regulamentar Regional n.º 49/88/A, de 19 de Outubro, e a Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 11/96/A, de 23 de Julho.

Artigo 58º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 17 de Junho de 1999.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, Humberto Trindade Borges de Melo.

Assinado em Angra do Heroísmo em 9 de Julho de 1999.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa.*

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 06 de Junho, que aprovou o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de Junho, aprovou o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os mapas das áreas da Rede Natura 2000 publicados no Anexo ao referido diploma, constantes das fichas correspondentes a cada ilha, não correspondem aos limites físicos correctos, contendo inexactidões;

Considerando ainda que os metadados descritivos relativos à representação territorial do Sítio de Interesse Comunitário (SIC) Costa e Caldeirão do Corvo contêm algumas gralhas que convém igualmente corrigir;

Nos termos da alínea t) do artigo 60º., do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo Único

1. O presente diploma tem por objecto alterar os mapas com a representação territorial das áreas da Rede Natura 2000, constantes das fichas correspondentes a cada ilha, e os metadados descritivos relativos à representação territorial do Sítio de Interesse Comunitário (SIC) Costa e Caldeirão do Corvo, publicados no Capítulo II do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º. 20/2006/A, de 6 de Junho.

2. Os mapas e os metadados descritos referidos no número anterior consideram-se alterados pelos publicados em anexo ao presente diploma e que dele fazem parte integrante.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 3 de Novembro de 2006.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PARA O ANO 2007

O Governo Regional dos Açores, nos termos das alíneas t) e v) do artigo 60.º do Estatuto Político - Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Legislativa, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

CAPÍTULO I

Aprovação do orçamento

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado pelo presente diploma o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2007, constante dos mapas seguintes:

Mapas I a VIII do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos fundos e serviços autónomos;

Mapa IX com os programas e projectos de investimento de cada secretaria regional.

CAPÍTULO II

Disciplina orçamental

Artigo 2.º

Utilização das dotações orçamentais

1 - Ficam cativos 5% do total das verbas orçamentadas em aquisição de bens e serviços.

2 - A descativação da verba referida no número anterior só pode realizarse por razões excepcionais, estando sempre sujeita à autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, que decide os montantes a descativar em função da evolução da execução orçamental decide os montantes a descativar em função da evolução da execução orçamental.

Artigo 3.º

Gestão do património regional

1 – A gestão patrimonial da administração directa e indirecta da Região Autónoma dos Açores deve orientar-se por critérios de eficiência e de racionalidade de modo a minimizar o respectivo impacto orçamental.

2 - O decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores define os bens e direitos cuja aquisição ou locação dependem de autorização prévia e específica do Vice-Presidente do Governo.

3 – Na falta ou insuficiência de legislação própria aplica-se à gestão do património regional a legislação nacional aplicável ao domínio privado do Estado, com as necessárias adaptações orgânicas.

Artigo 4.º

Transferências orçamentais

1 - O Governo Regional fica autorizado a proceder às alterações orçamentais que se revelarem necessárias à execução do Orçamento Regional, fazendo cumprir, nesta matéria, o Decreto - Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, com as devidas adaptações, em termos de correspondência dos órgãos e serviços da Administração Regional às referências ali constantes aos órgãos e serviços da Administração do Estado.

2 - Quando se verifique a deslocação ou transferência de serviços entre departamentos da administração regional, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos dos serviços de origem poderão ser transferidas para os departamentos de destino.

3 - Quando se verificarem transferências de pessoal entre departamentos da administração regional ou dentro de cada departamento, de um organismo para outro organismo, justificadas pela mobilidade e reafectação de recursos humanos e seu racional aproveitamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos de origem poderão, respectivamente, ser transferidas para os departamentos ou organismos de destino.

Artigo 5.º

Retenção de transferências

Quando os fundos e serviços autónomos dotados de autonomia financeira, não prestem atempadamente e por motivo que lhes seja imputável à Direcção Regional do Orçamento e Tesouro a informação anualmente definida no decreto regulamentar de execução orçamental, podem ser retidas as transferências e recusadas as antecipações de duodécimos, nos termos a fixar no referido diploma e até que a situação seja devidamente sanada.

CAPITULO III

Administração pública

Artigo 6.º

Suspensão de destacamentos, requisições e transferências

É suspensa até 31 de Dezembro de 2007, a possibilidade de destacamento, de requisição e de transferência de funcionários da administração central e autárquica do Estado para a administração regional, salvo despacho fundamentado do Presidente do Governo Regional e do Vice-Presidente do Governo Regional.

Artigo 7.º

Descongelações para admissão de pessoal

Em regra, durante o ano de 2007, não é permitida a admissão de funcionários e agentes para os quadros de pessoal da administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, a não ser que se verifique uma das seguintes situações:

a) que se destine à utilização de quotas de descongelamento atribuídas no ano de 2006 e não utilizadas;

b) que se trate de carreiras inseridas nos grupos de pessoal médico, técnico superior de saúde, enfermagem, inspecção, técnico superior, técnico de diagnóstico e terapêutica, abrangendo, igualmente, o grupo de pessoal técnico nas admissões para as ilhas de Santa Maria, Graciosa, S. Jorge, Flores e Corvo;

c) que, com a admissão, se assegure a regra da entrada de um elemento por cada duas saídas para aposentação ou outra forma de desvinculação.

Artigo n.º 8

Quadros regionais de ilha e centrais de serviços

Durante o primeiro trimestre do ano de 2007 serão implementos em todos os departamentos da administração pública regional os quadros regionais de ilha.

Capítulo IV

Transferências e financiamento

Artigo 9.º

Transferências do orçamento do Estado e da União Europeia

1 - Os montantes a receber, por transferência, do Orçamento do Estado deverão atingir o valor de € 355.548.000, dos quais € 56.000.000 correspondem a verbas provenientes do Fundo de Coesão, as quais se destinam, exclusivamente, a financiar projectos de investimento, e € 4.500.000 ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 13/98, de 24 de

Fevereiro.

2 - O valor estimado para as transferências da União Europeia deverá atingir o montante de € 75.000.000.

Capítulo V

Finanças locais

Artigo 10.º

Transferências do orçamento de Estado

Fica o Governo Regional, autorizado, através da Vice-Presidência do Governo Regional, a transferir para as autarquias locais da Região Autónoma dos Açores os apoios financeiros inscritos no Orçamento de Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efectuadas nos termos da Lei.

Capítulo VI

Operações activas e prestação de garantias

Artigo 11.º

Operações activas

Fica o Governo Regional autorizado a realizar operações activas até ao montante de € 4.000.000.

Artigo 12.º

Mobilização de activos e recuperação de créditos

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação no âmbito da recuperação de créditos e outros activos financeiros da Região detidos pela Direcção Regional do Orçamento e Tesouro, a proceder à redefinição das condições de pagamento das dívidas nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações.

Artigo 13.º

Alienação de participações sociais da Região

Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma detém em entidades participadas.

Artigo 14.º

Princípio da Unidade da Tesouraria

1 - Toda a movimentação de fundos dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores deve ser efectuada no âmbito do sistema de centralização de tesouraria - Safira.

2 - As contas dos serviços referidos no n.º1 devem ser abertas com a autorização prévia da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro.

3-As entidades públicas empresariais regionais devem manter as suas disponibilidades e aplicações financeiras no âmbito do sistema Safira.

Artigo 15.º

Limite máximo para a concessão de garantias pela Região

O limite máximo para a autorização da concessão de garantias pela Região em 2007 é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em € 90.000.000.

Artigo 16.º

Garantias de empréstimos

Fica o Governo Regional autorizado a garantir, nas condições correntes nos respectivos mercados, operações financeiras em moeda com curso legal em Portugal ou em moeda estrangeira requeridas pela execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico e social para a Região.

Capítulo VII

Gestão da dívida pública regional

Artigo 17.º

Gestão da dívida pública directa da Região

1 – Fica o Governo autorizado, através do Vice-Presidente, a realizar as seguintes operações de gestão de dívida pública directa da Região:

- a) A contratação de novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores;
- b) Ao reforço das dotações orçamentais para amortização de capital;
- c) Ao pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
- d) À renegociação das condições de empréstimos anteriores, incluindo a celebração de contratos de troca (*swaps*), do regime de taxa de juro, de divisa e de outras condições contratuais;

CAPÍTULO VIII

Despesas orçamentais

Artigo 18.º

Controlo das despesas

O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Artigo 19º

Fundos e serviços autónomos

1 - Os fundos e serviços autónomos deverão remeter ao Vice-Presidente do Governo balancetes trimestrais que permitam avaliar a respectiva execução orçamental, bem como os elementos necessários à avaliação da execução das despesas incluídas no plano de investimentos da Região, conforme vier a ser definido no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

2 – Em 2007, os fundos e serviços autónomos não poderão contrair empréstimos que aumentem o seu endividamento líquido.

3 – A emissão de garantias a favor de terceiros pelos serviços e fundos autónomos depende de autorização prévia do Vice-Presidente do Governo.

Artigo 20.º

Autorização de despesas

1 - São competentes para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades, com os seguintes limites:

- a) Até € 100 000, os directores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até € 200 000, os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira;
- c) Até € 1 000 000, o Vice-Presidente, os secretários regionais e o subsecretário regional;
- d) Até € 4 000 000, o Presidente do Governo Regional;
- e) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.

2 - As competências referidas no número anterior podem ser delegadas, nos termos que vierem a ser fixados no decreto regulamentar regional que puser em execução o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2007 ou em diploma autónomo.

Artigo 21.º

Despesas com deslocações ao estrangeiro e consultadoria externa

1- As despesas com a deslocação ao estrangeiro relativamente ao pessoal vinculado a qualquer título à administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, deverão ser reduzida no montante de 15% em cada organismo.

2 -O recurso à consultadoria externa, por parte dos serviços e organismos da administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que

revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, deverão sofrer uma redução de 10%, em cada organismo.

Artigo 22.º

Aplicação do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de Junho

Na aplicação do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para além de se dever ter em conta o disposto no artigo anterior, consideram-se reportadas aos órgãos e serviços correspondentes da Administração Regional as referências feitas naquele diploma a órgãos e serviços da Administração do Estado.

CAPÍTULO IX

Adaptação do sistema fiscal

Artigo 23.º

Deduções à colecta

1 - Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, determina-se que os lucros que beneficiarão da dedução à colecta são os que forem reinvestidos na:

- a) Criação de novas unidades de alojamento no turismo rural e de habitação e ampliação e reformulação das já existentes;
- b) Aquisição de embarcações de pesca;
- c) Investigação científica e desenvolvimento experimental (I&D) com interesse relevante;
- d) Tratamento de resíduos e efluentes e energias renováveis.

2 - O Governo Regional definirá as condições de aplicabilidade das deduções previstas no número anterior.

Artigo 24.º

Benefícios fiscais

1 - Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, determina-se que são considerados relevantes, tendo em vista a concessão de benefícios em regime contratual, os projectos de investimentos em unidades produtivas de valor superior a € 2.500.000.

2 - O limite previsto no número anterior é de € 500.000 nas ilhas do Corvo, Flores, São Jorge, Graciosa e Santa Maria.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 25.º

Pagamentos no âmbito do Serviço Regional da Saúde

1 - As instituições e os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde podem contratar qualquer modalidade de cessão de créditos relativamente às suas dívidas, convencionando juros moratórios inferiores aos legais na ausência de pagamento nos prazos legais, por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

2 - As cessões de crédito já efectuadas no âmbito dos sistemas de pagamento em vigor para as instituições e serviços integrados no Serviço Regional da Saúde devem respeitar o disposto no número anterior, sendo a informação centralizada na Sudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos dos Açores, S.A

Artigo 26.º

Execução orçamental

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores será posto em execução pelo Governo Regional mediante decreto regulamentar regional, que estabelecerá medidas regulamentares e de desenvolvimento do disposto no presente diploma, aplicáveis a

todos os serviços que integram a administração pública regional, incluindo os organismos dotados de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 30 de Outubro de 2006.

Pelo Presidente do Governo Regional o Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha De Ávila*

Relatório de actividades da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, elaborado ao abrigo do artigo 103.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Capítulo I

GENERALIDADES

1. Constituição da Comissão

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é constituída pelos seguintes deputados:

- a) Partido Socialista (PS)**
 - **António Toste**
 - **Hélder Silva**
 - **Hernâni Jorge**
 - **José Ávila**

- **Mariana Matos**
- **Rogério Veiros**
- b) Partido Social Democrata (PSD)**
- **Alberto Pereira**
- **José Manuel Nunes**
- **Mark Marques**
- **Pedro Gomes**
- c) Deputado Independente**
- **Paulo Gusmão**
- 2. Mesa da Comissão**

A Mesa da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho tem a seguinte composição:

Presidente – **Hernâni Jorge (PS)**

Relator – **Rogério Veiros (PS)**

Secretário – **Mark Marques (PSD)**

Capítulo II

REUNIÕES EFECTUADAS

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu nos dias 6 e 7 de Novembro de 2006. Ambas as reuniões realizaram-se na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Capítulo III

TRABALHOS REALIZADOS

Na reunião de 6 de Novembro de 2006, a Comissão desenvolveu os seguintes trabalhos:

- 1. Audição do Secretário Regional da Educação e Ciência, no âmbito da apreciação das propostas de Plano Regional e Orçamento para o ano económico de 2007;**

2. Audição da Secretária Regional do Ambiente e Mar, no âmbito da apreciação das propostas de Plano Regional e Orçamento para o ano económico de 2007.

Na reunião de 7 de Novembro de 2006, a Comissão desenvolveu os seguintes trabalhos:

1. Audição do Secretário Regional da Presidência, no âmbito da apreciação das propostas de Plano Regional e Orçamento para o ano económico de 2007;

2. Audição do Secretário Regional da Presidência, no âmbito da apreciação das seguintes iniciativas legislativas:

– Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 0013/2006 – Regime dos requerimentos parlamentares;

– Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0041/2006 – Regime geral dos arquivos e do património arquivístico da Região Autónoma dos Açores;

3. Audição da Secretária-Geral da Assembleia Legislativa, no âmbito da apreciação da proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0041/2006 – Regime geral dos arquivos e do património arquivístico da Região Autónoma dos Açores;

4. Apreciação, relato e emissão de parecer sobre as seguintes iniciativas legislativas:

– Propostas de Plano Regional e Orçamento para o ano económico de 2007 (parecer sectorial);

– Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 0013/2006 – Regime dos requerimentos parlamentares;

– Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0041/2006 – Regime geral dos arquivos e do património arquivístico da Região Autónoma dos Açores (parecer sectorial).

5. Apreciação, relato e emissão de parecer, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas sobre o Projecto de Resolução do Conselho de Ministros REG.R n.º 451/2006 – Aprova a Estratégia Nacional para o Mar.

6. Elaboração e aprovação do relatório de actividades da Comissão, a que se refere o artigo 103.º do Regimento.

Capítulo IV TRABALHOS PENDENTES

Estão pendentes, à data do presente relatório, aguardando a conclusão da apreciação em Comissão, as seguintes iniciativas:

– **Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 0002/2005 – Reserva Natural Regional da Dorsal Médio-Atlântica dos Açores.**

Horta, 7 de Novembro de 2006

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

Relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 0013/2006 – Regime dos Requerimentos Parlamentares

Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de Novembro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 0013/2006 – Regime dos requerimentos parlamentares.

O mencionado Projecto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 28 de Setembro de 2006, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 1 de Outubro, para relato e emissão de parecer, até 19 de Outubro de 2006.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa originária dos deputados regionais funda-se no disposto nos artigos 23.º, n.º 1, alínea *b)*, e 39.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *q)* do artigo 8.º e *c)* do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O direito de «*requerer e obter do Governo Regional ou dos órgãos de qualquer entidade pública regional os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato*» está consagrado na alínea *f)* do artigo 23.º do Estatuto Político-Administrativo.

O Decreto Legislativo Regional n.º 8/89/A, de 20 de Julho, estabeleceu o regime das respostas a requerimentos dos deputados e obtenção de publicações oficiais necessárias ao exercício do seu mandato.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

O Projecto de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a aprovação de um novo regime jurídico a aplicar aos requerimentos parlamentares.

A iniciativa do Grupo Parlamentar do PSD visa, designadamente, reduzir o prazo de resposta dos actuais 60 dias para 30 dias e 15 dias, quando se trate do fornecimento de dados estatísticos.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada em Comissão qualquer proposta de alteração da iniciativa legislativa.

Capítulo IV

CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

No âmbito da apreciação da iniciativa legislativa, a Comissão promoveu a audição do Secretário Regional da Presidência que manifestou a discordância do Governo Regional quanto à alteração preconizada, designadamente a redução dos prazos máximos fixados pelo actual regime para a resposta aos requerimentos parlamentares, considerando também que as alterações procedimentais propostas, nomeadamente a tramitação por via electrónica, podem ser alcançada sem necessidade de alteração do actual regime.

O Secretário Regional informou, ainda, a Comissão que, desde o início da VIII Legislatura até à véspera do presente relatório, foram apresentados pelos Deputados 193 requerimentos, dos quais já foram respondidos 187, estando pendentes apenas 5. Das respostas dadas, 78,2% foram-no dentro do prazo legal de 60 dias, e destas 35,8% em menos em 30 dias, com 3,1% respondidos até 15 dias.

O governante concluiu que a eventual aprovação da iniciativa legislativa teria como consequência que o Governo Regional não tivesse a possibilidade de cumprir os prazos legais ou, cumprindo-os, não respondesse com a profundidade e fundamentação devidas.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PSD**, na qualidade de autor da iniciativa, começou por assinalar as seguintes correcções materiais ao Projecto de Decreto Legislativo Regional apresentado, decorrentes de manifesto “*lapsus calami*” na sua elaboração:

- a) Na exposição de motivos, onde se lê “Decreto Legislativo Regional n.º 7/89/A, de 20 de Junho, deve ler-se “Decreto Legislativo Regional n.º 8/89/A, de 20 de Junho”;
- b) No n.º 2 do artigo 1.º, onde se lê “alínea *f*) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo”, deve ler-se “alínea *f*) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto Político-Administrativo”.

O Grupo Parlamentar do PSD sustentou que a iniciativa se inscreve no reforço dos poderes de fiscalização da actuação do Governo Regional e da Administração Pública por parte da Assembleia Legislativa, permitindo que os requerimentos parlamentares devam ser respondidos em prazo mais curto do que actualmente estabelecido.

Por outro lado, a iniciativa legislativa, distinguindo a informação de natureza estatística das informações de outra natureza, estabelece um prazo diferenciado para a resposta aos requerimentos, consoante estas diferenças na informação solicitada.

Segundo o PSD, o Projecto procura, ainda, desmaterializar todo o procedimento relativo à tramitação dos requerimentos, instituindo a sua circulação apenas por via electrónica, através da Internet.

O **Grupo Parlamentar do PS** destacou, da análise do Projecto, os seguintes aspectos:

- A imposição de transformar, no período legislativo imediatamente seguinte, em pergunta ou em interpelação ao Governo as situações em que não haja resposta do aos requerimentos é restritiva da liberdade política dos Deputados em exercerem os seus direitos, nomeadamente os previstos nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto, no tempo em que julguem adequado, já que não decorre do Estatuto e do actual regime jurídico qualquer obrigação temporal para o exercício do direito de pergunta ou de interpelação ao Governo Regional;
- “*O estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas é definido nos respectivos estatutos políticoadministrativos*” daí que os n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Projecto levantem dúvidas de legalidade, por eventual violação do disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República e nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto Político-Administrativo;

- A alteração, por via da redução, dos prazos fixados pelo actual regime para a entrega de publicações e para a entrega de informação ou elementos solicitados – objectivo primacial da iniciativa legislativa – não é sustentada em pressupostos de garantia da eficácia que se consegue no regime actual, pelo que a eventual aprovação do Projecto teria como consequência que o Governo Regional passasse a não cumprir ou a ter muita dificuldade em cumprir os prazos legais;
 - As alterações procedimentais propostas, nomeadamente a do processo decorrer por via electrónica, pode ser alcançada sem necessidade de alteração do actual regime.
- Com este enquadramento, os deputados do PS manifestaram a sua discordância com o regime preconizado na iniciativa legislativa em apreciação.

Capítulo VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela desadequação da iniciativa e deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD e os votos contra do PS, emitir parecer no sentido da não aprovação do Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º

0013/2006 – Regime dos requerimentos parlamentares.

Consequentemente, o Projecto de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendado para debate e votação em reunião plenária.

Horta, 7 de Novembro de 2006

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Lei n.º 313/X/1 (PS) – Altera o Código de Trabalho aumentando para 10 dias úteis o período de licença por paternidade

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 23 de Outubro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei n.º 313/X/1 (PS) – Altera o Código de Trabalho aumentando para 10 dias úteis o período de licença por paternidade.

O Projecto de Lei n.º 313/X/1^a, da autoria do grupo parlamentar do Partido Socialista na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 2 de Outubro de 2006, tendo sido enviado para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 4 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 23 de Outubro de 2006.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *i*) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto

Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, tem por objecto a alteração do Código de Trabalho aumentando para 10 dias úteis o período de licença por paternidade.

A alteração proposta fundamenta-se nos comandos constitucionais que impõem ao Estado a tarefa de promover a igualdade dos géneros, que reconhecem como direito dos trabalhadores a conciliação da actividade profissional e da vida familiar e que enunciam a maternidade e a paternidade como valores sociais eminentes – artigos 9.º, alínea h), 59.º, n.º 1, alínea b), e 68.º da Constituição da República Portuguesa.

A presente iniciativa legislativa prevê o aumento de 5 para 10 dias úteis do período de licença por paternidade, os quais são obrigatoriamente gozados, de forma seguida ou interpolada, no primeiro mês a seguir ao nascimento do filho. Prevê-se, ainda, que a alteração proposta entre em vigor de forma faseada, ao longo dos próximos 3 anos: 6 dias em 2007; 8 dias em 2008 e 10 dias a partir de 2009.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada qualquer proposta de alteração da iniciativa legislativa.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS e do PSD* manifestaram posições de concordância com a iniciativa em apreciação, atentos os valores sociais que se pretende acautelar. Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da *Representação Parlamentar do CDS-PP*, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual manifestou uma posição de concordância com a iniciativa legislativa.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Lei n.º 313/X/1 (PS) – Altera o Código de Trabalho aumentando para 10 dias úteis o período de licença por paternidade.

Horta, 23 de Outubro de 2006

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Decreto-Lei REG. DL 257/2006 – Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 27 de Setembro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei REG. DL 257/2006 – Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

O Projecto de Decreto-Lei REG. DL 257/2006 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 20 de Setembro de 2006, tendo sido enviado para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 22 mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até ao dia 8 de Outubro de 2006.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *i*) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e*) do artigo 42.º do Regimento.

Capítulo III

APRECIACÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a aprovação do Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

Vários estudos, elaborados nos últimos anos, revelam que a excessiva emissão de ruído constitui uma das principais agressões ambientais da actualidade, sendo este um factor que torna a vida nos meios urbanos menos apetecível e, conseqüentemente, menos suportável. Sintomático do desconforto sentido por esta agressão ao meio ambiente, repercutindo-se no bem-estar individual dos cidadãos e na sua qualidade de vida é a crescente preocupação e o aumento do número de denúncias deste tipo de situações por parte de cidadãos.

A Lei de Bases do Ambiente, diploma legal incontornável na abordagem desta problemática, estipula que os componentes ambientais da vida – a paisagem, o património natural e construído e a poluição – são objecto de medidas disciplinadoras com vista à obtenção de uma melhoria de qualidade de vida. De acordo com o mesmo preceito, são factores de poluição todas as acções e actividades que afectam negativamente a saúde, o bem-estar e as diferentes formas de vida, o equilíbrio e a perenidade dos ecossistemas naturais e transformados, assim como a estabilidade física e biológica do território.

No que respeita ao ruído, entendeu o legislador dedicar-lhe um artigo, no qual salienta não só os objectivos da luta contra a emissão de ruído, bem como o *modus operandi* de redução da sua emissão, abrindo as portas a uma legislação específica sobre esta matéria. É neste contexto legal que se enquadra o Regulamento Geral do Ruído.

O actual Regulamento Geral do Ruído consta do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 293/2003, de 19 de Novembro.

A transposição para a ordem jurídica nacional da Directiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho de 2002, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente, operada pelo Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de Julho – cuja proposta (REG. DL 135/2006) foi objecto de parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, emitido em 30 de Maio de 2006 – tornou prementes as alterações ao Regulamento Geral do Ruído que ora são propostas.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por unanimidade, apresentar a seguinte proposta de alteração ao diploma preambular:

“ *Artigo 6.º*

(...)

1. *Enquanto não for objecto de legislação regional própria, o Regulamento Geral do Ruído aplica-se, nos termos do n.º 2 do artigo 228.º da Constituição, às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.*

2. (...) ”

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os ***Grupos Parlamentares do PS e do PSD e o Deputado Independente*** manifestaram a sua concordância com a aprovação da iniciativa legislativa em apreciação, salvaguardada a mencionada proposta de alteração ao artigo 6.º do diploma preambular.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da ***Representação Parlamentar do CDS-PP***, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual manifestou concordância com a posição assumida pelos deputados que integram a Comissão.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei REG. DL 257/2006 – Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro –, salvaguardada a alteração do artigo 6.º do diploma preambular, nos termos propostos.

Horta, 27 de Setembro de 2006

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

—

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Resolução do Conselho de Ministros REG.R n.º 451/2006 – Aprova a Estratégia Nacional para o Mar

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de Novembro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, do Projecto de Resolução do Conselho de Ministros REG.R n.º 451/2006 – Aprova a Estratégia Nacional para o Mar.

O Projecto de Resolução do Conselho de Ministros REG.R n.º 451/2006 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 12 de Outubro de 2006, tendo sido enviado para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 17 mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 31 de Outubro de 2006.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *i*) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e*) do artigo 42.º do Regimento.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, tem por objecto a aprovação da Estratégia Nacional para o Mar.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 128/2005, de 10 de Agosto, foi criada a Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar, dando corpo à necessidade de Portugal adoptar uma política integrada e abrangente na governação de todos os assuntos do mar, alicerçada numa estratégia transversal e multidisciplinar. Volvido um ano sobre a sua criação, a referida Estrutura de Missão apresentou uma proposta em que identifica as principais linhas orientadoras de uma estratégia nacional para o mar e um programa de acções a ser executado no curto e no médio prazos.

A posição geo-estratégica do nosso país e o seu rico património cultural associado ao mar justificam a adopção de uma estratégia nacional para o mar, que coloque Portugal numa rede económica associada a esse recurso natural e que o potencie como instrumento de afirmação nacional.

A presente iniciativa visa criar os mecanismos indispensáveis e proporcionar aos diversos agentes as condições necessárias para o aproveitamento sustentável do mar, em benefício das populações, pretendendo-se, designadamente, desenvolver a economia e as novas tecnologias ligadas ao mar e criar uma rede marinha de áreas protegidas.

A proposta de Estratégia Nacional para o Mar assenta em três pilares: o conhecimento, o planeamento e ordenamento espacial e a promoção e defesa activa dos interesses nacionais.

Das novas actividades que poderão ocupar o espaço oceânico e para as quais Portugal tem condições excepcionais de desenvolvimento, o documento destaca a aquicultura "offshore", a biotecnologia, as energias renováveis e a robótica submarina.

No campo da conservação da natureza, a estratégia propõe a salvaguarda de áreas essenciais para a conservação e gestão dos recursos vivos e não vivos, através da criação de uma rede de Áreas Marinhas Protegidas.

Outra aposta da proposta é a valorização do mar como diferenciador da oferta turística, promovendo provas desportivas de prestígio e diversas actividades

marítimas, designadamente vela, remo, mergulho, náutica de recreio, observação de aves e cetáceos, e o turismo associado à pesca.

A proposta de Estratégia Nacional para o Mar identifica também medidas que contribuem para a criação de condições favoráveis para o melhor aproveitamento do mar de forma sustentável. Pretende-se, entre outros aspectos, sensibilizar a sociedade para a importância do mar, promover o ensino e divulgação nas escolas de actividades ligadas mar, promover Portugal como centro de excelência de investigação das ciências do mar na Europa, proteger e recuperar os ecossistemas marinhos e apostar nas novas tecnologias ligadas às actividades marítimas.

Entre as acções de curto prazo a implementar destaca-se a definição de um mecanismo de coordenação para a implementação da estratégia e garantia da articulação governamental dos assuntos do mar, o acompanhamento da discussão pública sobre o *Livro Verde da Política Marítima Europeia*, e a melhoria da articulação e coordenação das posições nacionais relativas aos assuntos do mar a nível internacional.

A estratégia tem um horizonte temporal de dez anos (até 2016), prevendo-se que o documento seja alvo de avaliações anuais por parte de mecanismos avaliadores independentes.

A Região Autónoma dos Açores integrou a Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar, estando representada pelo então Director Regional do Ambiente, arquitecto Eduardo Carqueijeiro.

A proposta de Estratégia Nacional para o Mar foi aprovada, na generalidade, na reunião do Conselho de Ministros de 4 de Outubro de 2006 e passou, de imediato, para discussão pública, até ao passado dia 3 de Novembro, estando prevista a sua aprovação final no Dia Nacional dos Oceanos (16 de Novembro).

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, a Comissão propõe a consagração, no âmbito da Estratégia Nacional para o Mar, da atribuição, sem prejuízo das competências do Estado, de jurisdição às Regiões Autónomas em matéria de águas territoriais, quanto às águas interiores e águas inter-insulares, conforme resulta da conclusão 11. do grupo de trabalho “Autonomias, Estados e União Europeia” das VII Jornadas

Parlamentares Atlânticas dos Açores, Madeira e Canárias, realizadas no Porto Santo, de 11 a 13 de Outubro de 2006.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS* e *do PSD* manifestaram a sua concordância com a aprovação da presente iniciativa, com a salvaguarda da proposta apresentada na apreciação na especialidade.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da *Representação Parlamentar do CDS-PP*, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual manifestou a sua concordância com a aprovação da presente iniciativa.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação, com a salvaguarda da proposta apresentada na apreciação na especialidade, do Projecto de Resolução do Conselho de Ministros REG.R n.º 451/2006 – Aprova a Estratégia Nacional para o Mar.

Horta, 7 de Novembro de 2006

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Decreto-Lei REG.DL n.º 159/2006 – Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/72/CE, do Conselho, de 22 de Julho de 2003, que completa o estatuto da sociedade cooperativa europeia no que respeita ao envolvimento dos trabalhadores

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 23 de Outubro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei REG.DL n.º 159/2006 – Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/72/CE, do Conselho, de 22 de Julho de 2003, que completa o estatuto da sociedade cooperativa europeia no que respeita ao envolvimento dos trabalhadores.

O Projecto de Decreto-Lei REG.DL n.º 159/2006 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 6 de Outubro de 2006, tendo sido enviado para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 9 mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 23 de Outubro de 2006.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da

República Portuguesa e na alínea *i*) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e*) do artigo 42.º do Regimento.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, tem por objecto a transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 2003/72/CE, do Conselho, de 22 de Julho de 2003, que completa o estatuto da sociedade cooperativa europeia no que respeita ao envolvimento dos trabalhadores.

A presente iniciativa legislativa visa, pela transposição da mencionada directiva, assegurar o envolvimento dos trabalhadores nas actividades da sociedade cooperativa através de um regime de participação dos trabalhadores, nomeadamente com a instituição de um conselho de trabalhadores e de procedimentos de informação e consulta.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada qualquer proposta de alteração da iniciativa legislativa.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS e do PSD* manifestaram a sua concordância com a aprovação da iniciativa legislativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da *Representação Parlamentar do CDS-PP*, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual manifestou a sua concordância com a aprovação da presente iniciativa legislativa.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei REG.DL n.º 159/2006 – Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/72/CE, do Conselho, de 22 de Julho de 2003, que completa o estatuto da sociedade cooperativa europeia no que respeita ao envolvimento dos trabalhadores.

Horta, 23 de Outubro de 2006

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões

Autónomas, sobre o Projecto de Lei n.º 279/X/1 (CDS-PP) — Lei do Protocolo de Estado

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 18 de Setembro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei n.º 279/X/1 (CDS-PP) — Lei do Protocolo de Estado.

O Projecto de Lei n.º 279/X/1, da autoria da autoria do grupo parlamentar do CDS-PP na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 28 de Junho de 2006, tendo sido enviado para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 30 de Junho, para relato e emissão de parecer, até 18 de Julho de 2006.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea l) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos

termos do artigo 80.º do Estatuto Político- Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Capítulo III

APRECIACÃO DA INICIATIVA

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a alteração das regras do Protocolo de Estado.

Sucedede que a presente iniciativa legislativa foi enviada da Assembleia da República para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores apenas em 22 de Junho de 2006, já depois de ter sido relatada pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, foi discutida na generalidade em 23 de Junho e votada em 29 de Junho, tudo isto antes do dia 30 de Junho, data em que foi remetida à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

Não obstante a Comissão, em reunião de 16 de Junho de 2006, ter emitido parecer sobre os Projectos de Lei n.º 260/X/1 (PS) — Lei do Protocolo de Estado, e n.º 261/X/1 (PSD) — Regras Protocolares do Cerimonial do Estado, onde ficaram plasmadas as posições e conclusões sobre esta matéria, lamenta-se e reprova-se o procedimento seguido pela Assembleia da República quanto à tramitação do Projecto de Lei n.º 279/X/1 (CDS-PP) Lei do Protocolo de Estado.

Capítulo IV

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada e considerando que as mencionadas iniciativas legislativas já foram votadas pela Assembleia da República, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela não emissão de parecer sobre o Projecto de Lei n.º 279/X/1 (CDS-PP) — Lei do Protocolo de Estado.

Horta, 18 de Setembro de 2006

O Relator substituto, *José Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

—

Relatório a que se refere o artigo 103.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Ante-Período Legislativo de Novembro de 2006

I – GENERALIDADES

1. Constituição da Comissão

a) Partido Socialista (PS)

- Alberto Costa
- Catarina Furtado
- Fernanda Trindade
- Guilherme Nunes
- José San – Bento
- Osório Silva

b) Partido Social Democrata (PSD)

- António Pedro Costa
- Cláudio Lopes
- José Manuel Bolieiro
- Sérgio Ferreira

c) CDS/PP

- Artur Lima

2) Mesa da Comissão

Presidente – José Manuel Bolieiro (PSD)

Relator – Sérgio Ferreira (PSD)

Secretário – Catarina Furtado (PS)

II- TRABALHOS REALIZADOS

1. A Comissão reuniu, no dia 27 de Outubro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

1.1. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre a Proposta de Lei 81/X que “Estabelece o Regime Comum de Mobilidade, dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, Visando o seu Aproveitamento Racional” tendo o mesmo sido favorável com os votos a favor do PS, a abstenção do CDS/PP e os votos contra do PSD.

2. A Comissão reuniu nos dias 06 e 07 de Novembro na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

O deputado Artur Lima, faltou justificadamente.

2.1. A Comissão analisou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que “Procede à Primeira Alteração ao Decreto Lei N.º 381/98, de 27 de Novembro, que Regulamenta e Desenvolve o Regime Jurídico da Identificação Criminal e de Contumazes. REG. DL 477/2006”;

2.2. A Comissão ouviu, no âmbito da análise ao Orçamento e Plano para 2007, o Sr. Secretário Regional Adjunto da Vice-Presidência, O Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos e o Sr. Secretário Regional da Presidência;

III – OUTROS ASSUNTOS

1. Estão pendentes na Comissão os seguintes processos:

Proposta de Resolução “Reforço dos Meios de Segurança Pública”;

Proposta de Lei N.º 103/X que “Autoriza o Governo a Estabelecer o Regime Jurídico dos Bens Imóveis dos Domínios Públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais”;

Proposta de Lei 104/X que “ Determina a Prorrogação da Vigência das Medidas Aprovadas pela Lei N.º 43/2005, de 29 de Agosto, até 31 de Dezembro de 2007”;

Proposta de Lei N.º 105/X que “ Altera a Contribuição dos Beneficiários dos Subsistemas de Saúde da Administração Pública”.

Vila do Porto, 17 de Novembro de 2006

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José Manuel Bolieiro*

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 381/98, de 27 de Novembro, que regulamenta e desenvolve o regime jurídico da identificação criminal e de contumazes”

A Comissão de Política Geral reuniu no dia 06 de Novembro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 381/98, de 27 de Novembro, que

regulamenta e desenvolve o regime jurídico da identificação criminal e de contumazes”.

CAPITULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos do n.º 2, do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Após a análise do diploma na generalidade e na especialidade, a Comissão, decidiu, por unanimidade, nada ter a opor ao mesmo.

Horta, 06 de Novembro de 2006

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José Manuel Bolieiro*

Parecer da Comissão de Política Geral sobre a Proposta de Lei N.º 81/X que “Estabelece o Regime Comum de Mobilidade, entre Serviços, dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, Visando o Seu Aproveitamento Racional”

A Comissão de Política Geral reuniu no dia 27 de Outubro de 2006, na sede da

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Lei N.º 81/X que “Estabelece o Regime Comum de Mobilidade, entre Serviços, dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, Visando o Seu Aproveitamento Racional”.

CAPITULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos do n.º 2, do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Após a análise do diploma na generalidade e na especialidade, a Comissão, decidiu, emitir parecer favorável, com os votos a favor do PS a abstenção do CDS/PP e os votos contra do PSD.

Horta, 27 de Outubro de 2006

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José Manuel Bolieiro*

Relatório da Comissão Permanente de Assuntos Sociais nos termos do artigo 103º. do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ANTE- PERÍODO LEGISLATIVO DE NOVEMBRO DE 2006

**CAPÍTULO I
GENERALIDADES**

1 – A Comissão Permanente de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes Deputados:

i. Do Partido Socialista (PS)

- Catarina Furtado
- Cláudia Cardoso
- José Gabriel Eduardo
- Manuel Avelar
- Mariana Matos
- Nélia Amaral

ii. Do Partido Social Democrata (PSD)

- António Gonçalves
- Costa Pereira
- Luís Henrique Silva
- Maria José Duarte

2 – Constituição da Mesa da Comissão:

Presidente – Cláudia Cardoso

Relatora – Nélia Amaral

Secretária – Maria José Duarte

CAPÍTULO II

REUNIÕES EFECTUADAS

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na Sede da Assembleia da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, nos dias 6 e 7 de Novembro e na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, nos dias 8 e 17 de Novembro.

Na reunião da Comissão do dia 8 de Novembro, os Deputados do Partido Social-Democrata Costa Pereira e Maria José Duarte foram substituídos pelos Deputados José Fernando Gomes e António Ventura, respectivamente. Na reunião de 17 de Novembro os Deputados do Partido Social-Democrata, Costa Pereira e Luís Henrique Silva foram substituídos pelos Deputados António Ventura e Clélio Meneses, respectivamente.

CAPÍTULO III

TRABALHOS REALIZADOS

I - Trabalhos desenvolvidos pela Comissão:

Reunião de 6 e 7 de Novembro:

1. Audições aos Membros do Governo Regional sobre a Proposta de Plano Regional Anual e Orçamento para o ano de 2007:
 - i. Audição do Secretário Regional da Educação e Ciência;
 - ii. Audição do Secretário Regional da Presidência;

- iii. Audição do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.
- 2. Apreciação em Comissão, relato e emissão de parecer.

Reunião de 8 de Novembro:

- 1. Audição da Dra. Fernanda Rosa, Directora do Serviço de Psiquiatria do Hospital de Angra do Heroísmo, sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional “Princípios Orientadores da Organização, Gestão e Avaliação dos Serviços de Saúde Mental na Região Autónoma dos Açores”;
- 2. Apreciação e emissão de parecer sobre Proposta de Lei n.º 101/X, que aprova as Bases Gerais do Sistema de Segurança Social Projecto de Lei n.º 322/X (BE) – “Lei de Bases da Segurança Social”;
- 3. Apreciação e emissão de parecer sobre a Proposta de Lei n.º 102/X, que “Cria o Indexante dos Apoios Sociais e Novas Regras de Actualização das Pensões e Outras Prestações Sociais do Sistema de Segurança Social”.

Reunião de 17 de Novembro:

- 1. Proposta de Decreto Legislativo Regional – Alteração ao Estatuto do Serviço Regional de Saúde (SRS) que permite a transformação dos Hospitais Regionais em Entidades Públicas Empresariais, aprovando o respectivo Regime Jurídico e Estatutos:
 - i. Audição do Secretário Regional dos Assuntos Sociais;
 - ii. Análise em Comissão e emissão de parecer.
- 2. Apreciação e emissão de parecer sobre a Proposta de Lei n.º 101/X, que aprova as Bases Gerais do Sistema de Segurança Social. Projecto de Lei n.º 326/X

(PSD) – “Reforma da Segurança Social” (altera a Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro).

3. Recomendação do Provedor de Justiça sobre o “Estatuto dos Alunos dos Ensinos Básico e Secundário. Medida disciplinar de suspensão. Efeitos”:

i. A Comissão deu início ao processo de revisão do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2005/A, de 5 de Agosto, em todo o articulado referente ao processo disciplinar com o objectivo de averiguar da necessidade e, ou oportunidade de proceder a qualquer alteração que melhor o ajuste à realidade do sistema educativo regional.

ii. A Comissão deliberou confrontar o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2005/A com outros documentos regionais que abordam a mesma matéria, nomeadamente o Regulamento de Administração Pedagógica de Alunos por forma a averiguar da congruência entre os diferentes normativos regionais.

CAPÍTULO IV

TRABALHOS PENDENTES

1. Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Princípios Orientadores da Organização, Gestão e Avaliação dos Serviços de Saúde Mental da Região Autónoma dos Açores”;

2. Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regime Geral dos Arquivos e do Património Arquivístico da Região Autónoma dos Açores”;

3. Projecto de Resolução do Partido Socialista - Património Imaterial;

4. Projecto de Resolução do Partido Socialista - Classificação da Obra de João Correia Rebelo.

Horta, 20 de Novembro de 2006.

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*



Relatório da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 124/84, de 18 de Abril, que regula as condições em que devem ser feitas as declarações do exercício de actividade dos trabalhadores e as condições e consequências da declaração extemporânea de períodos de actividade profissional perante a segurança social

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, no dia 6 de Novembro de 2006 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 124/84, de 18 de Abril, que regula as condições em que devem ser feitas as declarações do exercício de actividade dos trabalhadores e as condições e consequências da declaração extemporânea de períodos de actividade profissional perante a segurança social.

Capítulo I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Decreto-Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por deliberação da Presidência do Conselho de Ministros.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

APRECIACÃO

O presente projecto de Decreto-Lei surge na sequência dos objectivos expressos no Programa do XVII Governo Constitucional nomeadamente no âmbito do combate à fraude e à evasão contributiva e visa estabelecer mecanismos e procedimentos de maior rigor no que concerne à apresentação de declarações obrigatórias de início da prestação de trabalho bem como agravar o regime sancionatório.

No encaço deste mesmo objectivo procede igualmente à introdução de novas funcionalidades que permitem desburocratizar procedimentos, facilitando as situações de cumprimento e garantindo que, nos casos de incumprimento, são aplicadas as sanções devidas.

Neste sentido procede-se à alteração do regime jurídico em vigor constante do Decreto-Lei n.º 124/84, de 18 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 330/98, de 2 de Novembro, salientando-se os seguintes aspectos:

- Introduce-se a possibilidade de apresentação da comunicação obrigatória da admissão de trabalhadores através de suporte electrónico no sítio da Internet da Segurança Social;
- Agrava-se a coima a aplicar nos casos de incumprimento do dever de comunicação do início da prestação de trabalho ou de entrega de prova de admissão;
- Agrava-se a coima, aplicada por ausência de declaração de início de actividade, nas situações em que o trabalhador é beneficiário de prestação de desemprego prevendo-se, no entanto, um tratamento diferenciado nas situações de comprovada boa-fé;
- Introduce-se a possibilidade das empresas terem acesso à informação respeitante à situação prestacional dos trabalhadores com o sistema de segurança social.

CAPÍTULO III

PARECER

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao Projecto de Decreto-Lei.

Horta, 6 de Novembro de 2006

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Lei n.º 101/X, que aprova as Bases Gerais do Sistema de Segurança Social

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 8 de Novembro de 2006 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a Proposta de Lei n.º 101/X, que aprova as Bases Gerais do Sistema de Segurança Social.

Capítulo I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Lei é enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Presidente da Assembleia da República.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação da presente Proposta de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

APRECIACÃO

A presente proposta surge na sequência do compromisso assumido no programa do XVII Governo Constitucional de revisão da Lei de Bases da Segurança Social de forma a, por um lado, garantir a sustentabilidade económica, social e financeira do sistema de segurança social e, por outro, dar prioridade ao combate à pobreza e de promoção da igualdade de oportunidades.

A proposta introduz um conjunto de alterações de carácter estrutural ao quadro legislativo definido na actual Lei de Bases da Segurança Social – Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro, por forma a fazer face aos novos condicionalismos de ordem demográfica e económica com que se depara a sociedade portuguesa, nomeadamente o impacto do envelhecimento sobre o equilíbrio financeiro da segurança social.

Neste contexto, a arquitectura do sistema de protecção social é perspectivada em três patamares distintos:

O primeiro consagra a protecção básica de cidadania, integrando as prestações de combate à pobreza, com subordinação a condição de recursos, financiadas pela solidariedade social;

O segundo patamar estrutura-se através de um regime contributivo, assente num modelo de repartição, financiado através de contribuições das entidades empregadoras e de quotizações de trabalhadores;

O terceiro patamar, relativo às poupanças complementares de cada cidadão tem por objectivo, em regra, acrescentar protecção às prestações garantidas pelo subsistema previdencial, e é de natureza facultativa quer por parte das entidades empregadoras quer dos indivíduos.

Prevê-se assim, com esta iniciativa de Lei, a possibilidade de ser estabelecido um factor de ponderação no cálculo das pensões que tenha em atenção a evolução demográfica, bem como a possibilidade de neutralização dos seus efeitos designadamente através de adesão voluntária a um regime público de capitalização que integrará o sistema complementar.

A proposta para uma nova Lei da Bases enquadra-se igualmente no âmbito do Acordo de Reforma da Segurança Social recentemente outorgado, em sede de Comissão Permanente de Concertação Social que, implicando uma mudança de concepção do Sistema de Segurança Social impõem agora o devido enquadramento legislativo.

As Bases do Sistema de Segurança Social constituem Reserva Relativa da Assembleia da República. Tal como acontece com a actual lei de bases, a proposta em análise salvaguarda, no seu artigo 108º, que a sua aplicação à Região Autónoma dos Açores e da Madeira se faz sem prejuízo de regulamentação própria, em matéria de organização e funcionamento, bem como da regionalização dos serviços de segurança social.

CAPÍTULO III

PARECER

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos

Deputados do Partido Socialista e o voto contra dos Deputados do Partido Social Democrata, emitir parecer favorável à Proposta de Lei.

Angra do Heroísmo, 8 de Novembro de 2006

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que consagra o direito de acesso das pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, revogando o Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, no dia 21 de Novembro de 2006 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que consagra o direito de acesso das pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, revogando o Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril.

Capítulo I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Decreto-Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho da Presidência do Conselho de Ministros.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O Projecto de Decreto-Lei em análise tem por objectivo contribuir para a promoção da igualdade de oportunidades das pessoas portadoras de deficiência, através da adequação da legislação em vigor à evolução verificada ao nível da utilização de cães no apoio a pessoas portadoras de deficiência visual mas também auditiva, mental e motora.

O Projecto reconhece a utilização do “cão para surdo” e do “cão de serviço”, à semelhança do que acontecia já com o “cão guia”, adopta uma terminologia mais abrangente, que aplica às três categorias de cães o mesmo regime de treino, certificação e utilização como cães de assistência.

Estabelece-se um regime contra-ordenacional que visa reforçar a garantia dos direitos estabelecidos no presente diploma através da aplicação de coimas aos infractores que,

por via da violação das normas estabelecidas no projecto, restrinjam a mobilidade e a autonomia dos cidadãos portadores de deficiência.

Opta-se pela revogação do Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril, como forma de conferir uma maior eficácia na aplicação do diploma.

Capítulo III

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Para a especialidade, os Deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de aditamento:

Artigo 10.º - A

Regiões Autónomas

1- O presente diploma é aplicável às Regiões Autónomas sem prejuízo das competências exercidas pelos serviços e organismos competentes das respectivas administrações regionais.

2- O produto da aplicação das coimas pelas Regiões Autónomas constitui receita das mesmas.

A proposta de aditamento foi aprovada por unanimidade

CAPÍTULO IV

PARECER

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao Projecto de Decreto-Lei.

Horta, 21 de Novembro de 2006

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional – Alteração ao Estatuto do Serviço Regional de Saúde (SRS) que permite a transformação dos Hospitais Regionais em Entidades Públicas Empresariais, aprovando o respectivo Regime Jurídico e Estatutos.

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 17 de Novembro de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional – Alteração ao Estatuto do Serviço Regional de Saúde (SRS) que permite a transformação dos Hospitais Regionais em Entidades Públicas Empresariais, aprovando o respectivo Regime Jurídico e Estatutos.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores com pedido de urgência no processo de apreciação, nos termos regimentais aplicáveis, fundamentado na necessidade dos Hospitais da Região iniciarem a sua actividade no ano de 2007 ao abrigo do novo regime jurídico, fazendo coincidir o início do ano civil/económico com a entrada em vigor do novo regime. A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviado à Comissão de Assuntos Sociais no dia 14 de Novembro de 2006 para apreciação e emissão de parecer até ao dia 17 de Novembro de 2006.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea *t*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Comissão Permanente de Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a*) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou ouvir em audição o membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

A Comissão reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em Angra do Heroísmo, no dia 17 de Novembro, para proceder à audição do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, analisar a Proposta de Decreto Legislativo Regional e emitir o respectivo parecer.

Audição do Secretário Regional dos Assuntos Sociais

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais procedeu a uma breve exposição da proposta de Decreto Legislativo Regional, salientando o facto de proceder à alteração do Estatuto do Serviço Regional de Saúde (DLR n.º 28/99/A) por forma a possibilitar a transformação dos hospitais regionais em entidades públicas empresariais. Através da mesma proposta procede-se igualmente à aprovação do Regime Jurídico e Estatutos dos novos Hospitais EPE.

O regime agora proposto para a Região é idêntico ao estabelecido no diploma nacional que cria os Hospitais EPE's. Existem, no entanto algumas diferenças justificadas pela nossa especificidade, das quais se destacam as vertidas nos artigos 14.º e 15.º, que se reportam ao processo de autorização para contrair empréstimos bem como à capacidade de investimento. O Secretário Regional clarificou que, na região, não existe a definição de um montante máximo até ao qual os Hospitais EPE podem contrair empréstimos ou fazer investimentos, sendo que cada situação tem de ser alvo de análise autorização pelos membros do Governo com competência em matéria de finanças e de saúde.

O Secretário Regional aponta como principais objectivos da proposta em análise, a introdução de mecanismos de gestão empresarial, concedendo maior autonomia na gestão dos recursos disponíveis, de forma responsável e criteriosa. O Secretário referiu ainda que a proposta de Decreto Legislativo Regional permite separar claramente o prestador de

cuidados do financiador. O Governo Regional continuará a financiar a prestação dos cuidados através dos contratos-programa, mediante planos de intervenção com metas quantitativas e qualitativas, claramente definidas.

A nova organização proposta permite ainda maior clareza e controle da despesa, uma vez que a entidade que gera a despesa será também responsável pelo seu pagamento, nomeadamente ao nível das farmácias, exames complementares de diagnóstico, medicina de reabilitação e fisioterapia, bem como material clínico.

A finalizar, o Secretário Regional fez ainda referência a duas “figuras” previstas na proposta de diploma que têm por objectivo assegurar uma gestão criteriosa e responsável, nomeadamente o Fiscal Único e o Auditor Interno.

A Comissão foi ainda informada de que são salvaguardados todos os acordos celebrados com o Serviço Nacional de Saúde.

Finda a exposição, o Secretário Regional respondeu às questões colocadas pelos Deputados.

A Deputada Maria José Duarte pediu esclarecimentos quanto às unidades dotadas de autonomia técnica previstas no artigo 8.º, bem como sobre o seguro alternativo de saúde previsto no artigo 29.º do Anexo II.

O Secretário clarificou que as unidades actualmente existentes são a de Genética no Hospital de Ponta Delgada e a de Epidemiologia e Biologia Molecular no Hospital de Angra. No que concerne ao seguro alternativo o Secretário informou tratar-se da possibilidade de seguros complementares, que não substituem os regimes de ADSE, nem de Segurança Social.

O Deputado Clélio Meneses questionou sobre a existência de estudos que tenham conduzido à necessidade desta profunda reformulação do Serviço Regional de Saúde; a

que corresponde o capital social dos Hospitais EPE; qual a avaliação desse capital, bem como se existem metas para os contratos-programa a celebrar com os Hospitais EPE.

O Secretário informou não haver nenhum estudo específico e que a reformulação que agora é proposta decorre da avaliação que é feita do potencial e limitações da actual organização do Serviço Regional de Saúde, salientando que a mesma se faz sentir há mais de uma década e referindo, a título de exemplo, uma portaria de 1994 que abordava esta mesma necessidade de mecanismos de maior rentabilização dos recursos disponíveis.

No que concerne ao capital social o Secretário esclareceu que o mesmo corresponde ao valor do edifício, à avaliação dos terrenos em que estão implantados e aos equipamentos. Informou que o valor do capital de cada um dos hospitais está avaliado e que corresponde ao valor que consta do quadro em anexo à proposta.

No que concerne aos contratos-programa a celebrar com os hospitais o Secretário informou que não existem metas pré-definidas. Cada hospital terá, em primeiro lugar, que criar os seus regulamentos internos, e definir como se estruturará internamente. Só posteriormente serão definidos objectivos, sendo que o financiamento dependerá igualmente deste trabalho interno dos Hospitais.

A Deputada Nélia Amaral constatou que, não estando prevista na proposta de Decreto Legislativo Regional nenhuma alteração ao nível dos quadros de pessoal, infra-estruturas e equipamentos, não parece previsível que haja, de imediato, alterações significativas ao nível da prestação de serviços à população. Tais alterações só serão de esperar no curto a médio prazo, fruto dos ganhos da nova organização e gestão.

O Secretário concordou e referiu a possibilidade de contratualização de serviços, dentro e fora da Região, para fazer face às listas de espera nas cirurgias, como exemplo de ganho para os utentes, que pode decorrer da aplicação da Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço.

CAPÍTULO IV

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa introduzir inovações no âmbito da gestão hospitalar conducentes à obtenção de ganhos de eficácia e eficiência acrescidas na saúde bem como de uma gestão criteriosa dos recursos disponíveis.

Assim, o documento em apreço propõe:

Alteração do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, por forma a contemplar a possibilidade de organização dos hospitais como entidades públicas empresariais;

Transformação das três unidades hospitalares da Região - o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, o Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo e o Hospital da Horta - em entidades Públicas Empresariais;

Aprovação do Regime Jurídico e dos Estatutos dos hospitais integrados no Serviço Regional de Saúde com forma de Entidades Públicas Empresariais.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço tem o seu enquadramento na Lei de Bases da Saúde e, mais concretamente, no âmbito das suas Bases XXXVI e VIII. Enquanto a primeira prevê, expressamente, que a gestão das unidades de saúde se deve reger por princípios e regras de gestão empresarial e introduz a possibilidade de recurso a experiências inovadoras de gestão, a última consagra responsabilidades neste domínio aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

O Governo ouviu as organizações dos trabalhadores envolvidos.

Os Deputados do Partido Social-Democrata propuseram que fossem igualmente ouvidos em Comissão, os Sindicatos, as Ordens representativas dos trabalhadores envolvidos, bem como as Administrações dos três hospitais da Região.

A Presidente da Comissão explicou que tal não seria possível uma vez que o prazo de que a Comissão dispõe para a emissão de parecer terminava nesse mesmo dia. Assegurou, no entanto, que o Governo solicitou parecer a todas as entidades que o PSD pretendia ouvir em Comissão, e que os pareceres recebidos pelo Governo seriam disponibilizados à Comissão. Referiu, igualmente, o pedido de urgência na análise da proposta de Decreto Legislativo Regional em causa, apresentado pelo Governo Regional, salientando ser de todo o interesse que a entrada em vigor do novo Regime Jurídico e Estatuto coincidissem com o início do novo ano civil/económico.

A proposta do Partido Social-Democrata foi rejeitada com os votos contra dos Deputados do Partido Socialista e os votos favoráveis dos Deputados do Partido Social Democrata.

Os Deputados do Partido Social-Democrata apresentaram um voto de protesto que se anexa ao presente relatório.

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social - Democrata, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta na generalidade.

CAPÍTULO V

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração que foram analisadas em Comissão:

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 1.º

[...]

Os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, 10.º, 11.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 25.º, 27.º, 31.º, 36.º, 37.º, 40.º, 43.º, 44.º, 46.º, 47.º, 51.º, 53.º e 56.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 5.º

[...]

1 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 - A Inspeção Regional de Saúde é o serviço da secretaria regional da tutela cuja actividade se desenvolve no domínio da auditoria técnica, da inspecção e da fiscalização do cumprimento das normas relativas ao sistema de saúde da Região, gozando, no exercício das suas competências, de autonomia técnica e de independência nos termos do respectivo estatuto, a aprovar por decreto regulamentar regional.

Artigo 18.º

[...]

1 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Os membros dos órgãos de gestão são responsáveis pelo cumprimento da lei e pela realização dos objectivos e metas constantes dos planos e programas aprovados.

2 – [...].

3 – [...].

Artigo 36º

Convenção com profissionais de saúde

1 - Podem ser estabelecidas convenções com profissionais ou grupos de profissionais de saúde para assegurarem, no âmbito do SRS, a prestação de cuidados de saúde em determinada área geográfica.

2 - As condições em que a prestação de cuidados será entregue aos interessados serão definidas em portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

3 - O grupo de profissionais de saúde em regime de convenção que apenas assegure a prestação de cuidados de saúde no âmbito do SRS deve designar um de entre eles como representante comum para exercer os direitos e obrigações que derivem da aceitação, no caso de não se constituírem em pessoa colectiva para o efeito.

4 - Os cuidados de saúde prestados nestas condições serão pagos nos termos do artigo 28º., devendo ser fixadas contraprestações quando a convenção incluir a utilização de instalações ou de pessoal afecto ao SRS.

Artigo 37.º

Contratos-programa

1 - O membro do Governo Regional com competência em matéria da saúde pode autorizar a celebração de contratos-programa com autarquias locais, misericórdias ou outras instituições particulares de solidariedade social, com

vista a recuperar, a explorar ou a gerir instituições ou serviços prestadores de cuidados de saúde.

2 - É aplicável a estes contratos o disposto na lei quanto aos contratos-programa de cooperação técnica e financeira entre a administração e as autarquias.

Artigo 40.º

Articulação do SRS com actividades particulares

1 - A articulação do SRS com actividades particulares de saúde deverá fazer-se nos seguintes termos:

a) No planeamento da cobertura do território pelo SRS podem ser reservadas quotas para o exercício das actividades particulares;

b) Os médicos do SRS com actividade liberal podem assistir os doentes privados nos estabelecimentos oficiais, em condições a estabelecer por decreto regulamentar regional;

c) Podem ser celebrados contratos ou convenções com profissionais de saúde ou com pessoas colectivas privadas para a prestação de cuidados de saúde aos utentes do SRS, nos termos referidos no artigo 37º;

d) A título excepcional e transitório, se verificar a impossibilidade de prover as necessidades de saúde da população através de recursos próprios do SRS ou das convenções referidas na alínea anterior, pode o membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde autorizar a celebração de convenções com profissionais de saúde que trabalhem no SRS, com salvaguarda dos princípios referidos no n.º 2 do artigo 23.º.

2 - Os estabelecimentos privados e os profissionais de saúde que trabalhem em regime liberal e que contratem nos termos do número anterior integram-se na rede regional de prestação de cuidados de saúde e ficam obrigados:

a) A receber e cuidar dos utentes, em função do grau de urgência, nos termos dos contratos que hajam celebrado;

b) A cuidar dos doentes com oportunidade e de forma adequada à sua situação clínica;

c) A cumprir as orientações emitidas pelo o membro do Governo Regional com competência em matéria da saúde.

Artigo 51.º

Organização do plano regional de saúde

1 - O plano regional de saúde organiza-se por programas, sendo estes subdivididos em acções.

2 - Cada programa constitui uma unidade básica de planeamento orientada para a solução de um problema específico do Serviço Regional de Saúde e será concebido numa óptica de articulação intersectorial.

3 - Cada programa conterà as acções concretas necessárias à sua aplicação e explicitará as metas e os indicadores de avaliação da sua execução e os meios humanos, financeiros e outros necessários à sua concretização.

4 - Os programas a incluir no plano regional de saúde são estabelecidos por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

Artigo 56.º

Regulamento dos órgãos colegiais

Os órgãos colegiais previstos neste diploma dispõem de um regulamento interno de funcionamento aprovado pelos próprios órgãos e homologado pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.”

Artigo 5.º

[...]

São revogados, o **Decreto Regulamentar Regional n.º 12/90/A, de 20 de Março**, o artigo 9.º, as alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 52.º do **Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho**.

A Comissão deliberou emitir parecer favorável às propostas de alteração com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata.

Notas para Redacção Final:

♦Onde se lê: “Secretário Regional ... “ deve ler-se “membro do Governo Regional com competência em matéria de ...”.

CAPÍTULO VI
PARECER

A Comissão deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata, que a Proposta de Decreto Legislativo Regional - Alteração ao Estatuto do Serviço Regional de Saúde (SRS) que permite a transformação dos Hospitais Regionais em Entidades Públicas Empresariais aprovando o respectivo Regime Jurídico e Estatutos, se encontra em condições de ser levada a Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com a introdução das alterações votadas em sede de Comissão.

Angra do Heroísmo, 17 de Novembro de 2006.

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por maioria com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Considerando a sua proposta de audição das ordens profissionais e sindicatos ligados ao Sector da Saúde na Região e, bem assim, às administrações hospitalares dos Açores e perante a rejeição da mesma por parte da maioria do PS, os Deputados do PSD apresentam a seguinte declaração de voto:

A proposta de diploma em causa consagra uma profunda transformação do Serviço Regional de Saúde, com as implicações que isso tem em termos financeiros, económicos e sociais.

O PSD lamenta, assim, profundamente a rejeição da audição de tais entidades, desde logo, porque com tal decisão afasta-se o envolvimento e contributo daqueles que directamente estão relacionados com o sector da Saúde e, por outro lado, impede-se que os Deputados tenham uma percepção rigorosa e cabal da dimensão e efeitos das medidas em causa.

Tudo se torna mais grave, quando os Deputados do PS fundamentam a sua posição, designadamente, no facto de alegadamente tais entidades já terem sido “*ouvidas*” pelo Governo Regional.

Ora, mesmo sabendo que algumas das entidades em causa não tiveram oportunidade de se pronunciar sobre a matéria, tal argumento esquece claramente que o processo de avaliação e deliberação parlamentar não pode confundir-se ou ser sequer substituído pelo normal processo de preparação das propostas do Governo. Com tal procedimento estar-se-ia, mais uma vez, a desconsiderar a legítima e necessária função do Parlamento.

O processo de urgência legalmente requerido pelo Governo, não pode implicar, nem impõe, que um diploma com esta importância tenha apenas 3 (três) dias para ser apreciado em sede de Comissão.

Pela forma apressada como o PS e o Governo Regional tentam aprovar este diploma, revelam uma profunda desconsideração para com as entidades ligadas ao sector da Saúde nos Açores e um claro atropelo ao normal funcionamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Contra isso, o PSD deixa registado o seu mais veemente protesto.

Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Lei n.º 102/X, que Cria o Indexante os Apoios Sociais e Novas Regras de Actualização das Pensões e Outras Prestações Sociais do Sistema de Segurança Social

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 8 de Novembro de 2006 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a Proposta de Lei n.º 102/X, que Cria o Indexante os Apoios Sociais e Novas Regras de Actualização das Pensões e Outras Prestações Sociais do Sistema de Segurança Social

Capítulo I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Lei é enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Presidente da Assembleia da República.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação da presente Proposta de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

APRECIACÃO

A presente Proposta de Lei surge como medida de concretização do compromisso de reforma do sistema de segurança social assumido pelo XVII Governo Constitucional.

A proposta procede à criação do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), em substituição da retribuição mínima mensal garantida enquanto referencial determinante na fixação, cálculo e actualização dos apoios financeiros sociais do Estado e define as regras para a sua actualização, de forma a garantir a reposição e mesmo o ganho de poder de compra das pensões médias e baixas.

Neste sentido, a proposta em apreciação estabelece o valor inicial do novo indexante tendo por base a retribuição mínima mensal garantida em vigor para o ano de 2006, actualizada pelo índice de preços no consumidor (IPC) sem habitação, correspondente à variação média dos últimos doze meses à data de 30 de Novembro de 2006 e ajustado em função do crescimento do produto Interno Bruto.

Paralelamente define regras objectivas e claras de actualização das pensões e de outras prestações do sistema de segurança social em função da evolução anual conhecida da inflação e da evolução média nos últimos dois anos do Produto Interno Bruto (como de resto se prevê para a actualização do próprio IAS) e preconiza que a metodologia de actualização das pensões seja revista de 5 em 5 anos, após avaliação do seu impacto na sustentabilidade financeira do sistema de segurança social.

Por razões de justiça Social e de moralização do sistema de segurança social é também estabelecido o princípio do congelamento nominal das pensões que ultrapassem os 12 IAS.

A presente proposta foi objecto de negociação e de acordo com os parceiros sociais em sede de Comissão Permanente de Concertação Social.

CAPÍTULO III

PARECER

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata, emitir parecer favorável ao Projecto de Decreto-Lei.

Angra do Heroísmo, 8 de Novembro de 2006

A Relatora, *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Cláudia Cardoso*

Relatório da Comissão de Economia a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

(ANTE-PERÍODO LEGISLATIVO DE NOVEMBRO DE 2006)

CAPÍTULO I

Generalidades

1- Constituição da Comissão

A Comissão de Economia é constituída pelos seguintes senhores deputados:

a) Partido Socialista (PS)

José do Rego

Henrique Ventura

Ana Isabel Moniz

Lizuarte Machado

Luís Paulo Alves

José Gaspar

b) Partido Social Democrata (PSD)

António Marinho

António Ventura

Jorge Macedo

Jaime Jorge

2 - Mesa da Comissão

A Mesa da Comissão de Economia é constituída pelos seguintes senhores deputados:

Presidente – José do Rego

Relator – Henrique Ventura

Secretário – António Ventura

CAPITULO II

Reuniões efectuadas

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 7 Novembro de 2006, na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta e no dia 13 de Novembro de 2006 na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia, reuniu no dia 15 de Novembro de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

Na reunião do dia 7, o Deputado Luís Paulo Alves, do PS, foi substituído pelo Deputado José Gabriel Eduardo.

Na reunião do dia 13, o Deputado Lizuarte Machado, do PS, foi substituído pelo Deputado Nuno Amaral e o Deputado António Ventura, do PSD, foi substituído pela Deputada Maria José Duarte.

Na reunião do dia 15, o Deputado António Ventura, do PSD, faltou com justificação de falta.

Para as reuniões dos dias 13 e 15 foi providenciada a representação do CDS/PP conforme o nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, não tendo comparecido.

CAPITULO III

Trabalho realizado

1. Na reunião do dia 7 foram feitas as audições sobre as Propostas D.L.R. - Plano Regional Anual e Orçamento para 2007.

Foram ouvidos o Secretário Regional Adjunto do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, o Subsecretário Regional das Pescas, o Secretário Regional da Economia e o Secretário Regional da Agricultura e Florestas, este último foi ouvido, ainda, sobre a transformação do IROA em IROA, S.A.

2. Durante o ante – período Legislativo de Novembro foram analisados e dado

pareceres sobre os seguintes documentos:

2.2. Proposta de Lei 97/X - “Aprova a Lei de Finanças das Regiões Autónomas, revogando a Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro”.

Na generalidade a Comissão entendeu, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e os votos contra dos Deputados do Partido Social Democrata, nada ter a opor à Proposta de Lei, atendendo a que esta corresponde a um enquadramento que, para os Açores, é positivo, atentos os termos em que a Lei de Finanças das Regiões Autónomas estava a ser aplicada e considerando o período de contenção financeira que o País atravessa.

Na especialidade a Comissão pronunciou-se, sobre várias propostas de alteração e de aditamento, apresentadas pelo PS.

Os Deputados do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto: O PSD regista negativamente, o facto de um número significativo de propostas apresentadas ao Governo da República, e constantes do Relatório desta Comissão de 3 de Outubro, não terem merecido acolhimento.

2.3. Propostas de Decretos Legislativos Regionais sobre o “Plano Anual Regional e o Orçamento para 2007”.

A Comissão deliberou dar parecer favorável, por maioria, à Proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2007, com os votos favoráveis dos Deputados do PS e a abstenção do PSD, que reservaram a sua posição final para o Plenário.

2.4. Projecto de Decreto-Lei que “Define as regras aplicáveis à recuperação e transmissibilidade do défice tarifário e dos desvios tarifários”.

A Comissão entendeu, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PS e os votos contra dos Deputados do PSD, nada ter a opor na generalidade a este Projecto, desde que seja tida em conta a proposta de alteração apresentada pelos Deputados do PS.

A Proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

2.5. Projecto de Decreto – Lei que “Elimina a emissão de passaporte de embarcação, revogando o Decreto-lei n.º 296/78, de 27 de Setembro, e disposições legais

constantes do Decreto-lei n.º 265/72, de 31 de Julho, e da Portaria n.º 715/89, de 23 de Agosto”.

A Comissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor.

2.6. Projecto de Decreto – Lei que “Assegura a execução, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 304/2003 do Parlamento e do Conselho, de 28 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 1213/2003, da Comissão, de 7 de Julho de 2003, pelo Regulamento (CE) n.º 1213/2003, da Comissão, de 7 de Junho de 2003, pelo Regulamento (CE) n.º 775/2004, da Comissão, de 26 de Abril de 2004 e pelo Regulamento (CE) n.º 777/2006, da Comissão de 23 de Maio de 2006, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos, e revoga o Decreto-Lei n.º 275/94, de 28 de Outubro”.

A Comissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor, na generalidade ao diploma.

Na especialidade, alertou para a correcção da parte final do n.º 1 do artigo 10.º, onde se propõe que possam ser introduzidas alterações por “Decreto-Lei Regional”, deverá ser Decreto Legislativo Regional.

2.7. Proposta de Decreto Legislativo Regional – Transforma o Instituto Regional de Ordenamento Agrário em Sociedade Anónima de Capitais Exclusivamente Públicos, passando a designar-se IROA, S.A.

A proposta foi aprovada por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PS e a abstenção dos Deputados do PSD, que reservam a sua posição final para o Plenário.

2.8. Proposta de Lei n.º 99/X – Orçamento de Estado para 2007.

A Proposta foi aprovada com os votos dos Deputados do PS. Os Deputados do PSD, não emitiram voto sobre a Proposta de Lei.

CAPITULO IV

Trabalhos pendentes

1.Resolução da ALRAA n.º2/2006/A, que “Encarrega a Comissão Especializada Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de apresentar um relatório donde constem as medidas já implementadas e das que visam prosseguir tendo em vista o aproveitamento dos recursos eólicos dos Açores com vista à produção de energia”.

Horta, 20 de Novembro de 2006.

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José do Rego*

—

Relatório e parecer sobre a Proposta de Lei 99/X/2006 que “Aprova o Orçamento do Estado para 2007”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 15 de Novembro de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei 99/X que “aprova o Orçamento do Estado para 2007”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. A presente Proposta de Lei visa proceder à aprovação do Orçamento do Estado para o ano de 2007.
2. No que concerne a matérias de interesse específico para a Região Autónoma dos Açores, salientam-se os seguintes aspectos da Proposta:

No Capítulo VIII – Impostos Especiais, relativamente ao imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISP) a proposta contempla alterações ao nível das respectivas taxas mínimas e máximas, aplicáveis na ilha de S. Miguel e contempla uma alteração proposta pelo Governo Regional, relacionada com a circulação em regime de suspensão de imposto. As alterações das taxas reportam-se à “gasolina sem chumbo” e ao “gasóleo”. No que concerne ao imposto sobre o tabaco, regista-se uma alteração no “elemento específico” aplicável na Região, o qual passa de 7,50 euros para 8,36 euros, verificando-se uma actualização de 11,5% (igual à registada a nível nacional).

O artigo 100.º “Regularização de responsabilidades” prevê na j) a regularização de responsabilidades à Região Autónoma dos Açores resultantes de acertos nas transferências do Orçamento de Estado, até ao limite de € 14,85 milhões – correspondente à primeira parcela de uma dívida relacionada com a errada aplicação da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, - Lei das Finanças das Regiões Autónomas, no período compreendido entre 1998 e 2005.

O Capítulo XVI da Proposta trata do Financiamento e transferências para as Regiões Autónomas:

O artigo 116.º dispõe que as Regiões Autónomas não podem, em 2007, registar um aumento do seu endividamento líquido, com excepção dos empréstimos e

amortizações destinados ao financiamento de projectos com participação de fundos comunitários.

O artigo 117.º prevê um montante de transferências para a Região Autónoma dos Açores, em 2007, no valor de € 223 436 000, sendo € 167 436 000 a título de solidariedade e € 56 000 000 do Fundo de Coesão, da qual resulta um reforço das verbas a atribuir à Região Autónoma dos Açores, no valor de 13,3 milhões.

No artigo 118.º prevê-se a título de compensação do IVA, após a definição de novas regras quanto à distribuição das receitas do IVA entre o Estado e as Regiões Autónomas, a transferência para a Região Autónoma dos Açores, em 2007, do montante de € 112 762 000.

Esta proposta prevê ainda uma dotação adicional de 4,5 milhões de euros, destinada a compartilhar os encargos com a reconstrução das habitações danificadas pelo sismo de 1998. Caso não se registre qualquer transferência até ao final do corrente ano, o valor em dívida do Estado à Região ascenderá a 10,8 milhões de euros.

No que concerne à matéria da convergência do tarifário eléctrico da Região com o Continente, constata-se que a proposta não prevê qualquer dotação para suportar os encargos relativos ao ano de 2007 (5,6 milhões de euros), bem como os relativos a anos anteriores e ainda em dívida (16,1 milhões de euros) conforme consta do protocolo assinado entre o Governo da República, a EDA – Electricidade dos Açores, SA e o FRAE – Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas.

No PIDDAC para 2007 prevê-se um total de investimento na Região de € 23 604 931, do qual se destaca o investimento a realizar na Universidade dos Açores. No PIDDAC há ainda um conjunto de verbas não desagregadas previstas na rubrica “Vários Distritos/Ilhas”.

3. A Comissão tendo em conta as medidas estruturais que o Governo da República se propõe realizar com este Orçamento, no sentido de equilibrar as finanças públicas, dá o seu parecer favorável à Proposta com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista, chamando todavia a atenção para a

regularização das dívidas do Governo da República à Região Autónoma dos Açores apontadas nos pontos 2.4 e 2.5.

4. O PSD não emitiu o seu voto em relação à presente proposta, uma vez que a mesma já foi aprovada na generalidade na Assembleia da República e sublinhou o facto de, mais uma vez, se estar perante uma manifestação de profundo desrespeito pela Autonomia. Os Deputados do Partido Socialista estranharam a tomada de posição dos Deputados do PSD, atendendo a que o parecer emitido é oportuno, uma vez que, a proposta se encontra em análise na especialidade na Assembleia da República e é nesta sede que qualquer alteração poderá ter efeito.

Ponta Delgada, 15 de Novembro de 2006

O Relator, *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, *José de Sousa Rego*

Relatório e Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Define as regras aplicáveis à recuperação e transmissibilidade do défice tarifário e dos desvios tarifários”

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 13 de Novembro de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Define as regras aplicáveis à recuperação e transmissibilidade do défice tarifário e dos desvios tarifários”.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. O presente Projecto de Decreto-Lei define as regras aplicáveis à recuperação do défice tarifário devido às entidades titulares das concessões da Rede Nacional de Transporte (RNT), da Rede Nacional de Distribuição (RND), dos Comercializadores de Último Recurso, das Redes de Distribuição em Baixa Tensão, das Redes de Transporte e Distribuição da Região Autónoma da Madeira e das Redes de Transporte e Distribuição da Região Autónoma dos Açores.

2. O regime estabelecido no presente projecto aplica-se, igualmente, aos desvios tarifários apurados em cada ano.

3. Este Projecto justifica-se dado que o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 187/95, de 27 de Julho, estabelecia um limite máximo ao crescimento tarifário para os consumidores de electricidade em Baixa Tensão igual à taxa de inflação prevista, tendo o fim desta limitação sido estabelecido através do Decreto-Lei n.º 29/2006. Da limitação legal resultou que os encargos associados ao funcionamento do Sistema Eléctrico Nacional (SEN) não pudessem ser recuperados pelos proveitos gerados, tendo contribuído para a criação de um défice tarifário, a recuperar em anos futuros.

4. A ERSE, no uso das suas competências e no cumprimento dos prazos previstos no actual Regulamento Tarifário, elaborou a sua proposta de tarifas e preços de electricidade para 2007. Nesta proposta, verifica-se que da conjugação entre a ausência de limite ao aumento do tarifário para os consumidores em Baixa Tensão, a recuperação do défice tarifário em três anos e, ainda, os demais factores que intervêm na formação das tarifas, iriam resultar em aumentos tarifários excessivamente bruscos, especialmente na Baixa Tensão Normal superiores aos previsíveis à data da publicação do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto. Aumentos estes, que a

verificarem-se teriam impactos negativos, tanto ao nível da inflação e do poder de compra dos consumidores, como ao nível da retoma que se tem vindo a verificar na economia portuguesa.

5. A Comissão de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma entendeu por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PS e os votos contra dos Deputados do PSD, **nada ter a opor na generalidade a este Projecto, desde que seja tida em conta a seguinte proposta de alteração apresentada pelos Deputados do PS:**

Artigo 2º

(...)

1 – (...)

2 – Os custos associados ao princípio da convergência tarifária entre o Continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, na parte não reflectida nas tarifas **em 2006**, por virtude da limitação imposta pelo artigo 138º do Regulamento Tarifário, **acrescidos dos respectivos encargos financeiros calculados à taxa referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 4º, serão recuperados em 2008, conforme previsto no mesmo regulamento.**

2 A – A partir de 31 de Dezembro de 2006, todos os custos de interesse geral - custos com a política energética, com a política ambiental e com o interesse económico geral, incluindo os custos associados ao princípio da convergência tarifária entre o Continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, serão reflectidos nas tarifas do ano a que respeitam.

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

Nota Justificativa: Os custos com a convergência tarifária nas Regiões Autónomas não tinham sido aceites na tarifa UGS de 2006, pelo que deveriam ser recuperados em 2008, acrescidos dos respectivos encargos financeiros, tal como estava previsto, no Regulamento Tarifário. A recuperação só em 2008, já representa um elevado esforço de um sistema energético “insular e arquipelágico” que possui características ao nível da produção e distribuição muito próprias que levaram a que fosse instituído o princípio da convergência tarifária.

A proposta de aditamento 2-a visa salvaguardar que a partir de 31 de Dezembro de 2006, os custos de convergência tarifária entre o Continente e as Regiões Autónomas, serão integrados nos custos de interesse económico geral, no mesmo ano a que respeitam, a exemplo do que sucede com todos os outros custos integrados nessa tarifa. (sobrecustos das renováveis, cogeração, rendas dos Municípios, etc.)

As Propostas de alteração foram aprovadas por unanimidade.

O PSD apresentou a seguinte Declaração de Voto: O PSD vota contra o presente diploma o qual se revela penalizador para o consumidor açoriano. A introdução de alterações na estrutura de custos globais do sistema, reduzindo a remuneração excessiva dos produtores em regime especial (PRE) – cogeração e energias renováveis – permitiria que as tarifas a aplicar não se afastassem da taxa de inflação esperada.

As alterações a introduzir encontram suporte na alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 187/95 de 27 de Julho.

Ponta Delgada, 13 de Novembro de 2006

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto – Lei que “Assegura a execução, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 304/2003 do Parlamento e do Conselho, de 28 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 1213/2003, da Comissão, de 7 de Julho de 2003, pelo Regulamento (CE) n.º 1213/2003, da Comissão, de 7 de Junho de 2003, pelo Regulamento (CE) n.º 775/2004, da Comissão, de 26 de Abril de 2004 e pelo Regulamento (CE) n.º 777/2006, da Comissão de 23 de Maio de 2006, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos, e revoga o Decreto-Lei n.º 275/94, de 28 de Outubro”

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 13 de Novembro de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “Assegura a execução, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 304/2003 do Parlamento e do Conselho, de 28 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 1213/2003, da Comissão, de 7 de Julho de 2003, pelo Regulamento (CE) n.º 1213/2003, da Comissão, de 7 de Junho de 2003, pelo Regulamento (CE) n.º 775/2004, da Comissão, de 26 de Abril de 2004 e pelo Regulamento (CE) n.º 777/2006, da Comissão de 23 de Maio de 2006, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos, e revoga o Decreto-Lei n.º 275/94, de 28 de Outubro”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º.61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1 – O projecto de Decreto-Lei assegura a execução e o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português de toda a legislação da União Europeia, relativa à exportação e importação de produtos químicos perigosos.

2 – Não obstante a obrigatoriedade e aplicabilidade directa em todos os Estados membros do Regulamento (CE) n.º 304/2003 do Parlamento e do Conselho, de 28 de Janeiro, há matérias que carecem de desenvolvimento na ordem jurídica interna, tornando-se necessário regulamentar, mediante diploma específico, o disposto no referido Regulamento, definindo, designadamente, qual a autoridade competente para o processo de notificação e informação, os procedimentos impostos aos particulares para cumprimento do mesmo e o estabelecimento das infracções e respectivas sanções no caso da violação das respectivas normas.

3 – A Comissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor, na generalidade ao diploma.

4 – Na especialidade, alerta-se para a correcção da parte final do n.º 1 do artigo 10.º, onde se propõe que possam ser introduzidas alterações por “Decreto-Lei Regional”, deverá ser Decreto Legislativo Regional.

Ponta Delgada, 13 de Novembro de 2006.

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José do Rego*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Economia sobre a Proposta de Lei 97/X que “Aprova a Lei de Finanças das Regiões Autónomas, revogando a Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro”

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 7 de Novembro de 2006, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei 97/X que “Aprova a Lei de Finanças das Regiões Autónomas, revogando a Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro”.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

6. A presente Proposta de Lei tem por objecto a definição dos meios de que dispõem as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira para a concretização da

autonomia financeira consagrada na Constituição e nos Estatutos Político-Administrativos.

7. Esta proposta de diploma abrange matérias relativas às receitas regionais, ao poder tributário próprio das Regiões Autónomas, à adaptação do sistema fiscal nacional, às relações financeiras entre as Regiões Autónomas e as autarquias locais sedeadas nas Regiões, bem como ao património regional.

8. Com esta Proposta revoga-se a Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, que deixou formalmente de ser cumprida no último Orçamento do Estado, - e, informalmente, a partir de 1999 inclusivé - , quando o Governo da República invocou expressamente a Lei de Estabilidade Orçamental, para alterar as regras de transferências de fundos, a título de compensações financeiras, para as Regiões Autónomas.

9. A Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro previa que ela seria objecto de revisão até ao ano de 2001. Ultrapassado este período por largo tempo, importa fazer a revisão da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, de modo a restituir a sua função reguladora principal do relacionamento financeiro entre as administrações central e regionais conforme dispõe a Constituição, bem como, actualizar o seu preceituado.

10. Na revisão proposta, reforça-se o princípio da solidariedade nacional ao introduzir uma nova formula das transferências, mais adequada à realidade arquipelágica das Regiões Autónomas, ponderando as características específicas de cada Região, através de critérios de distribuição dos recursos financeiros que têm em linha de conta o número de ilhas, a distância geográfica ao Continente, a população e a sua estrutura etária e do PIB per capita, reforçando assim, também, a concretização do princípio da coesão nacional.

11. Com esta Proposta de Lei utiliza-se um critério de actualização anual das transferências do Orçamento de Estado, (taxa de crescimento da despesa pública executado inscrito na Conta Geral do Estado (no ano t-2), e não a prevista em sede

orçamental), que elimina definitivamente as divergências de interpretação que tem ocorrido nos últimos anos.

12. **Na generalidade a Comissão entendeu, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e os votos contra dos Deputados do Partido Social Democrata, nada ter a opor à Proposta de Lei**, atendendo a que esta corresponde a um enquadramento que, para os Açores, é positivo, atentos os termos em que a Lei de Finanças das Regiões Autónomas estava a ser aplicada e considerando o período de contenção financeira que o País atravessa.

Anexa-se ao presente relatório a declaração de voto dos Deputados do Partido Social Democrata para a generalidade do diploma.

13. Na especialidade foram apresentadas as seguintes propostas de alteração e aditamento:

Propostas de alteração

Proposta dos Deputados do PS e do PSD:

Artigo 7.º

Princípio da solidariedade nacional

1 – (...)

2 – (...)

3 – **O princípio da solidariedade nacional compreende o dever do Estado assegurar a todos os cidadãos nacionais, a possibilidade de aceder às políticas sociais definidas a nível nacional e visa promover (...)** com a União Europeia.

4 – (...)

5 – Para efeitos (...) do princípio da solidariedade **nacional**, o artigo 37.º (...) Autónomas.

6 – (...)

Nota Justificativa: Esta proposta de alteração visa salvaguardar o acesso a políticas sociais nacionais e corrigir no ponto 5 o princípio de solidariedade social por nacional.

(Aprovada por unanimidade).

Proposta dos Deputados do PS:

Artigo 15.º

Obrigações do Estado

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – Para efeitos do cálculo das receitas fiscais devidas às Regiões Autónomas, estas não terão direito à retribuição das receitas fiscais que não sejam cobradas por virtude de benefícios aplicáveis no seu território, **salvo o caso dos atribuídos por motivo de interesse nacional.**

5 – (...)

Nota Justificativa: Em relação aos benefícios fiscais atribuídos pelos órgãos de governo próprio ou os que sejam de âmbito nacional ou de interesse de mais de uma circunscrição, não se nos levantam dúvidas quanto à aplicação da regra prevista, o mesmo não acontece, porém, nos casos dos benefícios atribuídos no interesse nacional, em consequência por exemplo de acordo de cooperação, deverá a Região ficar impedida de ser ressarcida do custo do benefício fiscal que é concedido no interesse de todo o país.

(Aprovada por unanimidade).

Proposta dos Deputados do PS:

Artigo 30.º

Limites do endividamento

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – No caso dos empréstimos cuja amortização se concentra num único ano, para efeitos do n.º 3, procede-se à anualização do respectivo valor.

Nota Justificativa: A proposta visa corrigir a remissão prevista no ponto 5.

(Aprovada por unanimidade).

Proposta dos Deputados do PS:

Artigo 40.º

Projectos de interesse comum

1 – (...)

2 – A classificação de um projecto como sendo de interesse comum depende de decisão favorável do Governo da República e do Governo Regional **tomada nos termos gerais estabelecidos em Resolução do Conselho de Ministros a aprovar de acordo com o disposto no artigo 60.º**

3 – As condições (...) por Decreto-Lei **ouvidos os órgãos de governo próprio da Região** a que disser respeito e o Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras.

Nota Justificativa:

1) Os Projectos de interesse comum nunca foram enquadrados por falta de regulamentação, pelo que deve ser previsto um prazo para o efeito.

2) Ao assumir-se que as condições de financiamento dos projectos serão feitas por Decreto-Lei, implica que sejam ouvidos os governos regionais e as respectivas assembleias legislativas.

(Aprovada com votos a favor do PS e abstenção do PSD).

Declaração de voto do PSD: Prejudicada a proposta de alteração do PSD que previa a tipificação e a definição de critérios para que os projectos obtivessem o estatuto de interesse comum e porque a actual redacção introduz absoluta arbitrariedade, o PSD discorda da redacção do número dois. Embora discordante o PSD abstém-se na proposta de alteração ao número dois porque sem a mesma, a actual redacção torna-se inconsequente, caso não seja feita a remissão para o disposto no artigo 60.º

Proposta dos Deputados do PS:

Artigo 44.º

Transferência de atribuições e competências para as autarquias locais

1 – Sempre que o Estado pretenda transferir atribuições ou competências para as autarquias locais, as mesmas são, nos casos das regiões autónomas, transferidas para os respectivos órgãos de governo próprio.

2 – Caso as regiões autónomas optem por transferir, nos termos de decreto legislativo regional da respectiva assembleia legislativa, alguma das competências referidas no número anterior, devem também assegurar os recursos financeiros e o património adequado ao desempenho das funções transferidas.

Nota Justificativa: A formulação proposta para este artigo não foi convenientemente ponderada, podendo verificar-se que esta viola a autonomia político administrativa

dos Açores e da Madeira e vai em sentido contrário ao que foi proposto em sede de Proposta de Lei das Finanças Locais.

(Aprovada por maioria com os votos a favor do PS e os votos contra do PSD).

Declaração de voto do PSD : O estipulado nos n.º 1 e 2 não garantindo o mútuo acordo entre o Estado, as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais atenta contra a autonomia do poder local.

Proposta dos Deputados do PS:

Artigo 45.º

Princípios gerais

(...)

a) (...)

b) (...)

c) **Eliminar**

d) (...)

e) (...)

f) **O princípio da suficiência, no sentido de que as cobranças tributárias regionais, em princípio, visarão a cobertura das despesas públicas regionais;**

g) (...)

Nota Justificativa: A fixação neste artigo da obrigatoriedade de o exercício do poder tributário e da adaptação do sistema fiscal nacional deve ser feito segundo o princípio da igualdade entre as regiões autónomas, parece contrário à perspectiva que foi seguida na revisão constitucional de 2004 e que foi a de permitir soluções diferenciadas para cada uma delas. Quanto ao princípio da suficiência parece-nos que a definição da Lei a revogar era mais correcta.

(Aprovada por unanimidade)

Proposta dos Deputados do PS:

Artigo 47.º

Impostos vigentes apenas nas Regiões Autónomas

1 – As Assembleias Legislativas Regionais, mediante decreto legislativo regional, podem criar impostos vigentes apenas (...) do território nacional.

2 – **Eliminar**

3 – (...)

Nota Justificativa: Deve proceder-se à eliminação do ponto 2 porque esta competência deverá ficar no âmbito da responsabilidade dos órgãos de governo próprio.

(Aprovada por unanimidade)

Proposta dos Deputados do PS:

Artigo 60.º

Normas complementares

O Governo da República aprova os actos necessários à execução do disposto no n.º 3 do **artigo 11.º**, no n.º 5 do artigo 15.º, **no n.º 2 do artigo 19.º e no n.º 2 do artigo 40.º**, no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente lei.

Nota Justificativa: A proposta visa corrigir a referência ao artigo 9.º que deverá ser artigo 11.º e salvaguardar a regulamentação dos projectos de interesse comum previstas no artigo 40.º.

(Aprovada por unanimidade)

Propostas de aditamento

Propostas aditamento dos Deputados do PS:

Artigo 24.º A

Competência para a aplicação de coimas e sanções acessórias

A competência conferida na alínea b) do artigo 52.º no Regime Geral das Infracções Tributárias para a fixação de coimas e de sanções acessórias será exercido pelo membro do Governo Regional que tutele a área das finanças em cada Região Autónoma sempre que o infractor tenha sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável numa única Região, toda a sua actividade esteja circunscrita e a infracção nela tenha sido praticada ou nela tenha sido praticado o último acto.

Nota Justificativa: A Lei 13/98, de 24 de Fevereiro previa esta competência que deverá continuar a ser salvaguarda no novo diploma.

(Aprovada por unanimidade)

Artigo 25.º A

Receitas de lotarias, totoloto e apostas mútua desportivas

1 – Constitui receita de cada Região Autónoma, um montante a definir nos termos do número seguinte, relativo às receitas que cabem ao Estado, provenientes das lotarias, totoloto e apostas mútuas desportivas.

2 – A receita a atribuir a cada Região Autónoma é determinada em função do valor das vendas efectuadas na respectiva circunscrição.

Nota Justificativa: A Lei das Finanças Regionais num dos seus principais aspectos é o de considerar, de forma inequívoca, como receita das regiões autónomas aquelas que nelas são geradas, é nosso entendimento, que as receitas apontadas deverão ficar expressas neste diploma.

(Aprovada por unanimidade)

Questões formais:

1. As referências que na presente proposta são feitas a “assembleias legislativas regionais” devem ser substituídas por “assembleias legislativas” ou “assembleias legislativas das regiões” de acordo com a terminologia consagrada na Revisão Constitucional de 2004.

2. O artigo 63.º revoga na íntegra a Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, todavia o artigo 59.º mantém em vigor um artigo desta mesma lei, deverá ser corrigida esta incongruência.

Para a especialidade os Deputados do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto: O PSD regista negativamente, o facto de um número significativo de propostas apresentadas ao Governo da República, e constantes do Relatório desta Comissão de 3 de Outubro, não terem merecido acolhimento.

Anexa-se ao presente relatório a Declaração de Voto do PSD à apreciação da generalidade do diploma e as propostas de alteração do PSD que foram rejeitadas por maioria com os votos contra do PS.

Horta, 7 de Novembro de 2006

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José do Rego*

Declaração de Voto do PSD

Os Deputados do PSD Açores votaram contra a Proposta de Lei das Finanças das Regiões Autónomas porque:

- A revisão da Lei de Finanças Regionais (LFR) tal como está definida na proposta de Lei apresentado pelo Governo da República consubstancia uma oportunidade perdida;
- Todo o projecto de revisão foi construído do fim para o princípio tendo, por efeito, ficado tudo na mesma;
- Verifica-se a existência de uma oportunidade perdida porque não se quantificaram as reais necessidades de R. A. Açores, nomeadamente, quanto ao custo dos serviços públicos cuja responsabilidade está cometida à Região (Saúde e Educação);
- Não foram identificadas as necessidades e recursos que garantam a sustentabilidade da economia açoriana e a respectiva convergência com as médias de desenvolvimento do País e da Europa;
- A atitude assumida foi precisamente a contrária, já que se procedeu à alteração da fórmula para, no final, ficar tudo na mesma (+ 7 milhões de Euros que a RAA receberia sem a revisão da LFR) mas ainda com a agravante de ter acabado o princípio transparente da capitação do IVA;
- Surge agora um organismo controlador e fiscalizador – O Conselho de Acompanhamento;

- Esse Conselho de acompanhamento está imbuído de poderes que podem atentar contra a autonomia financeira dos Açores;
- A composição do Conselho, para além de não ser igualitária, Estado e Regiões Autónomas, é definida por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças, o que permitirá a sua tutela directa, ficando a R. A. Açores dependente dos “humores” mais ou menos centralistas;
- Este Conselho dá pareceres sobre tudo e todos actos influenciando negativamente a relação Estado / Região Autónoma;

Horta, 7 de Novembro de 2006

António Soares Marinho, Jorge Almada Macedo

Propostas de alteração do PSD – rejeitadas

Artº 4º

Eliminar “**demais legislação complementar**”.

Não é claro que a “**demais legislação complementar**” se refira exclusivamente à “presente Lei”. Dessa forma, poderá estar posta em causa a estabilidade, e consequente previsibilidade, que devem ficar associadas à nova Lei, uma vez que um outro instrumento legislativo, por exemplo a Lei de Estabilidade Orçamental, se pode sobrepor à LFRA.

Artº 8º

Redundante com o estabelecido no artigo 7º.

A alínea c) necessita de ser clarificada.

A expressão “de modo a evitar situações de desigualdade” pode levar a que se abra a possibilidade de intervenção da Lei de Estabilidade Orçamental, ou outra semelhante,

que introduza factores adicionais de perturbação, abalando a estabilidade das relações financeiras que deve estar presente na LFRA e conduzindo a situações rodeadas de imprevisibilidade.

Artº 11º

Obriga a uma leitura prudente, uma vez que pode levar a que o estabelecido no artigo 10º possa ser alargado a outros domínios para além dos definidos pela Constituição e pelo Estatuto Político-Administrativo, nomeadamente no caso das alíneas b) e e).

Assim, em relação às competências definidas no nº 1, estas podem ser mesmo exercidas “**com prejuízo da autonomia financeira regional**”

No nº 2, o resultado da reunião no mesmo prevista deve ser objecto de elaboração de um documento conclusivo, devendo este constituir anexo da Lei do Orçamento do Estado.

O exclusivo do relacionamento das relações financeiras entre o Estado e a Região deve pertencer a este Conselho, nomeadamente os procedimentos previstos os artigos 12º e 13º.

Dada a natureza das suas funções, o Conselho de Acompanhamento deve funcionar junto da Assembleia da República, que definirá a sua composição e funcionamento.

Artº 12º

Eliminar, integrando no artigo 11º.

Artº 13º

Inaceitável a obrigatoriedade de apresentação das estimativas referidas no nº 1, chocando contra os princípios mínimos de autonomia financeira consagrados.

Mais inaceitável se torna pela aplicação das sanções previstas nos nºs 2 e 3.

Contraria o estabelecido no artigo 10º.

As funções do Conselho de Acompanhamento atribuem um papel de tutela ao Ministério das Finanças.

Eliminar, integrando no artigo 11º.

Artº 19º

Se é aceite, na fórmula prevista no nº 6 do artigo 37º, o princípio de compensar a perda de receitas do IVA, devida ao desaparecimento do sistema de capitação, deve manter-se o sistema de capitação que se revelou transparente e eficaz.

O sistema de capitação tem suporte constitucional, através do artigo 227º da CRP.

Artº 30º

Nº 2 - Aceitável, desde que seja atribuído outro perfil ao Conselho de Acompanhamento, tal como foi proposto no artigo 11º.

Artº 35º

Eliminar.

Artº 36º

Eliminar.

Artº 37º

Nº 4 – Pode colocar em causa a previsibilidade.

Eliminar o índice de esforço fiscal, porque pode constituir uma perversão

Artº 38º

Devido à natural confusão com o Fundo de Coesão da União Europeia, deve ser-lhe atribuída outra designação, que também não integre o conceito “regiões ultra-periféricas”, uma vez que estas se caracterizam por “handicaps” permanentes que persistem independentemente dos níveis de convergência alcançados.

Artº 39º

Reproduz apenas o nº 4 do artigo 30º da Lei em vigor. Reproduzir também o nº 5.

Artº 40º

É pouco preciso, tal como na actual LFRA. O conceito de PIC's. deve neste projecto de proposta ser clarificado, tipificando os PIC's e definindo os critérios de classificação dos projectos para obtenção do estatuto de PIC's

Artº 45º

Eliminar as alíneas c-) e d-).

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Economia sobre as Propostas de Plano e Orçamento para 2007

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 13 Novembro de 2006, na delegação de Ponta Delgada, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com o objectivo de dar parecer final sobre as Propostas de Plano e Orçamento para 2007.

As Propostas deram entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 31 de Outubro de 2006, tendo sido enviadas às diversas Comissões Especializadas, para relato e emissão de parecer sectorial, até 8 de Novembro de 2006, a ser remetido à Comissão Permanente de Economia, de modo a que esta dê cumprimento ao disposto no n.º 4, do artigo 164.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Assim, cumpre referir resumidamente as áreas sobre as quais as Comissões Especializadas da Assembleia emitiram parecer, bem como a votação em cada uma delas.

A Comissão Permanente de Política Geral emitiu parecer sobre os documentos em análise, apreciando os seguintes programas e respectiva cobertura orçamental:

- Programa 18 – Habitação
- Programa 19 – Protecção Civil
- Programa 22 – Equipamentos Públicos, Sistemas de Informação e Formação

- Programa 23 – Construção e Reabilitação de Estradas Regionais e de Edifícios Públicos
- Programa 27 – Administração Regional e Local
- Programa 30 – Cooperação Externa

A Comissão Permanente de Política Geral deliberou dar parecer favorável, às Propostas do Plano e Orçamento para o ano de 2007, com o voto favorável do Partido Socialista e com a abstenção do Partido Social Democrata, que reserva a sua posição final para Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais emitiu parecer sobre os documentos apresentados, analisando os seguintes programas e financiamento:

- Programa 1 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo
- Programa 2 – Desenvolvimento da Actividade Científica e Tecnológica
- Programa 3 – Juventude, Trabalho e Qualificação Profissional
- Programa 4 – Património e Actividades Culturais
- Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo
- Programa 16 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde
- Programa 17 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais aprovou por maioria as Propostas do Plano e Orçamento para o ano de 2007, com o voto favorável dos Deputados do Partido Socialista e com a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata, que reservaram a sua posição final para Plenário.

A Comissão de Economia emitiu parecer sobre os documentos em análise, tendo apreciado os seguintes programas e sua cobertura orçamental:

Programa 7 - Fomento Agrícola

Programa 8 – Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agro-Pecuários

Programa 9 - Diversificação Agrícola

Programa 10 - Desenvolvimento Florestal

Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas da Actividade da Pesca

Programa 12 – Desenvolvimento do Turismo

Programa 13 – Desenvolvimento Industrial

Programa 14 – Desenvolvimento do Comércio e Exportação

Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão

Programa 24 – Consolidação e Modernização dos Transportes Marítimos

Programa 25 – Desenvolvimento dos Transportes Aéreos

Programa 26 – Consolidação e Modernização do Sector Energético

Programa 28 – Planeamento e Finanças

A Comissão Permanente de Economia deu parecer favorável, por maioria, às Propostas do Plano e Orçamento para o ano de 2007, nas áreas de competência da Comissão, com os votos a favor dos Deputados do PS e a abstenção dos Deputados do PSD que reservaram a sua posição final para o Plenário.

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho analisou as áreas que são da sua competência, e sua cobertura financeira:

- Programa 3 – Juventude, Emprego e Qualificação Profissional (Trabalho e Formação Profissional)
- Programa 6 – Apoio aos Média
- Programa 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e abstenção do PSD, emitir parecer favorável à aprovação das Propostas do Plano e Orçamento para o ano de 2006 nas áreas de competência da Comissão.

Anexam-se a este documento os relatórios e pareceres das Comissões Permanentes da Assembleia, bem como os pareceres recebidos na Assembleia emitidos pelas seguintes entidades:

- Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional;
- Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- Associações da Área da Igualdade de Oportunidades para Mulheres e Homens;
- Universidade dos Açores;
- Personalidades de reconhecido mérito nas áreas de competência do Conselho Regional de Concertação Estratégica;
- Conselho de Ilha da Graciosa;
- Conselho de Ilha de S. Jorge;
- Conselho de Ilha das Flores;
- Conselho de Ilha do Corvo;
- Câmara Municipal da Calheta.

CAPÍTULO I

APRECIACÃO E PARECER SOBRE O PLANO REGIONAL PARA 2007

1. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta em análise tem enquadramento jurídico na alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa que confere à Região Autónoma dos Açores o poder de aprovar o Plano e Orçamento Regional e de acordo com as alíneas b) e c) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprova o Plano Regional, discriminado por programas de investimento, e o Orçamento Regional discriminado por despesas e receitas, incluindo os dos fundos autónomos regionais e os programas de investimento de cada Secretaria Regional.

2. CONCLUSÃO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE PLANO REGIONAL PARA 2007

O investimento público previsto para o ano de 2007 ascende a 619,8 milhões de euros, dos quais 377,5 milhões são da responsabilidade directa dos departamentos governamentais, sendo a parcela restante financiada por outros fundos regionais, nacionais e comunitários.

Na programação deste Plano Anual incluem-se, não só acções promovidas directamente pelos departamentos da administração regional, mas também as que são executadas por entidades públicas que, em articulação com as respectivas tutelas

governamentais, promovem projectos de investimentos estratégicos, no quadro da política de desenvolvimento em curso.

Na dotação financeira para os Grandes Objectivos de Desenvolvimento do Plano de 2007, verifica-se que o objectivo “Incrementar o ordenamento territorial e a eficiência das redes estruturantes” é o vector com dotação mais significativa, apresentando um peso de 34,9% do Plano, seguida do objectivo “aumentar a produtividade e a competitividade da economia”, com 32,3%. Em terceiro lugar, aparece o objectivo “qualificar os recursos humanos potenciando a sociedade do conhecimento” (20,5%), seguida do objectivo “reforçar a coesão social e a igualdade de oportunidades” (10,6%). Em quinto lugar, surge o objectivo “afirmar os sistemas autonómico e da gestão pública” (1,7%).

Para o objectivo “Qualificar os Recursos, Potenciando a Sociedade do Conhecimento” estão previstos 6 programas, cujo conteúdo é o seguinte: desenvolvimento das infra-estruturas educacionais e do sistema de ensino; desenvolvimento da actividade científica e tecnológica; juventude, trabalho e qualificação profissional; património e actividades culturais; desenvolvimento desportivo; apoio aos media. Para estes Programas o Plano de 2007 prevê um investimento público de 127.075.932 euros, sendo 73.050.932 do Plano e 54.025.000 de Outros Fundos.

No objectivo “Aumentar a Produtividade e a Competitividade da Economia” foram definidos 9 Programas com o seguinte conteúdo: fomento agrícola; apoio à transformação e comercialização dos produtos agro-pecuários; diversificação agrícola; desenvolvimento florestal; modernização das Infra-estruturas e de actividade da pesca; desenvolvimento do turismo; desenvolvimento industrial; desenvolvimento do comércio e exportação; promoção do investimento e da coesão. Estes programas têm uma dotação prevista no Plano de 2007 de 200.173.158 euros de

investimento público total, sendo 130.581.594 do Plano e 69.591.564 de Outros Fundos.

Relativamente ao objectivo “Reforçar a Coesão e a Igualdade de Oportunidades” prevê-se 4 Programas que têm por base o seguinte: desenvolvimento das infra-estruturas e do sistema de saúde; desenvolvimento do sistema de solidariedade social; habitação; protecção civil. Para estes Programas está previsto um investimento público no montante 65.770.097 euros, sendo 55.898.775 do Plano e 9.871.322 de Outros Fundos.

No que toca ao objectivo “Incrementar o Ordenamento Territorial e a Eficiência das Redes Estruturantes” prevê-se a implementação de 6 Programas que dizem respeito ao ordenamento do território e qualidade ambiental, aos equipamentos públicos, sistemas de informação e formação, à construção e reabilitação de estradas regionais e de edifícios públicos, à consolidação e modernização dos transportes marítimos, ao desenvolvimento dos transportes aéreos e à consolidação e modernização do sector energético. Para estes Programas estima-se um investimento público de 216.162.010 euros, dos quais 107.300.482 serão do Plano e 108.861.528 de Outros Fundos.

O último objectivo “Afirmar os Sistemas Autónimo e da Gestão Pública” conta com 3 Programas a saber: administração regional e local; planeamento e finanças; cooperação externa. O investimento público previsto para estes programas é de 10.647.431 euros, cujas verbas provêm integralmente do Plano.

Em termos de adequabilidade dos programas face às grandes linhas de orientação definida pelo IX Governo Regional podemos constatar que existe coerência e constituem-se como parâmetros de sustentabilidade da política económico-social do novo ciclo que se iniciou em 2005.

O investimento previsto para o Plano de 2007 foi apresentado no âmbito de um quadro realista, que permitirá à Região e a todos os agentes económicos nela envolvidos, públicos e privados, assegurar um futuro que se deseja promissor e que possibilite encarar positivamente os grandes desafios de desenvolvimento e de crescimento económico e social convergentes com o restante território nacional e com a União Europeia.

Pelo exposto, concluímos que o Plano para 2007 integra de forma pormenorizada os investimentos a realizar pelo Governo Regional concretizando um conjunto de objectivos definidos no Programa do IX Governo Regional e seguindo os eixos prioritários definidos nos Grandes Objectivos de Desenvolvimento previstos nas Orientações de Médio Prazo 2005-2008.

Após a análise da Proposta de Plano para 2007, tendo em conta as audições dos senhores Secretários Regionais e os relatórios e pareceres das restantes comissões permanentes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a Comissão de Economia deliberou dar parecer favorável, por maioria, à Proposta de Plano Regional para 2007, com os votos a favor dos Deputados do PS e a abstenção dos Deputados do PSD que reservaram a sua posição final para o Plenário.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO E PARECER

SOBRE O ORÇAMENTO REGIONAL PARA 2007

A Proposta de Orçamento para 2007 observa o princípio do equilíbrio orçamental tal como se encontra definido no artigo 4.º da Lei 79/98 de 24 de Novembro, ou seja, as

receitas efectivas cobrem a totalidade das despesas efectivas, e foi elaborado no âmbito do disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e segue os critérios e métodos utilizados nos últimos anos, ajustados, à nova realidade financeira decorrente da aplicação dos novos critérios de determinação das transferências financeiras previstos na revisão da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, os quais, apesar de ainda não terem sido aprovados na Assembleia da República, foram integrados na Proposta de Orçamento de Estado para o ano de 2007.

A Proposta de Orçamento para 2007, apresentada pelo Governo Regional à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com um valor de 991,9 milhões de euros, sem contas de ordem, traduz um acréscimo de 7,4% relativamente ao ano anterior.

Se adicionarmos as contas de ordem, 263,3 milhões de euros, o valor global inscrito neste orçamento atinge os 1.255,2 milhões de euros.

A receita global prevista para 2007, sem contas de ordem, atinge o valor global de 991,9 milhões de euros, sendo as receitas efectivas no montante 935,3 milhões, o que corresponde a mais 7% do valor orçamentado para 2006.

As três principais fontes de financiamento do orçamento regional são as receitas próprias, as transferências do Orçamento do Estado e as transferências da União Europeia. As receitas próprias constituem a principal fonte de financiamento do orçamento, representando, em 2007, 54% do total das receitas efectivas, registando-se uma significativa redução do seu peso relativamente ao ano de 2006, menos 16,8 pontos percentuais. Esta alteração decorre na sua quase totalidade do novo modelo de transferência da receita do IVA para Região e numa parte menos significativa, do aumento do peso das transferências da União Europeia de 2006 para 2007. As transferências do Orçamento do Estado e as transferências da União Europeia representam, para 2007, um peso de 38% e de 8%, mais 11,8% e 5%, relativamente ao ano anterior.

O valor global das Contas de Ordem é de 263,3 milhões de euros (mais 3,4% do que em 2006), sendo 25,9 milhões de euros o montante respeitante a receitas próprias dos fundos e serviços autónomos e 237,4 milhões de euros a receitas consignadas a outras entidades.

Quanto ao valor da despesa prevista para o ano de 2007 atinge, sem contas de ordem, 991,9 milhões de euros. As Despesas Correntes representam 45,9% da despesa global, seguindo-se as Despesas do Plano, com 31,7% e as Despesas de Capital, 0,2%.

As Despesas Correntes ascendem a 546,4 milhões de euros, sendo que as Despesas com Pessoal (273,2 milhões de euros) e as Transferências Correntes (234,5 milhões de euros), representam, no seu conjunto, 93% daquele valor. As Despesas com Pessoal apresentam uma taxa de crescimento de 0,2% em relação ao ano de 2006.

As Despesas de Capital assumem o valor de 2,3 milhões de euros, menos 0,2% do que o valor orçamentado no do corrente ano.

As despesas de investimento inscritas no capítulo 40 do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, para 2007, atingem o valor global de 377,5 milhões de euros, mais 15,9% do que o montante previsto para 2006.

A análise pormenorizada do Orçamento Regional para 2007 encontra-se no relatório da Comissão de Economia que segue anexo a este.

Esta proposta de Orçamento dá cobertura aos Grandes Objectivos de Desenvolvimento previstos nas Orientações de Médio Prazo 2005-2008 e prossegue a política orçamental levado a cabo nos últimos anos, constituindo objectivo central do IX Governo Regional continuar a promover a obtenção de taxas crescentes de cobertura das despesas de funcionamento da administração regional pelas Receitas próprias da Região, como sendo o meio mais adequado para potenciar a libertação de recursos financeiros destinados a financiar o plano de investimentos da Região.

Pelo exposto, a Comissão de Economia deliberou dar parecer favorável, por maioria, à Proposta de Orçamento para 2007, com os votos favoráveis dos Deputados do PS e

a abstenção dos Deputados do PSD que reservaram a sua posição final para o Plenário.

CAPÍTULO III

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL DO ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA PARA 2007

1. PRINCÍPIOS GERAIS

As regras referentes ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores, os procedimentos para a sua elaboração, discussão, aprovação, alteração e fiscalização e a responsabilidade orçamental obedecem ao disposto na Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.

O conteúdo do articulado da proposta de decreto legislativo regional deve, conforme o art.º 11.º conter:

- a) As condições de aprovação dos mapas orçamentais e as normas necessárias para orientar a execução orçamental;
- b) A indicação do montante das transferências provenientes do Estado ou de fundos comunitários, com a excepção de eventuais vinculações a que estejam sujeitos;
- c) O montante e as condições gerais de recursos ao crédito público;
- d) A indicação do limite dos avales a conceder pelo Governo Regional durante o exercício orçamental;
- e) O montante de empréstimos a conceder e de outras operações activas a realizar pela Região, incluindo os fundos e serviços autónomos;
- f) Todas as outras medidas que se revelem indispensáveis à correcta gestão orçamental da Região para o ano económico a que o orçamento se destina.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

O articulado da proposta de Orçamento para o ano 2007 cumpre o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.

Destaca-se:

No artigo 23.º da Proposta cumpre-se o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro (adaptação do sistema fiscal nacional), quando consagra que anualmente, no Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento serão determinados, entre os sectores estratégicos da economia da Região Autónoma dos Açores, os lucros comerciais, industriais e agrícolas beneficiários da dedução à colecta.

No artigo 24.º da Proposta cumpre-se o disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, quando consagra que para efeitos do disposto no artigo 49.ºA do Estatuto dos Benefícios Fiscais e por força da remissão constante do n.º 5 do artigo 37.º da Lei n.º 13/97, de 24 de Fevereiro, são considerados relevantes os projectos de investimento em unidades produtivas em valor a fixar anualmente no decreto legislativo regional que aprova o Orçamento, ou que, não atingindo aquele valor, tenham reconhecida e notória relevância estratégica para a economia regional. Neste artigo é apresentado um limite diferenciado para os projectos de investimentos para ilhas do Corvo, Flores, S. Jorge, Graciosa e S. Maria.

Comparativamente ao Decreto Legislativo n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro, que aprovou o Orçamento da Região para o presente ano, observa-se que a presente proposta contém matéria inovadora repartida por 11 artigos: Utilização das dotações orçamentais; Redução de transferências, suspensão de destacamentos, requisições e transferências; Descongelamentos para a admissão de pessoal; Quadros regionais de ilha e centrais de serviços; Transferências do Orçamento de Estado; Operações activas; Mobilização de activos e recuperação de créditos; Alienação de participações sociais da Região; Princípio da unidade de tesouraria; e Despesas com deslocações ao estrangeiro e consultadoria externa.

A Comissão de Economia deliberou dar parecer favorável, por maioria, à Proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2007, com os votos favoráveis dos Deputados do PS e a abstenção do PSD que reservaram a sua posição final para o Plenário.

Ponta Delgada, 13 de Novembro de 2007

O Relator, *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por maioria com os votos a favor dos Deputados do PS e os votos contra dos Deputados do PSD.

Declaração de voto: Os Deputados do PSD votaram contra o relatório por não concordarem com os juízes valorativos emitidos no mesmo.

Presidente, *José de Sousa Rego*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto – Lei que “Elimina a emissão de passaporte de embarcação, revogando o Decreto-lei n.º 296/78, de 27 de Setembro, e disposições legais constantes do Decreto-lei n.º 265/72, de 31 de Julho, e da Portaria n.º 715/89, de 23 de Agosto”

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 13 de Novembro de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “Elimina a emissão de passaporte de embarcação, revogando o Decreto-lei n.º 296/78, de 27 de Setembro, e disposições legais constantes do Decreto-lei n.º 265/72, de 31 de Julho, e da Portaria n.º 715/89, de 23 de Agosto”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º.61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1 – O projecto de Decreto-Lei elimina a emissão de passaporte de embarcação e procede à revogação das disposições legais que consagram a necessidade da emissão de passaporte de embarcação, que tinha sido aprovado pelo Decreto-Lei n.º 296/78, de 27 de Setembro.

2 – A emissão do passaporte, por não estar prevista nas convenções internacionais, não tem vindo a constituir obrigação nem exigência de verificação nas acções de controlo que os Estados, onde se localiza o porto, exercem sobre as embarcações.

3 – As embarcações nacionais que efectuem viagens internacionais estão presentemente obrigadas a possuir a bordo dois documentos – o título de propriedade, decorrente dos ordenamentos jurídicos nacional e internacional, e o passaporte, decorrente apenas do ordenamento jurídico nacional – emitidos por entidades diferentes e que possuem a mesma função.

4 – A função do passaporte não é mais do que a duplicação de informação, daí a necessidade da sua eliminação.

3 – A Comissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor.

Ponta Delgada, 13 de Novembro de 2006.

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José do Rego*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Economia sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – Transforma o Instituto Regional de Ordenamento Agrário em Sociedade Anónima de Capitais Exclusivamente Públicos, passando a designar-se IROA, S.A.

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 13 de Novembro de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – Transforma o Instituto Regional de Ordenamento Agrário em Sociedade Anónima de Capitais Exclusivamente Públicos, passando a designar-se IROA, S.A.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea x) do n.º 1 do artigo 227 e n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1 - A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa transformar o Instituto Regional de Ordenamento Agrário em Sociedade Anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se IROA, S.A.

2 – Com a criação do IROA, através do Decreto Legislativo Regional n.º7/86/A, de 25 de Fevereiro, o Governo Regional dos Açores visou lançar as bases de uma orientação agrícola voltada para o agricultor e para o aproveitamento e protecção dos solos, nomeadamente criando os instrumentos necessários à sua intervenção nesta área e à correcção das estruturas fundiárias e, conseqüentemente, das explorações agrícolas, pecuárias e florestais.

3 – O IX Governo Regional dos Açores, centrando a sua actuação, no reforço da qualidade, e, ao mesmo tempo, na redução dos custos de produção das explorações

agrícolas, promovendo a sua adaptação agro-ambiental e tendo como finalidade o aumento do rendimento do produtor, considera necessário reforçar o investimento ao nível de abastecimento de água corrente, de energia eléctrica e de caminhos agrícolas e dar um maior impulso ao emparcelamento agrícola e à reestruturação fundiária.

O Governo Regional optou pela transformação do IROA numa sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, visando a introdução de um novo modelo de gestão empresarial, reforçando a capacidade de investimento do IROA, permitindo conciliar a manutenção no sector público da prestação de serviços de interesse económico geral na área do sector primário, com a flexibilização que lhe advém da submissão a regras de cariz essencialmente privado.

A Comissão deliberou ouvir em audição o senhor Secretário Regional da Agricultura e Florestas, bem como pedir parecer ao SINTAP, CGTP, UGT e Federação Agrícola dos Açores.

A Comissão recebeu os pareceres do SINTAP e da Federação Agrícola dos Açores, que se anexam ao presente relatório.

A Proposta de diploma esteve em apreciação pública entre 29 de Setembro e 30 de Outubro de 2006.

Na reunião do dia 7 de Novembro de 2006, a Comissão ouviu em audição o Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

Na audição o Secretário Regional explicitou os propósitos do diploma, dizendo que o mesmo concretiza os objectivos do Governo Regional dos Açores para aquele Instituto. Mais acrescentou ter o Governo Regional dos Açores consultado as entidades envolvidas e as mesmas não manifestaram preocupações de relevo.

O Deputado António Marinho comentou os pareceres recebidos e questionou o Secretário sobre a sua sensibilidade relativamente ao facto de a IROA, S.A. vir a ser atractivo ao sector privado. Perguntou quais os reais objectivos desta transformação, o que podem os agricultores ganhar com esta transformação e se os direitos dos funcionários públicos do IROA ficam garantidos.

O Secretário disse ter sido o parecer do SINTAP enviado à Secretaria da Agricultura e Florestas mais sucinto do que o enviado para a ALRAA. A transformação do IROA em IROA, S.A. facilita o acesso ao crédito, não fazendo sentido limitar essa possibilidade nos estatutos.

O Deputado Jorge Macedo perguntou quais irão ser as receitas da IROA, S.A., quais os serviços que irão ser prestados.

O Secretário disse que as receitas estão enumeradas no final dos Estatutos e que a Sociedade pode prestar serviços à RAA, nomeadamente serviços de limpeza.

A proposta foi aprovada por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PS e a abstenção dos Deputados do PSD, que reservam a sua posição final para o Plenário.

Ponta Delgada, 13 de Novembro de 2006.

O Relator, *Henrique Correia Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, *José de Sousa Rego*

Listagem da correspondência

1 - Correspondência:

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2006 – Documento Único Automóvel

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 06.10.24

Referência: 102/33/VIII – 3188;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2006 – Atribui Competência ao Governo Regional em Matéria de Emissão de Alvarás de Armeiro para Comércio de Armas e Munições; Autorização para Importação e Exportação de Armas e Munições; Licenciamento de Carreiras e Campos de Tiro e Emissão do Cartão Europeu de Arma de Fogo

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 06.10.24

Referência: 102/26/VIII – 3189;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006 – Cria o Programa Jovens ao Centro

Proveniência: Gabinete de Sua Excelência o Representante da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 06.11.13

Referência: 105/10/VIII – 3394;

Assunto: Ofício a comunicar as conclusões das Jornadas Parlamentares Atlânticas que se realizaram de 10 a 13 de Outubro no Porto Santo

Proveniência: Presidência da Assembleia Legislativa da Madeira

Data de Entrada: 06.10.27

Referência: 30.12/4/VIII – 3243;

Assunto: Ofício a comunicar a eleição do Secretário da Mesa da Comissão Eventual – Impacto na RAA do Acordo entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, do Sr. Deputado António Lima Cardoso, a partir de 14 de Fevereiro p.p..

Proveniência: Osório Silva, Presidente da Comissão Eventual – Impacto na RAA do Acordo entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América

Data de Entrada: 06.11.08

Referência: 38.09.09/1/VIII – 3345;

Assunto: Ofício a enviar 1 exemplar do Relatório de Execução Anual do Plano Regional de 2005

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.11.13

Referência. 17.06.02/1/VIII – 3402;

Assunto: Ofício a enviar 3 exemplares do Relatório de Execução Financeira – 3º Trimestre, do Plano Regional de 2006

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.11.13

Referência. 17.06.02/VIII – 3401;

Assunto: Ofício a enviar um Voto de Congratulação remetido ao Governo Regional para que implemente o projecto “Corvo Digital”

Proveniência: Assembleia Municipal do Corvo

Data de Entrada: 06.11.13

Referência: 20.03/1/VIII – 3395;

Assunto: Ofício a enviar uma Moção remetida ao Governo Regional para que o Futuro Museu do Corvo seja uma Unidade Orgânica sem Qualquer Vínculo de Dependência em Relação ao Museu das Flores

Proveniência: Assembleia Municipal do Corvo

Data de Entrada: 06.11.13

Referência: 20.03/1/VIII – 3398;

Assunto: Ofício a enviar um Voto de Protesto que tinha sido aprovado e Dirigido ao Governo Regional e à Sata pela Forma como foi Negligenciado o Transporte Aéreo na Ilha do Corvo, Durante a Actual Conjuntura

Proveniência: Assembleia Municipal do Corvo

Data de Entrada: 06.11.13

Referência: 20.03/1/VIII – 3400;

Assunto: Relatório relativo à Auditoria, aprovado e abaixo indicado:

- Audit n.º 19/2006-FS/SRATC (Procº n.º 06/106.02) – “Municípios da Ribeira Grande, Madalena e S. Roque do Pico (conteúdo de documento de concurso de empreitadas) –

Proveniência: Tribunal de Contas

Data de Entrada: 06.10.26

Referência: 004.01.06 – 1/VIII – 3219;

2 – Requerimentos:

Assunto: Trabalhos de Prevenção na Baía de São João

Autor: Aires Reis (PSD)

Data de Entrada: 06.10.25

Referência: 54.03.05 - N.º 192/VIII;

Assunto: Quotas Leiteiras

Autor: António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, José Fernando Gomes, António Gonçalves, Luís Henrique da Silva, Sérgio ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes (PSD)

Data de Entrada: 06.10.30

Referência: 54.03.00 - N.º 193/VIII;

Assunto: Acesso aos Canais Nacionais de Televisão

Autores: Pedro Gomes. José Bolieiro e Maria José Duarte (PSD)

Data de Entrada: 06.10.31

Referência: 54.03.00 - N.º 194/VIII;

Assunto: Promoção Turística

Autores: Alberto Pereira, António Marinho, Jorge Costa Pereira, Jorge Macedo e Pedro Gomes (PSD)

Data de Entrada: 06.10.31

Referência: 54.03.00 - N.º 195/VIII;

Assunto: Onde Pára a Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge?

Autor: Mark Marques (PSD)

Data de Entrada: 06.11.02

Referência: 54.03.05 - N.º 196/VIII;

Assunto: Prémio de Produtos Lácteos

Autores: António Ventura, Clélio Menezes, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, José Fernando Gomes, António Gonçalves, Luís Henrique da Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes (PSD)

Data de Entrada: 06.11.06

Referência: 54.03.00 - N.º 197/VIII;

Assunto: Despesas do Governo Regional com Assessorias Técnicas e de Imprensa

Autores: Clélio Menezes, José Manuel Bolieiro, Pedro Gomes, Alberto Pereira, Mark Silveira Marques, António Ventura e José Fernando Gomes (PSD)

Data de Entrada: 06.11.07

Referência: 54.02.00 - N.º 198/VIII;

Assunto: Despesas do Governo Regional com Assessorias Técnicas e de Imprensa

Autores: Clélio Menezes, José Manuel Bolieiro, Pedro Gomes, Alberto Pereira, Mark Silveira Marques, António Pedro Costa, António Marinho, Maria José Duarte e Jorge Macedo (PSD)

Data de Entrada: 06.11.09

Referência: 54.03.00 - N.º 199/VIII;

Assunto: Licenciamento e Registo da Exploração de Bovinos nos Açores

Autores: António Ventura e Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, José Fernando Gomes, António Gonçalves, Luís Henrique da Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes (PSD)

Data de Entrada: 06.11.14

Referência: 54.03.00 - N.º 200/VIII;

Assunto: Licenciamento e Registo da Exploração de Bovinos nos Açores

Autores: Clélio Meneses, José Manuel Bolieiro, Pedro Gomes, António Marinho, António Pedro Costa, Maria José Duarte e Jorge Macedo (PSD)

Data de Entrada: 06.11.15

Referência: 54.03.00 - N.º 201/VIII;

Assunto: Regalias dos Administradores das Empresas com Capitais Públicos

Autores: Clélio Meneses, José Manuel Bolieiro, Pedro Gomes, António Marinho, António Pedro Costa, Maria José Duarte, Jorge Macedo, António Ventura e José Fernando Diniz Gomes (PSD)

Data de Entrada: 06.11.17

Referência: 54.03.00 - N.º 202/VIII;

Assunto: Empreitada de Reabilitação do Troço de Estrada Regional n.º 1-2ª, entre o Alto das Manadas e o Cruzamento do Valdemiro

Autor: Mark Silveira Marques (PSD)

Data de Entrada: 06.11.20

Referência: 54.03.05 - N.º 203/VIII.

3 – Resposta a Requerimentos:

Assunto: Porto da Praia da Vitória

Autores: José Fernando Gomes, Clélio Meneses e António Ventura (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.10.27

Referência: 54.03.03 – N.º 182/VIII;

Assunto: Negociações com a Ana, S.A. sobre o Aeroporto de Santa Maria

Autor: Sérgio Ferreira (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.10.27

Referência: 54.03.01 – N.º 185/VIII;

Assunto: Bairro Joaquim Alves

Autores: Clélio Meneses, José Fernando Gomes e António Ventura (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.10.27

Referência: 54.03.03 – N.º 186VIII;

Assunto: Demolição de Ruínas que Ameaçam Segurança Pública

Autores: Alberto Pereira e Jorge Costa Pereira (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.11.06

Referência: 54.03.07 – N.º 180VIII;

Assunto: Novo Hospital de Sto Espírito de Angra do Heroísmo

Autores: José Fernando Gomes, Clélio Meneses e António Ventura (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 06.11.10

Referência: 54.03.03 – N.º 183VIII.

4 – Diários

Consideram-se aprovados os Diários n.ºs 34, 35, 36 e 37, bem como a Separata n.º 41.

Estão presentes nesta Sessão Plenária os Diários n.ºs 38, 39, 40, 41 e 42, bem como os suplementos aos Diários n.ºs 23, 24 e 25.

Requerimento

No passado mês de Março, o mau tempo afectou a muralha da Baía da Fajã de São João, colocando-a em risco de cedência eminente. De imediato foram informados os serviços regionais com competência nesta matéria,

nomeadamente a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar que, na altura - ou seja, há já mais de seis meses - considerou aconselhável que os habitantes daquela zona da Fajã fossem evacuados

Chegaram mesmo a referir que, atendendo à urgência deste caso, iriam proceder de imediato aos trabalhos necessários para acautelar a sua segurança, enquanto não se iniciasse a obra de consolidação da muralha que a Secretaria já está a projectar. Acontece porém que, passado meio ano deste aluimento, este importante troço de caminho continua em risco de ruir e as habitações ali situadas poderão mesmo ser bastante afectadas.

Refira-se ainda que este troço é o único acesso automóvel a outras duas fajãs, nomeadamente a Fajã d'Além e a Fajã do Ginjal, para além de ser a única via de acesso àquela importante zona da Fajã de São João, onde está também situado o cais, e por onde têm de passar os seus utilizadores e proprietários de terrenos.

Não se percebendo bem os motivos pelos quais o Governo Regional demora tanto a realizar uma primeira intervenção de carácter preventivo, a população sentindo-se indignada, manifestou há poucos dias o seu descontentamento através de um documento subscrito por dezenas de proprietários.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeiro a V. Ex^a. que o Governo Regional nos informe em que data vai iniciar os trabalhos de prevenção e, por outro lado, quando se vai iniciar a obra de fundo que está projectada.

Pretendemos também ter conhecimento oficial se o Governo Regional está consciente de que a falta da sua intervenção imediata, pode ter consequências fatais para os utilizadores da referida Fajã e se está na disposição de assumir os encargos resultantes das consequências de um desabamento bem como de eventuais acidentes causados pela actual situação.

Horta, 26 de Outubro de 2006

O Deputado Regional, Aires António Fagundes Reis

Requerimento

Considerando que a produção de leite adquiriu uma situação de predomínio no seio da Agricultura Regional, particularmente quando se observa a falta de alternativas neste Arquipélago.

Considerando que este subsector da Agricultura é um dos grandes motores do desenvolvimento socioeconómico dos Açores.

Considerando que o PSD entregou na última sessão da Assembleia Regional uma Proposta de Resolução sobre a temática das quotas leiteiras, onde se pretendia assegurar perante a República e a União Europeia o respeito pela decisão do Conselho do Luxemburgo de Junho de 2003, ou seja, a manutenção até 2014/2015 do sistema de quotas leiteiras.

Considerando que esta iniciativa do PSD surge pelo facto de existirem continuadas e crescentes pressões interiores e exteriores na União Europeia para uma maior liberalização da produção de leite.

Considerando que a mesma proposta recomendava ao Governo Regional um estudo sobre o conhecimento do impacto para a economia da Região da abolição do sistema de quotas em vigor ou uma revisão deste regime já em 2008.

Considerando que a maioria Parlamentar do PS, incompreensivelmente, recusou a iniciativa do PSD;

Considerando que o Governo Regional, também de forma incompreensível, remeteu-se a um profundo silêncio no debate da proposta, inclusive não respondendo às questões colocadas pelo PSD;

Considerando que o assunto é verdadeiramente preocupante para a economia da Região, onde urge, desde logo, que o Governo Regional tome uma posição política sobre o sistema de quotas em vigor a bem da Agricultura e da economia da Região;

Considerando que nesta matéria não se pode acordar tarde, até porque o descuido político pode levar a situações como a ocorrida aquando da Agenda 2000, onde Portugal não reivindicou qualquer aumento da quota leiteira;

Considerando que todos os Estados Membros tomaram uma posição no último Conselho informal de Ministros da Agricultura, realizado em Oulu na Finlândia,

sobre o sistema de quotas leiteiras em vigor, com excepção de Portugal onde entrou mudo e saiu calado.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

-- Qual a posição do Governo Regional dos Açores sobre o sistema de quotas leiteiras em vigor?

-- O Governo Regional tem debatido com as Organizações de Produtores e as Indústrias transformadoras a eventualidade de modificações no actual regime de quotas na revisão agendada para 2008, ou até a abolição deste regime quer já em 2008 ou em 2015?

Angra do Heroísmo, 30 de Outubro de 2006

Os Deputados Regionais, *António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge , Mark Marques, José Fernando Gomes, António Gonçalves, Luís Henrique Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes*

Requerimento

Acesso aos Canais Nacionais de Televisão

Há cerca de um ano, o Governo Regional, com a pompa e circunstância que caracterizam a sua forma de governar, não apenas se congratulou, como reivindicou para si próprio uma intervenção decisiva, na celebração do acordo entre o Governo da República e a Cabo TV Açoreana, SA que permitiu aos Açorianos o acesso, em sinal aberto, aos quatro canais nacionais de televisão, de conteúdo generalista (RTP-UM, CANAL DOIS, TVI E SIC).

Nos termos desse acordo, os residentes nos Açores, mediante o pagamento de € 50,00 adquiriam o equipamento que lhes permitia a recepção daqueles canais.

Até ao momento, cerca de 15.000 consumidores beneficiaram de tal acordo.

Passado um ano, tal acordo cessará a sua vigência.

A partir de 6 de Novembro de 2006, os Açorianos e todos os residentes nos Açores terão de pagar € 274,83 para terem o mesmo serviço por via satélite ou € 306,83 para acesso através da rede de cabo.

A partir desta data, o preço de acesso aos quatro canais nacionais de televisão sofre um aumento de 549,6% ou de 613,6%, respectivamente.

Este aumento é brutal e tem um forte impacto negativo na bolsa das famílias açorianas.

Depois de já pagarem 20% a 30% mais na aquisição de livros, revistas e jornais especializados do que pagam os residentes no Continente, os Açorianos terão de pagar muito mais - exageradamente mais - para terem acesso aos canais nacionais de televisão.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições aplicáveis do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Regimento requerem os seguintes esclarecimentos:

1. Conhece o Governo Regional dos Açores esta situação?
2. Considera que o acesso de apenas 15.000 consumidores dos Açores ao sistema de recepção em sinal aberto dos canais nacionais de televisão é suficiente para acautelar o direito de todos poderem aceder de modo livre e directo àqueles canais televisivos?
3. Concorda o Governo Regional que esta situação é altamente penalizadora para os açorianos?
4. Concorda o Governo Regional com estes aumentos?
5. O que pretende o Governo Regional fazer para acautelar os interesses dos Açorianos neste domínio?
6. Que diligências efectuou já o Governo Regional dos Açores no sentido de prorrogar tal acordo no tempo, assegurando o acesso de todos os Açorianos aos canais nacionais de televisão a um preço suportável?

Ponta Delgada, 31 de Outubro de 2006.

Os Deputados, *Pedro Gomes, José Manuel Bolieiro e Maria José Duarte*

Requerimento

Promoção Turística

Em 21 de Abril de 2006 os Deputados do PSD requereram ao Governo Regional informação sobre promoção turística dos Açores. O Governo Regional, em 28 de Junho responde ao requerimento sem dar resposta a todas as questões colocadas.

Numa estratégia que já vem sendo habitual em respostas a requerimentos, o **Governo Regional omitiu os esclarecimentos solicitados** quanto aos montantes concedidos à actividade promocional privada fora do âmbito dos sistemas de incentivos em vigor, concedidos directamente, através de programas promocionais conjuntos (incluindo – sublinhe-se – as despesas efectuadas em acções promocionais em colaboração com o ICEP), ou através do ICEP, seja a que título for, nos vários mercados emissores de turismo.

Nestes termos, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições aplicáveis do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Regimento requerem os seguintes esclarecimentos:

1. Que despesa pública foi efectuada, directamente ou através da ATA ou ICEP, a partir do ano de 1997, para apoio à actividade promocional privada (com discriminação por mercados, anos e identificação dos beneficiários) fora do âmbito dos sistemas de incentivos em vigor, directamente ou através de programas promocionais conjuntos, incluindo as acções promocionais pontuais realizadas em colaboração ou através do ICEP.
2. Que movimentos foram gerados e os custos e modalidade do pagamento da operação anunciada, em conjunto, pelo Governo Regional e Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, de “financiamento integral da extensão à ilha Terceira” da operação charter dos mercados nórdicos?

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD solicitam a remessa dos seguintes documentos:

3. Contratos – programa ou acordos pontuais com o ICEP ou ATA para a realização de acções promocionais dos Açores, que envolveram o financiamento, a qualquer título, de operadores turísticos, com discriminação detalhada das despesas efectuadas e remessa dos contratos de financiamento ou documentos que titulam esses acordos, desde 1997 e por mercados emissores.

4. Remessa dos contratos e demais documentos subjacentes ao apoio prestado ao operador STS SOLRESOR de 1998 a 2006, bem como indicação das quantias pagas e respectivos documentos de quitação, com discriminação anual, independentemente de o respectivo pagamento ter sido efectuado pela ATA ou ICEP ou ambos;

5. Tendo sido anunciada recentemente uma nova operação charter, com origem na Holanda e com destino às ilhas de S. Miguel e Terceira a efectuar pelo operador TUI e tendo sido referenciado um apoio à mesma, a título de “partilha de risco”, solicita-se informação sobre o instrumento que autoriza e quantifica o referido apoio, critérios subjacentes e remessa dos contratos ou documentos que titulam esse acordo, seja o mesmo feito directamente ou através da ATA ou ICEP.

Horta, 31 de Outubro de 2006.

Os Deputados Regionais, *Alberto Pereira, António Marinho, Jorge Costa Pereira, Jorge Macedo, Pedro Gomes*

Onde pára a Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge ?

“Haja Saúde”

Expressão popular que é frequentemente usada, porque como diz o nosso povo: “ *O que importa é ter saúde, o resto arranja-se...*”.

Deve ser uma preocupação constante, a criação de condições de igualdade de acesso aos cuidados de saúde, mesmo nas Ilhas chamadas “**pequenas**”, por parte das entidades competentes, neste caso a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Em Ilhas como a de São Jorge, onde não existe Hospital, tem sido os Centros de Saúde de Velas e Calheta que ao longo dos anos, tem tido a tarefa de prestar os cuidados de saúde essenciais aos utentes residentes nestes dois concelhos da Ilha de São Jorge.

O Decreto Legislativo Regional nº 28/99/A de 31 de Julho, reestruturou profundamente o Serviço Regional de Saúde, com especial incidência no modelo organizativo.

Em 2003 o Decreto Regulamentar Regional nº 17/2003/A, criava a Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge que nunca viu a “**luz do dia**”. (**nasceu e morreu na gaveta...**)

Passado mais de 7 anos, é publicado o Decreto Regulamentar Regional nº 25/2006/A de 2 de Agosto, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge. **Será desta...????**

Considerando que segundo “o governo socialista”, **esta unidade trará mais médicos, mais valências, ou seja melhores cuidados de saúde para a Ilha de São Jorge..... ???**

Considerando que as notícias vindas a público **sobre a saúde na Ilha de São Jorge**, tem sido bem diferentes ou seja, **o que constatamos são buracos financeiros** em vez de **melhor gestão e mais saúde**, conforme anunciava o Governo Regional em **19 de Maio de 2003, aquando da visita estatutária à Ilha de São Jorge nessa data !!!**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requero a V.Ex.^a que seja solicitada informação ao Governo Regional, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, sobre o seguinte:

Para quando prevê a instalação **efectiva** da referida Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge?

Velas de São Jorge, 02 de Novembro de 2006.

O Deputado Regional, Mark Marques

Requerimento

Prémio aos Produtos Lácteos

Tendo certo que a última reforma da Política Agrícola Comum – PAC - produziu uma maior liberalização da produção de leite, que se manifestou no desaparecimento dos preços indicativos, na descida dos preços de intervenção da manteiga e leite em pó e na redução das quantidades intervencionadas destes produtos, na decréscimo do preço da Imposição Suplementar e num incremento de quota que no caso de Portugal corresponde a 1,5% da sua Quota nacional e por três anos a partir de 2006/2007.

Tendo certo que na consequência desta reforma, e de modo a fazer face à previsibilidade da descida dos preços do leite pago à produção, a União Europeia institui um apoio directo aos Produtores de compensação, designado de “prémio aos produtos lácteos”.

Tendo certo que o pagamento desta ajuda comunitária “prémio aos produtos lácteos” foi efectuado aos Produtores de Leite da Região no passado dia 26 de Outubro, pela entidade pagadora – INGA/IFADAP –, mas aquém da totalidade anunciada, ou seja, aquém dos 50% do valor total da ajuda.

Tendo certo que os Produtores de Leite estavam à espera de uma determinada quantia, mas receberam outra muito inferior.

Tendo certo que alguns Produtores em contactos estabelecidos com a entidade pagadora, foi lhes dito que a diferença existente entre os montantes anunciados e os pagos era da exclusiva responsabilidade do Ministério da Agricultura.

Tendo certo que as ajudas comunitárias, nas últimas campanhas, têm vindo a estar recheadas de incertezas quanto à data e montantes a pagar. Os erros sucedem-se e os Agricultores são prejudicados.

Tendo certo, que estas incertezas dificultam o planeamento e a gestão das explorações agro-pecuárias de uma Região Desfavorecida como os Açores.

Tendo certo, finalmente, que nos Açores, as ajudas comunitárias em vigor são fundamentais para a sobrevivência da actividade agrícola nos seus vários subsectores. Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

- 1- Qual a razão pelo não pagamento aos Produtores de Leite dos Açores do quantitativo de 50% da ajuda “Prémio aos Produtos Lácteos” anunciado pela entidade pagadora?
- 2- A que montante ascende, este ano e por kg de quota, a totalidade desta ajuda, isto é, prémio base mais pagamento complementar?
- 3- Serão abrangidas por esta ajuda as 23 000 Toneladas de franquia que a Região detém?
- 4- Qual foi o valor total desta ajuda – prémio base + pagamento complementar - por kg de quota nos anos de 2004 e 2005?
- 5- No ano de 2004 as 73 000 toneladas de franquia foram abrangidas por esta ajuda?
- 6- Angra do Heroísmo, 6 de Novembro de 2006

Os Deputados Regionais, *António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, José Fernando Gomes, António Gonçalves, Luís Henrique Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes*

Requerimento

Despesas do Governo Regional com assessorias técnicas e de imprensa.

Considerando que é dever e direito dos deputados da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores acompanhar e fiscalizar a actuação do Governo Regional;

Considerando que o acompanhamento e escrutínio das despesas públicas é uma das principais funções dessa fiscalização;

Considerando que há que distinguir entre as despesas de funcionamento da Administração Regional e as despesas com os gabinetes políticos de apoio aos membros do Governo Regional;

Considerando que em relação à identificação das despesas com os gabinetes políticos de apoio aos membros do Governo Regional existem informações desencontradas que necessitam de ser esclarecidas:

Ao abrigo da alínea f), do nº1, do art. 20, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os deputados do Grupo Parlamentar do PSD, requerem ao Governo Regional as seguintes informações:

1- A discriminação, por gabinete de membro do governo, do número e respectivas remunerações dos seguintes colaboradores:

Assessores, assessores técnicos, assessores de imprensa, consultores permanentes e eventuais e de outro pessoal com funções semelhantes de apoio;

2- A identificação do número de pareceres e estudos encomendados, por assuntos e autores, durante o mandato do IX Governo Regional, fora da Administração Regional.

Angra do Heroísmo, 6 de Novembro de 2006.

Os Deputados, Clélio Menezes

Requerimento

Despesas do Governo Regional com Viagens e Viaturas

Considerando o dever e o direito dos deputados no exercício da sua legítima função de acompanhamento da acção do Governo Regional;

Considerando, que numa altura de contenção da despesa pública que leva o Vice-presidente do Governo Regional a afirmar a necessidade de uma rigorosa aplicação

de cada euro dos dinheiros públicos para o ano de 2007, deve haver ainda maior acompanhamento por parte da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, exigindo-se *mais* rigor no dispêndio dos dinheiros públicos; Considerando que, por isso, se *deverá* ter uma especial atenção para que sejam eliminadas todas as despesas supérfluas ou sumptuárias as quais não podem encontrar justificação quando deparamos com as dificuldades financeiras por que passam muitos açorianos.

Ao abrigo da alínea f), do n.º 1, do art.º 20 do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do PSD requerem ao Governo Regional as seguintes informações:

1. Número, discriminação, duração e respectivos motivos, das viagens realizadas para o exterior da Região (Continente, Madeira e estrangeiro), durante o presente mandato, realizadas pelos membros do governo, membros dos gabinetes dos membros do governo e altos dirigentes da Administração Regional (directores regionais, subdirectores regionais e equiparados);
2. Montantes globais das despesas de representação efectuadas pelos membros do governo e respectivos membros dos gabinetes, durante o mesmo período;
3. Número de viaturas de representação e outras viaturas de serviço afectos aos gabinetes aos membros do governo, data e preço das respectivas aquisições.

Ponta Delgada, 9 de Novembro de 2006.

Os deputados, *Clélio Menezes, José Manuel Bolieiro, Pedro Gomes, Alberto Pereira, Mark Marques, António Pedro Costa, António Marinho, Jorge Macedo e Maria José Duarte,*

Requerimento

O Decreto-lei nº 202/2005, de 24 de Novembro, estabelece o regime jurídico do licenciamento e registo obrigatório das Explorações de Bovinos em Portugal. Trata-se de uma transposição da legislação Comunitária, pela qual não é possível as Explorações de Bovinos receberem ajudas Comunitárias caso não estejam licenciadas.

A regulamentação em causa determina um conjunto de regras disciplinadoras, metodologias e parâmetros sobre a actividade da exploração de bovinos que terão implicações no bem-estar animal, saúde pública e protecção do ambiente.

Porém, o mencionado decreto-lei, está desadequado da realidade das explorações, é pouco prático e apresenta-se demasiadamente complexo e confuso, especialmente, porque envolve vários Ministérios e Autarquias, razão pela qual algumas Organizações de Produtores de cúpula do continente português já solicitaram várias explicações ao Ministério da Agricultura sobre a aplicação desta legislação com vista a uma correcta compreensão da mesma, o que tem levado à existência de alguns fóruns de debate entre os Agricultores e as entidades envolvidas.

Para mais, este é um processo que pode condicionar, no futuro, a existência das Explorações Bovinas.

Perante isto, e percebendo-se que os Açores são detentores de uma realidade muito específica na Exploração de Bovinos, atendendo aos seus métodos característicos de produção, aliados a uma típica dispersão parcelar e dimensão das Explorações Agro-Pecuárias que impõem a transumância das manadas.

Percebendo-se que esta especificidade deve ser adequada à legislação da República, impedindo que a mesma se transforme num grande obstáculo à actividade pecuária de bovinos nos Açores, que por si própria já enfrenta diversas dificuldades directamente relacionadas com a excessiva burocracia em vigor.

Percebendo-se que na Região a actividade pecuária de bovinos e o ambiente são duas temáticas muito próximas, cuja sensibilidade pública e política sobre o ambiente, se não for devidamente compreendida e acautelada como meio interdependente, poderá causar entraves à bovinicultura da Região.

Tendo em conta que a Subcomissão de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, e aquando da audição deste diploma da República, reconheceu que a matéria em causa deva ser objecto de um diploma Regional a fim de acolher as especificidades próprias da Região.

Tendo em conta que, praticamente decorreu um ano após a publicação do Decreto-Lei 202/2005 de 24 de Novembro e ainda não existe nenhuma legislação Regional sobre o regime de licenciamento e registo das Explorações Bovinas.

Assim, e ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

7- O Governo Regional está atento a este assunto do licenciamento e registo das Explorações de Bovinos no sentido de adaptar as exigências da legislação da República à específica realidade da actividade pecuária de bovinos da Região? Se sim para quando a publicação de legislação regional sobre esta matéria?

8- As Organizações de Produtores estão a ser consultadas sobre esta temática?

9- Até ao momento foi organizado algum evento público sobre esta temática, no exacto sentido de esclarecer a diversa complexidade da legislação, assim como o seu ajustamento à Região?

Angra do Heroísmo, 14 de Novembro de 2006.

Os Deputados Regionais, *António Ventura, Clélio Meneses, Pedro Gomes, Jaime Jorge, Mark Marques, José Fernando Gomes, António Gonçalves, Luís Henrique Silva, Sérgio Ferreira, Alberto Pereira e José Manuel Nunes*

Requerimento

Sector Público Empresarial – Despesas com pessoal de nomeação.

Considerando a dimensão do sector empresarial público e das sociedades de capital total ou maioritariamente públicos e a sua importância na economia e nas vidas dos cidadãos;

Considerando que o regime jurídico e estatutário por que se rege este importante sector não facilita a transparência e o conhecimento público da organização e funcionamento dessas empresas e sociedades;

Considerando, por outro lado que o Governo Regional não tem demonstrado muito interesse em prestar contas públicas, de forma regular e acessível, sobre este sector vital da actividade económica da Região que, por isso, se encontra resguardado da atenção de responsáveis políticos e da população dos Açores;

Considerando que é uma obrigação dos deputados garantir a transparência de todos os sectores da vida da Região e que, por isso, devem acompanhar de perto, não só, a administração directa da Região, mas também, todo o sector da administração indirecta da Região, sejam institutos públicos, empresas públicas e demais sociedades cujos capitais, sejam total ou, maioritariamente, públicos;

Os deputados abaixo-assinados, do Grupo Parlamentar do PSD, nos termos da alínea f) do nº1 do art. 23 do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, requerem ao Governo Regional as seguintes informações:

1-Identificação de todas as empresas com capitais públicos detidos a 100% pela Região, a 1 de Novembro de 2006.

2-Identificação das empresas em que a Região detém mais de 51% do capital, com referência à mesma data referida no ponto nº 1.

3-Identificação das empresas em que a Região participa directa ou indirectamente com capitais públicos até 50% dos respectivos capitais na mesma data.

4- Composição e respectivos vencimentos base e despesas de representação dos administradores das empresas com capitais, total ou, maioritariamente, públicos.

5- Identificação e respectivas remunerações, senhas de presença ou outros tipos de compensação (caso existam), dos presidentes das assembleias gerais e conselhos fiscais dessas empresas.

Angra do Heroísmo, 15 de Novembro de 2006.

Os Deputados, *Clélio Meneses, José Manuel Bolieiro, Pedro Gomes, António Marinho, António Pedro Costa, Maria José Duarte, Jorge Macedo*

Requerimento

Regalias dos administradores das empresas com capitais públicos

Considerando que a maior parte das decisões de orientação e de administração das empresas de capital total ou maioritariamente públicos, são tomadas pelos respectivos órgãos e, não são, por isso, do conhecimento público;

Considerando, porém, que todas as decisões importantes das empresas e sociedades de capitais públicos são do interesse dos deputados e da população dos Açores;

Considerando que, nos últimos tempos, têm sido conhecidas a nível nacional situações de privilégio e de estatuto profissional de administradores e demais titulares dos órgãos de decisão de importantes empresas de capitais públicos que têm escandalizado os cidadãos;

Considerando, por isso, que é dever dos deputados da Assembleia Legislativa acompanhar e fiscalizar todos os sectores sobre a responsabilidade directa ou indirecta da Região, para poderem responder ao povo dos Açores quando, por ele, forem questionados sobre estas matérias.

Os deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do PSD, nos termos da alínea f) do nº 1 do art., 23 do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, requerem ao Governo Regional as seguintes informações:

1- Indicação, caso hajam, de todas as compensações, para além das remunerações base e das despesas de representação, que recebam os membros das administrações, presidentes e vogais das assembleias-gerais e dos conselhos fiscais, designadamente senhas de presença, cartões de crédito (com indicação do limite máximo de despesa autorizado), distribuição de viatura para uso particular, distribuição de viaturas em regime de leasing, renting ou outro semelhante, prémios de gestão, distribuição de lucros ou outros semelhantes.

2- Indicação, por cada empresa, dos seguintes elementos:

2.1- Número de pessoal de apoio às administrações das empresas em referência e respectivo custo.

2-2- Indicação do pessoal vinculado a qualquer título a cada uma das empresas e respectivo custo.

Angra do Heroísmo, 17 de Novembro de 2006.

Os Deputados, *José Manuel Bolieiro, Pedro Gomes, Alberto Pereira, Maria José Duarte e António Ventura*

Requerimento

“Empreitada de reabilitação do troço de Estrada Regional no entre o Alto das Manadas e o cruzamento do Valdemiro.”

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeiro a V. Exa. que seja solicitada informação ao Governo Regional, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sobre o seguinte:

Data em que foi publicado o concurso público desta obra?

Data em que foi adjudicada a mesma?

Valor da obra?

Prazo de Execução?

Velas de São Jorge, 20 de Novembro de 2006.

O Deputado Regional , *Mark Marques*

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº. 182/VIII - PORTO DA PRAIA DA VITÓRIA

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar os documentos relativos ao Requerimento nº. 182/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados José Fernando Gomes, Clélio Meneses, António Ventura, do Partido Social-Democrata, e abaixo discriminados

- Projecto de execução do cais de passageiros

Tomo I - Peças escritas

Tomo II - Peças desenhadas (ver Índice de Desenhos)

- Gare de passageiros e portaria (7 desenhos)

- IF nº. 15/2004 11 de Junho de 2004 e anexos

- Processo de Concurso

Volume 1- Anúncio e Programa de Concurso

Volume 2 - Caderno de Encargos

Volume 3 - projecto Base Tomo I - Peças Escritas e Tomo II - Peças Desenhadas

Volume 4 - Plano de Segurança e Saúde

Fase 1 A - Reavaliação do Regime de Agitação

- Fase 1 B - Definição do programa de necessidades Portuárias

- Fase 2 B - Estudo de soluções para a reparação do molhe sul do Porto da Praia da Vitória

- Fase 2 B- Estudo de soluções alternativa de ordenamento do sector comercial do porto

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

—

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº. 185/VIII - NEGOCIAÇÕES
COM A ANA, S.A SOBRE O AEROPORTO D SANTA MARIA**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao

Requerimento nº. 185/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Sérgio Ferreira, do Partido Social-Democrata, O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

- 1 - O estudo do processo relativo à exploração dos aeroportos geridos na Região pela ANA - Aeroportos, incluindo o aeroporto de Santa Maria, da responsabilidade do grupo de trabalho constituído para o efeito, encontra-se a decorrer, razão pela qual não é possível, nesta altura, apresentar quaisquer conclusões quanto ao futuro modelo de exploração e de propriedade dos bens afectos à referida exploração.
- 2 - No que diz respeito ao “NOTAM”, e de acordo com informação prestada pela ANA - Aeroportos de Portugal, S.A, informa-se que foi emitido um novo “NOTAM”, que irá vigorar até ao próximo dia 31 de Dezembro de 2006, mantendo-se, deste modo, o actual horário de funcionamento do aeroporto de Santa Maria (entre as 06h00 e as 24 horas)

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

—

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº. 186/VIII - BAIRRO
JOAQUIM ALVES**

Encarrega-me S Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº. 186/VIII subscrito pelos Senhores Deputados Clélio Meneses, José Fernando Gomes, António Ventura, do Partido Social Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

- 1 - O Governo Regional há muito que havia tomado iniciativa de intervir no Bairro Joaquim Alvos. Porém, a concretização desta intervenção esteve dependente da selecção e aquisição dos terrenos adequados para o efeito. A este respeito, cumpre esclarecer ainda que o terreno proposto pelo município da Praia da Vitória será utilizado numa 2ª. fase, após a demolição das edificações nele existentes.

2 - Foram sendo feitas obras de manutenção, tendo-se também procedido à substituição de alguns módulos metálicos.

3 – Na 1ª. fase serão realojados os agregados que habitam os módulos metálicos, portanto aqueles que se encontram em situação habitacional mais premente. Para além disso, tal realojamento permitirá a desocupação do terreno proposto pelo município da Praia da Vitória.

4 - Não é possível satisfazer o solicitado. Com efeito, embora o Governo Regional já tenha procedido ao levantamento dos agregados familiares a realojar, tal levantamento (listagem) foi remetido à Câmara Municipal da Praia da Vitória para consolidação e cruzamento de informação.

5 - Estamos perante a requalificação de toda uma zona à entrada da cidade da Praia da Vitória, criando-se um conjunto habitacional moderno, com amplos espaços verdes e de equipamentos colectivos, não havendo na solução encontrada qualquer semelhança com outros bairros que foram construídos até 1996, os quais, infelizmente, não reflectiam preocupações de inclusão e coesão social.

6 - Prevê-se a Conclusão da 1ª. fase em meados do ano 2008. A 2ª. fase só conhecerá o seu início após o realojamento dos agregados familiares da 1ª. fase.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 180/VIII – DEMOLIÇÃO DE RUÍNAS QUE AMEAÇAM SEGURANÇA PÚBLICA

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 180/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Alberto Pereira e Jorge Costa Pereira, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Desde a ocorrência do sismo de 9 de Julho de 1998 até a esta data, tem sido uma preocupação do Governo Regional, através dos serviços da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, inventariar as edificações e ruínas em risco de

desmoronamento existentes na ilha do Faial, as quais, na sua quase totalidade, se encontram já demolidas (cfr., documento anexo intitulado “Demolições”).

2. Governo Regional, através dos serviços da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos procede, com regularidade, a uma averiguação e actualização das situações de risco, incluindo das habitações danificadas.

3. Desde o início do processo de reconstrução, num universo de 861 construções a demolir, foram efectuadas 838 demolições. As restantes construções, num total de 23, só não foram demolidas pelos serviços da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos por falta de consentimento dos respectivos proprietários.

4. Conforme resulta do anteriormente exposto, os serviços da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos sempre tiveram e continuarão a ter uma postura preventiva e operacional nas situações passíveis de constituir risco para a segurança das pessoas, embora os trabalhos de demolição estejam, desde logo, condicionados à prévia autorização dos proprietários das construções que apresentem esse risco.

5. O Governo Regional dos Açores, nomeadamente através da SRHE, não pode assumir uma responsabilidade que, por lei, não lhe é imputável, mas sim aos proprietários dos imóveis que ameacem ruína e, em última instância, à Câmara Municipal competente, conforme resulta do disposto nos artigos 89.º e segs., do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo DL 177/2001, de 4 de Junho.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO N.º 183/VIII - NOVO HOSPITAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar os documentos relativos ao Requerimento n.º 183/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados José

Fernando Gomes, Clélio Meneses, António Ventura, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. A decisão da escolha dos terrenos para a localização do novo hospital em Angra do Heroísmo foi publicada pela Resolução nº. 141/2005, de 8 de Setembro, com base no relatório, que se anexa, efectuado pela Comissão, nomeada nos termos daquela Resolução;

2. Esta matéria encontra-se neste momento em fase de negociação, pelo que como se poderá compreender, existe a impossibilidade real de fornecer quaisquer informações, uma vez que estaria em causa o processo negocial;

3. O processo de consultoria técnica, jurídica e financeira da obra ainda não foi efectuado, uma vez que ainda não se chegou a essa fase do projecto;

4. Foram até ao momento, realizadas as seguintes consultas aos profissionais do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo: Encarrega-me **S. Exa., o Secretário Regional da Presidência** de enviar os documentos relativos ao Requerimento nº. 183/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados José Fernando Gomes, Clélio Meneses, António Ventura, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional sem Exmo. • **Dia 10/05/2006** — Reunião geral com os Directores de Serviço para apresentar a metodologia de planeamento do Novo Hospital da Ilha Terceira;

• **Dia 12/05/2006** — Envio do Draft inicial do Perfil Assistencial aos **Directores de Serviço do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo**;

• **Dias 15 e 16/05/2006** — Reunião individual com cada Director de Serviço Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo para discussão do Perfil Assistencial;

• **Dia 09/06/2006** — Envio do Draft final do Perfil Assistencial a todos os Médicos do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo;

• **Dia 29/09/2006** — Envio do Programa Funcional a todos os Médicos e Enfermeiros Chefe do Hospital, aos responsáveis das áreas administrativas e técnicas do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo;

5. Já foram ouvidas entidades, como o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos e a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.
6. Têm sido ouvidas e diversas entidades interessadas e eventualmente intervenientes no desenvolvimento dos trabalhos até ao momento realizados;
7. Todos estes critérios estão definidos e fundamentados no perfil assistencial, programa funcional e nos restantes documentos que constam do processo do Novo Hospital da ilha Terceira;
8. O concurso público está previsto ser lançado até ao final do corrente ano, sendo que o início físico da obra está previsto para o ano de 2008;
9. O actual Hospital será objecto de negociação no âmbito da Parceria Público Privada.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

—

A Redactora: *Maria da Conceição Fraga Branco.*